

RELATÓRIO DE GESTÃO



2022



Rede Nacional de Clubes Formadores

Inspirar para a esporte
e Formar Campeões





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

RELATÓRIO DE GESTÃO

2022



Rede Nacional de
Clubes Formadores

Comitê Brasileiro de Clubes

RELATÓRIO DE GESTÃO 2022

Diretoria

Presidente: Paulo Germano Maciel

Vice-Presidente: Fernando Manuel de Matos Cruz

Vice-Presidente Administrativo: Edson Garcia

Colegiado de Direção

Coordenador: César Roberto Leão Granieri

Membro: Ali Tarbine

Membro: André Heller

Membro: Emanuel Rego

Membro: Humberto Panzetti

Membro: Lars Grael

Membro: Maria Paula Gonçalves da Silva

Membro: Paulo César Mário Movizzo

Membro: Rebeca Andrade

Conselho Consultivo

Presidente do Conselho: Jair Alfredo Pereira

Secretário-Geral: Arialdo Boscolo

Comissão de Ética

Coordenador: Elvino Silva Neto

Membro: José Piccolotto

Membro: Renato Buratto

Conselho Fiscal

Presidente: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes

Membro Titular: José Henrique Ferdinando Delamain Filho

Membro Titular: Wagner Sotello Armani

Membro Suplente: Celso Primi

Superintendências

Sede Campinas: Gianna Lepre

Subsede Brasília: João Paulo Gonçalves da Silva

Gerências

Administrativa e Financeira: Delvair Rodrigues Trindade

Esportes e Competições: Matheus Theotonio da Silva

Esportes e Relações Institucionais: Emerson Luiz Appel

Jurídica: Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti

Projetos Esportivos: Milena Carneiro Bastos

Tecnologia da Informação: Dirceu Lopes de Mattos

Relatório de Gestão 2022

Coordenadora Editorial: Milena Carneiro Bastos

Produção e Edição: Ana Priscila da Silva, Thilara Ramalho de Santana

Editores e Arte: Luis Paulo Silva

Impressão: Camacorp Visão Gráfica Ltda

Fotos: Arquivo CBC, Clubes, Confederações e Ligas Nacionais

Site: www.cbclubes.org.br



SUMÁRIO

Mensagem do Presidente	7
Apresentação do Relatório de Gestão	11
Capítulo 1 – Rede Nacional de Clubes Formadores e Evolução do Programa do CBC	15
1.1. Rede Nacional de Clubes Formadores	16
1.2. Identificação do Programa de Formação de Atletas do CBC	20
1.3. Formas de Acesso ao Programa pelos Clubes	24
1.4. Clubes Participantes	28
1.5. Investimento nos Eixos do Programa	30
1.5.1. Metodologia de Aplicação dos Recursos	30
1.5.2. Distribuição de Recursos nos Eixos do Programa	32
1.5.3. Equilíbrio da Distribuição dos Recursos entre os Eixos de Formação	33
Capítulo 2 – Marcos Legais do CBC no SND e Regulamentações Internas	37
2.1. Marcos Legais e Mudanças Advindas no Ano de 2022	38
2.2. Regulamentos Internos e Resoluções da Diretoria	41
2.3. Linha do Tempo	46
Capítulo 3 – Gestão Estratégica e Governança	49
3.1. Gestão Estratégica	50
3.1.1. Mapa Estratégico	51
3.1.2. Plano Estratégico 2021-2024	52
3.1.3. Fortalecimento da Marca	53
3.1.3.1. Selo de Formação de Atletas	53
3.1.3.2. Novas Mascotes	55
3.2. Governança	57
3.2.1. Estrutura Organizacional	57
3.2.2. Colegiado de Direção	58
3.2.3. Modelo de Governança	59
3.2.4. Modelo de Negócio	60
3.2.5. Cadeia de Valor	61
Capítulo 4 – Integração de Políticas Esportivas	63
4.1. Iniciativas para Integração de Políticas	64
4.2. Parcerias Estratégicas com Confederações e Ligas Nacionais	67
4.2.1. Planejamento do Calendário do Ano II (2022/2023) do Ciclo Olímpico	69
4.2.2. Planejamento do Calendário do Ano III (2023/2024) do Ciclo Olímpico	72
Capítulo 5 – Meritocracia e Resultados Esportivos do Programa	75
5.1. Meritocracia Esportiva	76
5.2. Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero	78
5.2.1. Resultados do Ranking Parcial - Ano I (2021/2022) deste Ciclo Olímpico	80
5.3. Quadro Geral de Medalhas – QGM	90
5.3.1. Resultados do QGM Parcial – Ano I (2021/2022) deste Ciclo Olímpico	90
5.4. Prêmio Clube Formador	95
Capítulo 6 – Execução do Programa de Formação de Atletas em 2022	99
6.1. Eixo 1: Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE	100
6.2. Eixo 2: Recursos Humanos – RH	106
6.3. Eixo 3: Competições/Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®	110
6.4. Fiscalização <i>in loco</i> dos 3 Eixos	115

Capítulo 7 – Avaliação do Programa de Formação do CBC	117
7.1. Metas e Indicadores	118
7.2. Aferição das Metas	120
Capítulo 8 – Capacitação para Gestão Esportiva	127
8.1. VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva	128
8.1.1. Programação do VIII Seminário	129
8.2. Parceria com a UNICAMP	132
8.3. Oficinas Técnicas	133
8.4. Encontro de Colaboradores	134
Capítulo 9 – Avanços Tecnológicos	137
9.1. Plataforma Comitê Digital	138
Capítulo 10 – Transparência	141
10.1. Site Institucional	142
10.2. Mídias Sociais	143
Capítulo 11 – Conformidade da Aplicação dos Recursos	145
11.1. Prestações de Contas dos Projetos com Descentralização de Recursos	146
11.2. Certificação do CBC (Arts. 18 e 18-A, da Lei n.º 9.615/1998)	148
11.3. Aprovação das Contas do CBC pelos Clubes	149
11.4. Aprovação das Contas do CBC pelo CNE	150
11.5. Ações junto aos Órgãos de Controle	151
11.5.1. Entrega do Relatório de Gestão 2021 ao TCU	151
11.5.2. Auditoria TCU	152
Capítulo 12 – Considerações Finais	155
Capítulo 13 – Programa de Formação de Atletas e Regulamentação no DOU em 2022	161
13.1. Programa de Formação de Atletas (versão publicada no DOU)	162
13.2. Instruções Normativas (versões publicadas no DOU)	165
13.2.1. IN n.º 02-D de 07/06/2022 (Regulamento de Compras e Contratações – RCC)	165
13.2.2. IN n.º 03-I, de 31/07/2022 (Regulamento de Integração de Clubes ao CBC – RIC)	169
13.2.3. IN n.º 04-E, de 07/06/2022 (Regulamento de Despesas Administrativas – RDA)	172
13.2.4. IN n.º 05-A, de 07/06/2022 (Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE)	174
13.2.5. IN n.º 06-B, de 07/06/2022 (Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI)	178
13.2.6. IN n.º 07-B, de 07/06/2022 (Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH)	181
Capítulo 14 - Plano de Aplicação dos Recursos e Editais de Empenho - Ano III do Ciclo 2021-2024	187
14.1. Plano de Aplicação de Recursos 2021-2024 (IN n.º 8-B, de 31/07/2022)	189
14.2. Editais de Empenho - Ano III do Ciclo 2021-2024 (Publicados no DOU)	190
Capítulo 15 – Resultados Financeiros	193
15.1. Desempenho Operacional e Informações Contábeis, Financeiras e de Recursos Humanos	194
15.1.1. Balanço Patrimonial - Demonstrações Contábeis em 31/12/2022 (versão publicada no DOU)	195
15.1.2. Relatório Circunstanciado dos Auditores Independentes: Recursos Humanos e Demonstrações Contábeis	201
15.1.3. Regularidade Profissional	211
15.1.4. Parecer do Conselho Fiscal	214
15.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista	215





Foto: Satrio Sadre / SSPress / OBDA

Mensagem do Presidente

Gestão 2021 - 2024



Mensagem do Presidente

A união faz a força! Esta expressão tão popular traduz a capacidade de superação e realização conjunta do **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC** e dos Clubes de todo o país, em um contexto bastante difícil que a pandemia ainda impôs em 2022.

Nesse período todas as instituições esportivas precisaram se reinventar, tendo o exercício de cooperação e a união como principais estratégias para a reabertura dos Clubes e retomada da prática esportiva.

A rivalidade ficou dentro das arenas, sendo conciliados os interesses dos Clubes unidos em torno do CBC, e somados esforços para potencializar o desenvolvimento de uma agenda esportiva plural e eficiente.

Hoje o Programa de Formação de Atletas do CBC é referência para o sistema esportivo brasileiro, comprovada pelas conquistas dos atletas de Clubes nos últimos Jogos Olímpicos, que impulsionaram em 2022 a estratégia de ampliar essa política.

Como resultado, o CBC concluiu o ano constituindo a **Rede Nacional de Clubes Formadores**, com a integração de **302 Clubes de todos os estados da federação ao seu Programa**.

Esta Rede de Clubes permite um promissor olhar de futuro, pois eleva a atuação do CBC e dos Clubes a um patamar de maior protagonismo no esporte nacional, ao possibilitar a construção de uma plataforma de atletas de alto desempenho e ídolos apoiados pelo Programa de Formação de Atletas, aptos a participarem dos principais campeonatos dos mais diversos esportes olímpicos, das categorias de base às categorias principais.

Foi com propósito de fortalecer ainda mais a Rede Nacional de Clubes Formadores que, em 2022, o CBC continuou mobilizando recursos de forma planejada, responsável, monitorada e sistêmica, e, no final do exercício, **concebeu os Clubes Aspirantes, que passaram a integrar o Programa de forma bastante simplificada**, recebendo benefícios de passagens aéreas para participarem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, enquanto conhecem todas as possibilidades de apoio aos seus projetos esportivos.

Confluindo para o contínuo desenvolvimento do ecossistema próprio dos Clubes e para tornar o Brasil uma potência olímpica, o CBC tem atuado fortemente em uma pauta nacional e reunido competências a serviço do esporte, contando com o Governo Federal, o Comitê Olímpico do Brasil - COB, e as Confederações e Ligas Nacionais como seus verdadeiros parceiros.

O próximo desafio do CBC é a realização do Fórum Nacional de Formação Esportiva em parceria com a Confederação Nacional dos Clubes - FENACLUBES, previsto para 2023. O objetivo principal do Fórum é mapear todos os Clubes formadores do país, e a partir desse marco construir indicadores que melhor direcionem a política de formação de atletas no Brasil.

Todos esses movimentos levam à certeza que o CBC, juntamente com os principais Clubes formadores que já compõem a Rede Nacional de Clubes Formadores, está conduzindo os atletas do Brasil para alcançarem melhores resultados em Paris 2024, e mais adiante em Los Angeles!



Paulo Germano Maciel

Presidente do CBC



Apresentação do Relatório de Gestão



Apresentação do Relatório de Gestão

Desde quando iniciou a execução dos recursos provenientes das loterias em 2014, o CBC assumiu o desafio de implementar uma política esportiva visando o desenvolvimento dos Clubes nos mais diversos esportes olímpicos e em todo o país, por meio do seu Programa de Formação de Atletas.

Guiado pelos objetivos do seu Mapa Estratégico, **são incontáveis as ações e mecanismos que o CBC implementou ao longo desse caminho para fazer uma política democrática e sistêmica, e entregar aos Clubes e seus atletas o máximo de benefícios do Programa**, algumas merecendo maior destaque:

- Estruturação do processo de descentralização de recursos para os Clubes Formadores, por meio de Editais.
- Criação das categorias Vinculado e filiado Primário, escalonando os requisitos legais e concedendo benefícios diferenciados do Programa.
- Execução direta de parte dos recursos, administrando o Eixo Competições de forma que Clubes de todas as regiões do país pudessem se beneficiar.
- Fornecimento dos benefícios de CBI®, além dos atletas e comissão técnica dos Clubes, à equipe de arbitragem e coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais, de modo a contribuir com a sustentabilidade do calendário esportivo nacional sob a responsabilidade destas.
- Investimento em materiais e equipamentos esportivos, e recursos humanos, exe-

cutados pelos Clubes com o apoio do CBC, para aumentar a qualidade de preparação dos atletas nos esportes olímpicos que participam de CBI®, e oferecer às Confederações e Ligas Nacionais um plexo maior de atletas de alto nível para representar o Brasil em competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos.

- Estabelecimento de política indutiva para modernizar os parques esportivos dos Clubes com materiais e equipamentos esportivos, inclusive para favorecer as competições oficiais das Confederações e Ligas Nacionais, no contexto de que os Clubes precisam de estrutura compatível para sediá-las.
- Promoção de diversas reuniões de alinhamento estratégico com Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, além da discussão anual do Programa realizada no Seminário Nacional de Formação Esportiva.
- Estabelecimento do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, que alimenta o Quadro Geral de Medalhas – QGM, ambos divulgados anualmente de forma parcial e conclusiva no final de cada ciclo olímpico, cujos resultados subsidiam critérios de meritocracia como fator da aplicação dos recursos lotéricos, e laureiam em grande evento o Clube Formador de cada esporte olímpico, tanto nas categorias principais quanto nas categorias de base, como forma de reconhecimento e incentivo para o constante desenvolvimento do esporte com excelência.

- Investimento em tecnologia da informação e em ferramentas de compras de passagens aéreas, por meio de credenciamento das cias aéreas, para que os benefícios cheguem com menor custo e de forma mais ágil às delegações dos Clubes e das Confederações e Ligas Nacionais.
- Publicação anual de Atos Convocatórios para os Eixos Recursos Humanos, Materiais e Equipamentos Esportivos, e Competições, possibilitando que os Clubes mantenham sua estrutura esportiva guarnecida e seus atletas em contínua participação nos CBI® do ciclo olímpico.
- Instituição de descontos gradativos para que todos os Clubes formadores com resultados esportivos, de pequeno, médio ou grande porte, possam se associar ao CBC, até com possibilidade de isenção total.
- Criação recente dos Clubes Aspirantes, que não possuem ônus financeiro e são beneficiados pelo Programa do CBC, inclusive com passagens aéreas para participarem de CBI®, de forma a dar mais amplitude e abrangência à Rede Nacional de Clubes Formadores.
- Investimento na capacitação dos Clubes, em especial nas questões de transparência e governança, de modo que se habilitem para obter a certificação junto ao órgão do governo federal.

Essas realizações do CBC tiveram o condão de pavimentar o Programa de Formação de Atletas numa política estruturante de cada esporte olímpico, em que os Clubes participam organicamente e dão sustentação à Rede Nacional de Clubes Formadores que foi oficializada ao final de 2022.

E todas as decisões e medidas implementadas com transparência e entusiasmo em 2022, e as conquistas da atuação diversificada e abrangente do Programa, poderão ser vistas

e lidas em maiores detalhes nos capítulos deste Relatório de Gestão, que trazem os resultados de mais um ano de intenso trabalho do CBC junto aos Clubes!

Registra-se, por fim, que ao longo de 2023, continuando com o lema “Juntos somos mais fortes” que tão bem representa o CBC, o time estará em campo para promover importantes eventos e campanhas de adesão maciça dos Clubes formadores do país, com amplas ações de divulgação, com vistas ao engajamento de todos para a consolidação do esporte nacional.

Nessa perspectiva, o CBC se une à FENACLUBES, entidade parceira na representação do segmento clubístico, para em 2023 realizarem juntas o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Considerando as suas responsabilidades perante a Lei nº 13.756/2018, e o interesse mútuo de promover a formação e a capacitação de recursos humanos no âmbito do segmento clubístico, o CBC e a FENACLUBES estão somando esforços para a viabilização deste grande evento, o qual promoverá um amplo debate nacional, visando a: a) massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação de Atletas do CBC; b) integração e alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais; c) capacitação dos gestores dos Clubes; e d) participação social na construção do esporte nacional.

Trata-se de um enorme desafio que vai potencializar o fortalecimento do esporte no país e que terá no Fórum Nacional de Formação Esportiva um grande catalizador.





1

Rede Nacional de Clubes Formadores e Evolução do Programa do CBC



1 Rede Nacional de Clubes Formadores e Evolução do Programa do CBC

1.1. Rede Nacional de Clubes Formadores

O CBC vem caminhando a passos largos, e deu saltos ainda maiores em 2022 para o atendimento dos principais objetivos posicionados no topo do seu Mapa Estratégico – “Universalizar a Formação de Atletas” no Brasil e “Formar Atletas de alta performance e ídolos” – tendo constituído a Rede Nacional de Clubes Formadores.

A Rede consiste no conjunto de Clubes de todos os estados do país interconectados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, com o propósito de desenvolver esporte de rendimento, de forma estruturada e contínua.

Contando com o apoio do CBC, a Rede Nacional de Clubes Formadores promove um movimento nacional e multilateral, que possibilita o acesso dos seus atletas a múltiplas ações consideradas essenciais à sua formação, sobremaneira a participação em competições de alto nível.

Ou seja, por esta Rede estão integrados os principais Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, sendo-lhes democraticamente oferecidas condições para o aumento da competência técnica na intervenção esportiva, e para o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática em termos competitivos.

E cada esporte olímpico fomentado pelo CBC representa um elo de sua sustentabilidade, na medida em que todos os Clubes que participam de CBI® deste esporte compõem a Rede,

tornando-se possível o desenvolvimento de um planejamento de competições conjuntamente com as Confederações e Ligas Nacionais, com ênfase em objetivos específicos e nos resultados esportivos.

Assim, o CBC apoia os atletas dos Clubes no desenvolvimento da sua política esportiva, e gera uma cadeia virtuosa em que aqueles que já se tornaram ídolos funcionem como inspiração e espelhos para os demais, de modo a atrair novos participantes e aumentar o espectro da Rede Nacional de Clubes Formadores e da sua plataforma de atletas de alto desempenho.

Seguindo esta confluyente narrativa estratégica, o CBC vem buscando de forma incansável a ampliação da Rede de Clubes Formadores em todos os estados da federação, abrindo cada vez mais as portas para integração dos Clubes das regiões menos favorecidas, e, **no final de 2022, deu um passo efetivo para sua consolidação, ao criar os Clubes Aspirantes.**

Como resultado, houve a **integração de Clubes dos estados do Acre e Sergipe** (últimos que ainda não tinham participantes até 2021), e atingida a marca de **302 Clubes** beneficiados, estando o Programa de Formação de Atletas do CBC inserido em **100% dos estados da nação e no Distrito Federal**, nas **5 regiões do país**, contemplando os mais diversos esportes olímpicos.

Com o intuito de inovar a forma de divulgar a distribuição dos Clubes integrados no Mapa do Brasil, e também demonstrar o alinhamento das ações do CBC ao Programa Olímpico Paris 2024 do Comitê Olímpico do Brasil – COB, as 5 regiões do país passaram a ser demonstradas pelas cores dos Aros Olímpicos.

Universalização dos Clubes nas Regiões do Brasil | 2013 - 2022



Com os Aspirantes, o CBC ampliou definitivamente o acesso aos recursos lotéricos para Clubes e Associações de todos os portes e condições, edificando a Rede Nacional de Clubes Formadores.

A total capilarização dos recursos lotéricos, com o alcance de Clubes de todas as regiões e estados do país, afirma e posiciona de uma vez por todas o Programa de Formação de Atletas do CBC como uma política esportiva pluralizada no âmbito nacional.

Por certo, os Clubes Aspirantes, que acessam ao Programa de forma totalmente facilitada e sem ônus, representam a grande força motriz da ampliação da Rede Nacional de Clubes, que se somam a tantos outros mecanismos favoráveis implementados pelo CBC ao longo dos anos de execução dos recursos lotéricos, inclusive destacados na apresentação deste Relatório.

Mais do que um aumento quantitativo, a Rede de Clubes cresceu em qualidade e em resultados esportivos quando se trata do alto desempenho, sendo responsável pela formação de quase 90% dos atletas que integraram a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio.

É nesta perspectiva que o CBC empunha a bandeira do “fazer mais com menos”, descentralizando recursos de forma estruturante, ao garantir aos Clubes o acesso a um mínimo viável para desenvolver o trabalho de formação, bem como ao retribuir financeiramente, por mérito esportivo, aqueles com os melhores resultados esportivos.

Em um país com um modelo esportivo que vai da base ao rendimento, e depende do seg-

mento clubístico onde historicamente os ídolos de todos os esportes são formados, salvo raras exceções, há que se garantir e ampliar os investimentos para dar perenidade à política esportiva.

A exemplo do Projeto de Lei n.º 442, de 21 de março de 1991, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, que poderá ampliar os recursos para os Clubes, e virá ao encontro de uma necessidade já concreta para atender o universo atual de Clubes formadores, e que será significativamente maior à medida que todos se integrem ao Programa.

Realmente a Rede Nacional de Clubes, coordenada pelo CBC, consubstancia-se em uma estrutura capaz de enfrentar ambientes de maior complexidade; de aumentar o grau de proteção aos Clubes envolvidos, unidos em um propósito comum; e de conferir maior visibilidade ao CBC para a consecução de mais recursos em prol do sistema clubístico.

Após alcançar a meta de constituir a Rede Nacional de Clubes Formadores, o grande desafio para 2023 é passar a beneficiar todos os Clubes que participam de competições nacionais, nos mais diversos esportes olímpicos.

Dessa forma, todos ganham! A ampliação da Rede Nacional promoverá uma transformação no esporte brasileiro, chegando nos Clubes que não tinham acesso ao Programa de Formação de Atletas do CBC, gerando mais força e união para reivindicar mais recursos, tendo mais Clubes interagindo e trocando experiências exitosas no desenvolvimento esportivo, e, em consequência, mais atletas se beneficiando e conquistando melhores resultados para o país.

Nesse sentido, o CBC já lançou para 2023 uma ampla campanha de integração ao seu Programa de Formação de Atletas, visando alavancar o número de Clubes que possam receber os seus benefícios, e, o que é mais relevante, a massificação do esporte de desempenho no Brasil.



1.2. Identificação do Programa de Formação de Atletas do CBC

O Programa de Formação de Atletas do CBC – PFA é o instrumento que prevê as diretrizes de sua atuação no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas, com foco no desempenho dos Clubes no âmbito do Sistema Nacional do Desporto – SND.

No Programa estão definidas as 3 linhas de intervenção, denominadas de eixos estruturantes, por meio dos quais são concedidos os benefícios aos Clubes, seja por execução descentralizada ou direta.

Pelo **Eixo 1 – MEE** (Materiais e Equipamentos Esportivos) o CBC repassa recursos aos Clubes para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos adequados e oficiais para a prática esportiva; pelo **Eixo 2 – RH** (Recursos Humanos) repassa recursos aos Clubes para apoiar a contratação de profissionais qualificados que atuam junto aos atletas em formação; e pelo **Eixo 3 – CBI®** (Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®) fornece passagens aéreas para a participação de atletas, membros de comissões e coordenações técnicas em competições nacionais, por meio de execução direta.



Eixos de Atuação do Programa de Formação de Atletas do CBC



MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS



EIXO 1 MEE

Apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

RECURSOS HUMANOS



EIXO 2 RH

Apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, viabilizando equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento dos Clubes, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

COMPETIÇÕES



EIXO 3 CBI®

Incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

CLUBES



ATLETAS



O Programa do CBC foi concebido para promover condições fundamentais à formação e desenvolvimento dos atletas dos Clubes, respeitando uma visão técnica de que a realização de um trabalho adequado para o esporte de rendimento, como nos esportes olímpicos, pressupõe que existam, necessariamente e de fato, local e condições adequadas para prática esportiva, alguém habilitado para conduzir e orientar a prática esportiva, e competições para fomentar essa prática. Ou seja, o Programa do CBC envolve todo um processo articulado como a engrenagem de uma máquina, a qual, para bem funcionar, depende da existência e da qualidade de cada um dos seus componentes, mas também da integração permanente desses componentes entre si.

Importante destacar que os 3 eixos do Programa se submetem à institucionalização esportiva, considerando que:

- Os CBI® são competições oficiais organizadas em parcerias com Confederações e Ligas Nacionais, nas quais os atletas competem entre si na busca de superação e de performance, objetivando os Jogos Olímpicos.
- Os Materiais Esportivos são aqueles indicados pelas Confederações ou Ligas Nacionais responsáveis pelos esportes, tendo em vista que o esporte institucionalizado segue regras especialmente de organismos internacionais, e, por estar em constante evolução, precisa acompanhar as inovações tecnológicas para potencializar o desempenho dos atletas.
- E os Recursos Humanos que atuam com os atletas devem estar inseridos no sistema oficial da respectiva profissão, de modo a assegurar a qualificação necessária para conduzir com excelência o treinamento, a partir de métodos atualizados e dinâmicas técnicas/táticas adequadas, inclusive mediante a utilização dos equipamentos e/ou materiais esportivos fomentados pelo CBC.

Dessa forma, o Programa de Formação de

Articulados entre si, os 3 eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC possibilitam que todos os Clubes atuem de forma eficiente e padronizada, em cada esporte praticado.

Atletas do CBC decolou no ano de 2014 durante o Ciclo Olímpico 2013-2016, ganhou velocidade ao longo do Ciclo Olímpico 2017-2020, e no atual Ciclo Olímpico 2021-2024, notadamente em 2022 se qualificou e obteve sua maior amplitude com a expansão da Rede Nacional de Clubes Formadores, demonstrando que conta com as devidas condições para cumprir seu “plano de voo” e chegar nos objetivos estratégicos almejados.

E, para tanto, o amplo investimento de recursos lotéricos, direcionados aos Clubes formadores pelos 3 eixos programáticos, abrange:

- Desde as categorias iniciais, que são a base do esporte de rendimento, e nas quais se busca potencializar as capacidades e habilidades motoras dos atletas, introduzindo aspectos físicos, técnicos e táticos.
- Passando pelas fases intermediárias de maior especialização esportiva, que demandam treinamentos físicos, técnicos e táticos mais específicos e intensos, respeitando cada esporte olímpico praticado, e levam a alcançar índices para competir nacionalmente, especialmente nos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®.
- Culminando na consolidação da excelência esportiva, ou seja, no alto rendimento, tendo como foco as principais categorias de cada esporte, onde o atleta é preparado para ser destaque em competições nacionais e buscar resultados em competições internacionais para representar o Brasil em Jogos Olímpicos.

Como se vê, o Programa de Formação de Atletas do CBC é justamente pensado para que o atleta do Clube chegue no ponto máximo de seu desempenho e converta sua prática, a partir dos treinamentos e ensinamentos recebidos, em resultados. E é convergindo com estes objetivos esportivos que o Programa estabelece os CBI® como seu eixo vetor de ação, ao tempo em que prevê a possibilidade de apoio a “categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros”.

Com a Rede Nacional de Clubes Formadores, o CBC vem entregando condições materiais e humanas de excelência, gerando sustentabilidade e continuidade, com alto valor esportivo e social para o Brasil.



1.3. Formas de Acesso ao Programa pelos Clubes

Conforme já citado na apresentação deste Relatório, em 2022 o CBC tomou importantes decisões para qualificar e ampliar ainda mais a **Rede Nacional de Clubes Formadores** conectada pelo seu Programa de Formação de Atletas, destacadamente com o resultado do trabalho que vem sendo desenvolvido de forma alinhada às políticas públicas federais de fomento ao esporte, e em conjunto com as Confederações e Ligas Nacionais.

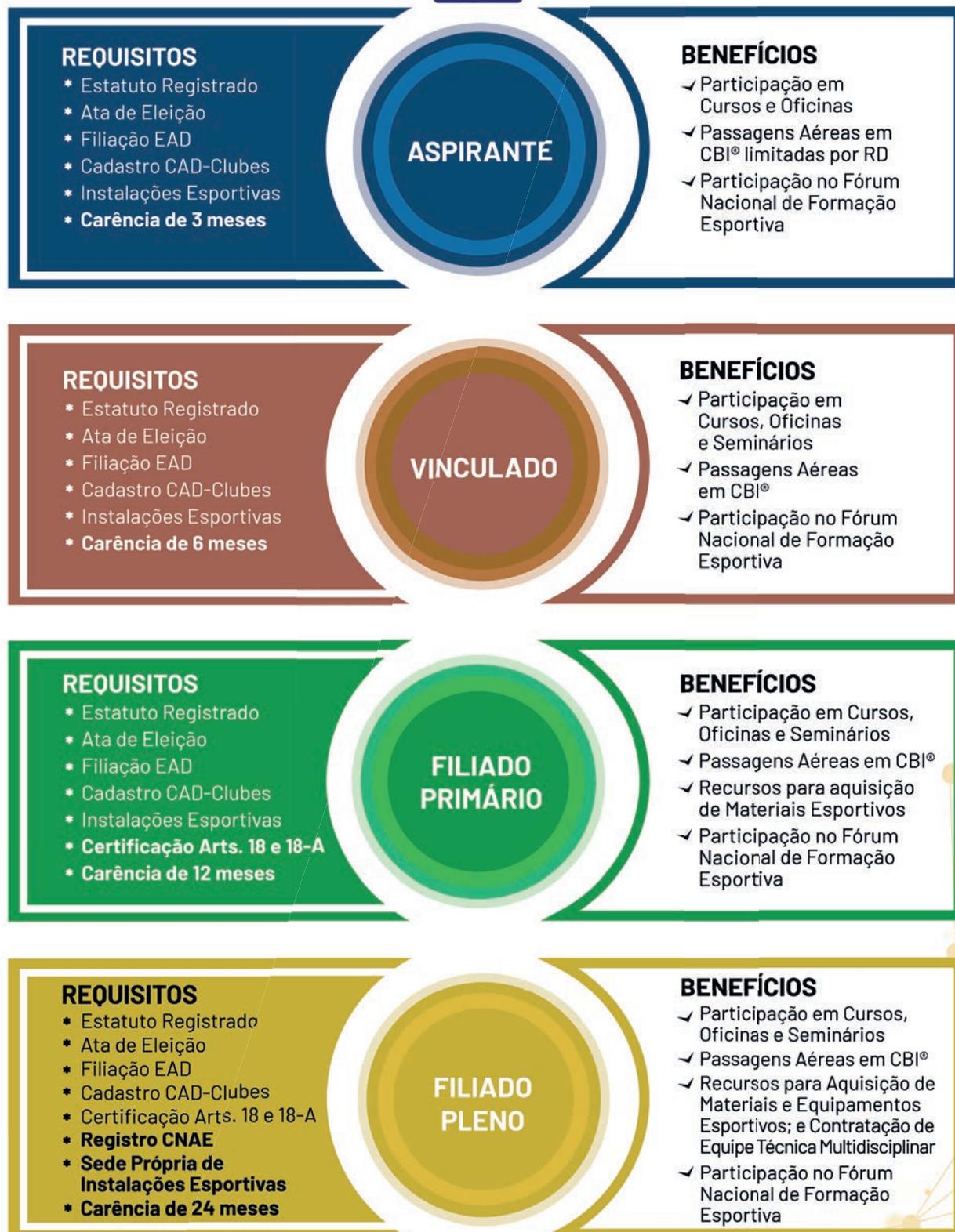
A maior delas, repita-se, foi a criação do **Clube Aspirante**, que constitui o primeiro nível de acesso ao Programa e uma fase anterior à integração ao CBC, e permite a participação de seus atletas em Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®, além de outros benefícios.

E para se integrar ao CBC, foram mantidas as categorias de Clubes **Vinculados**, **Filiados Primários e Plenos**, com diferentes níveis de benefícios.



Foto: Divulgação/CBJ

Categorias de Integração





Veja como é fácil se integrar ao Programa de Formação de Atletas do CBC e ascender de categorias



Para se integrar ao Programa de Formação de Atletas, os Clubes devem apresentar de forma on-line, na Plataforma Comitê Digital do CBC, documentos quanto à sua constituição jurídica, vocação esportiva e aptidão para formar atletas.

Os Clubes que já foram integrados ao CBC e se desassociaram, automaticamente se enquadram como “Aspirantes”, bastando apenas a atualização cadastral e a assinatura do novo Termo de Compromisso para retornarem a ter acesso aos benefícios do Programa de Formação de Atletas previstos para eles. E, na medida que esses Clubes se estruturam, poderão avançar nas categorias de integração e fortalecer cada vez mais seus projetos esportivos a médio e longo prazo.

Os Aspirantes têm isenção de 100% das contribuições associativas e possuem direito ao benefício de passagens aéreas (ida e vol-

ta) para 2 beneficiários, sendo 2 atletas ou 1 atleta e 1 membro de comissão técnica, para participarem de 1 CBI® apoiado pelo CBC por ano-calendário, no gênero masculino ou feminino, bastando que, em contrapartida, utilizem o Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de suas equipes.

Para além dos benefícios estabelecidos de regra para os Clubes Aspirantes, o CBC lançou uma campanha com mais vantagens para aqueles que se integrarem ao Programa até o dia 31/03/2023.

Assim, cada vez mais se fortalecerá a Rede Nacional de Clubes Formadores, constituída pelos Aspirantes, Vinculados, Filiados Primários e Plenos conectados sinergicamente pelo Programa do CBC, que certamente propiciará aumento da plataforma de atletas de alto desempenho e ídolos no Brasil, aptos a participarem dos principais campeonatos nacionais e internacionais.



Conheça melhor os benefícios estabelecidos para os Clubes Aspirantes em 2022



Consulte o fluxo resumido das etapas de integração dos Clubes ao Programa, e pelo QR Code acesse a Plataforma Comitê Digital do CBC para se integrar.

Fluxo de Integração de Clubes



1 EXIGÊNCIAS

- ✓ Ser Clube
- ✓ Sem Fins Lucrativos
- ✓ Estatutariamente vocacionado para a prática desportiva
- ✓ Desenvolver pelo menos 1 esporte, e ser filiado a uma Entidade de Administração do Desporto (Confederação, Federação ou Liga), em cada esporte que desenvolve
- ✓ Possuir instalações esportivas adequadas

2 ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL



- ✓ Acessar a Plataforma Comitê Digital do CBC por meio do Formulário de Integração
- ✓ Digitar o CNPJ e e-mail e solicitar acesso

3 FAÇA A OPÇÃO PELO TIPO DE INTEGRAÇÃO

Na plataforma de Cadastro para Integração de Clubes:



- ✓ Optar em se integrar como **Vinculado** (em que há o pagamento de contribuições mensais ao CBC). Para mais informações acesse o Regulamento de Integração



- ✓ Ou optar em se integrar como **Clube Aspirante** (isento de contribuições). Para mais informações acesse a RD n.º 004

4 FINALIZAÇÃO DE CADASTRO E ANEXO DE DOCUMENTOS

- ✓ Preencher todos os dados cadastrais e anexar os documentos em conformidade com o Regulamento de Integração.

5 VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PAGAMENTO

Clube Vinculado - O CBC faz a validação dos documentos e envia os boletos para o pagamento das contribuições.

Clube Aspirante - O CBC faz a validação dos documentos.

PRONTO! SEU CLUBE ESTÁ INTEGRADO.

- ✓ Agora é necessário que o Clube cadastre seus Atletas e integrantes da Comissão Técnica, além de realizar outras ações, para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo CBC, de acordo com o tipo de Integração.

1.4. Clubes Participantes

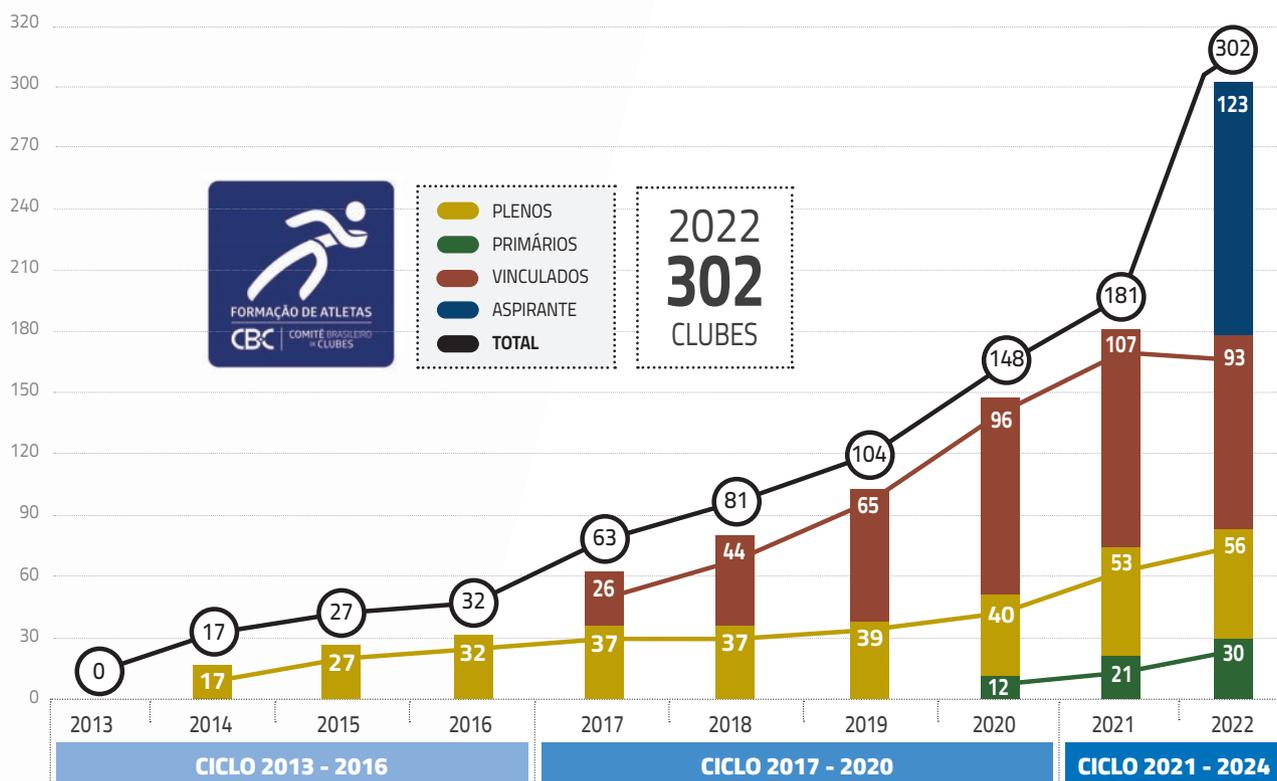
O mecanismo legal de repasse de recursos lotéricos pelo CBC vem imprimindo estabilidade para o sistema clubístico durante cada ciclo olímpico, tendo em vista que os mesmos são contínuos.

Hoje os Clubes têm a garantia que poderão realizar seus planejamentos esportivos, contando com os componentes previstos no Programa de Formação de Atletas do CBC. E para acessar os benefícios, basta se integrarem e participarem dos Atos Convocatórios publicados periodicamente pelo CBC, ligados aos seus 3 eixos.

A partir das importantes decisões tomadas no constante processo de qualificação do Pro-

grama, além da busca incansável para fazer os recursos lotéricos chegarem a um número maior de atletas, abrindo cada vez mais as portas para novos Clubes formadores, **no ano de 2022, como já apresentado, o CBC alcançou o ápice de 302 Clubes de todas as regiões do país, demonstrados no gráfico a seguir**, que traz o histórico dos últimos ciclos olímpicos (2013-2016 e 2017-2020) até o segundo ano do atual ciclo (2021-2024), e comprova na prática o atendimento plural e a evolução de Clubes quando comparado ao pequeno número de filiados ao CBC em 2014, ocasião na qual começou a executar os recursos lotéricos com 17 Clubes.

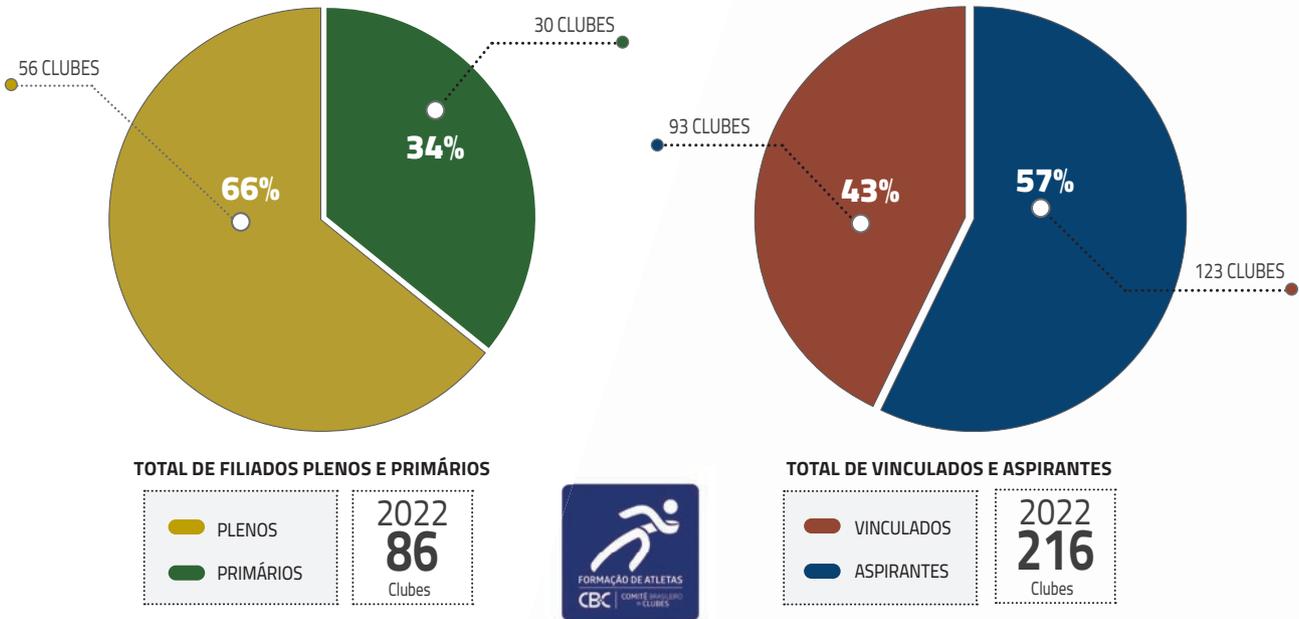
Evolução de Clubes Beneficiados | 2013-2022



Dados atualizados em 30/12/2022

Quanto à distribuição desses 302 Clubes entre as categorias do Programa, ilustra-se no gráfico a seguir a predominância da sua capilarização entre os Aspirantes e Vinculados, todos com acesso ao Eixo CBI®.

% de Clubes Beneficiados | 2022



Dados atualizados em 30/12/2022



Foto: Divulgação / CBG

1.5. Investimento nos Eixos do Programa

1.5.1. Metodologia de Aplicação dos Recursos

A disponibilidade financeira para o Programa de Formação de Atletas do CBC se materializa a partir do Plano de Aplicação de Recursos, que carrega consigo os Editais de Empenho realizados anualmente, e confere recursos para dar sustentabilidade aos seus eixos de formação.

O Plano de Aplicação de Recursos e respectivos Editais de Empenho conseguem, a um só tempo, conferir transparência aos dados financeiros do CBC, demonstrar a totalidade dos recursos lotéricos que está em execução, balizar o orçamento destacado para os Atos Convocatórios, e estabelecer as estratégias de implementação dos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Por essa metodologia, na ocasião do planejamento orçamentário do ano seguinte, o CBC contabiliza os recursos remanescentes do exercício anterior, acresce aos novos recursos arrecadados e dá a imediata destinação para

O Plano de Aplicação de Recursos, como ferramenta de planejamento financeiro, subsidia os Editais de Empenho, por meio dos quais se destinam os recursos lotéricos para suprir as necessidades definidas pelo Programa.

os 3 eixos do Programa, garantindo assim a estabilidade de sua política e a continuidade de benefícios aos Clubes.

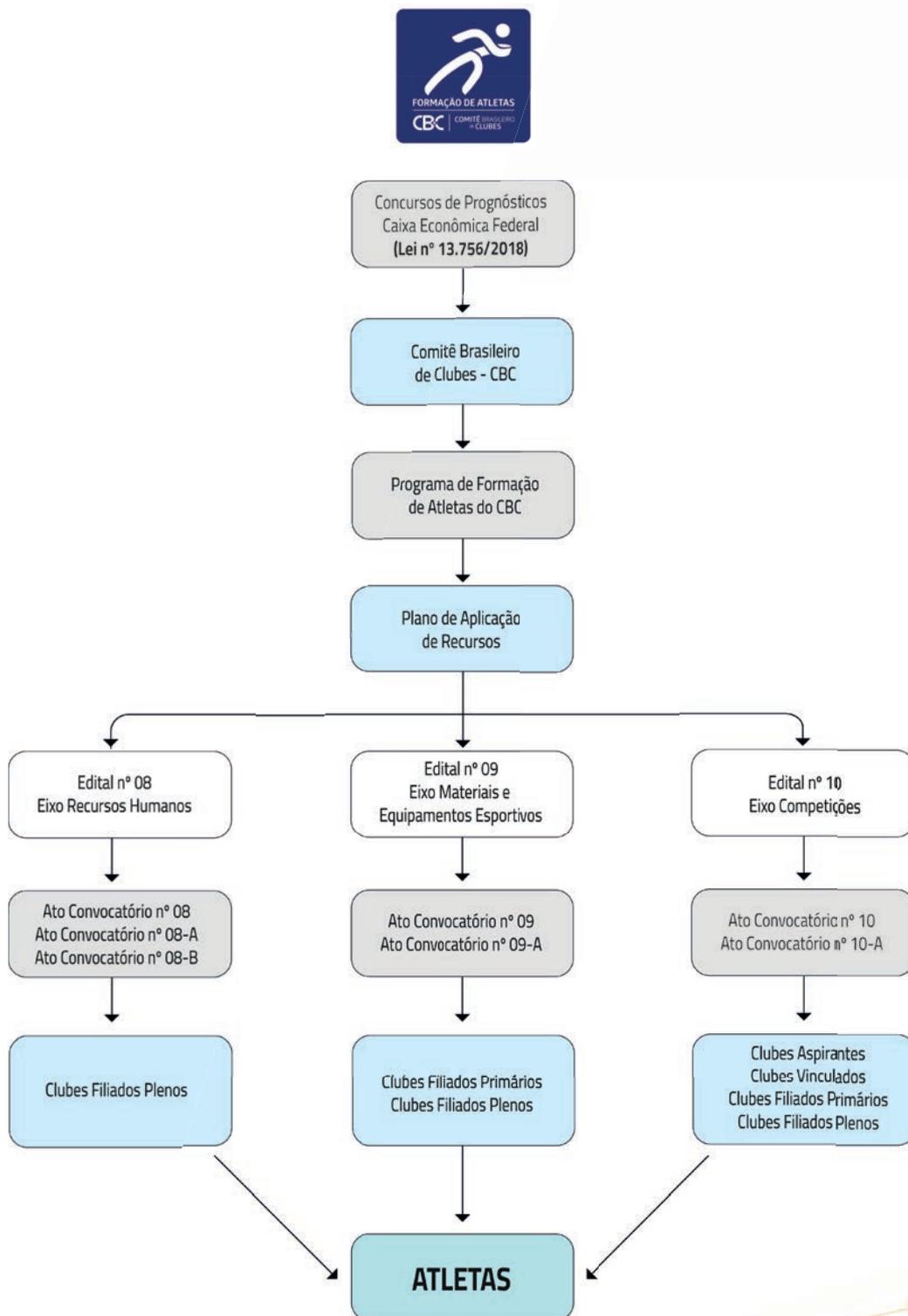
Dessa forma, a partir da atualização dos Editais de Empenho, o CBC publica Atos Convocatórios no decorrer do exercício, abrindo novas oportunidades para os Clubes apresentarem projetos em observância à sua respectiva categoria de integração.



Foto: Saitiro Sodré / S. S. / CBDA

Demonstra-se, no diagrama a seguir, como os recursos são recepcionados pelo Plano de Aplicação, empenhados pelos Editais e formalizadas as destinações pelos Atos Convocatórios no transcorrer do Ciclo Olímpico 2021-2024.

Plano de Aplicação de Recursos



1.5.2. Distribuição de Recursos nos Eixos do Programa

É relevante destacar que, durante toda a sua trajetória de apoio à formação de atletas, o CBC já disponibilizou mais de **R\$ 800 milhões** para os 3 eixos do Programa, cujo detalhamento pode ser observado no quadro a seguir.

Quadro de Investimentos nos Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC

EDITAIS X EIXOS		EIXO 1 MEE 	EIXO 2 RH 	EIXO 3 CBI® 
		MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	RECURSOS HUMANOS	COMPETIÇÕES
EDITAIS		RECURSOS INVESTIDOS	RECURSOS INVESTIDOS	RECURSOS INVESTIDOS
ENCERRADOS	Editais n°s 01 e 02	R\$ 22.405.439,86		
	Editais n°s 03 e 04			R\$ 15.653.275,23
	Edital n° 05	R\$ 32.895.552,42		
	Edital n° 06		R\$ 84.139.182,48	
	Edital n° 07 - 1ª fase			R\$ 63.506.752,93
	Edital n° 07 - 2ª fase	R\$ 56.362.449,85		
	SUB TOTAL	R\$ 111.663.442,13	R\$ 84.139.182,48	R\$ 79.160.028,16
EM EXECUÇÃO	Edital n° 08		R\$ 257.966.494,12	
	Edital n° 09	R\$ 103.795.505,64		
	Edital n° 10			R\$ 169.237.019,31
	SUB TOTAL	R\$ 103.795.505,64	R\$ 257.966.494,12	R\$ 169.237.019,31
TOTAL POR EIXO		R\$ 215.458.947,77	R\$ 342.105.676,60	R\$ 248.397.047,47
TOTAL GERAL INVESTIDO R\$ 805.961.671,84				

Além dos projetos que estavam em execução desde 2021, durante 2022 (Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024) o CBC descentralizou mais recursos por meio dos Atos Convocatórios n.º 08-B (Eixo RH), no valor de R\$ 504.000,00; n.º 09-A (Eixo MEE), no valor de R\$ 3.774.000,00;

n.º 09 – 2ª entrada (Eixo MEE), no valor de R\$ 246.666,67; (remanescente de 1 projeto); e n.º 10-A (Eixo CBI®), no valor de R\$ 27.941.101,83; dentro dos limites dos Editais de Empenho de cada eixo, totalizando um investimento de R\$ 32.465.768,50, que será detalhado no Capítulo 6 do presente.

A partir dos recursos descentralizados e executados diretamente em 2022 e a entrada de novos recursos lotéricos até 31 de dezembro de 2022, em janeiro de 2023 já foram atualizados e publicados os novos Editais de Empenho n.ºs 08, 09 e 10, disponibilizando os seguintes valores para o Ano III deste Ciclo Olímpico (2021-2024):

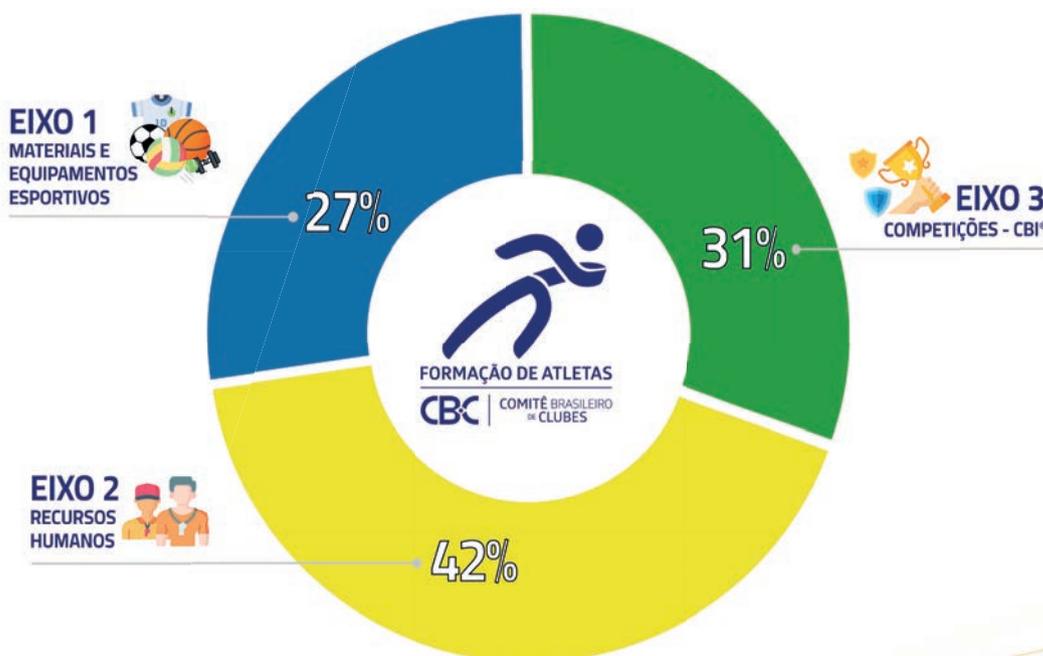
Valores Disponíveis para 2023



1.5.3. Equilíbrio da Distribuição dos Recursos entre os Eixos de Formação

Considerando toda a trajetória de distribuição de recursos detalhada no item 1.5.2, pode-se observar a seguir que o CBC vem mantendo a harmonia entre os 3 eixos do Programa, sempre preservando a continuidade dos investimentos de acordo com o Planejamento Estratégico do CBC.

Percentual (%) de Distribuição dos Recursos por Eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC



É notório que a estratégia na destinação dos recursos tem proporcionado uma ampliação expressiva de Clubes integrados/beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que também pode ser observada nos gráficos a seguir, os quais denotam a evolução, ano a ano, do número de Clubes atendidos pelos editais dos seus 3 eixos.

Clubes Atendidos por Eixo do Programa X Editais



Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE



Recursos Humanos - RH



Competições - CBI®

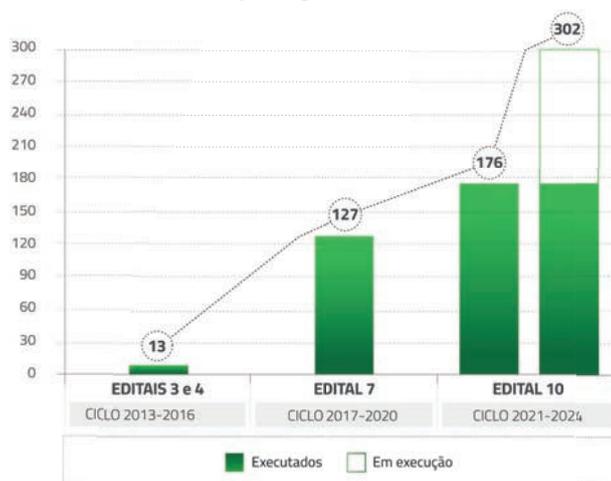






Foto: Ricardo Barain / CBG



2

Marcos Legais do CBC no SND e Regulamentações Internas



Foto: Divulgação/CBC

2 Marcos Legais do CBC no SND e Regulamentações Internas

2.1. Marcos Legais e Mudanças Advindas no Ano de 2022

Fundado em 1990, este Comitê Brasileiro de Clubes completou **32 anos** de existência no dia 9 de novembro de 2022, e **11 anos** de sua inserção no Sistema Nacional do Desporto em 16 de março de 2022, tendo durante toda a sua trajetória assumido o importante papel de representar o segmento clubístico.

É inconteste que, historicamente, os Clubes são as entidades que mais revelam talentos esportivos no país e, portanto, destacam-se como os principais responsáveis pela formação de atletas em se tratando de rendimento. **E foi justamente considerando essa força esportiva dos Clubes, que o legislador passou a direcionar recursos lotéricos ao CBC, para suprir a falta antes existente de investimentos no esporte.**

Diretrizes da Lei n.º 13.756/2018 Destinações dos Recursos para Atuação do CBC

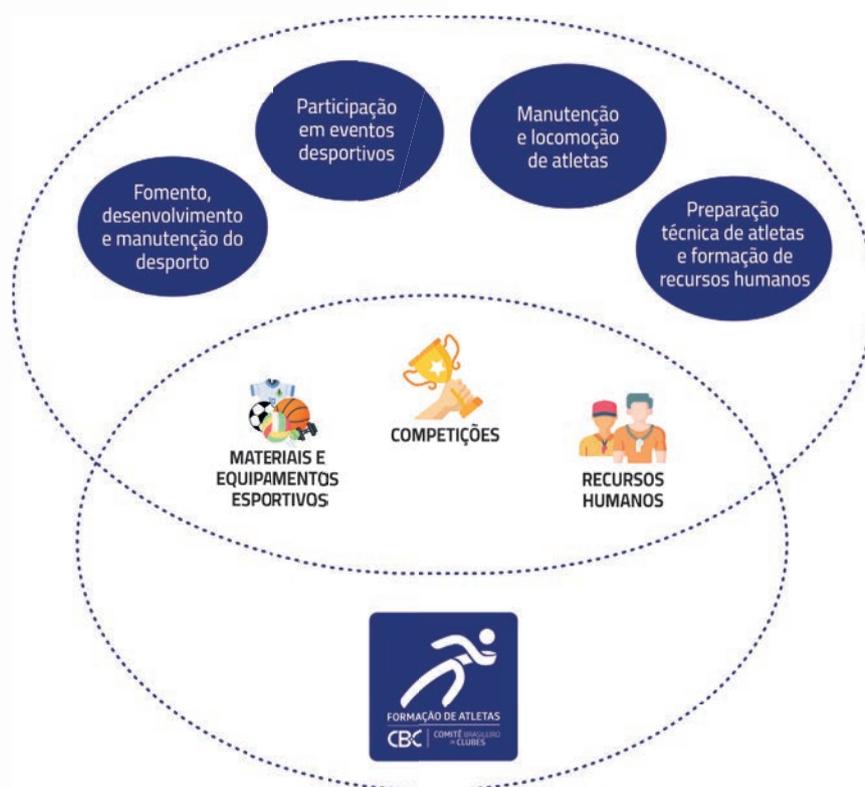




Foto: Caio Souza / On Board Sports

Foi pela Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, alterada em 2011 pela Lei n.º 12.395, de 16 de março de 2011, que o CBC, ao mesmo tempo em que passou a compor o SND e iniciou sua participação no rateio do produto da arrecadação das loterias, assumiu a missão de desenvolver uma estruturada política esportiva por meio dos Clubes.

Em 2014, a partir de regulamentação específica do Ministério do Esporte (Portaria n.º 01/2014), o CBC pôde começar a beneficiar os Clubes mediante a publicação do seu Programa de Formação de Atletas, em perfeito alinhamento com as diretrizes de atuação previs-

tas para aplicação dos recursos lotéricos, que passaram a ser disciplinadas pelo art. 23 da Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

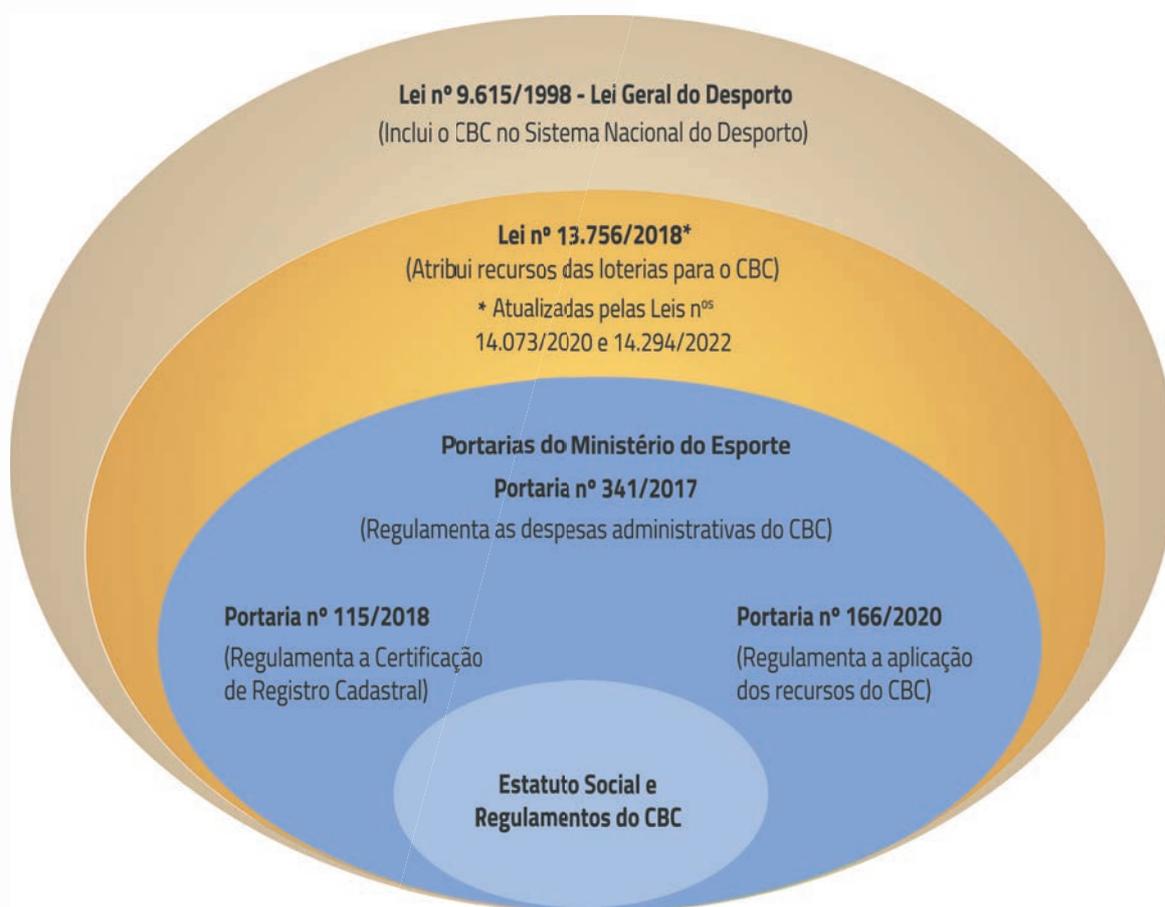
Dentro da visão sistêmica que ambienta nacionalmente as normas esportivas, o legislador também posicionou o CBC em “Subsistema Específico” do SND, inicialmente ao lado do Comitê Olímpico do Brasil – COB e do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB (pelo Decreto n.º 7.984, de 8 de abril de 2013), e posteriormente ao lado do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP (pela Lei n.º 14.073 de 14 de outubro de 2020, que alterou o art. 14, Lei n.º 9.615/1998).

As últimas alterações legislativas afetas ao CBC se sucederam pela Lei n.º 14.073, de 14 de outubro de 2020; e pela Lei n.º 14.294, de 4 de janeiro de 2022; as quais, ao mesmo tempo em que alteraram as Leis n.º 9.615/1998 e n.º 13.756/2018, fizeram importantes aprimoramentos no SND, redefinindo para 0,46% o percentual destinado a este Comitê dos recursos lotéricos, mas agora com direcionando exclusivo para os esportes olímpicos, o que se reverteu em ganho de eficiência para os Clubes.

De forma complementar à legislação, apli-

cam-se ao CBC as seguintes Portarias editadas pelo Poder Público Federal: Portaria n.º 115/2018, que regulamenta a certificação referente ao cumprimento das exigências previstas nos arts. 18 e 18-A, da Lei n.º 9.615/1998; Portaria n.º 341/2017, que regulamenta a utilização de recursos lotéricos para a realização de despesas administrativas pelo CBC e demais entidades beneficiadas; e Portaria n.º 166/2020, que regulamenta o acompanhamento dos programas e projetos do CBC pelo Ministério do Esporte, para posterior deliberação do Conselho Nacional do Esporte (CNE).

Principais Normas que Fundamentam a Atuação do Comitê Brasileiro de Clubes



2.2. Regulamentos Internos e Resoluções da Diretoria

Em virtude do Decreto n.º 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto n.º 7.984/2013 (regulamentando conjuntamente a Lei n.º 13.756/2018 e a Lei n.º 9.615/1998), o CBC promoveu um amplo debate com suas lideranças, revisou todos os seus regulamentos que disciplinam os recursos lotéricos, e os publicou no Diário Oficial da União – DOU, observando integralmente a redação do art. 23 do aludido Decreto.

Acesse aqui os normativos do CBC atualizados

ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CBC



Estatuto Social

ATIVIDADE MEIO



Regulamento de Compras e Contratações – RCC



Regulamento de Despesas Administrativas – RDA

ATIVIDADE FIM



Plano de Aplicação de Recursos - PAR

ATIVIDADE FIM



Programa de Formação de Atletas - PFA



Regulamento de Integração de Clubes ao CBC – RIC



Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE



Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH



Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI

Outra iniciativa adotada pelo CBC na ocasião da revisão dos seus normativos, foi prever, no art. 2º da Instrução Normativa n.º 01-E de 31 de julho de 2022, que atualizou o Programa de Formação de Atletas, as Resoluções da Diretoria como regulamentação complementar, considerando que a execução do Programa e seu aperfeiçoamento exigem atualizações adicionais para acompanhar as movimentações e variáveis inerentes à atividade esportiva, estas naturalmente demandando soluções mais céleres para o atingimento dos objetivos estratégicos do CBC.

Desta forma, **os Regulamentos do CBC passaram a ter um caráter mais permanen-**

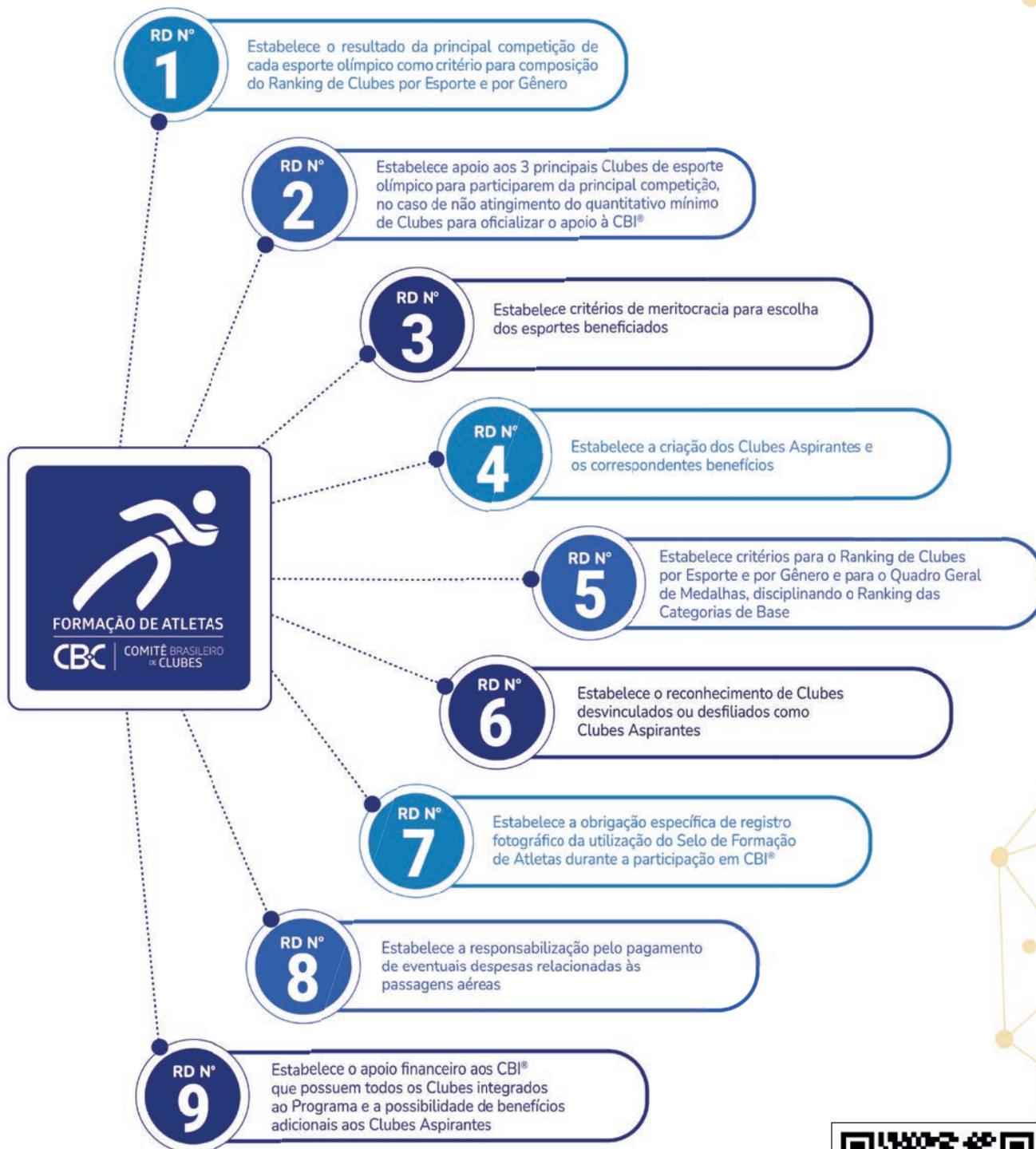
te e referencial, enquanto as Resoluções da Diretoria um caráter dinâmico, permitindo atualizações na medida da evolução constante do esporte.

Tais Resoluções da Diretoria passaram a ser numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, de modo a facilitar o acompanhamento das decisões pelos Clubes, órgãos de controle e sociedade em geral.

As Resoluções de 2022, ilustradas a seguir, integram as ações ligadas aos 3 eixos do Programa de Formação de Atletas, num ambiente de convergência e alinhamento conceitual e institucional com as entidades do SND e com o Poder Público.



Resoluções da Diretoria 2022



Consulte aqui as Resoluções da Diretoria 2022





As Resoluções da Diretoria têm permitido efetivo aumento de eficiência e dinamicidade para a gestão, e grandes avanços no Programa de Formação de Atletas do CBC, como será visto nos capítulos seguintes.

Estas decisões foram pautadas pelo Mapa Estratégico do CBC, especialmente pelo objetivo de “Universalizar a Formação de Atletas” que se busca alcançar, corroborando para o acesso facilitado ao CBC, posto que podem se beneficiar desde uma pequena associação até um grande Clube formador; e para a ampliação da participação de atletas em competições desde a base até a categoria principal, e o atendimento a uma maior quantidade de esportes olímpicos.

Agora seguirá implementando sua política em um ambiente normativo totalmente alinhado com a legislação vigente, a qual tem gerado ganho para todo o segmento clubístico em várias dimensões, sobretudo em especialização esportiva com a constância dos benefícios oferecidos.

Como se pode ver, o CBC conseguiu ajustar vários aspectos para tornar o Programa de Formação de Atletas mais robusto e com maior potencial de abrangência e de resultados.

2.3. Linha do Tempo

Nesta **Linha do Tempo** estão registrados todos os Marcos Legais do CBC e da sua gestão.

20/08/1821,
fundado o
1º clube brasileiro,
Clube Germânia/RJ.

9/11/1990,
constituída a
Confederação Brasileira
de Clubes - CBC.

Lei nº 9.615/1998,
constitui o Sistema
Nacional do Desporto -
SND, denominada Lei Pelé.

O CBC apoia a
constituição da
FENACLUBES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES

Lei nº 10.671/2003,
instui o Estatuto do
Torcedor, que estabelece
normas de proteção e
defesa do torcedor.

Lei nº 11.345/2006,
insitui a loteria Time
Mania que destina
recursos aos clubes de
futebol profissional e
para ações do clubes
sociais.

Lei nº 11.348/2006,
Cria o Incentivo Fiscal ao
Esporte Nacional, destina
recursos de projetos
desportivos aos clubes.
CBC conquista cadeira
no Conselho Nacional
do Esporte - CNE

Lei nº 12.333/2010,
Instui o Dia
Nacional dos Clubes -
9 de novembro,
em homenagem à
fundação do CBC

1821

1990

1998

2000

2002

2003

2004

2006

2008

2010



No final do século XIX, os imigrantes que chegaram ao Brasil, fundaram as primeiras agremiações, em importantes espaços de socialização, para afirmação da identidade e tradições culturais, inclusive no desenvolvimento do próprio esporte.



Lei nº 10.672/2003,
altera a composição do
Conselho Nacional de
Esportes, na qual o CBC
passa a integrar o CNE.

Inauguração da sede
própria em Campinas.



Lei nº 10.891/2004, instui a Bolsa Atleta, destinada prioritariamente aos atletas dos clubes praticantes do esporte de alto rendimento.

Portaria nº 24/2004, cria a Comissão dos Clubes Esportivos e Sociais para propor ações direcionadas à valorização dos clubes e à formação e o desenvolvimento dos atletas.

O CBC integra a Comissão Organizadora e Executiva da 1ª Conferência Nacional do Esporte.

Lei nº 13.019/2014,
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Portaria nº 01/2014, o Ministério do Esporte regulamenta a execução das despesas administrativas dos recursos das loterias.

1ª Edição do Programa de Formação de Atletas do CBC

Publicação dos Editais nºs 01, 02, 03 e 04

Publicação do Edital nº 06

Lei nº 13.756/2018, regulamenta e redistribui os recursos das loterias da conversão das Medidas Provisórias 841 e 846, resultante da coordenação pelo CBC das Campanhas Luto pelo Esporte e Esporte+Forte

Portaria nº 115/2018, o Ministério do Esporte regulamenta a certificação das entidades que se beneficiam com recursos públicos com critérios de governança e transparência estabelecidos nos art. 18 e 18-A da Lei Pelé.

O CBC obtém a certificação.

Lei nº 14.073/2020, inclui o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto, transferindo as atividades paradesportivas ao CBCP.

Portaria nº 166/2020, o Ministério da Cidadania regulamenta o procedimento para acompanhamento da Secretaria Especial do Esporte - SEE na aplicação dos recursos das loterias destinados ao CBC para a formação de atletas.

Revisão do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos.

Lei nº 14.294/2022, altera a **Lei nº 13.756/2018** quanto à aplicação dos recursos das Loterias para o Paradesporto.

2011

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2022

Lei nº 12.395/2011, altera a Lei Pelé e o CBC integra o Sistema Nacional do Desporto - SND, ao lado do COB e CPB; e passa a receber os recursos das loterias para o desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas.

Decreto nº 7.984/2013, regulamenta a Lei Geral do Desporto - Lei Pelé.

Lei nº 13.155/2015, institui o Profut - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, e destina recursos para ações dos clubes sociais por intermédio da FENACLUBES.
Publicação do Edital nº 05.
Inauguração da subsede Brasília.

A Confederação Brasileira de Clubes, passa a ser denominada Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.
Oficialização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.
Publicação do Edital nº 07.

Implantação do Mapa Estratégico na Regulamentação do Programa de Formação de Atletas, de acordo com a Lei nº 13.756/2018.

Publicação dos Editais nºs 08, 09 e 10
30 anos do CBC e Lançamento do novo Selo de Formação de Atletas.

Decreto nº 11.010/2022, altera o **Decreto nº 7.984/2013**, para regulamentar a **Lei nº 9.615/1998**, que institui normas gerais sobre desporto, e a **Lei nº 13.756/2018**, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas.
Publicação dos novos Regulamentos do CBC





Foto: Facebook / PAB

3

Gestão Estratégica e Governança



Foto: Caio Souza / On Board Sports

3 Gestão Estratégica e Governança

3.1. Gestão Estratégica

A estratégia de uma entidade está diretamente relacionada às escolhas que faz para se posicionar no seu segmento de forma única, gerar valores aos seus clientes e com quem se relaciona, sempre visando vencer barreiras e atingir seu propósito e sua missão.

Nessa perspectiva é natural que ocorram mudanças, especialmente visando a otimização de processos para garantir mais eficiência e eficácia, e com o CBC não é diferente.

Conforme já citado anteriormente, a gestão estratégica do CBC está focada em “Universalizar a Formação de Atletas” no país, que constitui o principal objetivo do seu Mapa Estratégico.

Perseguindo esse objetivo, o ano de 2022 foi marcado pela inovação, tendo o CBC formado a Rede Nacional de Clubes Formadores e tomado decisões arrojadas, as quais, de tão relevantes, ganharam grande repercussão positiva no meio esportivo e estão detalhadas no Capítulo 1 deste Relatório.

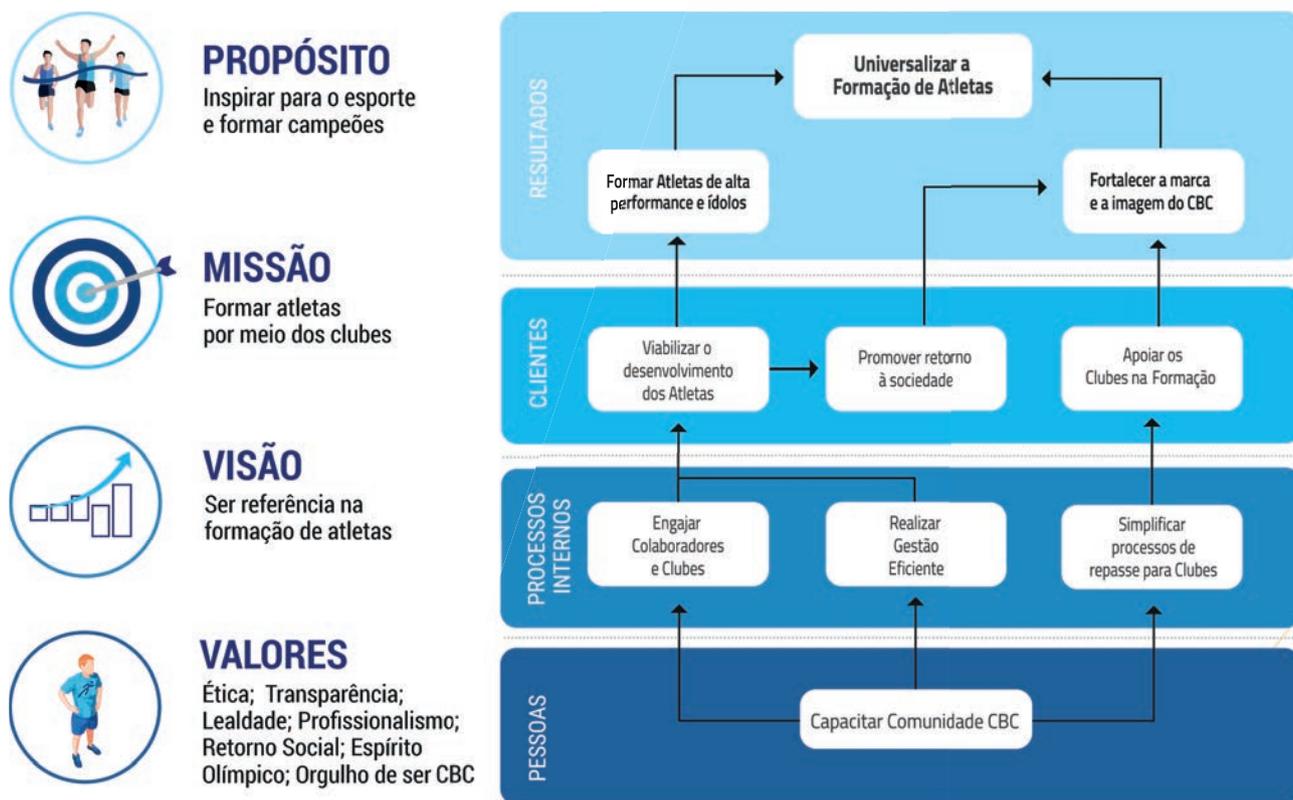
Um princípio da gestão do CBC é manter sua política em alinhamento com as do Comitê Olímpico do Brasil – COB e do órgão federal responsável pelo esporte, para assim gerar mais valores aos Clubes que compõem sua Rede Nacional, e qualificar/potencializar a formação de atletas de todo o Brasil.



3.1.1. Mapa Estratégico

O CBC vem gerenciando os recursos lotéricos utilizando o seu Mapa Estratégico como uma ferramenta de efeitos práticos, que guia suas ações por um caminho lógico em direção dos objetivos estratégicos nele traçados, e mantendo sua “missão, visão, valores e propósito” como ideologia central e de futuro.

Mapa Estratégico



O CBC acredita que, a partir do cumprimento de cada objetivo disposto nas 4 perspectivas do seu Mapa Estratégico, a “Universalização da Formação de Atletas” pelo seu Programa do CBC se tornará uma realidade cada vez mais concreta.

3.1.2. Plano Estratégico 2021-2024

O Plano Estratégico é um instrumento de gestão que visa situar o momento e o contexto da organização com o seu ambiente, definindo, divulgando e pautando as estratégias e ações que serão condutores da atuação ao alcance dos seus objetivos.

De tão fundamental que é essa ferramenta,

o CBC atualizou seu planejamento para este **Ciclo Olímpico 2021-2024**, em face da realidade esportiva na contemporaneidade e do seu papel neste contexto, reavaliando ou reafirmando as metas e os projetos para alcançá-las, cujos resultados já irão culminar nos Jogos Olímpicos de Paris 2024.

Plano Estratégico 2021-2024 do Comitê Brasileiro de Clubes



Consulte o atual Plano Estratégico do CBC, que contempla: pensamento estratégico, diretrizes organizacionais, metas e indicadores, plano de ação e processo de monitoramento

3.1.3. Fortalecimento da Marca

3.1.3.1. Selo de Formação de Atletas

A marca de uma instituição determina a força que ela possui em seu segmento. E é por esse motivo que o CBC tem na perspectiva de resultado do seu Mapa Estratégico o objetivo de “Fortalecer a marca e a imagem do CBC”, e vem investindo especialmente em ações voltadas ao posicionamento do Selo de Formação de Atletas, que estampa a presença da entidade e seu Programa.

A utilização do Selo não é para o CBC uma simples ação de marketing institucional, mais sim um ato de valorização daqueles que fazem parte do Programa, este elaborado de forma estratégica e estruturada, com metas e indicadores bem definidos, e que, por isso, precisa ser fortalecido para continuar beneficiando cada vez mais os Clubes Formadores.

O Selo de Formação de Atletas do CBC representa a força dos Clubes e dos seus atletas, e o orgulho de fazer parte do maior núcleo de eficiência esportiva do país.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Com efeito, o logotipo institucional do CBC tem importância significativa no meio esportivo do país, como a marca da aplicação dos recursos lotéricos na formação de atletas.

E, em sendo o Selo de Formação de Atletas tão essencial para o fortalecimento do Programa, o CBC busca constantemente orientar os Clubes para que o utilizem de forma correta e indispensável nos uniformes de todos os atletas e integrantes da comissão técnica durante os CBI®, e também nas competições interclubes municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, conforme determina o novo Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI.



Dentro dessa lógica, no início de 2022 foi lançada a versão quadrada do Selo de Formação de Atletas do CBC, visando aumentar sua visibilidade nos uniformes dos atletas e divulgar ainda mais as ações do CBC durante os Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

O novo formato buscou maior coerência na distribuição do Selo em relação aos demais logotipos das camisas dos atletas, a exemplo do escudo do Clube, marca esportiva, apoiadores e patrocinadores, e ganhou maior destaque devido ao contraste da sua cor com a do fundo das camisas, calções, agasalhos, toucas de natação, quimonos e outros materiais.

Para que os Clubes pudessem fazer a tran-

sição para o novo Selo, a exemplo com a aquisição de novos uniformes ou adaptação dos já adquiridos, foi estabelecido o prazo até 10 de fevereiro de 2023, e nesse período ainda puderam participar de CBI® com o Selo anterior, na versão retangular.

A partir desta data, todos os uniformes deverão possuir o Selo na versão atualizada, constituindo-se condição para os Clubes continuarem recebendo os benefícios do Programa.

O Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação (Manual da Marca) também foi atualizado, tornando-se mais claro e objetivo, principalmente no sentido de orientar os Clubes quanto à aplicação correta em cada material.



Acesse aqui o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do CBC

Os Planos de Comunicação, que são apresentados pelos Clubes e Confederações sediantes de CBI®, também tiveram melhoria considerável, tornando mais forte a exposição do Selo de Formação durante as competições, e reconhecendo o CBC como apoiador esportivo.

Todas essas decisões, tomadas de forma responsável e planejada, vêm impactando positivamente o Programa de Formação de Atletas do CBC, pois quanto maior a visibilidade do selo, mais fortalecido se torna o Programa perante o meio esportivo e a sociedade geral, além de garantir transparência dos investimentos recebidos pela Rede Nacional de Clubes Formadores.



3.1.3.2. Novas Mascotes

A primeira mascote do CBC, batizada com o nome de Geraldos Clubes, foi criada em 2017 e por todos esses anos vinha representando a entidade em ações de divulgação, e interagindo com atletas dos Clubes e toda a comunidade esportiva.

Mas em 2022, o CBC, ao sentir a necessidade de estabelecer uma identificação mais forte com o seu público, para que seus valores e ideais fossem absorvidos de forma muito mais eficaz, entendeu que era chegado o momento da renovação da sua mascote. E foi além, decidindo inovar para ter duas novas representantes, e assim contemplar os gêneros masculino e feminino.

O processo se iniciou com uma campanha envolvendo a participação de colaboradores, Clubes e atletas, sendo escolhida a figura do coelho. Além de começar com a mesma letra “C” da entidade, este animal simboliza características muito presentes na vida de um atleta, como vitalidade, prosperidade, juventude, astúcia e inteligência.



A apresentação oficial das novas mascotes aconteceu durante o VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva, momento em que foi aberta a votação para que o público pudesse escolher os seus nomes.

As Mascotes do CBC participaram ativamente do VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva, interagiram com os representantes de Clubes e a nossa Coelhinha teve até a oportunidade de tirar uma foto com o técnico campeão olímpico de Voleibol, José Roberto Guimarães.



Foto: Arquivo / CBC



Foto: Arquivo / CBC

Um total de 755 pessoas participaram da votação, e com 40,8% dos votos, VELOZ foi o nome mais votado para a mascote do gênero masculino. Já no feminino, um nome despontou como favorito desde o início das pesquisas e no final se confirmou. VICKY foi o nome escolhido para a mascote feminina, com 59,2% dos votos.

No dia 9 de novembro de 2022, em comemoração ao aniversário de 32 anos de sua fundação e ao Dia Nacional dos Clubes, o CBC fez o anúncio oficial dos nomes de suas novas Mascotes.

As novas mascotes – Coelhos VELOZ e VICKY – que agregam “força” e, ao mesmo tempo, “fofura”, elementos essenciais para o bom relacionamento de uma mascote com seu público, foram os escolhidos para agora representar o CBC, Clubes e seus atletas, e somar forças na promoção da formação de atletas no Brasil.

Em 2023 o CBC vai realizar ações de divulgação com as mascotes, em especial durante a realização dos CBI®.

3.2. Governança

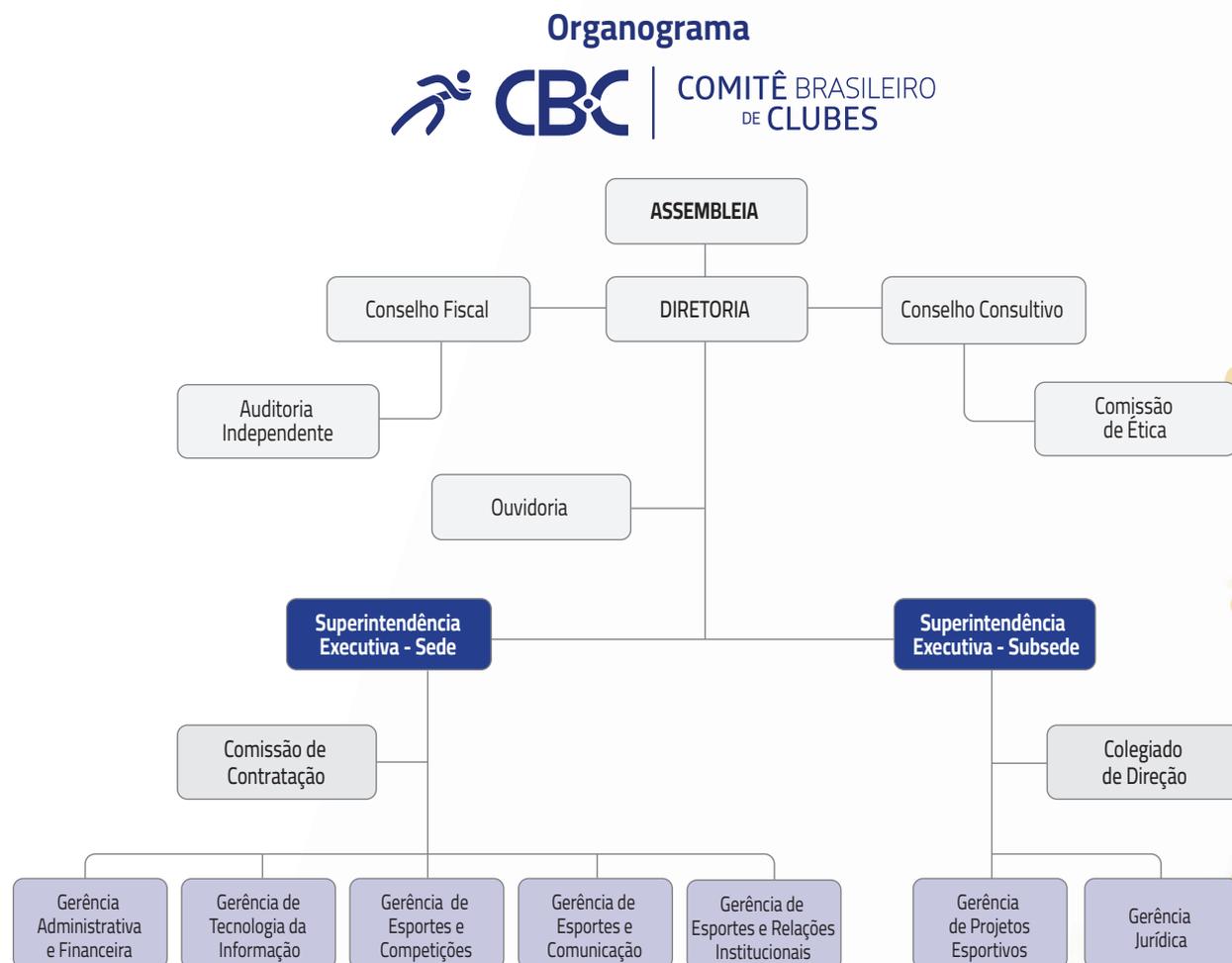
3.2.1. Estrutura Organizacional

Como é sabido, uma estrutura organizacional eficiente e adequada ao perfil e objetivos de uma entidade esportiva está diretamente relacionada ao seu bom desempenho.

Sendo o CBC uma entidade privada, que tem a missão de “Formar Atletas por meio dos Clubes”, toda a sua estrutura organizacional, em 2022, esteve plenamente voltada ao cumprimento dos seus objetivos estratégicos.

O Organograma do CBC demonstra como o seu capital humano está alocado entre as unidades constituídas em Campinas e Brasília, equilibrando pessoas, recursos e atividades, e preservando sua visão hierárquica alinhada à visão transversal dos seus modelos de governança e de negócio.

Em Campinas fica a sede do CBC (onde estão alocadas as estruturas administrativa e esportiva, responsáveis pela atividade meio e pela execução direta de recursos no Eixo CBI®) e em Brasília fica a subsede (onde estão alocadas as estruturas jurídica e técnica, responsáveis pelo controle de legalidade e pela execução descentralizada de recursos nos Eixos MEE e RH).



3.2.2. Colegiado de Direção

O Colegiado de Direção do CBC é órgão responsável por avaliar, classificar e aprovar os projetos esportivos apresentados pelos Clubes, que têm por objetivo o recebimento de recursos oriundos da Lei n.º 13.756/2018, destinados à formação de atletas.

Os membros que compõem o Colegiado de Direção do CBC são especialistas do meio esportivo, com a missão de atuar com absoluta imparcialidade e interesse no êxito do esporte brasileiro, definindo e/ou aplicando os principais parâmetros do Programa do CBC e as regras dispostas nos Atos Convocatórios.

Em março de 2022, buscando o equilíbrio de gêneros na sua composição, no novo Estatuto Social do CBC foi aprovada a criação de 2 vagas para contemplar o gênero feminino.

Assim, o ano de 2022 foi encerrado com o Colegiado de Direção constituído por 8 especialistas: César Roberto Leão Granieri (coordenador), Ali Tarbine, Humberto Panzetti, Paulo Movizzo, e os atletas André Heller (campeão olímpico do voleibol), Emanuel Rego (campeão olímpico do vôlei de praia), Lars Grael (medalhista olímpico da vela) e **Magic Paula** (uma das maiores atletas olímpicas do basquetebol do Brasil), a primeira mulher a integrar o Colegiado.

E logo no início de 2023, precisamente em fevereiro, o CBC nomeou a segunda mulher, a atleta **Rebeca Rodrigues de Andrade** (campeã olímpica da ginástica artística), completando o número de integrantes previsto no seu Estatuto Social, e **agora com 2 integrantes femininas que trarão suas experiências como atletas e gestoras esportivas, e tão bem representarão as mulheres.**

Colegiado de Direção do Comitê Brasileiro de Clubes



César Roberto Leão Granieri
Coordenador



André Heller
Membro



Ali Tarbine
Membro



Emanuel Rego
Membro



Humberto Panzetti
Membro



Lars Grael
Membro



Paulo César Mário Movizzo
Membro



Maria Paula Gonçalves da Silva
Membro



Rebeca Andrade
Membro

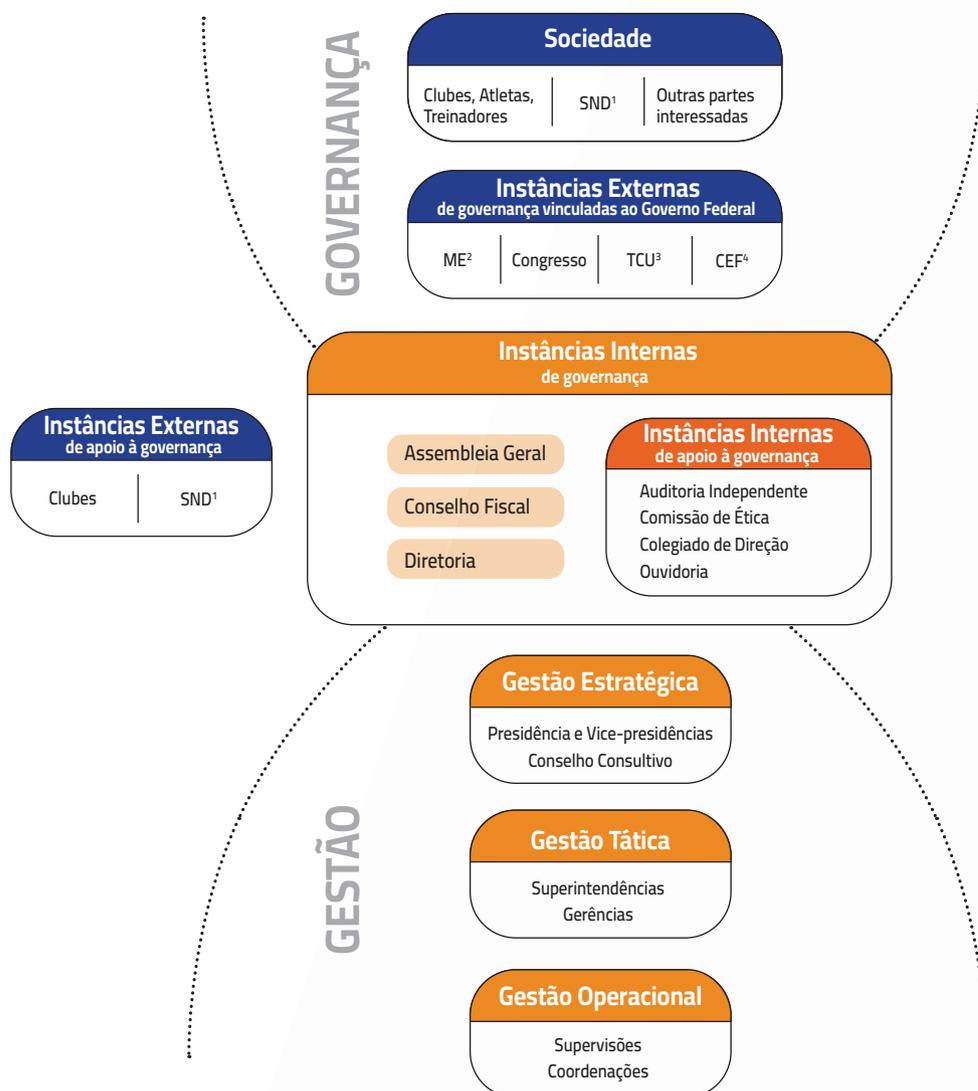


Conheça melhor os membros do Colegiado de Direção do CBC

3.2.3. Modelo de Governança

Para garantir uma gestão eficiente, o CBC mantém seu modelo de governança corporativa sustentado nos pilares da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, envolvendo todos os atores com quem se relaciona e atua conjuntamente na promoção do esporte nacional.

Modelo de Governança Corporativa do Comitê Brasileiro de Clubes



1 Sistema Nacional do Desporto – SND

2 Ministério do Esporte – ME

3 Tribunal de Contas da União – TCU

4 Caixa Econômica Federal – CEF

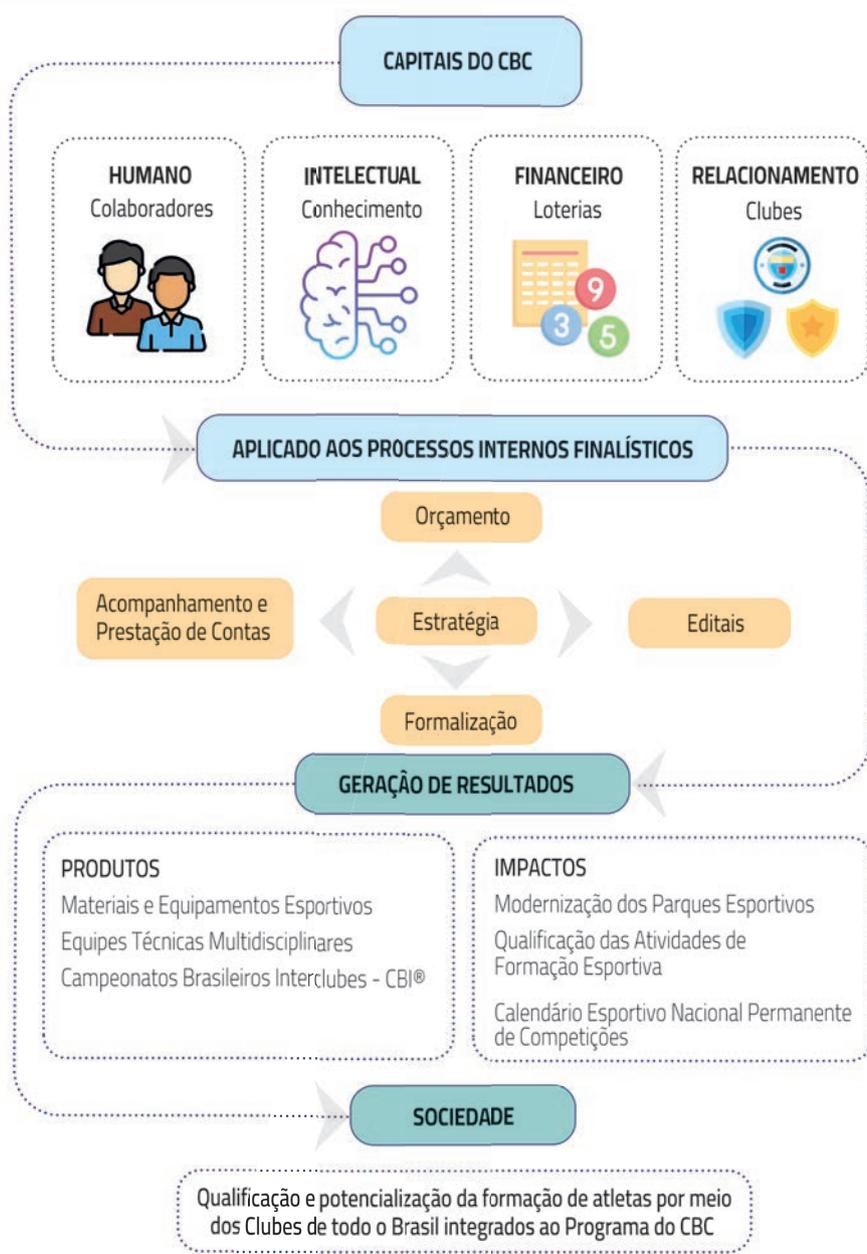
Toda essa atuação articulada vem reforçando os preceitos da meritocracia esportiva e da gestão por resultados que guiam o Programa do CBC, a partir das metas e indicadores estabelecidos e mensurados sistematicamente a cada ano.

3.2.4. Modelo de Negócio

Neste modelo de negócio, o CBC estabeleceu, como valor a ser entregue à sociedade, a qualificação e potencialização da formação de atletas por meio dos Clubes de todo o Brasil integrados ao seu Programa.

Nesse sentido, vem canalizando seus capitais (humano, intelectual, financeiro e de relacionamento) em processos finalísticos, para assim gerar inúmeros produtos e impactos a favor dos Clubes e atletas, os quais são os principais clientes do CBC.

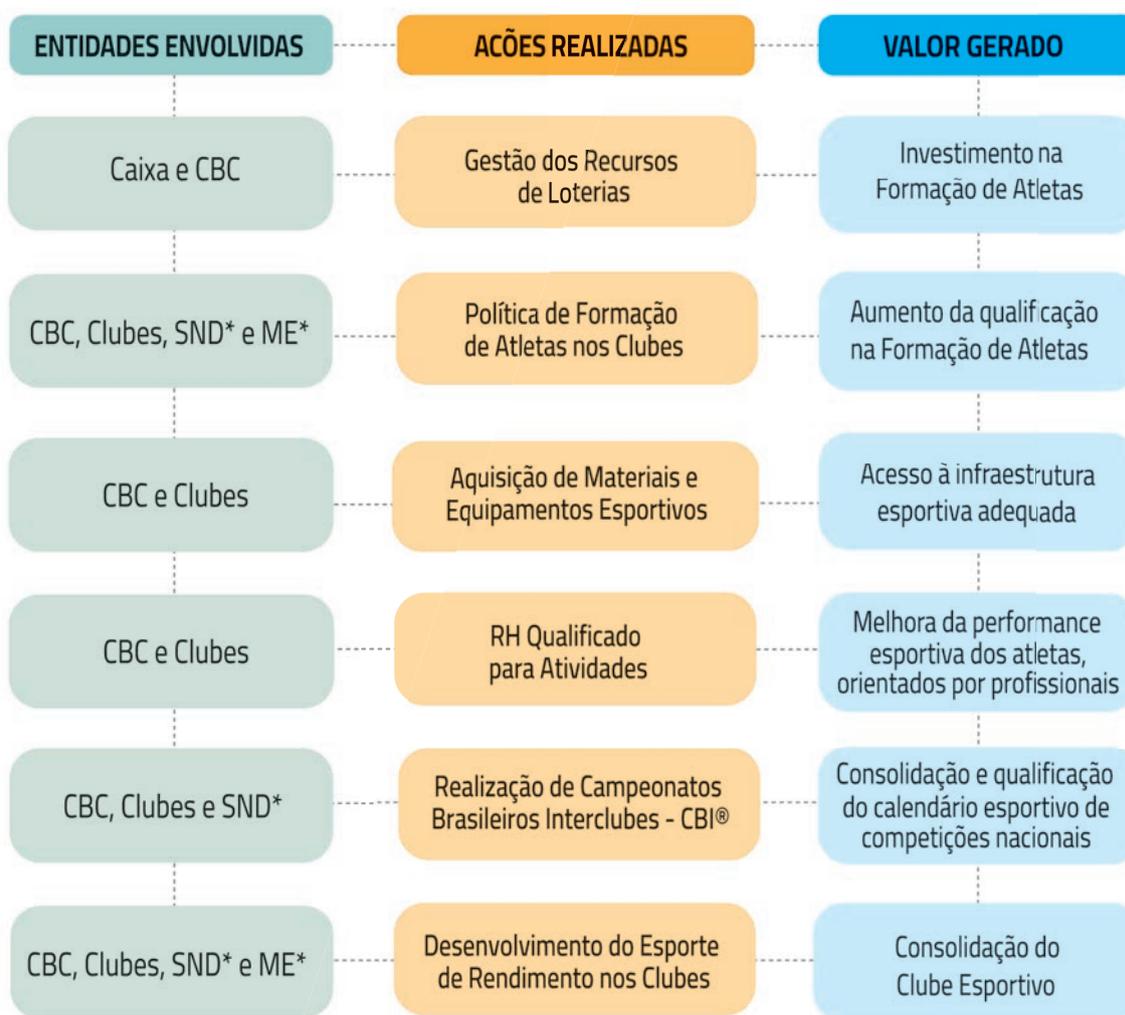
Modelo de Negócio do Comitê Brasileiro de Clubes



3.2.5. Cadeia de Valor

A cadeia de valor do CBC contempla os principais macroprocessos finalísticos de negócio (ações realizadas); localiza as entidades que atuam nesses macroprocessos (entidades envolvidas); e apresenta os principais resultados para a sociedade (valor gerado).

Cadeia de Valor do Comitê Brasileiro de Clubes



* SND - Sistema Nacional do Desporto; ME - Ministério do Esporte

Como se vê, nessa cadeia de valor estão inter-relacionados todas as atividades e os processos gerenciados, por meio dos quais o CBC gera valores em prol dos Clubes e de toda a sociedade.



Foto: Dikran Sahagian / CBCA

4

Integração de Políticas Esportivas



Foto: Divulgação / CBAT / FCB

4 Integração de Políticas Esportivas

4.1. Iniciativas para Integração de Políticas



O CBC atua no Sistema Nacional do Desporto - SND de maneira formal, em conjunto com os demais componentes, em especial com aqueles responsáveis pela condução das políticas de esportes olímpicos de alto rendimento.

Entendendo o sistema, o papel e as responsabilidades de cada ente, o CBC tem a clara percepção da essencialidade de integração das suas ações para que de fato seja consolidada uma política esportiva perene no segmento clubístico.

A integração acontece logo quando o Clube se associa ao Programa de Formação de Atletas do CBC, uma vez que o Regulamento de Integração de Clubes – RIC, em seu art. 2º, § 2º, exige que este, obrigatoriamente, participe do sistema confederativo, por meio da demonstração de filiação a uma Confederação/Federação ou Liga Nacional de esporte olímpico, sintonizando os sistemas de administração do desporto com o de prática. Por meio deste mecanismo, os Clubes beneficiados pelo Programa do CBC são

aqueles que participam de competições oficiais constantes dos calendários anuais das Confederações e Ligas Nacionais.

Esta soma de esforços conjuntos busca oferecer condições favoráveis para formação de atletas de alta performance, que chegarão a compor as delegações brasileiras em Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan Americanos.

A par disto, tem-se uma efetiva interface com o próprio Comitê Olímpico do Brasil – COB, em especial com o chamado “Time Brasil”, que é composto por estes atletas que representam a nação brasileira nas principais competições internacionais, os quais, em quase sua totalidade, são formados pelos Clubes parceiros do Programa do CBC, constituindo-se, assim, um círculo virtuoso de interação e integração de políticas esportivas, onde o “Time Brasil” é constantemente retroalimentado com atletas de Clubes integrados ao Programa do CBC.

Em relação direta de causa e efeito, quanto maior a qualidade e efetividade do Programa do CBC maior será a qualidade do “Time Brasil”.

Portanto, numa primeira dimensão, o Programa do CBC busca o alinhamento com o Comitê Olímpico do Brasil – COB, seguindo um planejamento de médio e longo prazo, neste momento visando os Jogos Olímpicos Paris 2024 e Los Angeles 2028.

Logo em fevereiro de 2022 o CBC realizou reunião com o COB, com o propósito de fortalecer cada vez mais esse alinhamento. Ao longo de todo o ano interagiu bastante com os planos e iniciativas do COB, mais especificamente na valorização da meritocracia esportiva como parâmetro de desenvolvimento esportivo, e na parceria direta com suas entidades filiadas – Confederações de esportes olímpicos – reconhecendo as especificidades de cada esporte dentro deste contexto.



Foto: Divulgação/COB

Paulo Wanderley Teixeira, Presidente do COB, e Paulo Maciel, Presidente do CBC, demonstrando unidade de propósitos.



Foto: Divulgação / COB

Gestores do COB e do CBC

Em outra dimensão, o CBC também atuou intensamente para interagir com as políticas públicas do Governo Federal. Nesse sentido é importante destacar que umas das premissas aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva e constantes do Edital n.º 10 do CBC, que trata dos CBI®, é justamente a “integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, promovendo a interface dos CBI® com os Programas de Esporte de Rendimento, especialmente o Bolsa Atleta.”

Nesta esteira da integração entre programas, quando o CBC pactua seu apoio para a oficialização de CBI® com todas as Confederações ou Ligas Nacionais, obrigatoriamente no Plano de Trabalho tem que constar se a competição vale ou não para fins do Bolsa Atleta. Além disto, a Resolução da Diretoria n.º 003/2022, que estabelece critérios de meritocracia para escolha, pelos Clubes, dos esportes que serão beneficiados, elenca como um dos critérios exatamente se o Clube tem atleta beneficiado pelo

Programa Bolsa Atleta, na categoria Atleta Pódio, valorizando o programa governamental.

Ou seja, o CBC sincroniza, ao mesmo tempo, seu calendário de competições com o calendário oficial das Confederações ou Ligas Nacionais, e com as competições que valem para o Bolsa Atleta, conferindo efetividade para o sistema ao potencializar a integração das políticas e os resultados esportivos obtidos neste ambiente movido pela meritocracia.

Além disto, outras ações desenvolvidas pelo Governo Federal estão no contexto do CBC, como a Lei de Incentivo ao Esporte, a Certificação de Governança e a Agência Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), de modo que os Clubes tenham acesso e ampliem suas linhas de sustentabilidade e governança, tornando a política cada vez mais estruturada e perene.

Foi com esse foco que o CBC trabalhou intensamente para contribuir com o desenvolvimento do esporte nacional, atuando em parceria com os principais entes que integram o SND.

4.2. Parcerias Estratégicas com Confederações e Ligas Nacionais

Como o CBI® é o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas, o CBC tem as Confederações e Ligas Nacionais de esportes olímpicos como suas parceiras estratégicas no planejamento das competições e efetiva participação dos Clubes.

O trabalho integrado entre Clubes, Confederação e Ligas Nacionais na preparação de atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Jogos Pan Americanos, dentre outros, pode fazer toda a diferença nos resultados a serem conquistados.

É certo que o planejamento dos CBI® impacta no planejamento dos Clubes, seja para participação nas competições, seja para orientar suas escolhas em relação aos demais eixos, e fortalecer seus projetos esportivos.

Isso se comprova desde a definição dos esportes olímpicos que serão apoiados, em função

de um interesse estratégico dessas organizações.

Anualmente são realizadas reuniões entre o CBC e as Confederações/Ligas Nacionais tratando de assuntos específicos e de temas abrangentes da política de cada esporte.

Em todo o curso de 2022 essas reuniões foram intensificadas e muito produtivas, contando com a presença dos seus presidentes e dirigentes, que além de tratar da inclusão da principal competição de cada esporte no calendário de CBI®, favoreceu uma compreensão mais aprofundada da metodologia de aperfeiçoamento do Programa de Formação de Atletas do CBC, a partir das Resoluções da Diretoria do CBC, da realidade de cada esporte e perspectivas de apoio pelo CBC.

Apresenta-se a seguir o histórico das parcerias com as Confederações e Ligas Nacionais, com destaque para os esportes atendidos pelo Edital 10 do Eixo CBI®.



Foto: Divulgação/LNB

Parcerias com as Confederações e Ligas Nacionais X Editais

CONFEDERAÇÕES E LIGAS NACIONAIS	ESPORTES	EDITAIS 3 e 4	EDITAL 7	EDITAL 10
Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt	Atletismo M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Badminton - CBBd	Badminton M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Basketball - CBB	Basquetebol M/F	●	●	○
	Basquete 3X3 M/F		●	○
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol - CBBS	Beisebol			●
	Softbol			●
Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa	Canoagem M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA	Natação M/F	●	●	○
	Águas Abertas M/F	●	●	○
	Nado Artístico M/F	●	●	○
	Saltos Ornamentais		●	●
Confederação Brasileira de Esgrima - CBE	Esgrima M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Ginástica - CBG	Ginástica Artística M/F	●		○
	Ginástica Rítmica F	●		○
	Ginástica de Trampolim	●		●
Confederação Brasileira de Handebol - CBHb	Handebol M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Hipismo - CBH	Hipismo		●	●
Confederação Brasileira de Judô - CBJ	Judô M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Karate - CBK	Karatê		●	●
Confederação Brasileira de Remo - CBR	Remo M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Tênis - CBT	Tênis M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM	Tênis de Mesa M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO	Tiro com Arco M/F		●	○
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE	Tiro Esportivo M/F		●	○
Confederação Brasileira de Vela - CBVela	Vela M/F	●	●	○
Confederação Brasileira de Voleibol - CBV	Voleibol M/F	●	●	○
	Vôlei de Praia M/F		●	○
Confederação Brasileira de Wrestling - CBW	Wrestling M/F		●	○
Liga Brasileira de Polo Aquático - PAB	Polo Aquático M/F	●	●	○
Liga de Basquete Feminino - LBF	Basquete F			○
Liga Nacional de Basquete - LNB	Basquete M		●	○

● Parceria Finalizada ● Executados ○ Em execução

4.2.1. Planejamento do Calendário do Ano II (2022/2023) do Ciclo Olímpico

Com o orçamento disponível para os CBI® no **Ano II desse ciclo olímpico (Calendário 2022/2023, que se iniciou em 1º/05/2022 e vai até 30/04/2023)**, o trabalho foi voltado para manter e fortalecer as parcerias existentes, mediante a realização de um número significativamente maior de campeonatos, em comparação ao realizado nos dois últimos anos.

Inicialmente houve uma reunião geral de forma virtual, em 2 de fevereiro de 2022, e no dia 11 do mesmo mês foi realizada Webinar com todos os Clubes para que as informações sobre os Planos de Trabalho chegassem de forma correta e transparente, tendo contado com a participação de 100% dos Clubes Filiados Primários e Plenos, e 95% dos Clubes Vinculados.

Na oportunidade, os Clubes foram orientados a considerar todas as variáveis para executar a política de formação de atletas com responsabilidade e em busca dos melhores resultados esportivos, e a adequar seu planejamento às es-

tratégias do CBC, para na sequência manifestar suas escolhas de gênero e categorias, a partir da definição do calendário de cada esporte.

Em função da mudança do contexto em relação à pandemia e ainda com o reflexo das consequências agregadas a uma situação de guerra no Leste Europeu, que elevou especialmente o preço do petróleo e afetou diretamente os preços das passagens aéreas nacionais, algumas estratégias foram definidas para contornar os impactos negativos e, em simultâneo, continuar avançando com a realização dos CBI®, que serão detalhadas no item 6.3 do presente Relatório.

Sobretudo, o CBC reforçou seu compromisso em não reduzir valores pactuados para a realização dos CBI®, visto que os recursos empenhados no Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas foram 100% mantidos, e englobaram o ingresso de recurso anual além do saldo remanescente não utilizado em 2021, em função da pandemia.



Foto: Divulgação/MTC

Na sequência foi realizada uma série de reuniões individuais com representantes de Confederações e Ligas Nacionais, objetivando apresentar o Plano de Ação do CBC para os CBI® no Ano II do Ciclo 2021-2024, e alinhar a estratégia com as entidades que administram os esportes olímpicos nacionalmente, para a construção do Plano de Trabalho de cada esporte que compôs o calendário de CBI® 2022/2023.

Dessa forma, o CBC concluiu 2022 assinando **29 Planos de Trabalho** para o calendário de CBI® Ano II, prevendo **154 CBI®** a serem realizados em parceria com Confederações e Ligas Nacionais, de maio de 2022 a abril 2023.



Reunião com a Confederação Brasileira de Basquete – CBB realizada em fevereiro de 2022



Reunião com a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA realizada em fevereiro de 2022

Planos de Trabalhos dos CBI® 2022/2023

N.º	CONFEDERAÇÕES	ESPORTES
1	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBA _t	ATLETISMO M/F
2	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBB _d	BADMINTON M/F
3	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB	BASQUETEBOL M/F
4	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB	BASQUETE 3X3 M/F
5	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA	ÁGUAS ABERTAS M/F
6	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA - CBE	ESGRIMA M/F
7	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA - CBG	GINÁSTICA ARTÍSTICA M/F
8	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA - CBG	GINÁSTICA RÍTMICA F
9	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL - CBH _b	HANDEBOL M/F
10	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ - CBJ	JUDÔ M/F
11	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA	NATAÇÃO M/F
12	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR	REMO M/F
13	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS - CBT	TÊNIS M/F
14	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM	TÊNIS DE MESA M/F
15	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO - CBTARCO	TIRO COM ARCO M/F
16	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE	CARABINA E PISTOLA M/F
17	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE	PRATO OLÍMPICO M/F
18	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING - CBW	WRESTLING M/F
19	LIGA NACIONAL DE BASQUETE - LNB - LDB	BASQUETEBOL M
20	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBC _a	CANOAGEM M/F
21	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA	NADO ARTÍSTICO M/F
22	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA - CBV _{ela}	VELA M/F
23	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV	VOLEIBOL M/F
24	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV	VÔLEI DE PRAIA M/F
25	LIGA DE POLO AQUÁTICO - PAB	POLO AQUÁTICO M/F
26	LIGA NACIONAL DE BASQUETE - LNB - NBB	BASQUETEBOL M
27	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV - SUPERLIGA FEMININA	VOLEIBOL F
28	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV - SUPERLIGA MASCULINA	VOLEIBOL M
29	LIGA DE BASQUETE FEMININO - LBF	BASQUETEBOL F



Os Planos de Trabalhos dos CBI® 2022/2023 estão disponíveis na página do site referente ao Edital 10, e encontram-se distribuídos por Confederação ou Liga Nacional, de acordo com os Memorandos de Entendimento assinados

4.2.2. Planejamento do Calendário do Ano III (2023/2024) do Ciclo Olímpico

Com o objetivo de planejar os **CBI® do Ano III** (Calendário 2023/2024, que se iniciará em 1º de maio de 2023 e irá até 30 de abril de 2024), no segundo semestre de 2022 foram realizadas 23 reuniões com presidentes e representantes das Confederações e Ligas Nacionais, que estiveram presencialmente em Campinas/SP com a equipe esportiva do CBC.



Paralelamente às reuniões com Confederações e Ligas Nacionais, à medida em que as discussões foram avançando, a Diretoria do CBC propôs adequações ao Programa do CBC por meio das novas resoluções, bem como adequou as Diretrizes para celebração dos Planos de Trabalho e Execução de CBI®, concluindo assim a revisão de todo o normativo que orienta o planejamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®, detalhado no Capítulo 2, item 2.2 deste Relatório.



Fotos: Arquivo / CBC



No final do ano foram pactuados os Planos de Trabalho com as Confederações e Ligas Nacionais para os CBI® da categoria principal. Agora o CBC segue com as reuniões de alinhamento para elaboração dos Planos de Trabalho complementares, referentes às categorias de base e demais etapas do ano.



O calendário de CBI® do Ano III já se encontra disponível no site do CBC, lembrando que se iniciará em maio de 2023



 **FORMAÇÃO DE A**
CBC | **COMITÉ B**
DE CL

5

Meritocracia e Resultados Esportivos do Programa



Foto: Miriam Jeske / CBFTM

5 Meritocracia e Resultados Esportivos do Programa

5.1. Meritocracia Esportiva

A meritocracia esportiva é importante fator para que todos os Clubes busquem alcançar melhores resultados, e conseqüentemente mais benefícios nos 3 eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Desde a definição dos CBI® a serem apoiados, dos quantitativos de atletas por Clube a serem beneficiados, passando pela escolha de esportes para participação nesses campeonatos, até a distribuição de bônus de recursos em editais de materiais e/ou equipamentos esportivos e de recursos humanos, tudo está pautado pelo resultado esportivo.

A meritocracia esportiva, mais que um conceito, é uma lógica já consolidada no sistema do CBC e aplicada no Programa de Formação de Atletas de forma sistemática.

Portanto, esta lógica funciona para a indução e potencialização do subsistema na busca de desempenho, e vem ao encontro do cumprimento da atribuição legal estabelecida ao CBC quando foi inserido no SND.

E não há dúvidas que a atuação do CBC está circunscrita ao esporte de rendimento, quando, ao reunir em torno de si os principais Clubes do país, consolida-se como o núcleo central das entidades brasileiras que formam atletas de alta performance e ídolos nos mais diversos esportes olímpicos.

Em 2022 o CBC justificou o estabelecimento de uma série de medidas de natureza meritocrática para o fortalecimento do seu Programa de Formação de Atletas, aspirando maiores resultados esportivos para o Brasil.

A meritocracia tem por base, primeiramente, o **Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, o qual é composto a partir dos resultados dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®**. Em síntese, a cada CBI® rea-



lizado, a Confederação ou Liga Nacional responsável envia os resultados obtidos pelos Clubes Integrados ao CBC, separados por gênero, para que seja feita a publicação e a atualização do Ranking de Clubes por Esporte do gênero Feminino ou Ranking de Clubes por Esporte do gênero Masculino, conforme o caso.

Porém, a consolidação da meritocracia se finaliza pelo Quadro Geral de Medalhas – QGM, que recepciona as medalhas de ouro, prata e bronze obtidas pelos Clubes no referido Ranking, sendo também atualizado e divulgado parcialmente a cada ano, para gerar no final do ciclo benefícios de pontuação aos Clubes premiados nos Eixos MEE e RH.

É por essa forma de meritocracia esportiva que o CBC impulsiona os Clubes integrados a buscarem melhores resultados com seus atletas, e, assim, fortalecer a principal competição de cada esporte. Quanto mais Clubes alcançarem maior patamar de qualidade, ampliadas serão as chances dos atletas do país nos Jogos Olímpicos.

Então, os Clubes devem estar atentos e canalizar os investimentos nos esportes com

maior potencial esportivo, a partir do sistema de ranqueamento do CBC (Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero / Quadro Geral de Medalhas – QGM).

Além de orientar os Clubes para aprimorar seu planejamento estratégico, de forma a aumentar sua participação no Programa de Formação de Atletas e conseqüentemente seus benefícios, o CBC tem buscado lapidar a metodologia de mensuração dos resultados dos Clubes.

Nesse sentido, para o próximo ciclo olímpico, já estão sendo revisados os critérios meritocráticos, que serão sistematizados em Matriz que definirá a pontuação dos Clubes filiados para captação de recursos dos Eixos MEE e RH), considerando outros elementos além da classificação no Ranking por Esporte e por Gênero, como, por exemplo, resultados internacionais e investimentos na base da formação esportiva.

Os resultados parciais do **Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero** e do **Quadro Geral de Medalhas**, podem ser acompanhados nos Relatórios de Gestão Anuais e no site do CBC, apresentados da seguinte forma:



5.2. Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero

Desde o Ciclo Olímpico 2017-2020, o CBC sistematizou e implementou o Plano de Medalhas no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, no qual contemplou a classificação geral de seus Clubes Integrados, por meio de um Ranking realizado por esporte, para refletir a atuação esportiva dos Clubes integrados ao CBC durante o ciclo, tendo por base os resultados de participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

Em consenso com a Resolução da Diretoria publicada em 28 de maio de 2021, o Ranking de Clubes passou pelo processo de inovação, trazendo, para o calendário do Ano I (2021/2022) deste ciclo olímpico, os resultados consolidados por esporte e também por gênero – masculino e feminino –, considerando a somatória das classificações dos Clubes em todos os CBI® do Ano I, passando a ser denominado Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero (ver resultado no item 5.2.1.)

Para o calendário do Ano II (2022/2023) deste ciclo olímpico, de forma alinhada com os direcionadores estratégicos do CBC, a metodo-

logia do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC foi aperfeiçoada, por meio da Resolução da Diretoria n.º 001/2022, e passou a focar no resultado da principal competição de cada esporte olímpico.

Sendo assim, diferentemente do Ano I, no Ano II o resultado da principal competição de cada esporte olímpico, indicada pela Confederação ou Liga Nacional correspondente e anuída pelo CBC, passou a ser o critério para a composição do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC.

Para fins de indicação das principais competições dos esportes apoiados pelo CBC, foram realizadas diversas reuniões com representantes das Confederações e Ligas Nacionais e os Planos de Trabalho já foram publicados, conforme consta no item 4.2.1. deste Relatório.

Ao eleger a principal competição em que competem os melhores atletas de cada esporte olímpico, o CBC foca os holofotes na meritocracia esportiva, valorizando os Clubes que entregam os principais resultados esportivos à sociedade.



Principais Competições Eleitas pelas Confederações/Ligas Nacionais para o Ano II

ESPORTE	COMPETIÇÃO PRINCIPAL
1. ATLETISMO	CBI® - Troféu Brasil de Atletismo
2. ÁGUAS ABERTAS	CBI® - Águas Abertas - Etapa Salvador
3. BADMINTON	CBI® - III Etapa Circuito Nacional 2023 - Top 16
4. BASQUETE 3X3	CBI® - Circuito Brasileiro de Basquete 3x3 - Adulto (M/F)
5. BASQUETEBOL F	CBI® - Liga de Basquete Feminino
6. BASQUETEBOL M	CBI® - NBB Masculino - Ano III
7. CANOAGEM VELOCIDADE	CBI® - Canoagem de Velocidade
8. ESGRIMA	CBI® - Esgrima Adulto
9. GINÁSTICA ARTÍSTICA	CBI® - Campeonato Brasileiro de Ginástica Artística Loterias Caixa
10. GINÁSTICA RÍTMICA	CBI® - Campeonato Brasileiro de Ginástica Rítmica Individual e Conjunto
11. HANDEBOL	CBI® - Liga Nacional Adulto Masculino e Feminino
12. JUDÔ	CBI® - Troféu Brasil/Grand Prix de Judô
13. NADO ARTÍSTICO	CBI® - Campeonato Brasileiro de Nado Artístico Junior e Sênior
14. NATAÇÃO	CBI® - Troféu José Finkel de Nataação
15. POLO AQUÁTICO	CBI® - Polo Aquático - Liga Nacional
16. REMO	CBI® - Remo Barcos Longos e Curtos
17. TÊNIS	CBI® - Tênis 5 Etapas
18. TÊNIS DE MESA	CBI® - TMB Platinum - Ciclo IV
19. TIRO ESPORTIVO	CBI® - Final do Campeonato Brasileiro - Carabina e Pistola/ Tiro ao Prato Olímpico - 2023
20. TIRO COM ARCO	CBI® - 49º Campeonato Brasileiro Open
21. VELA	CBI® - Copa Brasil de Vela
22. VÔLEI DE PRAIA	CBI® - Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia Adulto
23. VOLEIBOL	CBI® - Superliga (Masculina e Feminina)
24. WRESTLING	CBI® - Copa Brasil Sênior

De outra parte, considerando a realidade do esporte olímpico brasileiro, e que muitos Clubes não atuam em categorias principais, dedicando-se mais às categorias de base, a **Diretoria do CBC publicou a Resolução da Diretoria n.º 005/2022, que em seu art. 2º cria o Ranking das Categorias de Base, entendendo e dando a devida importância a esta fase da preparação dos atletas.**

Assim, para o Ano II, todos os Clubes integrados e não integrados ao CBC passarão a compor, além do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero (agora da competição principal), o Ranking das Categorias de Base.

Além de uma medalha de ouro, prata e bronze, por gênero, geradas pelo Ranking da principal competição de cada esporte olímpico, também poderá ser concedida mais uma medalha de ouro, prata e bronze, por gênero, para o Ranking de

Categorias de Base para todos os esportes.

Ou seja, os resultados do Ranking de Categorias de Base de todos os esportes poderão compor o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero para fins de contabilização no QGM, este na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que o esporte tenha CBI® de categorias de bases oficializados nos Planos de Trabalhos, com a participação mínima de 10 Clubes integrados.



Foto: Ana Patrícia / Inovafoto / GBV

5.2.1 Resultados do Ranking Parcial - Ano I (2021/2022) deste Ciclo Olímpico

Em 2022 foi gerado o **Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero parcial – Ano I** do Ciclo Olímpico 2021-2024, consolidado e publicado no site em 30 de abril de 2022.

Os resultados compreendem a somatória de primeiros, segundos e terceiros lugares dos Clubes nos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI® do período entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, considerando 20 pontos para cada primeiro lugar, 10 pontos para o segundo lugar e 5 pontos para o terceiro.

Ao publicar parcialmente o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, o CBC poderá avaliar e oficializar ao longo do ciclo os resultados específicos de cada Clube, os quais irão compor o QGM do CBC, além de definir os vencedores do Prêmio Clube Formador.

Apresenta-se a seguir o **Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero Parcial - Ano I** (1º/05/2021 a 30/04/2022) deste ciclo olímpico, o qual se encontra publicado no site do CBC.

**RANKING DE CLUBES POR ESPORTE E POR GÊNERO
ANO I – CALENDÁRIO 2021/2022
(Ciclo Olímpico 2021-2024)**

ÁGUAS ABERTAS - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - RS	130	6	1	0	7	39
2º	 YACHT CLUBE DA BAHIA - BA	45	1	1	3	5	25
3º	 CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY - SP	30	0	3	0	3	28

ÁGUAS ABERTAS - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 YACHT CLUBE DA BAHIA - BA	65	3	0	1	4	25
2º	 GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - RS	60	2	1	2	5	39
3º	 CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO - SP	45	1	2	1	4	27

ATLETISMO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	30	1	1	0	2	19
2º	 CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO - DF	25	1	0	1	2	8
3º	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	20	1	0	0	1	47

ATLETISMO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	40	2	0	0	2	19
2º	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	20	1	0	0	1	47
3º	 ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - MG	20	1	0	0	1	8

BADMINTON - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES - PI	60	3	0	0	3	6
2º	 CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	25	0	2	1	3	15
3º	 ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - A.A.B.T. - PR	15	0	1	1	2	4

BADMINTON - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES - PI	60	3	0	0	3	6
2º	 ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - A.A.B.T. - PR	15	0	1	1	2	4
3º	 INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	10	0	1	0	1	23

BASQUETE 3X3 - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 PRAIA CLUBE - MG	40	1	2	0	3	29
2º	 AEROCCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	20	1	0	0	1	37
3º	 TIJUCA TÊNIS CLUBE - RJ	20	1	0	0	1	33

BASQUETE 3X3 - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 SPORT CLUB DO RECIFE - PE	40	2	0	0	2	44
2º	 INSTITUTO VIVA VIDA - ES	25	1	0	1	2	6
3º	 INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	25	0	2	1	3	23

BASQUETEBOL - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	80	2	0	0	2	56
2º	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	70	1	1	1	3	47
3º	 CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	60	1	1	0	2	15

BASQUETEBOL - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - SP	90	2	1	0	3	6
2º	 ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE FOZ DO IGUAÇU - PR	40	1	0	2	3	7
3º	 SPORT CLUB DO RECIFE - PE	40	1	0	0	1	44

CANOAGEM VELOCIDADE - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ACC ASSOCIAÇÃO CACAUEIRA DE CANOAGEM - BA	20	1	0	0	1	2
2º	 CLUBE DE REGATAS CURITIBA - PR	10	0	1	0	1	4
3º	 ASSOCIAÇÃO CAXIENSE DE ESPORTES NÁUTICOS - RS	5	0	0	1	1	2

CANOAGEM VELOCIDADE - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DE REGATAS CASCAVEL - PR	20	1	0	0	1	2
2º	 CLUBE DE REGATAS CURITIBA - PR	10	0	1	0	1	4
3º	 ACC ASSOCIAÇÃO CACAUEIRA DE CANOAGEM - BA	5	0	0	1	1	2

GINÁSTICA ARTÍSTICA - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	30	1	1	0	2	47
2º	 MINAS TÊNIS CLUBE - MG	20	1	0	0	1	40
3º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	10	0	1	0	1	19

GINÁSTICA ARTÍSTICA - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	40	2	0	0	2	56
2º	 SESI SÃO PAULO - SP	15	0	1	1	2	47
3º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	10	0	1	0	1	19

HANDEBOL - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	20	1	0	0	1	47
2º	 SPORT CLUB DO RECIFE - PE	10	0	1	0	1	44
3º	 GRÊMIO VILA OLÍMPICA PARAHYBA - PB	5	0	0	1	1	17

HANDEBOL - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	20	1	0	0	1	23
2º	 SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	10	0	1	0	1	31
3º	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	5	0	0	1	1	47

NADO ARTÍSTICO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	25	1	0	1	2	56
2º	 CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY - SP	25	1	0	1	2	28
3º	 FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	10	0	1	0	1	53

NATAÇÃO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 MINAS TÊNIS CLUBE - MG	90	4	1	0	5	40
2º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	50	2	1	0	3	56
3º	 SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	50	1	2	2	5	31

NATAÇÃO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	100	4	2	0	6	31
2º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	75	2	2	3	7	56
3º	 MINAS TÊNIS CLUBE - MG	55	1	3	1	5	40

POLO AQUÁTICO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS - SP	60	3	0	0	3	27
2º	 CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY - SP	20	1	0	0	1	28
3º	 SESI SÃO PAULO - SP	20	0	2	0	2	47

POLO AQUÁTICO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS - SP	70	3	1	0	4	27
2º	 SESI SÃO PAULO - SP	40	1	1	2	4	47
3º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	25	0	2	1	3	56

REMO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	30	1	1	0	2	56
2º	 CLUBE DE REGATAS GUAÍBA PORTO ALEGRE - GPA - RS	20	1	0	0	1	4
3º	 CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA - RJ	10	0	1	0	1	14

REMO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	40	2	0	0	2	56
2º	 BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS - RJ	10	0	1	0	1	5
3º	 CENTRO PORTUGUÊS 1º DE DEZEMBRO - RS	10	0	1	0	1	4

TÊNIS DE MESA - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 SPORT CLUB DO RECIFE - PE	20	1	0	0	1	44
2º	 ESPORTE CLUBE GINÁSTICO - MG	20	1	0	0	1	8
3º	 ADSA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ - SP	20	1	0	0	1	2

TÊNIS DE MESA - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA - RS	40	1	2	0	3	16
2º	 SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA - SC	20	1	0	0	1	22
3º	 ADSA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ - SP	20	1	0	0	1	2

TIRO COM ARCO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS - SP	25	1	0	1	2	4
2º	 CLUBE ESPERIA - SP	20	1	0	0	1	25
3º	 CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO - SP	10	0	1	0	1	27

TIRO COM ARCO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS - SP	25	1	0	1	2	4
2º	 CLUBE ESPERIA - SP	20	1	0	0	1	25
3º	 CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO - SP	10	0	1	0	1	27

TIRO ESPORTIVO - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO - SP	55	2	1	1	4	4
2º	 CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DE VALENÇA - RJ	40	1	2	0	3	6
3º	 CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE - MS	35	1	1	1	3	8

TIRO ESPORTIVO - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	50	1	3	0	4	53
2º	 CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO - CATO - AL	30	1	0	2	3	9
3º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HUBERTUS - RR	25	1	0	1	2	7

VELA - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA - RS	45	2	0	1	3	6
2º	 IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO - RJ	20	1	0	0	1	6
3º	 CLUBE DOS JANGADEIROS - RS	20	0	2	0	2	6

VELA - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE DOS JANGADEIROS - RS	50	2	1	0	3	6
2º	 IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO - RJ	30	1	1	0	2	6
3º	 VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA - RS	15	0	1	1	2	6

VOLEIBOL - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 MINAS TÊNIS CLUBE - MG	120	4	1	0	5	40
2º	 ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA - MG	60	1	1	0	2	2
3º	 PRAIA CLUBE - MG	20	0	2	0	2	29

VOLEIBOL - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 MINAS TÊNIS CLUBE - MG	80	2	0	0	2	40
2º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	55	2	0	2	4	56
3º	 PRAIA CLUBE - MG	40	0	2	0	2	29

WRESTLING - MASCULINO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 CLUBE CAMPESTRE - PB	60	3	0	0	3	14
2º	 AEROCCLUBE DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	10	0	1	0	1	37
3º	 TIJUCA TÊNIS CLUBE - RJ	10	0	1	0	1	33

WRESTLING - FEMININO

COLOCAÇÃO	CLUBE	PONTUAÇÃO TOTAL	1º	2º	3º	QTD. DE COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PARTICIPAÇÕES EM CBI®
1º	 INSTITUTO ATHLON DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO - SP	45	2	0	1	3	8
2º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM - SP	25	1	0	1	2	5
3º	 CLUBE CAMPESTRE - PB	20	0	2	0	2	14

5.3. Quadro Geral de Medalhas – QGM

Assim como o Ranking de Clubes, o Quadro Geral de Medalhas do CBC – QGM é referência de meritocracia esportiva implementada pelo CBC, para demonstração e acompanhamento da situação esportiva dos Clubes integrados.

Porém, o Quadro Geral de Medalhas do CBC – QGM é o indicador esportivo final, gerado a partir dos resultados dos Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero, que são utilizados para fins de valoração e distribuição de recursos dos Eixos Materiais e Equipamentos

Esportivos e Recursos Humanos.

No QGM são considerados apenas os resultados dos Clubes integrados ao CBC, não computando os Clubes que se desvincularam/desfilaram ou se encontram com os direitos associativos suspensos.

Para o Ciclo Olímpico 2021-2024, o QGM também foi aprimorado, considerando apenas os resultados dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, a partir do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero.



5.3.1 Resultados do QGM Parcial – Ano I (2021/2022) deste Ciclo Olímpico

Em 2022 foi gerado o **QGM Parcial, referente ao Ano I** do Ciclo Olímpico 2021-2024, publicado no site em 30 de abril de 2022, tendo como critério principal o somatório dos primeiros, segundos e terceiros lugares obtidos pelos Clubes no Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero também parcial, que se transformaram em medalhas de ouro, prata e bronze em cada esporte e gênero conquistado pelos Clubes.

Pelo QGM Parcial, o CBC poderá monitorar o desempenho dos Clubes ao longo de cada ano do ciclo olímpico até 30 de abril de 2024, quando será consolidado e publicado o QGM Final, sistematizando toda a classificação dos Clubes em ordem decrescente, para alimentar os critérios norteadores dos Eixos RH e MEE para o Ciclo Olímpico 2025-2028, visando os Jogos Olímpicos de Los Angeles em 2028.

Apresenta-se a seguir o **QGM Parcial - Ano I** (1º/05/2021 a 30/04/2022) deste ciclo olímpico, o qual também se encontra publicado no site do CBC.

QUADRO GERAL DE MEDALHAS – QGM ANO I - CALENDÁRIO 2021/2022 (Ciclo Olímpico 2021-2024)						
COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QUANTIDADE DE MEDALHAS	PARTICIPAÇÃO EM CBI®
						
1º	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - RJ	7	3	1	11	56
2º	 MINAS TÊNIS CLUBE - MG	3	1	1	5	40
3º	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS - SP	2	4	2	8	47



Foto: Divulgação / CBC

QUADRO GERAL DE MEDALHAS – QGM
ANO I - CALENDÁRIO 2021/2022
 (Ciclo Olímpico 2021-2024)

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QUANTIDADE DE MEDALHAS	PARTICIPAÇÃO EM CBJ®
						
4º	 SPORT CLUB DO RECIFE - PE	2	1	1	4	44
5º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO - SP	2	0	3	5	19
6º	 ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS - SP	2	0	0	2	27
7º	 JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES - PI	2	0	0	2	6
8º	 ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS DE CAMPINAS - SP	2	0	0	2	4
9º	 GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO - RS	1	1	1	3	39
10º	 SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA - SP	1	1	1	3	31
11º	 YACHT CLUBE DA BAHIA - BA	1	1	0	2	25
12º	 CLUBE CAMPESTRE - PB	1	1	0	2	14
13º	 PRAIA CLUBE - MG	1	0	2	3	29
14º	 INSTITUTO VITALIZA - VITA - PE	1	0	2	3	23
15º	 FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - RJ	1	0	1	2	53
16º	 VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA - RS	1	0	1	2	6
17º	 CLUBE DOS JANGADEIROS - RS	1	0	1	2	6

QUADRO GERAL DE MEDALHAS – QGM
ANO I - CALENDÁRIO 2021/2022
 (Ciclo Olímpico 2021-2024)

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QUANTIDADE DE MEDALHAS	PARTICIPAÇÃO EM CBI*
						
18º	 SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA - RS	1	0	0	1	16
19º	 INSTITUTO ATHLON DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO - SP	1	0	0	1	8
20º	 ADC BRADESCO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - SP	1	0	0	1	6
21º	 CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO - SP	1	0	0	1	4
22º	 SESI SÃO PAULO - SP	0	2	1	3	47
23º	 AEROCULUBE DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	0	2	1	3	37
24º	 CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY - SP	0	2	1	3	28
25º	 CLUBE ESPERIA - SP	0	2	0	2	25
26º	 IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO - RJ	0	2	0	2	6
27º	 CLUB ATHLETICO PAULISTANO - SP	0	1	3	4	15
28º	 ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - A.A.B.T - PR	0	1	1	2	4
29º	 SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA - SC	0	1	0	1	22
30º	 CLUBE ALAGOANO DE TIRO OLÍMPICO - CATO - AL	0	1	0	1	9
31º	 ESPORTE CLUBE GINÁSTICO - MG	0	1	0	1	8

QUADRO GERAL DE MEDALHAS – QGM
ANO I - CALENDÁRIO 2021/2022
 (Ciclo Olímpico 2021-2024)

	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QUANTIDADE DE MEDALHAS	PARTICIPAÇÃO EM CBI®
						
32º	 CENTRO DE ATLETISMO DE SOBRADINHO - CASO - DF	0	1	0	1	8
33º	 CLUBE DE TIRO CAMPO GRANDE - MS	0	1	0	1	8
34º	 ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE FOZ DO IGUAÇÚ - PR	0	1	0	1	7
35º	 INSTITUTO VIVA VIDA - ES	0	1	0	1	6
36º	 BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS - RJ	0	1	0	1	5
37º	 CLUBE DE REGATAS GUAÍBA PORTO ALEGRE - GPA - RS	0	1	0	1	4
38º	 ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA - MG	0	1	0	1	2
39º	 CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO - SP	0	0	3	3	27
40º	 TIJUCA TÊNIS CLUBE - RJ	0	0	2	2	33
41º	 SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO - PR	0	0	2	2	29
42º	 ADSA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTO ANDRÉ - SP	0	0	2	2	2
43º	 CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA - RJ	0	0	1	1	14
44º	 INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA - PR	0	0	1	1	8

5.4 Prêmio Clube Formador

Em 2022 foi realizada a segunda edição do Prêmio Clube Formador, criado para reconhecer o papel fundamental dos Clubes no desenvolvimento dos atletas desde a base até a excelência esportiva.

A cerimônia de entrega do Prêmio Clube Formador de 2022 ocorreu durante a 2ª Semana Nacional dos Clubes, evento promovido pela Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES, em parceria com o CBC. Participaram da cerimônia diversos presidentes e dirigentes de Clubes, Confederações e Ligas Nacionais, com participação destacada do Vice-Presidente do Comitê Olímpico do Brasil – COB, Marco Laporta.

O resultado do Prêmio Clube Formador é extraído do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, que a cada ano é gerado parcialmente em 30 de abril, evidenciando os Clubes que mais se dedicaram à formação dos seus atletas e que obtiveram os melhores resultados dentro

dos critérios estabelecidos para o Ranking.

Nesta edição, o CBC entregou 37 premiações, por gêneros masculino e feminino, demonstrando o crescimento e a valorização do prêmio junto ao segmento clubístico.

Além dos Clubes premiados, listados a seguir, foram homenageadas 2 instituições pelos seus cases de sucesso em suas gestões no uso do Selo de Formação de Atletas, destacadamente durante os Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®. São elas: Club Athletico Paulistano/SP e Confederação Brasileira de Tênis – CBT.

Importante lembrar que para os Clubes receberem prêmios no ano de 2023, durante a 3ª Semana Nacional dos Clubes, devem continuar potencializando a formação dos seus atletas e equipes, com o foco estratégico de obter melhores resultados esportivos, com base nos critérios que norteiam o Prêmio Clube Formador, que considera os Rankings de Clubes por Esporte e por Gênero.



PRÊMIO CLUBE FORMADOR



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Fotos: Guilherme Gongral / Arquivo / CBC



Basquetebol Feminino
ADC BRADESCO-ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA CLASSISTA - SP



Handebol Feminino
INSTITUTO VITALIZA-PE



Wrestling Masculino
CLUBE CAMPESTRE-PB



Vela Feminino
CLUBE DOS JANGADEIROS-RS



Vela Masculino
VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO
NÁUTICA DESPORTIVA-RS



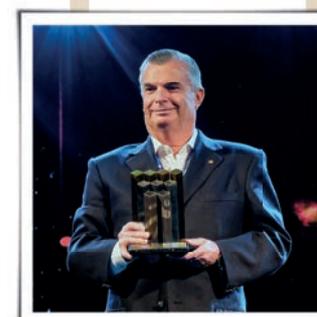
Águas Abertas Feminino
YACHT CLUBE DA BAHIA-BA



Karatê Masculino
CLUB DE REGATAS VASCO
DA GAMA-RJ



Tiro Esportivo Masculino
CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO-SP



Águas Abertas Masculino
GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO-RS



Tênis de Mesa Feminino
SOCIEDADE DE GINÁSTICA DE
PORTO ALEGRE-1867-SOGIPA-RS



Natação Feminina
SPORT CLUB CORINTHIANS
PAULISTA-SP



Tiro Esportivo Feminino
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB-RJ



Basquete 3x3 – Masculino
PRAIA CLUBE-MG



Tiro com Arco – Masculino e Feminino
ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEIROS
DE CAMPINAS-ACAMP-SP



Polo Aquático – Masculino e Feminino
ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE
DESPORTOS AQUÁTICOS-ABDA-SP



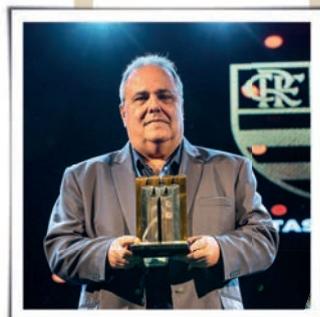
Atletismo – Masculino e Feminino
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO
OLÍMPICO-ADECO-SP



**Natação Masculina e
Voleibol – Masculino e Feminino**
MINAS TÊNIS CLUBE-MG



**Ginástica Artística – Masculino e
Handebol Masculino**
ESPORTE CLUBE PINHEIROS-SP



**Basquetebol Masculino; Canoagem –
Masculino e Feminino; Ginástica Artística
Feminino; Nado Artístico Feminino e
Remo – Masculino e Feminino**
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO-RJ



**Melhor Uso do Selo de
Formação de Atletas do CBC**
CLUB ATHLETICO PAULISTANO-SP



**Melhor Uso do Selo de Formação de
Atletas do CBC em Campeonatos
Brasileiros Interclubes-CBI®**
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TÊNIS - CBT



praiacube.org.br

PRAIA CLUBE

6

Execução do Programa de Formação de Atletas em 2022



Foto: Divulgação / CBE

6 Execução do Programa de Formação de Atletas em 2022

6.1. Eixo 1: Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE

É por meio do **Eixo MEE** que o CBC apoia os Clubes com materiais e/ou equipamentos para a modernização dos seus parques esportivos, todos necessários à formação dos atletas, visando proporcionar melhores condições de treinamento e participação em competições nacionais, e, por consequência, elevar o desempenho e os resultados que parametrizam a meritocracia do CBC.

Os Clubes Filiados Plenos têm direito a materiais e equipamentos, e os Filiados Primários a materiais esportivos.

No ano de 2022 houve o maior nível de execução com projetos ativos nesse eixo de formação, registrado em face de toda a trajetória do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Isso porque, com a nova metodologia de celebração de parcerias plurianuais, implementada a partir do **Ato Convocatório n.º 09**, os projetos se manterão vigentes durante todo o ciclo olímpico, contemplando listas anuais de materiais e/ou equipamentos esportivos.

A previsão da formalização dessas listas visa atender às necessidades identificadas pelo Clube a cada ano, a ser pautada pelas equipes técnicas dos esportes apoiados pelos projetos em cada momento.

Assim, o ano de 2022 já se iniciou com 61 projetos ativos (anteriormente formalizados pelo Ato Convocatório n.º 09 – 1ª e 2ª entradas).

Esses projetos cumpriram no curso do ano as etapas inerentes à execução da primeira lista, que abrange ampla pesquisa orçamentária,

realização dos processos de aquisição e entrega/instalação dos itens, para que esses sejam efetivamente utilizados pelos atletas em formação.

A referida execução da primeira lista foi sistematicamente monitorada pelo CBC, via Plataforma Comitê Digital e na contemporaneidade dos atos das aquisições, sendo possível realizar um acompanhamento financeiro muito eficiente sobre as despesas executadas, sempre no intuito de assegurar a boa e regular aplicação dos recursos aportados.



Acesse aqui as premissas que dão sustentabilidade ao Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos

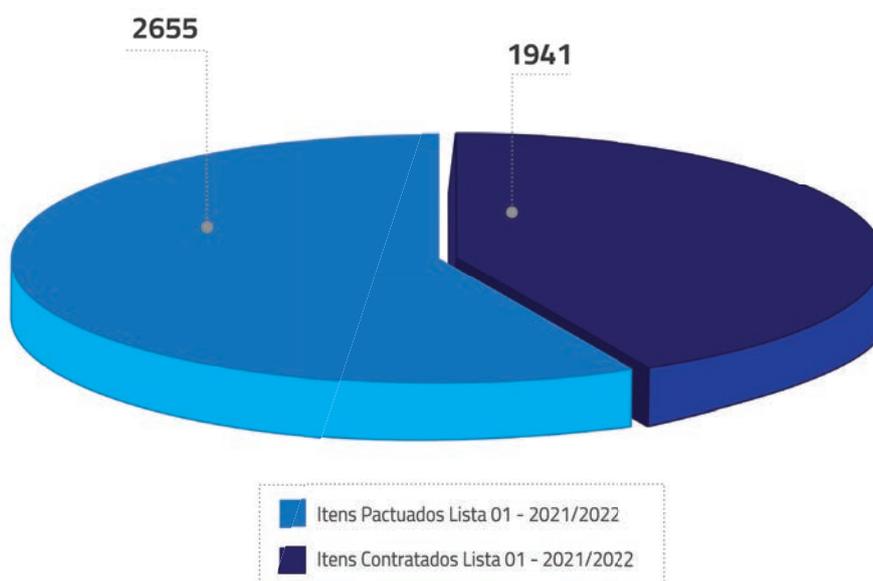


Além disso, foi exercido controle físico sobre a legalidade dos principais atos relativos aos processos de aquisição, bem como sobre o recebimento e a efetiva disponibilização dos itens aos atletas, diretamente nos sítios eletrônicos do Clube e do CBC, tudo para garantir a regularidade.

Nessa esteira, e com vistas à eficiência na aplicação dos recursos, o Pregão Eletrônico

constitui modalidade obrigatória de aquisição, salvo situações excepcionais em que a norma admite a inexigibilidade, e, somente por essa primeira lista, **em 2022 os Clubes lograram êxito na contratação de 1.941 materiais e/ou equipamentos esportivos**, embora em termos de volume de cada item recebido esse número se estenda expressivamente.

Evolução da aquisição dos itens Ato Convocatório n.º 09



Com o objetivo de ampliar transparência desse Eixo MEE junto à comunidade esportiva e sociedade em geral, o CBC publicou em seu site¹ a relação com todos os materiais e/ou equipamentos esportivos já adquiridos pelos Clubes no âmbito dos projetos que se encontram vigentes nesse eixo, especificando esportes relativos, tipos (material ou equipamento) e nome dos itens, características técnicas, quantidades, valores unitário e total, formas de aquisição, fornecedores e respectivos CNPJ, os quais foram extraídos automaticamente da Plataforma Comitê Digital, ambiente onde estavam ar-

mazenados os dados de todas as aquisições realizadas. Tal procedimento foi ampliado também para os ambientes dos Clubes, que passaram a dar essa publicidade em seus sítios eletrônicos.

Por serem parcerias plurianuais, os saldos dos recursos aportados estão reservados para utilização nas segundas e terceiras listas, de modo a abastecer os Clubes nos anos de 2023 e 2024.

É importante valorizar que, também anualmente, as Confederações e Ligas Nacionais atualizam as listas de materiais esportivos, seja para aprimorar as especificações ou para inclusão de

¹ <https://www.cbclubes.org.br/transparencia>

novos itens conforme a regulamentação específica do esporte que administram. É com base nessas listas que os Clubes propõem os itens que entendem essenciais à formação dos seus atletas.

Seguindo esse fluxo, ainda no curso de 2022, foi pactuada a segunda lista desses 61 projetos, visando o cumprimento do objetivo de formação continuada.

De outra parte, em janeiro de 2022 foi publicado o **Ato Convocatório n.º 09-A**, para dar nova oportunidade aos Clubes Filiados Plenos e Primários, que não haviam participado das

convocações anteriores, a acessar aos benefícios deste eixo do Programa, sendo selecionados e aprovados 14 projetos no mês de outubro de 2022, gerando um investimento de mais R\$ 3.774.000,00 de recursos descentralizados.

Com relação a esses novos projetos, no segundo semestre de 2022 o CBC passou a acompanhar a implementação da sua primeira lista.

No total, **o CBC finalizou o exercício de 2022 com 75 Clubes ativos nesse eixo**, a seguir relacionados.

Projetos Aprovados no Ato Convocatório n.º 09-A

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
1	PB	Associação Atlética Unifacisa	250.000,00
2	DF	Associação dos Amigos e Pais da Moveon	260.000,00
3	MG	Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB	240.000,00
4	SC	Associação Professor Artur Novaes – APAN Vôlei	240.000,00
5	SP	Associação Vôlei Bauru – AVB	240.000,00
6	SP	Brasil Vôlei Clube	250.000,00
7	DF	Brasília Vôlei Esporte Clube – BVEC	250.000,00
8	SP	Clube Campineiro de Regatas e Natação	230.000,00
9	SP	Clube de Campo de Rio Claro	280.000,00
10	RJ	Instituto Técnico Desportivo Atitude – Clube Desportivo Atitude	230.000,00
11	SP	Clube Esportivo Helvetia	230.000,00
12	PR	Sociedade Morgenau	300.000,00
13	PA	Tuna Luso Brasileira	230.000,00
14	SP	Yacht Club Santo Amaro	544.000,00
TOTAL			3.774.000,00

Projetos Aprovados no Ato Convocatório n.º 09 – Segunda Entrada

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
1	MG	Academia do Vôlei	340.000,00
2	RN	Aeroclube do RN	1.416.000,00
3	PR	Associação Amigos Badminton Toledo – A.A.B.T	636.000,00
4	SP	Associação Bauruense de Desportes Aquáticos – ABDA	758.000,00
5	SP	Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo	492.000,00
6	PR	Associação Desportiva e Recreativa Maringá	370.000,00
7	DF	Associação Esportiva e Recreativa Cerrado – Cerrado Basquete	380.000,00
8	ES	Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST	490.000,00
9	AM	Associação Hien Kan de Karatê*	370.000,00
10	MG	Associação Social e Esportiva SADA	612.000,00
11	CE	BNB Clube de Fortaleza	848.000,00
12	SP	BVC – Barueri Volleyball Club	370.000,00
13	PE	Cabanga late Clube de Pernambuco	390.000,00
14	RS	Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa	340.000,00
15	PR	Círculo Militar do Paraná	590.000,00
16	SP	Club Athletico Paulistano	896.000,00
17	AL	Clube Alagoano de Tiro Olímpico – CATO	340.000,00
18	PB	Clube Campestre	340.000,00
19	PR	Clube Curitibano	1.192.000,00
20	SP	Clube de Campo de Piracicaba	502.000,00
21	RJ	Clube de Regatas do Flamengo	2.028.000,00
22	RS	Clube de Regatas Guaíba Porto Alegre – GPA	370.000,00
23	RJ	Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN	664.000,00
24	RS	Clube dos Jangadeiros	440.000,00
25	PR	Clube Duque de Caxias	628.000,00
26	SP	Clube Internacional de Regatas	440.000,00
27	SP	Clube Paineiras do Morumbi	922.000,00
28	BA	Costa Verde Tennis Clube	430.000,00
29	MG	Esporte Clube Ginástico	380.000,00
30	SP	Esporte Clube Pinheiros	3.490.000,00
31	RS	Esporte Clube União Corinthians	430.000,00

* Repasse de parte dos recursos em 2022

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
32	RS	Grêmio Náutico União	1.782.000,00
33	DF	Iate Clube de Brasília	612.000,00
34	SP	Instituto Athlon de Desenvolvimento Esportivo**	360.000,00
35	SC	Itamirim Clube de Campo	480.000,00
36	AL	Jaraguá Tênis Clube	330.000,00
37	PR	Liga Desportiva de Ponta Grossa	360.000,00
38	MG	Mackenzie Esporte Clube	2.038.030,00
39	MG	Minas Tênis Clube	3.104.000,00
40	MG	Olympico Club	540.000,00
41	MG	Pampulha Iate Clube	380.000,00
42	MG	Praia Clube	780.000,00
43	RS	Recreio da Juventude	450.000,00
44	PR	Santa Mônica Clube de Campo	562.000,00
45	RS	Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1867 – SOGIPA	1.166.000,00
46	SC	Sociedade Recreativa Mampituba	1.190.000,00
47	PR	Sociedade Thalia	490.000,00
48	RS	Tênis Clube Santa Cruz	330.000,00
49	RJ	Tijuca Tênis Clube	590.000,00
50	RS	Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva	528.000,00
51	BA	Yacht Clube da Bahia	490.000,00
TOTAL			38.456.030,00

** Parceria encerrada



Foto: Arquivo CBC

Projetos Aprovados no Ato Convocatório n.º 09 – Primeira Entrada

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
1	PE	Associação Petrolinense de Atletismo – APA Petrolina	360.000,00
2	PR	Associação Basquetebol Arte de Pato Branco	360.000,00
3	SP	Associação Bauru Basketball Team	340.000,00
4	CE	Associação de Basquete Cearense – ABC	350.000,00
5	RO	Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI*	360.000,00
6	SP	Associação Desportiva Centro Olímpico – ADECO	874.000,00
7	PR	Associação Icaro Marcolin	390.000,00
8	SP	Centro Desenvol. Aperfeiçoamento Desporto – São José Desportivo	390.000,00
9	SP	Círculo Militar de São Paulo	360.000,00
10	RN	Desportivo Rio Grande (Associação de Pais e Amigos do Basquete – APAB-RN)	504.000,00
11	ES	Instituto Viva Vida	370.000,00
12	MT	Associação Sorrisense de Tiro – Sorriso Clube de Tiro	330.000,00
TOTAL			4.988.000,00

* Parceria encerrada

Importante ressaltar que esses projetos vêm favorecendo a preparação de aproximadamente 16 mil atletas, disponibilizando materiais esportivos cuidadosamente indicados pelas Confederações e Ligas Nacionais.



Foto: Divulgação / SMCC

É com esse propósito que o CBC dedica toda sua estrutura técnica para bem orientar os Clubes e impulsionar a execução dos projetos em estrita conformidade com as normas, de modo que todo o trabalho se materialize em melhores resultados esportivos.

6.2. Eixo 2: Recursos Humanos – RH

Já por meio dos projetos do **Eixo RH** o CBC dá apoio aos Clubes para o custeio de profissionais com conhecimento técnico-esportivo especializado, observando-se as funções elegidas e os valores referenciais estabelecidos no próprio Ato Convocatório, viabilizando assim a composição de equipe técnica multidisciplinar, de forma a potencializar a formação de atletas.



Acesse aqui as premissas que dão sustentabilidade ao Eixo 2 – Recursos Humanos

Em 2022, houve também o maior nível de execução de projetos nesse eixo de formação, isto porque o mesmo segue a metodologia de celebração plurianual, implementada a partir do Edital n.º 06.

Como as parcerias se mantêm vigentes durante todo o ciclo olímpico, o ano foi iniciado com 44 projetos em execução, sendo 36 formalizados pelo **Ato Convocatório n.º 08** (que tinham sido aprovados em 2020 para início da execução em 2021) e 8 projetos formalizados pelo **Ato Convocatório n.º 08-A** (que tinham sido aprovados em 2021 para início da execução em 2022).

Conforme o atual modelo de acompanhamento dos projetos do Eixo Recursos Humanos, o CBC promove controle da vinculação de cada profissional, certificando-se da sua habilitação nos respectivos Conselhos para atuação junto aos atletas, funções e esportes que vai atuar, e realiza minucioso monitoramento financeiro dos seus pagamentos, tudo diretamente na Plataforma Comitê Digital.

O CBC promove controle da vinculação de cada profissional, certificando-se da sua habilitação nos respectivos Conselhos para atuação junto aos atletas.

Sem perder de vista que uma das premissas deste eixo é a flexibilidade na composição técnica e financeira do projeto, o CBC faculta aos Clubes redimensionar a composição da sua equipe técnica multidisciplinar, segundo a realidade da prática esportiva, sempre em estrita observância ao rol de funções elegíveis e limites dos valores da remuneração previstos no próprio Ato Convocatório.

Há que se valorizar que o sucesso do processo de formação de atletas resulta do trabalho realizado por profissionais qualificados, que oferecem amplo conhecimento técnico, tático e coordenativo, os quais naturalmente se somam a outros fatores, especialmente com a estrutura de materiais e equipamentos adequados e a efetiva participação em campeonatos.

Desta forma, o CBC vem atuando nesse eixo para garantir que os atletas sejam treinados por profissionais qualificados, e, ao mesmo tempo, possibilitando aos Clubes a discricionariedade de gestão, para melhor empregar os recursos aportados em esportes que possam trazer melhores resultados por seus atletas.

Por esse eixo, **no ano de 2022 houve a atuação de 789 profissionais nos 44 Clubes** beneficiados pelos Atos Convocatórios n.ºs 08 e 08-A, como demonstrado no gráfico a seguir por função.

Número de profissionais beneficiados pelo Eixo RH



Sobre a transparência do Eixo RH, também foi publicada, nos sites do CBC² e dos Clubes, a lista de profissionais vinculados a cada projeto, especificando funções, esportes vinculados, dias e locais de treinamentos, e possibilitando o contínuo acompanhamento pelos atletas beneficiados, comunidade esportiva e sociedade em geral.

Por meio do **Ato Convocatório n.º 08-B**, foi dada nova oportunidade aos Clubes Filiados Plenos de usufruírem os benefícios desse eixo ainda neste Ciclo Olímpico 2021-2024, tendo sido selecionados e aprovados mais 2 projetos no mês de outubro de 2022, mediante a descentralização de R\$ 504.000,00. Esses novos projetos tiveram concedida a ordem de início para execução a partir de janeiro de 2023.

Portanto, **o ano de 2022 foi finalizado com 46 Clubes com projetos ativos nesse eixo**, listados a seguir.

Projetos Aprovados no Ato Convocatório n.º 08-B

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
1	SP	Clube Campineiro de Regatas e Natação	252.000,00
2	SP	Clube de Campo de Rio Claro	252.000,00
TOTAL			504.000,00

² <https://www.cbclubes.org.br/transparencia>

Projetos Aprovados no Ato Convocatório n.º 08-A

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
1	PR	Associação Basquetebol Arte de Pato Branco	378.000,00
2	PE	Cabanga late Clube de Pernambuco	378.000,00
3	AL	Clube Alagoano de Tiro Olímpico – CATO	378.000,00
4	RS	Clube de Regatas Guaíba Porto Alegre – GPA	378.000,00
5	ES	Instituto Viva Vida	378.000,00
6	SC	Itamirim Clube de Campo	378.000,00
7	AL	Jaraguá Tênis Clube	378.000,00
8	RS	Tênis Clube Santa Cruz	378.000,00
TOTAL			3.024.000,00



Foto: Facebook/PAB

Projetos Aprovados no Ato Convocatório n.º 08

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
1	RN	Aeroclube do RN	1.079.600,00
2	SP	Associação Bauruense de Desportes Aquáticos – ABDA	929.600,00
3	SP	Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo	729.600,00
4	ES	Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão – AEST	1.604.400,00
5	CE	BNB Clube de Fortaleza	654.000,00
6	PR	Círculo Militar do Paraná	1.975.940,69
7	SP	Club Athletico Paulistano	5.856.480,00
8	PB	Clube Campestre	579.600,00
9	PR	Clube Curitibano	4.565.139,60
10	SP	Clube de Campo de Piracicaba	1.424.000,00
11	RJ	Clube de Regatas do Flamengo	5.879.111,59
12	RJ	Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN	579.600,00
13	RS	Clube dos Jangadeiros	822.000,00
14	PR	Clube Duque de Caxias	3.686.480,00
15	SP	Clube Esperia	7.022.748,85
16	SP	Clube Internacional de Regatas	1.836.720,00
17	SP	Clube Paineiras do Morumby	3.174.800,00
18	BA	Costa Verde Tennis Clube	579.600,00
19	MG	Esporte Clube Ginástico	579.600,00
20	SP	Esporte Clube Pinheiros	9.285.136,00
21	RS	Esporte Clube União Corinthians	579.600,00
22	RS	Grêmio Náutico União	6.333.120,00
23	DF	late Clube De Brasília	929.600,00
24	MG	Mackenzie Esporte Clube	1.543.022,65
25	MG	Minas Tênis Clube	6.920.607,30
26	MG	Olympico Club	2.492.303,42
27	MG	Praia Clube	779.600,00
28	RS	Recreio da Juventude	1.545.981,60
29	PR	Santa Monica Clube de Campo	4.445.360,00
30	RS	Sociedade de Ginastica Porto Alegre 1867 – SOGIPA	3.921.600,00
31	PR	Sociedade Morgenau	2.051.800,00
32	SC	Sociedade Recreativa Mampituba	3.447.900,00

N.º	UF	CLUBE	TOTAL POR CLUBE (R\$)
33	PR	Sociedade Thalia	628.080,00
34	RJ	Tijuca Tênis Clube	5.062.361,94
35	SP	Yacht Club Santo Amaro	829.600,00
36	BA	Yacht Clube Da Bahia	2.589.430,42
TOTAL			96.944.124,06

A execução desses projetos em 2022 possibilitou que 12.212 atletas, em 30 esportes, fossem atendidos por profissionais capacitados, além de outros benefícios na perspectiva da concreta integração dos eixos de formação, principalmente pelo CBI®, onde ocorre a extensão dos treinamentos realizados.

6.3. Eixo 3: Competições/Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®

Sendo os Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI® o principal eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC e, portanto, o de maior movimentação de recursos, o ano de 2022 foi marcado pela realização dos campeonatos formalizados no âmbito do Ato Convocatório n.º 10, consoante as premissas do Eixo Competições e Diretrizes para a celebração dos Planos de Trabalho e Execução dos CBI®, e a partir dos avanços em tecnologia e do novo modelo de compras das passagens aéreas via credenciamento das companhias aéreas.



Acesse aqui as premissas que dão sustentabilidade ao Eixo 3 – Competições

Com efeito, a conjunção dos avanços tecnológicos e do novo procedimento de aquisição de passagens aéreas, permitiu o cumprimento da diretriz máxima que guia o CBC de “fazer mais com menos”, posto que foram desen-

volvidos processos que tornaram mais ampla a economia, apesar da elevação dos preços das passagens aéreas; mais concreta a agilidade de sua concessão aos participantes dos CBI®, que agora são concluídos em menor tempo; e mais abrangente o seu alcance, com o apoio a inúmeros CBI® paralelamente no curso do ano e com maior número de participantes.

Tudo isso fez com que, nesse exercício, o CBC realizasse mais CBI®, frente aos anos anteriores, e atendesse mais esportes, mais Clubes e muito mais beneficiados.

Para todas as competições, o CBC verificou as suas condições de realização e o cumprimento do objeto, o qual contempla: a) Relatório completo do CBI®, apresentado pelo Clube sediante ou pela Confederação/Liga Nacional responsável pela realização, contendo fotos e súmulas que comprovam a sua realização; b) Resultados do CBI® publicados no site da Confederação/Liga Nacional, onde constam os nomes dos Clubes e atletas participantes, bem como a classificação obtida no CBI®; c) a exigência da apresentação por cada Clube participante

de fotografia da sua delegação em frente ao *backdrop* do CBI®, acompanhada de declaração de conteúdo da foto; entre outros elementos atendidos na Aba “CBI – Cumprimento do Objeto” na Plataforma Comitê Digital.

No início de 2022 houve a necessidade de reorganização do planejamento da execução dos CBI®, tendo o CBC, por meio da Resolução de Diretoria de 9 de fevereiro de 2022, estabelecido um calendário próprio para os campeonatos, com início no mês de maio de um ano e encerramento no mês de abril do ano subsequente, atendendo de forma mais efetiva a adequação ao calendário internacional, reivindicação de diversas Confederações e Ligas Nacionais.

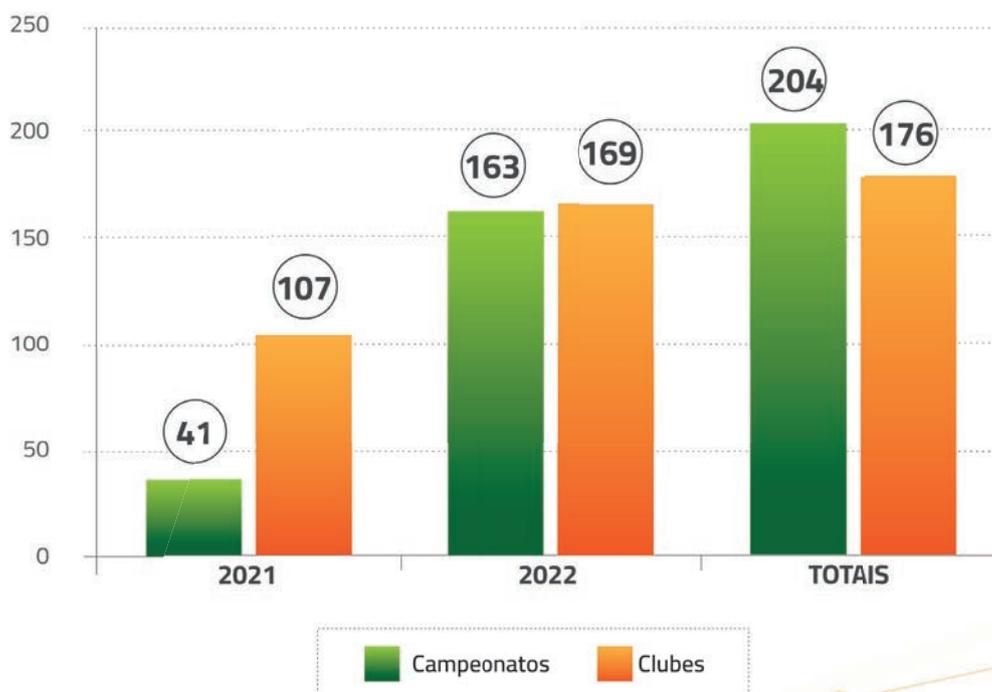
Outra motivação para a definição do novo período, foi a possibilidade de reprogramação de alguns CBI® previstos e firmados para execução do calendário no ano de 2021, que não puderam acontecer ainda em face das adversidades da pandemia da Covid-19. Diante desse

contexto, houve a extensão do calendário dos CBI® de 2021 até o final de abril de 2022, garantindo a realização de mais competições.

Assim, os resultados da execução desse eixo em 2022, correspondem aos CBI® realizados no final do Ano I (2021/2022) do Ciclo Olímpico 2021-2024 (de janeiro a abril de 2022) que totalizam 24 campeonatos, e grande parte do Ano II (2022/2023) do Ciclo Olímpico 2021-2024 (de maio a dezembro de 2022), que totalizam 139 campeonatos. **O que em números representou o marco de 163 CBI® realizados em 2022 com sedes nas 5 regiões do país, atendendo 169 Clubes e 20.709 beneficiados de todas essas regiões, em 47 esportes (masculino e feminino), e atingindo um total de R\$ 27.941.101,83 de investimentos.**

Os gráficos a seguir revelam a evolução do eixo de competições neste ciclo olímpico, com a retomada dos CBI® após os impactos causados pela pandemia.

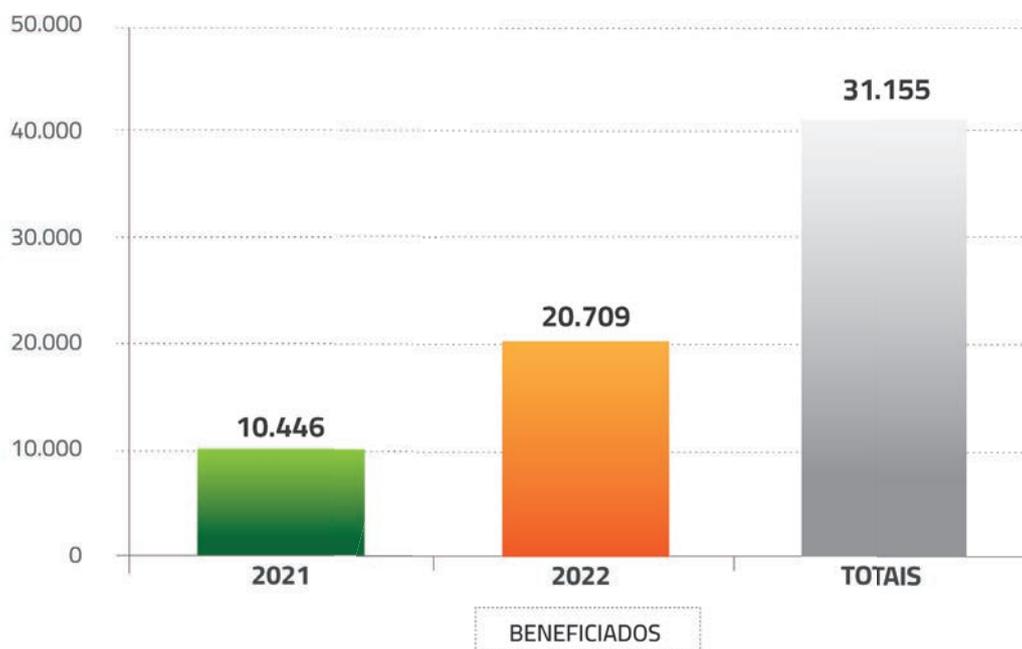
Evolução dos CBI® Ciclo 2021-2024



Evolução dos Investimentos em CBI® Ciclo 2021-2024



Evolução de Beneficiados pelos CBI® Ciclo 2021-2024



Ainda visando maiores avanços desse eixo, no ano de 2022 houve uma transição das exigências, até então obrigatórias para oficialização de Campeonatos.

O CBC havia estabelecido, até o final do calendário do Ano I (2021/2022), a necessidade de as entidades prestarem garantia financeira, por meio de carta fiança ou depósito em conta garantia, como medida de segurança para que os campeonatos fossem realizados no último calendário de CBI® durante a pandemia, inclusive para proteger os recursos aplicados de possíveis custos de cancelamentos que pudessem acontecer no contexto.

Mas para o calendário do Ano II (2022/2023), com a estabilização da pandemia, foi possível a retomada integral das competições, sem a necessidade de os Clubes apresentarem qualquer salvaguarda.

Outra decisão tomada pelo CBC, aprovada em assembleia-geral realizada no dia 12 de março de 2022, diz respeito às hospedagens. Após a pandemia e a guerra que abalaram o mundo em 2022, e que acarretaram a elevação estratosférica do valor das passagens aéreas no Brasil, o CBC avaliou que, para não interromper o planejamento aprovado e não ter que reduzir os benefícios dos Clubes durante a execução do calendário do Ano II, a execução dos CBI® teria continuidade com o apoio exclusivo de passagens aéreas, que representam o maior custo na participação em um campeonato.

As passagens aéreas para a realização dos CBI® passaram a ser adquiridas diretamente das companhias aéreas credenciadas, o que permitiu ao CBC o melhor gerenciamento dos benefícios, com menor risco no caso de cancelamentos e maior economicidade.

Sobre a organização dos CBI®, vale destacar os diversos encontros realizados com as Conferências e Ligas Nacionais no sentido do pleno alinhamento das políticas, e da construção con-

Os CBI® estão entre os maiores eventos esportivos do país, com a participação de grandes atletas, dentre eles os principais medalhistas olímpicos de cada um dos esportes.

junta de um calendário perene e responsável, considerando que foram necessários estudos aprofundados para as escolhas de locais com grande malha aérea e períodos menos concorridos para a realização das competições, tudo para garantir a melhor utilização dos recursos disponíveis, conforme detalhado no Capítulo 4.

Atualmente os CBI® estão entre os mais importantes eventos esportivos do país, com a participação de grandes atletas, dentre eles os principais medalhistas olímpicos de cada um dos esportes, destacando-se os seguintes: CBI® - Troféu Brasil de Atletismo; CBI® - Troféu Brasil Loterias CAIXA de Ginástica Artística; CBI® - Absoluto de Natação - Troféu José Finkel; CBI® - Troféu Brasil de Judô; além dos CBI® - Superliga de Voleibol (Masculino e Feminino); CBI® - Novo Basquete Brasil – NBB; e CBI® - Liga de Basquete Feminina – LBF.

Esses grandes campeonatos comprovam a assertividade do CBC no que diz respeito à forma como se materializa o apoio aos Clubes pelo Eixo CBI®. Além do mais, tais eventos reforçam a presença do CBC, por meio da sua Rede de Clubes, no altíssimo rendimento, concretizando a notoriedade do Programa de Formação de Atletas, que vem ganhando exposição maciça do seu Selo de Formação durante os campeonatos apoiados, principalmente nos uniformes utilizados por todos os atletas.

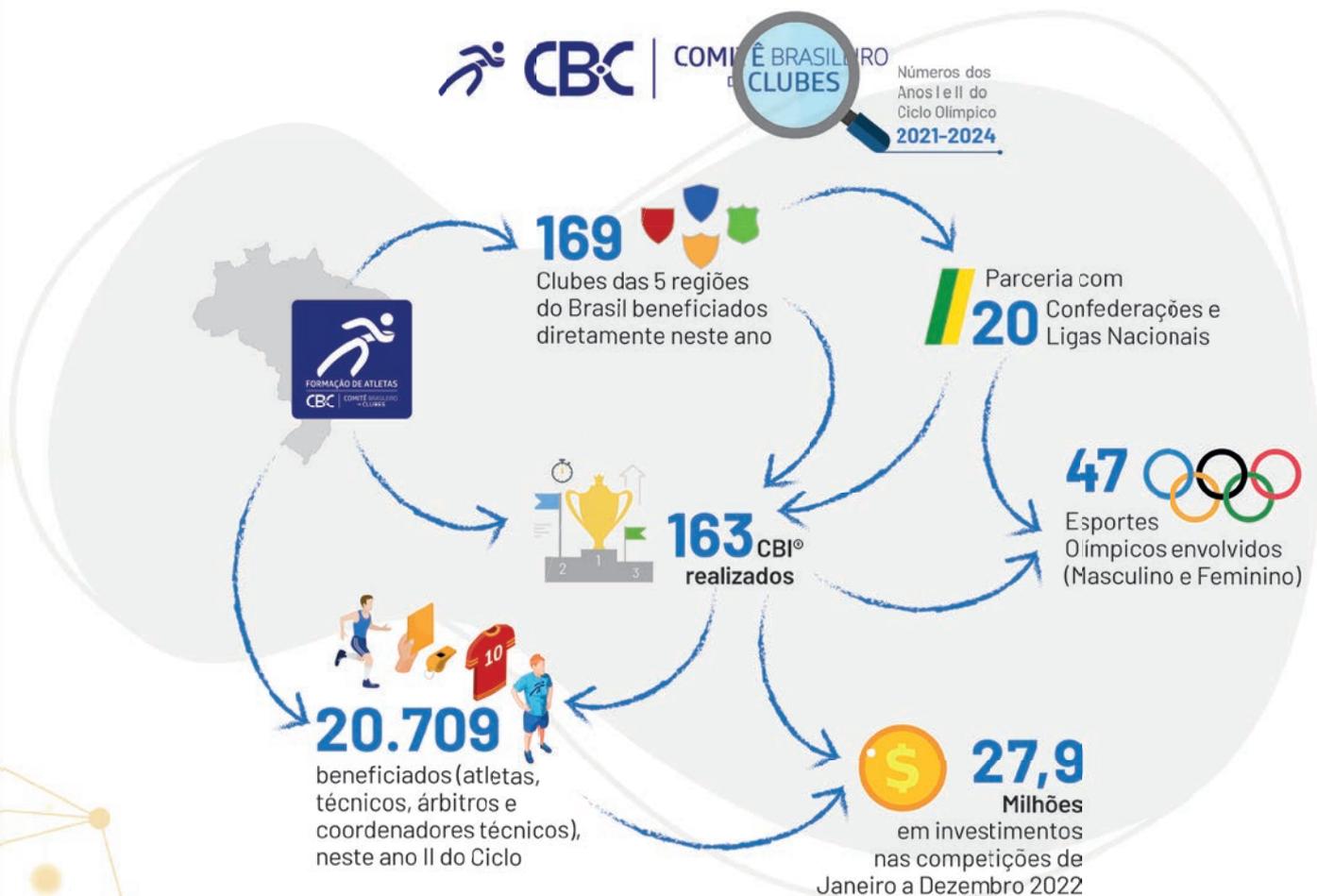
Importante destacar que, em 22 de agosto de 2022, o CBC publicou novo Ato Convocatório de n.º 10-A, para dar continuidade ao apoio financeiro na realização dos CBI® durante o Ano III (2023/2024) do Ciclo Olímpico 2021-2024, com recursos disponibilizados na ordem de R\$ 142.236.092,80, em 5 de janeiro de 2022.

A publicação deste documento teve o objetivo de formalizar a atualização do ambiente de construção dos CBI®, após a forte retomada das competições em 2022, com a finalidade de alinhar o conhecimento sobre o processo de formalização das parcerias, especialmente direitos e obrigações, e assim garantir êxito na execução.

Nesse sentido, visando a coerência entre os normativos internos atualizados e o instrumento jurídico que rege as relações entre o CBC e os Clubes, no que se refere à participação ou ao sediamiento dos CBI®, os Termos de Compromisso que regem essas parcerias foram novamente assinados pelos presidentes/comodoros responsáveis.

Por fim, vale lembrar que, nos termos da Resolução da Diretoria n.º 009, a partir do Calendário 2023/2024 o CBC só continuará apoiando os CBI® dos esportes olímpicos em que todos os Clubes participantes sejam integrados ao Programa de Formação de Atletas, na condição de filiado, vinculado ou aspirante.

Números dos CBI® em 2022 Anos I e II do Ciclo Olímpico 2021-2024



6.4. Fiscalização *in loco* dos 3 Eixos

Além de toda a fiscalização que o CBC já exerce de forma sistemática nos 3 eixos, detalhada nos itens 6.1, 6.2 e 6.3, **no final do segundo semestre de 2022, o CBC retomou as visitas de fiscalização *in loco*, que sempre fizeram parte da metodologia de monitoramento das parcerias, implementadas desde os primeiros editais**, mas que haviam sido interrompidas desde 2020 em função da pandemia da Covid-19.

Para tanto, foram estabelecidos novos critérios específicos de priorização para cada eixo, abrangendo: maior percentual de recurso investido; maior quantidade de profissionais vinculados; maior quantidade de equipamentos adquiridos; Clubes parceiros estreantes nos eixos (não beneficiados anteriormente) e objeto de denúncia.

Em 2022 já foram realizadas 14 visitas, contemplando 8 projetos do Eixo MEE e 6 do Eixo RH, oportunidade em que são verificadas as condições gerais das ações implementadas, com vistas ao efetivo cumprimento dos objetos pactuados.

Destaca-se que o conjunto de elementos colhidos presencialmente é consolidado em Relatório estruturado que abrange os principais fatores da execução física, além do resultado das Pesquisas de Satisfação aplicadas junto aos atletas beneficiados.

Na visita aos projetos do Eixo MEE, são avaliados diversos aspectos, como: guarda/instalação dos materiais e/ou equipamentos es-

portivos; efetivo uso pelos atletas; identificação dos itens com o Selo de Formação de Atletas do CBC e tombamento; entre outros. E nos projetos do Eixo RH, são verificados: documentos dos processos seletivos; planejamento e desenvolvimento dos treinamentos com os atletas; atuação dos profissionais.

Ademais, o CBC implementará visitas “virtuais” como ferramenta de fiscalização dos projetos dos 3 eixos do seu Programa de Formação de Atletas.



Foto: Divulgação/ TTC

As visitas “virtuais” terão metodologia específica para sua realização, e serão programadas ainda para o 1º semestre de 2023.



Acompanhe no site do CBC as fiscalizações realizadas nos 3 Eixos do Programa



Foto: João Vitor Paiva / CEV

nakaL

CFO
CEARÁ



Fortale
PREFEITURA
Juventude
Esporte L

12

indao

G. RAULIO

7

ARAGUARI

RAIA CLUBE

7

Avaliação do Programa de Formação do CBC



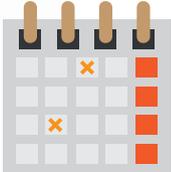
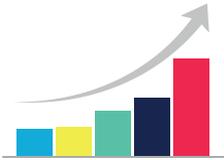
7 Avaliação do Programa de Formação do CBC

7.1. Metas e Indicadores

No Programa de Formação de Atletas estão definidos os objetivos institucionais do CBC, assim como as metas e indicadores que mensuram a atuação e os resultados da gestão.

Na última atualização do Programa, ocorrida em julho de 2022, foram reafirmadas as 3 metas que o CBC pretende alcançar ao longo deste Ciclo Olímpico 2021-2024, delimitando-se as periodicidades de aferição e os respectivos indicadores.

Metas do CBC | Ciclo Olímpico 2021-2024

METAS DO CICLO	PERIODICIDADE	INDICADOR DE RESULTADOS
		
META 1 Atender a, pelo menos, 80% de Clubes integrados aptos, por categoria e por eixo*	Ao término de cada Ato Convocatório	Percentual de Clubes atendidos por categoria e eixo
META 2 Incluir, pelo menos, 80% de Clubes em algum eixo do Programa**	Ao término do Ciclo de 4 anos	Percentual de inclusão de Clubes nos eixos do Programa
META 3 Atender com o Programa do CBC Clubes de todas as regiões geográficas do Brasil, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos***	Ao término do Ciclo de 4 anos	Percentual de regiões geográficas atendidas pelo CBC

* Meta 1 (2021): "Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)"

** Meta 2 (2021): "Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa."

*** Meta 3 (2021): "Atingir 100% de regiões geográficas no Brasil atendidas pelo CBC".



Foto: Arquivo / Flamengo

Ademais, no Planejamento Estratégico deste Ciclo Olímpico 2021-2024 foram estabelecidas as seguintes premissas:

- As metas e indicadores são únicos para o Programa.
- Cada projeto específico desenvolvido pelos Clubes é uma unidade para o atingimento das metas gerais propostas.
- A quantidade de atendimentos de Clubes integrados e aptos é considerada para mensuração do atingimento das metas do Programa.
- As metas e indicadores definidos permitem verificar os resultados do Programa como um todo.

- A periodicidade da mensuração, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC.

- Ao final do ciclo olímpico de 4 anos, a performance da gestão e do Programa serão mensurados pela média de atendimentos promovidos pelo CBC aos Clubes integrados no respectivo ciclo.

As metas e indicadores são intrinsecamente relacionados ao amplo acesso dos Clubes ao Programa de Formação de Atletas que se pretende alcançar ao longo de cada ciclo olímpico, isto porque são os Clubes que fazem com que o Programa chegue aos atletas, que por sua vez não existem no sistema olímpico de forma isolada ou independente.

7.2. Aferição das Metas

Seguindo os preceitos próprios para aferição de cada meta, citados no item 7.1 do presente, demonstra-se a seguir os resultados de 2022.

Meta 1: “Atender a, pelo menos, 80% de Clubes integrados aptos, por categoria e por eixo”

Preliminarmente, é importante explicar que, para fins de cálculo e efeito comparativo da evolução dos resultados desta Meta 1, que considera Clubes “integrados” ao CBC, são computados apenas aqueles enquadrados nas 3 categorias previstas no Estatuto Social, quais sejam: Clubes Vinculados, Clubes Filiados Primários, e Clubes Filiados Plenos, que totalizaram 179 ao final de 2022.

Esse esclarecimento se faz necessário, visto que o CBC encerrou o ano com 302 Clubes integrados ao seu Programa de Formação de Atletas, considerando nesse total os Clubes Aspirantes, recém-incorporados.

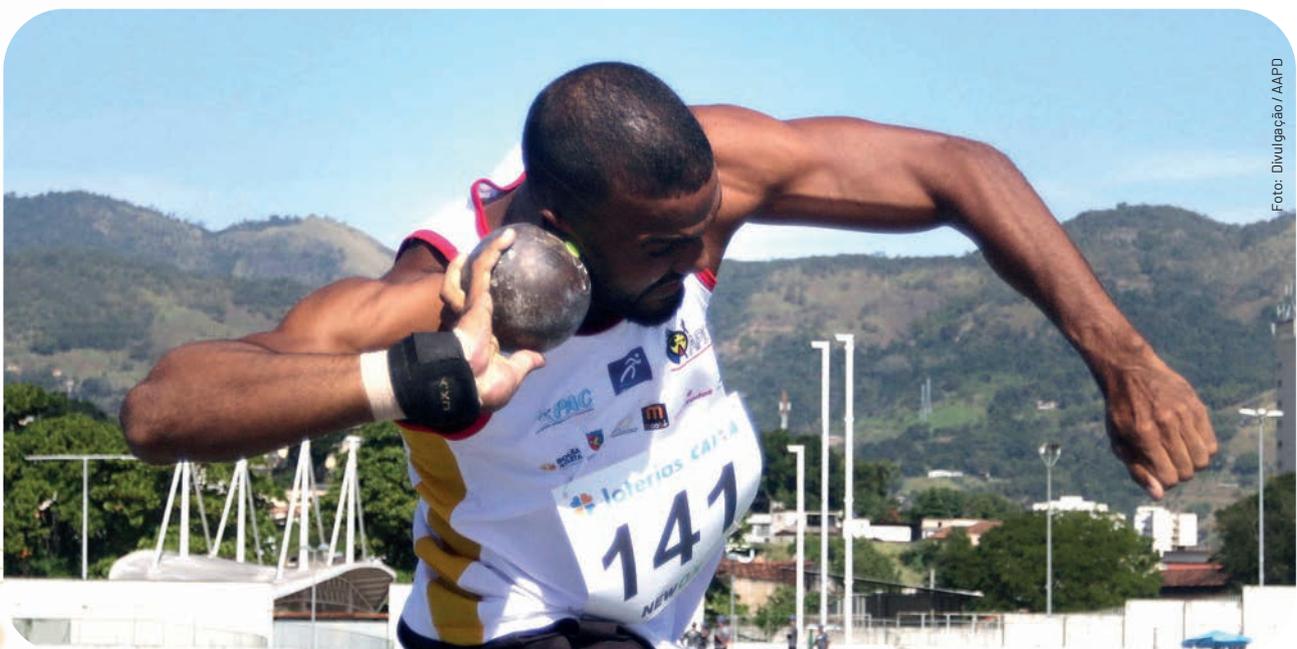
Contudo, a inclusão dos Clubes Aspirantes para fins de acompanhamento desta meta comprometeria a sua lógica de aferição, uma vez que seus direitos de participação diferem dos demais Clubes, sendo restrito ao Eixo CBI® conforme Resoluções da Diretoria.

Agora cabe ilustrar, a seguir, a metodologia de mensuração da Meta 1, que tem por indicador o “Percentual de Clubes atendidos por categoria e eixo”.

N.º de Clubes selecionados
(por categoria e eixo)

N.º total de Clubes (aptos)
integrados ao CBC

X 100 = Percentual de atendimento



Por essa meta, especificamente com relação aos Eixos MEE e RH, é realizada a comparação entre o número de Clubes que formalizaram projetos, frente ao número de Clubes que estavam em categoria de integração ao CBC que dá acesso a cada eixo, que manifestaram interesse em participar dos Atos Convocatórios e estavam aptos.

Pelo Eixo MEE, considerando que os projetos são plurianuais, e que nos anos de 2021 e 2022 foram publicados os Atos Convocatórios n.ºs 09 e 09-A, os quais beneficiaram 63 e 14 Clubes respectivamente, tem-se o total de 77 Clubes atendidos por esse eixo. Diante desse número, e levando-se a efeito que 80 Clubes estavam aptos nos referidos Atos Convocatórios, restou aferido o percentual de 96% de atendimento, conforme memória de cálculo a seguir.

Eixo MEE

$$\frac{77}{80} \times 100 = 96\%$$

Já pelo Eixo RH, cujos projetos também são plurianuais, e nos anos de 2021 e 2022 estão sendo executados nos Atos Convocatórios n.ºs 08, 08-A e 08-B, que beneficiaram 36, 8 e 2 Clubes respectivamente, tem-se o total de 46 Clubes atendidos por esse eixo. Diante desse número, e considerando que haviam 48 Clubes aptos nos referidos Atos Convocatórios, restou aferido o percentual de 96% de atendimento, conforme memória de cálculo a seguir.

Eixo RH

$$\frac{46}{48} \times 100 = 96\%$$



Foto: Luiza Moraes/PAB

Ainda por essa meta, agora com relação ao Eixo CBI®, é realizada a comparação do número de Clubes Filiados Plenos, Primários e Vinculados que foram efetivamente beneficiados por competições, e o número de integrados ao CBC no respectivo ano nas 3 categorias.

Assim, considerando que foram publicados os Atos Convocatórios n.ºs 10 e 10-A, para os anos 2021 e 2022, respectivamente, e que ao longo desses 2 anos foram beneficiados 176 Clubes nos CBI®, dentro do universo de 179 Clubes integrados, restou aferido o percentual de 98% de atendimento, conforme memória de cálculo a seguir.

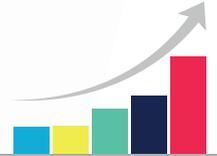
Eixo CBI®

$$\frac{176}{179^*} \times 100 = 98\%$$

*Soma dos Clubes vinculados, filiados primários e plenos

Conforme se verifica a seguir, em 2022 o atendimento promovido em todos os eixos já superou a meta estabelecida de alcance de 80% dos Clubes, merecendo destaque a evolução alcançada no Eixo CBI®, materializada com a grande retomada das competições após a pandemia.

Evolução do Cumprimento da Meta 1

METAS DO CICLO		PERIODICIDADE	INDICADOR DE RESULTADOS	RESULTADO DA AFERIÇÃO		
						
META 1	Atender a, pelo menos, 80% de Clubes integrados aptos, por categoria e por eixo	Ao término de cada Ato Convocatório	Percentual de Clubes atendidos por categoria e eixo	EIXO	ANO 2021	ANO 2022
				MEE	98%	96%
				RH	100%	96%
				CBI®	59%*	98%

* Resultado da meta impactado pela pandemia da Covid-19

Meta 2: “Incluir, pelo menos, 80% de Clubes em algum eixo do Programa”

A finalidade desta meta é elevar o percentual de atendimento dos Clubes integrados ao CBC, pelo menos em 1 dos seus 3 eixos, ao longo de todo o ciclo, com base na metodologia de mensuração a seguir.

$$\frac{\text{N.º de Clubes integrados que se beneficiaram em algum eixo}}{\text{N.º total de Clubes (aptos) integrados ao CBC}} \times 100 = \text{Percentual de Inclusão}$$

Embora o indicador desta meta esteja programado para ser aferido no final deste Ciclo Olímpico 2021-2024, entende-se oportuno representá-la parcialmente com o panorama em 2022 dos CBI® que é o eixo vetor do Programa, porém, diferentemente do conceito aplicado à Meta 1, já computando os Clubes Aspirantes.

Isto porque os Clubes Aspirantes podem ser automaticamente beneficiados com a participação em campeonatos, desde o momento em que se integram ao Programa, sendo parte da estratégia do CBC de ampliar a Rede Nacional de Clubes Formadores. Ocorre que apenas em dezembro de 2022 os Aspirantes passaram a integrar o Programa, não havendo tempo hábil de participação em CBI®.

Dessa maneira, considerando que o CBC finalizou 2022 com 302 Clubes que passarão a acessar ao seu Programa de Formação de Atletas, frente ao número de 176 Clubes que participaram dos CBI®, ainda que parcialmente, restou aferido o percentual de 58% de inclusão de Clubes, conforme memória de cálculo a seguir.

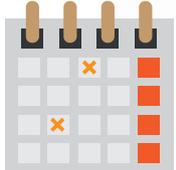
Eixo CBI®

$$\frac{176}{302^*} \times 100 = 58\%$$

*Soma de todos os Clubes, incluindo os Aspirantes

Por certo, a expectativa é que no ano de 2023, com a maciça participação dos Clubes Aspirantes nos CBI®, essa meta vai melhor expressar a real expansão dos Clubes beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC.

Evolução do Cumprimento da Meta 2

METAS DO CICLO		PERIODICIDADE	INDICADOR DE RESULTADOS	RESULTADO DA AFERIÇÃO	
 META 2	Incluir, pelo menos, 80% de Clubes em algum eixo do Programa	 Ao término do Ciclo de 4 anos	 Percentual de inclusão de Clubes nos eixos do Programa	ANO 2021	ANO 2022
				59%	58%*

* Registra-se que, embora o percentual do ano 2022 tenha reduzido, de fato houve significativo aumento de Clubes, com a criação dos Clubes Aspirantes no mês de dezembro.

Meta 3: “Atender com o Programa do CBC Clubes de todas as regiões geográficas do Brasil, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos”

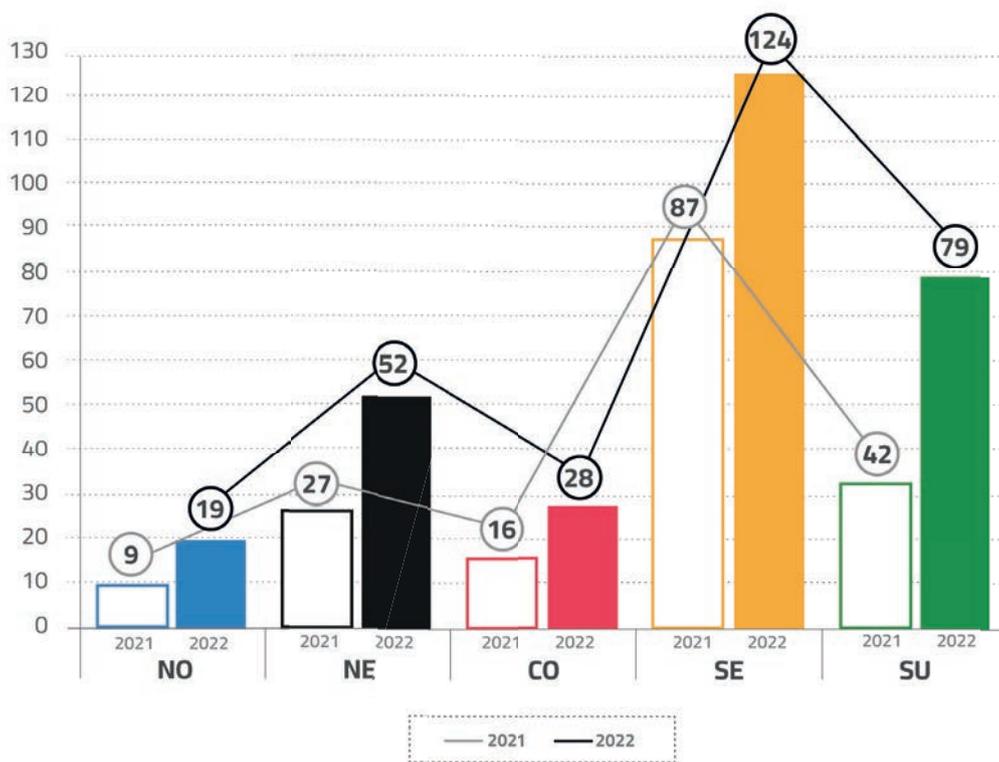
Por fim, com relação à Meta 3, a qual tem por finalidade avaliar o alcance do Programa de Formação de Atletas nas 5 regiões do país, sua periodicidade de aferição também está programada para o final do Ciclo Olímpico 2021-2024.

De igual forma ao aplicado na Meta 2, a metodologia contabiliza todos os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas, presentes em cada região do país, frente ao número total de regiões, incluindo-se os Aspirantes, conforme metodologia ilustrada a seguir.

$$\frac{\text{N.º de regiões geográficas com Clubes integrados ao CBC}}{\text{N.º total de regiões geográficas}} \times 100 = \text{Percentual das Regiões}$$

Estratificando os 302 Clubes integrados ao Programa, tem-se o seguinte panorama por região: 19 Clubes do Norte; 52 do Nordeste; 28 do Centro-Oeste; 124 do Sudeste; e 79 do Sul. De fato, o Programa do CBC está presente em todas as 5 regiões do país, restando aferido o percentual de 100% de regiões atendidas pela Meta 3, devidamente demonstrado no gráfico e memória de cálculo a seguir.

Atendimento Regionalizado do CBC



$$\frac{5}{5} \times 100 = 100\%$$

Cabe ressaltar que em todas as regiões do país houve um crescimento significativo!

Considerando o total de 302 Clubes alcançado em 2022, frente ao total de 181 Clubes no ano anterior, **comprova-se que a política de formação de atletas do CBC vem ganhando escala e estabilidade, no geral com aumento percentual muito significativo de aproximadamente 67% de Clubes.** Outro importante destaque é a **ampliação efetiva do atendimento a Clubes das**

regiões norte e nordeste, respectivamente com crescimento de 100% e 93%, o que demonstra a assertividade da universalização do Programa.

Cabe registrar, ainda, que além de estar presente em todas as regiões do país, em 2022 o Programa alcançou todas as unidades da federação, beneficiando Clubes de 26 estados e do Distrito Federal.

Evolução do Cumprimento da Meta 3

METAS DO CICLO		PERIODICIDADE	INDICADOR DE RESULTADOS	RESULTADO DA AFERIÇÃO	
META 3	Atender com o Programa do CBC Clubes de todas as regiões geográficas do Brasil, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos	Ao término do Ciclo de 4 anos	Percentual de regiões geográficas atendidas pelo CBC	ANO 2021	ANO 2022
				100%	100%



Foto: Pedro Teixeira / Divulgação CBCV



Foto: Gilvan de Souza / Flamengo

8

Capacitação para Gestão Esportiva



8

Capacitação para Gestão Esportiva

8.1. VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva

Atuando em direção do cumprimento do objetivo estratégico de “Capacitação da Comunidade CBC”, este Comitê realiza anualmente um Seminário Nacional de Formação Esportiva, para debater a política esportiva fomentada com os recursos lotéricos, por meio do seu Programa de Formação de Atletas, com quem planeja e executa essa política: gestores profissionais e técnicos de todos os Clubes integrados.

No final de outubro de 2022 foi realizado o VIII Seminário, que integrou a 2ª Semana Nacional dos Clubes, promovida pela Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES em parceria com o CBC.

Essa edição foi a maior organizada pelo CBC, desde 2015 quando inaugurou o evento, tendo contado com a participação de aproximadamente 500 representantes dos Clubes das 5 regiões do país, e mais uma vez recebeu avaliação positiva de

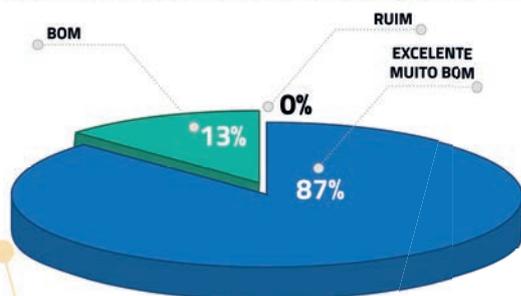
100% dos participantes, fruto da pesquisa de opinião realizada.

Além dos representantes dos Clubes, participaram as principais entidades do segmento esportivo, como a então Secretaria Especial do Esporte – SEE do Ministério da Cidadania, o Comitê Olímpico do Brasil – COB, Confederações e Ligas Nacionais, bem como a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Destaca-se que a UNICAMP é parceira do CBC em ação de capacitação tratada no item 8.2 deste capítulo, e teve participação ativa no VIII Seminário de Formação Esportiva. Os doutores Leandro Mazzei e Larissa Galatti palestraram e marcaram presença em um *stand* de conversa, onde tiveram a oportunidade de realizar pesquisas sobre as necessidades dos Clubes, no intuito de apresentar novas propostas de cursos para o decorrer desse ciclo olímpico.

Pesquisa de Satisfação VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva

AVALIAÇÃO GERAL
VIII SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA



AVALIAÇÃO GERAL
AVALIAÇÃO GERAL DA INFRAESTRUTURA

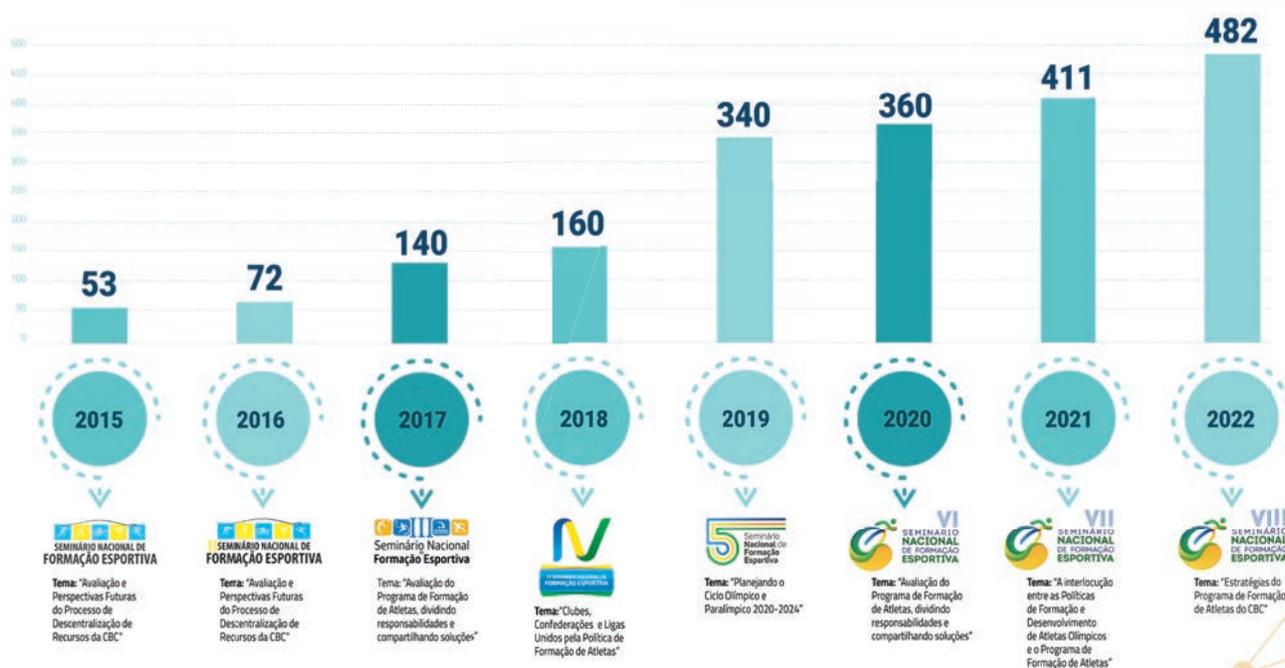


8.1.1. Programação do VIII Seminário

A programação desse VIII Seminário de Formação Esportiva foi bem diferenciada e especialmente planejada para proporcionar, além das palestras, maior interatividade entre os participantes, com espaços destinados ao compartilhamento de informações e de ideias.

O seu tema central foi “Estratégias do Programa de Formação de Atletas do CBC”, objetivando o pleno entendimento dos Clubes sobre os critérios meritocráticos que os norteiam, e as melhores escolhas de esportes para a obtenção dos benefícios.

Histórico de Temas e Evolução de Participantes no Seminário Nacional de Formação Esportiva



Em síntese, foi inicialmente realizada ampla retrospectiva da evolução do Programa de Formação de Atletas do CBC até o momento, fundamentando as decisões estrategicamente tomadas em 2022 para a sua continuidade e fortalecimento, visando os próximos Jogos Olímpicos de Paris 2024.

Na ocasião, foram apresentados, de forma didática, o Mapa Estratégico do CBC, as 5 Resoluções da Diretoria de 2022 que estabeleceram os critérios para escolha de esportes pelos Clubes para o Ano III do Ciclo Olímpico 2021-2024; a dinâmica de realização das parcerias com as

Confederações e Ligas Nacionais, para execução dos Planos de Trabalho nos CBI®; e a integração dos Clubes Aspirantes ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

Um ponto alto do evento foi a oficina “Planejamento dos Clubes alinhado à estratégia do CBC”, conduzida pelo Prof. Finocchio, que, por meio de uma matriz inspirada na metodologia PM Canvas, fez um exercício prático com os Clubes monoesportivos e multiesportivos, de como aplicar os requisitos de participação e avaliar os melhores caminhos a serem perseguidos para atender os critérios meritocráticos do Programa de Formação do CBC.

A dinâmica também abordou a estratégia de integração de políticas esportivas, especialmente junto ao Governo Federal, para que os Clubes ampliem as fontes de recursos e os canalizem para potencializar a formação dos seus atletas, da base ao alto desempenho.

Desta forma, além de construir na prática um planejamento alinhado à estratégia do CBC, os participantes puderam debater em grupo e encontrar meios de como assegurar a sustentabilidade de um programa de esporte de alto rendimento e potencializar seus resultados esportivos.

Outros destaques da programação ficaram por conta da palestra do técnico da Seleção Brasileira de Voleibol e único campeão olímpico tanto no Masculino como no Feminino, José Roberto Guimarães, que deixou evidente a importância dos Clubes na carreira dos atletas; e da mesa redonda com o tema a Formação de Atletas, mediada pelo campeão olímpico de Voleibol, André Heller, que contou com a participação da ex-atleta do Basquetebol e então Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Basketball – CBB, Magic Paula; do Diretor-Executivo da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, Geraldo Campestrini; do Gerente da Confederação Brasileira de Judô, Marcelo Theotônio da Silva; além do Presidente do Praia Clube, José Augusto Braga, onde todos puderam compartilhar informações com os participantes sobre o

trabalho realizado em suas entidades.

O Diretor de Desenvolvimento e Ciências do Esporte do COB, Kenji Saito, explanou sobre o Programa Olímpico da entidade, e sobre a importância dos Clubes e do CBC na formação dos atletas em nosso país, reiterando a relevância do alinhamento e do fortalecimento das instituições para se fazer um trabalho conjunto, pois só assim o Brasil se tornará uma potência olímpica.

Durante a programação foram realizados plantões da SEE/MC, com a participação de representantes da ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem); Lei de Incentivo ao Esporte; Bolsa Atleta; e Certidão de Registro Cadastral (Certificação dos arts. 18 e 18-A). Iniciativa que favorece a ampliação da ativação dos Clubes esportivos, não só no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, mas junto aos programas governamentais e outras fontes de fomento, com ênfase na Lei de Incentivo ao Esporte e Leis Estaduais.

Além disso, como já é tradição, o CBC disponibilizou plantão técnico aos Clubes, oferecendo atendimento individualizado para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos 3 eixos do Programa, especialmente com suporte das seguintes áreas: Jurídica; Integração e Relacionamento; Formalização, Acompanhamento e Prestação de Contas de Projetos.



Representantes dos Clubes durante a Oficina "Planejamento dos Clubes alinhado à estratégia do CBC"

Momentos do VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva



André Heller, mediando a mesa-redonda com o tema "Formação de Atletas Alinhada ao propósito do CBC - Clubes e Confederações"



José Roberto Guimarães, técnico da Seleção Brasileira de Voleibol, em sua palestra sobre "A importância dos Clubes na carreira dos atletas"



Magic Paula, ex-atleta do Basquetebol e atual membro do Colegiado de Direção do CBC, e Marcelo Theotonio da Silva, da CBJ, participantes da mesa-redonda



Luísa Parente, então Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, apresentando os resultados da pasta



Kenji Saito, Diretor de Desenvolvimento e Ciências do Esporte do COB, explanou sobre "Planejamento Esportivo para os Jogos Olímpicos de Paris 2024"



O Prof. Finocchio conduziu a Oficina "Planejamento dos Clubes alinhado à estratégia do CBC"

O Relatório do VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva já foi publicado no site do CBC e enviado aos Clubes, Confederações/Ligas Nacionais parceiras.



Acesse aqui o Relatório do VIII Seminário Nacional de Formação Esportiva

8.2. Parceria com a UNICAMP

A capacitação, direcionada aos profissionais que atuam nos Clubes e Associações esportivas, é um dos meios mais eficazes para o efetivo desenvolvimento da formação de atletas, e ainda representa um grande desafio no Brasil, especialmente quando comparado a outros países que são potências esportivas e possuem um sistema específico com esse suporte.

Imbuído do compromisso com a formação dos profissionais atuantes nos Clubes beneficiados pelo seu Programa de Formação de Atletas, em abril de 2022 o CBC iniciou uma parceria exclusiva e inédita junto a uma das maiores instituições de ensino superior da América Latina, a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Fruto desse projeto, foi disponibilizado, aos gestores e equipes técnicas das áreas esportivas dos Clubes, o primeiro curso de extensão “Formação Esportiva e Desenvolvimento de Atletas”, desenvolvido em formato on-line, com o objetivo central de orientar sobre conceitos e conhecimentos atuais relacionados à prática esportiva de atletas de rendimento, e capacitar para a realização de trabalhos e projetos com resultados, a serem

mensurados a longo prazo pelas organizações.

A primeira experiência foi muito positiva, tendo todas as expectativas sido superadas em poucos dias do lançamento do curso, com o número de inscritos que ultrapassou as vagas disponíveis. **O curso contou com a participação de 54 alunos de 8 estados, representando todas as regiões do país.**

A abertura do curso foi abrilhantada com grandes nomes do esporte e da área acadêmica, e contou com a participação do Vice-Presidente do CBC, Fernando Cruz, que pôde falar um pouco sobre a gestão e objetivos do CBC, além da palestra do Comitê Olímpico do Brasil - COB, na pessoa do seu Diretor de Desenvolvimento Esportivo, Kenji Saito. Representaram a UNICAMP o Prof. Dr. Leandro Carlos Mazzei e a Profa. Dr^a. Larissa Rafaela Galatti.

Certamente o CBC está trilhando um caminho promissor para alcançar grandes resultados nessa área do conhecimento, sendo a parceria com a UNICAMP avaliada com uma ótima estratégia que une o conhecimento científico da conceituadíssima universidade e a prática do Programa de Formação de Atletas do CBC.



Professor Leandro Mazzei e a discente Lais de Lima Amaral foram recebidos no CBC, pela Superintendente da Sede Campinas, Gianna Lepre, e pelo Gerente de Esportes e Competições, Matheus Theotônio da Silva

Foto: Arquivo CBC

8.3. Oficinas Técnicas

Anualmente o CBC realiza capacitações direcionadas a todos os Clubes integrados ao Programa, para apresentação das dinâmicas, fluxos e procedimentos inerentes aos 3 eixos do Programa de Formação de Atletas.

Trata-se de uma iniciativa perfeitamente alinhada aos objetivos estratégicos de “Engajar Colaboradores e Clubes”, “Realizar Gestão Eficiente” e “Simplificar processos de repasse para os Clubes”, presentes no Mapa Estratégico do CBC.

E em 2022 não foi diferente. As capacitações foram realizadas e visaram o aprimoramento técnico dos gestores na condução dos projetos, desde a fase de formalização, passando a fase de execução até a de Prestação de Contas, tudo com vistas ao alcance dos objetivos das parcerias.

Especificamente quanto aos 2 eixos de descentralização de Recursos, em 2022 foram realizadas 5 capacitações, sendo 3 voltadas aos Clubes com projetos no Eixo MEE e 2 aos Clubes com projetos no Eixo RH.

Nessas ocasiões foram detalhadas as metodologias estabelecidas pelo CBC para a execução físico-financeira, a serem cumpridas durante todo o ciclo de vigência das parcerias. Como exemplo, têm-se os procedimentos de movimentação de recursos, de aquisição no Eixo MEE e de vinculação dos profissionais no Eixo RH, sempre primando para que a implementação dos projetos e suas conseqüentes prestações de contas ocorram da melhor forma possível, e para garantir que os recursos transferidos pelo CBC sejam aplicados e atinjam o pleno cumprimento dos objetos pactuados, o que por sua vez mantém os Clubes ativos para o recebimento de futuros benefícios no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.



Registra-se que todas as capacitações ficam gravadas no site institucional do CBC³, e o material utilizado durante as apresentações é disponibilizado aos Clubes via boletins informativos, e registrado em sítio eletrônico, para fins de consulta a qualquer momento.

Em relação ao Eixo CBI®, a metodologia aplicada à capacitação dos Clubes ocorreu de forma diferente, porém, não menos importante. Tutoriais foram disponibilizados por meio da Plataforma Comitê Digital, para que os Clubes pudessem obter informações e qualificar os procedimentos de acesso ao App dos CBI®, com passo a passo para preencher dados, aportar documentos, bem como solicitar passagens para participação nos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®.

O CBC também disponibiliza tutoriais na Plataforma Comitê Digital, que atendem e auxiliam os Clubes de forma ampla, direcionados a todos os eixos de atuação, favorecendo a eficiência de todo o processo, tornando ágil a comunicação e o cumprimento de obrigações.

³ <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/eventos-de-capacitacao/historico-oficinas>

8.4. Encontro de Colaboradores

Cuidar do conhecimento dos seus colaboradores se tornou essencial para o CBC continuar apresentando resultados no cumprimento da missão de “Formar Atletas por meio dos Clubes”.

De igual forma, sendo guiado pelo objetivo de “Capacitação da Comunidade CBC”, o CBC instituiu um Encontro Anual de Integração dos Colaboradores, que passa a ser um grande diferencial na sua gestão estratégica, por ter como principal objetivo desenvolver habilidades, propiciar conhecimentos, oferecer recursos para a otimização de tarefas e processos, bem como promover a melhoria do clima organizacional, que é fator determinante de uma gestão por resultados.

A 1ª Edição desse encontro foi realizada em janeiro de 2022, em Campinas por ser a cidade sede do CBC, reunindo pela primeira vez as equipes desta localidade e da subsede de Brasília, com a Diretoria e membros do Conselho Consultivo do CBC, todos juntos vivenciando um momento histórico para a instituição.

Por meio das metodologias apresentadas, foi possível trabalhar cenários para atuação dos

colaboradores visando o alto desempenho, com exercícios do pensar e do decidir em situações vividas no cotidiano corporativo.

Essa iniciativa se soma a outras ações permanentes de desenvolvimento da área de Recursos Humanos do CBC, que têm revelado excelentes ferramentas para manter o seu time conectado, tais como: integração de novos colaboradores, jornal interno, café com a Diretoria, investimento em treinamentos internos e externos, campanhas voltadas à saúde, datas comemorativas e diversas melhorias no ambiente de trabalho, entre outras.

E a 2ª Edição já está sendo planejada para acontecer no mês de maio de 2023, agora na cidade de Brasília, no desígnio de impulsionar as competências dos colaboradores, de modo que possam acompanhar a atual fase da instituição e do seu Programa.

Todas essas ações de capacitação dos gestores e técnicos dos Clubes e do CBC vêm ao encontro do fortalecimento da formação de atletas olímpicos do Brasil, e das boas práticas de governança e mitigação de riscos.



Dirigentes e Colaboradores do CBC no encerramento do 1º Encontro de Integração

Momentos do 1º Encontro de Colaboradores do CBC



Paulo Maciel e Fernando Cruz, Presidente e Vice-Presidente do CBC, na abertura oficial do evento



Fotos: Arquivo CBC

Lars Graef, Membro do Colegiado de Direção do CBC, em sua palestra "A Saga de um Campeão"



Fernando Cruz, Vice-Presidente do CBC, em sua palestra sobre o tema "Porque somos o que somos"



Arialdo Boscolo, Secretário do Conselho Consultivo do CBC, em sua apresentação sobre a "Trajetória do CBC e perspectivas futuras"



Luciano Salamacha, durante sua palestra "Um olhar para o futuro"



FORMAÇÃO DE ATLETAS

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

9

Avanços Tecnológicos



Foto: Divulgação Handebol, Trabalho TCC SP

9 Avanços Tecnológicos

9.1. Plataforma Comitê Digital

A área de Tecnologia da Informação do CBC passou a ser o centro dos processos e controles, tornando-se o caminho para que as áreas meio e finalísticas tenham seus processos automatizados e alinhados com as funcionalidades que o Programa de Formação de Atletas exige.

Com a diretiva de adotar todas as medidas necessárias, mediante a garantia da transparência e proteção de dados, em 2022 todo o trabalho foi voltado ao aprimoramento dos 24 sistemas e aplicativos ativos da Plataforma Comitê Digital, com foco na recepção, processamento e integração do volume de informações, e, principalmente, na simplificação do acesso e operação por parte dos Clubes, que são os principais clientes do CBC.

Gestão Integrada da Tecnologia da Informação Plataforma Comitê Digital - CBC

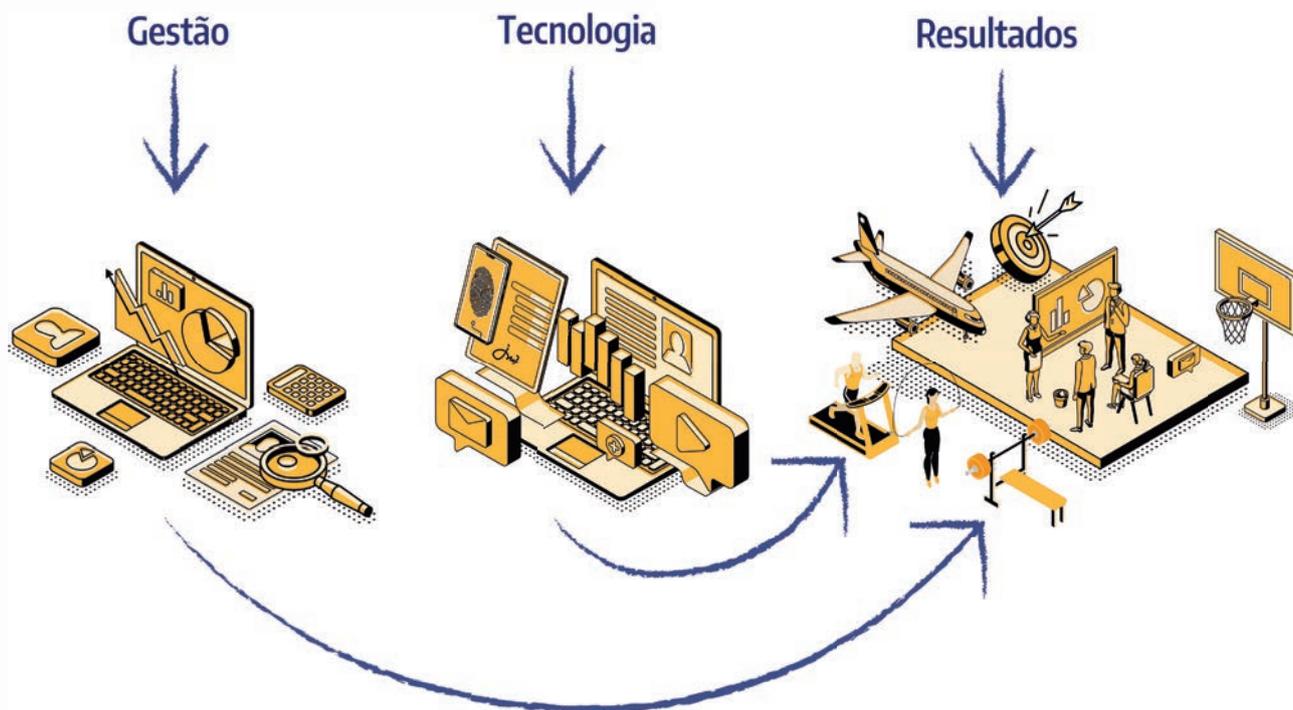




Foto: @huanghuang10101

No primeiro semestre de 2022 foi colocado em operação o ambiente de desenvolvimento integrado (*Integrated Development Environment – IDE*). Utilizando ferramentas avançadas em nuvem, foram disponibilizados três estágios nos quais a equipe de TI passou a desenvolver, testar e homologar os projetos, colocados na sequência em produção.

Especialmente com a expressiva retomada dos CBI®, foi preciso dar enfoque para os módulos desse eixo na Plataforma, os quais exigiram adequação para alinhamento aos novos procedimentos, bem como para gerar o Ranking de Clubes por Esporte e Gênero, e Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC.

Com êxito, foi desenvolvida uma aplicação que muito agilizou o processo de compra de passagens aéreas para os CBI®, convergindo para a consolidação do credenciamento das companhias aéreas.

No último trimestre deste ano também foram promovidas atualizações importantes nas linguagens utilizadas, eliminando possíveis vulnerabilidades, e aprimorando os controles e registros no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Tudo isso gerou ganho em assertividade, agilidade, segurança nas implementações e alterações realizadas; performance no processamento de todos os sistemas; disponibilidade a qualquer tempo e lugar; e conforto para os usuários ligados ao CBC.

Para o ano de 2023, está no planejamento do CBC mais investimentos em recursos tecnológicos: equipamentos, aplicativos, automação de processos, e, essencialmente, recursos humanos preparados e especializados. Para isto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI foi revisado para traçar todas estas entregas, com maior qualidade de resultados.



10

Transparência



10 Transparência

10.1. Site Institucional

O site institucional tornou-se definitivamente a presença do CBC no meio digital, funcionando como a vitrine de todas as suas ações em prol do esporte de formação no Brasil.

Tanto que passou a ser, para Clubes e sociedade, o referencial de comunicação e entrega das informações históricas e atualizadas do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Nele estão publicados os calendários anuais dos CBI®, todo o histórico dos projetos formalizados com os Clubes, as normas que regulamentam o Programa e a atuação do CBC, “hub” de informações das Confederações, Ligas Nacionais e Clubes de todas as regiões do Brasil, decisões, canal de ouvidoria, tudo para assegurar a máxima transparência dos dados.

No ano de 2022, no ensejo do trabalho de aprimoramento dos sistemas pela TI, essa ferramenta foi modernizada para entregar as informações em menor prazo e com maior qualidade (desde a concepção das documentações, notícias, imagens e outros materiais, até a divulgação on-line), inclusive mediante a integração com a Plataforma Comitê Digital.

Um passo importante da integração do site à Plataforma foi a atualização do calendário dos CBI®, que passou a ocorrer simultaneamente nos dois ambientes, bem como a **criação do Portal da Transparência, com detalhamento de informações específicas dos recursos investidos nos 3 eixos do Programa, por meio de descentralização e execução direta.**



Eixo CBI®



Eixos MEE e RH

A integração do site à Plataforma Comitê Digital foi um grande marco tecnológico de 2022, que certamente avançará durante o ano de 2023, levando aos Clubes, atletas, Confederações, Ligas Nacionais e sociedade em geral, informações relevantes e com toda transparência sobre a gestão do CBC na destinação dos recursos das loterias, e sobre a efetiva aplicação na formação de atletas pela Rede Nacional de Clubes Formadores.

Todas essas melhorias podem ser vistas em números crescentes. De 2021 para 2022, os acessos ao site cresceram de 15,7 mil para 23,7 mil. A quantidade de usuários avançou de 7,5 mil para 12,9 mil. E as visualizações de página cresceram de 36,4 mil para 51,3 mil.

Embora já seja concreta a evolução do site, o CBC vem trabalhando tecnologicamente para aprimorar mais essa ferramenta de comunicação social, de modo a torná-la mais dinâmica e atualizada em tempo real, assegurando acesso amplo das informações pelos usuários. E está em estudo outra perspectiva, para que o Comitê Digital passe a fornecer informações via aplicativos de telefonia móvel.

10.2. Mídias Sociais

Na busca constante da melhoria no relacionamento e comunicação com os Clubes, atletas, entidades parceiras e sociedade em geral, o CBC atuou de forma ativa nas mídias digitais, por meio da divulgação de notícias no site, boletins disparados por e-mails, publicações no Instagram, Twitter, YouTube, LinkedIn, Facebook.

No ano de 2022, todo o trabalho realizado, para o crescimento das divulgações com um conteúdo mais variado, aumentou significativamente a interatividade.

A construção de notícias é diária, para atualizar todo o público sobre as ações relacionadas ao Programa de Formação de Atletas, de forma clara e objetiva, com conteúdo rico de informações qualificadas.

Como exemplo, têm-se boletins sobre: o início e os resultados dos CBI®; a história de Clubes e dos esportes no Brasil; a trajetória de atletas, desde a base até aqueles que se tornaram ídolos em seu esporte, fazendo a ligação com

o seu Clube de origem; ações governamentais que visam fortalecer os Clubes e toda a comunidade esportiva; entre outras informações que promovem a cultura do esporte nacional.

A partir deste trabalho de divulgação fortalecido, o CBC conquistou crescimentos significativos em suas mídias digitais. O disparo de boletins por e-mail passou da média mensal de 32 mil para 283,7 mil visualizações, considerando o mesmo período do ano anterior. Nas principais redes sociais, passou de 6,4 mil seguidores para 11,3 mil, no perfil do Instagram. No canal no YouTube, passou de 36,6 mil visualizações para 46,3 mil mensais. E no Twitter, passou de 1,7 mil impressões para mais de 3 mil a cada mês.

Ainda são inúmeros os desafios, e o CBC vem buscando acompanhar a evolução das mídias sociais, desenvolvendo e divulgando seu trabalho de forma mais atrativa para cada um de seus públicos, e garantindo a devida transparência de seus atos.

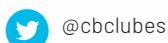
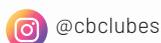
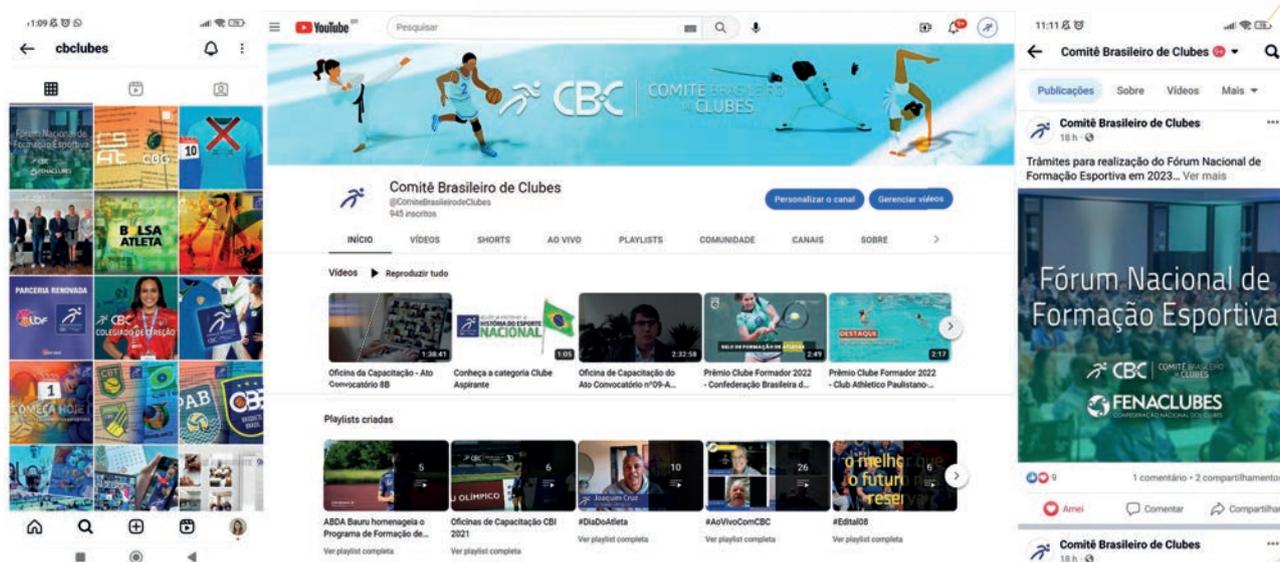




Foto: Divulgação / CBG

SPIETH

11 Conformidade da Aplicação dos Recursos

11.1. Prestações de Contas dos Projetos com Descentralização de Recursos

É notório que o uso de recursos lotéricos traz muitos benefícios ao meio esportivo, especialmente para que os Clubes possam implementar diversos projetos que, sem esse apoio, seriam impossíveis de se concretizarem.

Mas, sendo esses recursos para o esporte oriundos da Lei n.º 13.756/2018, o uso requer muita atenção e responsabilidade, de modo a assegurar a correta destinação e o alcance dos objetivos estabelecidos, e, o que é mais relevante, a continuidade das políticas esportivas.

Por isso, o CBC trabalha incessantemente com foco na regularidade, para evitar que eventuais incorreções venham a prejudicar todo o sistema de descentralização de recursos por meio do Programa de Formação de Atletas, e, para tanto, atua individualmente e orienta constantemente os Clubes no sentido da cooperação, compreensão e proatividade no cumprimento das normas, deixando clara a responsabilidade de todos os dirigentes para fazer uma administração eficiente.

O CBC tem um grande orgulho de ter tido, ao longo da trajetória de implementação do seu Programa, todas as Prestações de Contas aprovadas dos projetos formalizados nos Ciclos Olímpicos 2013-2016 e 2017-2020, demonstrando a assertividade dos Clubes na utilização dos recursos e respectiva destinação aos atletas em formação.

Com relação às parcerias do Ciclo Olímpico 2021-2024, que se encontram em curso,

conforme já citado nos itens 6.1 e 6.2 do presente Relatório, no exercício de 2022 estiveram vigentes 105 projetos, sendo 44 do Eixo Recursos Humanos (formalizadas nos Atos Convocatórios n.ºs 08 e 08-A) e 61 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (formalizadas no Ato Convocatório n.º 09 – 1ª e 2ª entradas), os quais, por serem plurianuais, serão executados até o final de 2024.

Contudo, embora os Regulamentos do CBC prevejam a Prestação de Contas desses projetos apenas ao final da vigência, especificamente com relação aqueles dos Atos Convocatórios n.ºs 08 e 08-A, o CBC expede Relatórios de Monitoramento Anual, para avaliar o regular desenvolvimento em cada exercício e dar respaldo à sua continuidade no ano subsequente. Sendo assim, em janeiro de 2022 foram emitidos os Relatórios de Monitoramento relativos a 2021, e até fevereiro de 2023 os Relatórios correspondentes a 2022, todos indicando conformidade para a respectiva manutenção dos projetos.





Foto: Divulgação Santa Mônica Clube de Campo

Já com relação aos projetos do Ato Convocatório n.º 09, a metodologia de monitoramento estabelece aos Clubes a obrigatoriedade de comprovação das ações relativas a cada fase de sua execução (planejamento/pesquisa orçamentária, aquisições, entrega/installação), na concomitância da realização dos atos, e não apenas na fase da Prestação de Contas Final.

Desta forma, o Clube somente passa para uma etapa subsequente depois que o CBC promove o aceite das informações/documentações da etapa antecedente, assim assegurando o controle de conformidade e permitindo o prosseguimento da execução.

Além disso, no mês de agosto de 2022, a Diretoria do CBC, considerando que esses projetos são compostos com listas anuais de materiais e/ou equipamentos esportivos, deliberou por autorizar que seja promovida a análise da

prestação de contas por lista, uma vez que já recebe toda a documentação comprobatória das aquisições realizadas, de forma a permitir a análise da regularidade logo após a finalização da implementação individual.

Tal medida será concretizada no primeiro semestre de 2023, principalmente visando um ganho de eficiência e assim evitar o acúmulo de análises no último ano do Ciclo Olímpico 2021-2024, que demandará maior presteza para a formalização dos projetos que irão suprir os Clubes no próximo Ciclo Olímpico 2025-2028.

Portanto, todos os esforços e resultados voltados às prestações de contas dos projetos traduzem a seriedade do trabalho desenvolvido pelo CBC em parceria com seus Clubes filiados, balizado pelo acompanhamento contínuo e criteriosa análise da regularidade frente às normas aplicáveis.

11.2. Certificação do CBC (Arts. 18 e 18-A, da Lei n.º 9.615/1998)

A Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão federal responsável pela política esportiva, na forma da Portaria n.º 115/2018, é o documento que afere e confirma o cumprimento dos requisitos de governança prescritos pelos arts. 18 e 18-A da Lei n.º 9.615/1998.

O CBC continua a renovar anualmente sua certificação, como medida de reforço do alto grau de governança e transparência de gestão, nos termos do Decreto n.º 11.010, de 28 de março de 2022. Confira:



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL**
Instituída pela Portaria ME nº 115 de 03 de abril de 2018

***** COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC *****
CNPJ: 00.172.849/0001-42

A SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE, certifica o proponente em observância às exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98.

A Nota Técnica nº 276/2022 (13150702) é o ato que manifesta o atendimento dos requisitos, constante do processo: 58000.009499/2018-38.

Para efeito dos objetivos previstos na Portaria/ME nº 115/2018, esta certidão tem validade de 1(um) ano, exceto se verificado o descumprimento de quaisquer obrigações.

Esta certidão encontra-se publicada no portal do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte, link para consulta: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/editais/entidades-certificadas-18-e-18-a>.

DATA DE EMISSÃO: 26/10/2022
DATA DE VALIDADE: 26/10/2023

Qualquer emenda invalidará este documento.

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Diretor - Substituto

Os parâmetros de governança do CBC têm sido mantidos em patamar de excelência, inclusive com a exigência estatutária de que todos os Clubes que participam do processo de descentralização de recursos disponham da mencionada certificação, como elemento qualitativo do processo de execução descentralizada e voluntária dos recursos lotéricos.

11.3. Aprovação das Contas do CBC pelos Clubes

Na Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada presencialmente em Campinas no dia 12 de março de 2022, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do CBC, referente ao exercício de 2021, foi apresentado aos representantes de Clubes integrados para apreciação, oportunidade em que foram destacados os elementos centrais do seu conteúdo, e demonstrada a seriedade do CBC quando o assunto é a sua Prestação de Contas.



Cumprindo todas as exigências legais, o CBC disponibilizou em seu site, com 24 horas de antecedência, a versão on-line do Relatório de Gestão 2021, sendo um exemplar impresso entregue aos participantes durante a AGO.

Mais uma vez o CBC manteve sua tradição de ter suas contas aprovadas na totalidade, por unanimidade e sem qualquer tipo de questionamento,

sendo o Relatório de Gestão do CBC hoje um espelho para os Clubes, tanto de governança e retidão na destinação dos recursos, como de transparência à sociedade e aos órgãos de controle.

Da mesma forma, o presente Relatório de Gestão e Prestação de Contas 2022 será apreciado em Assembleia Geral de 25 de março de 2023.

11.4. Aprovação das Contas do CBC pelo CNE

O CBC, assim como as demais entidades do SND que recebem recursos lotéricos, tem o dever de apresentar a sua prestação de contas anualmente ao Governo Federal, em cumprimento à Portaria n.º 166, de 6 de fevereiro de 2020, que regulamenta o disposto no art. 23, § 2º, da Lei n.º 13.756/2018.

No estrito atendimento, na data de 21 de março de 2022 o CBC apresentou suas contas de 2021, na forma prevista no art. 3º da referida portaria, dando total transparência e compreensão sobre as receitas obtidas e a execução dos recursos no referido exercício.

A análise foi realizada por meio da Nota Técnica n.º 39/2020 (*sic*), de 29 de abril de 2022, na qual a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR da SEE/MC sugeriu a aprovação, concluindo que “[...] observa-se que foram devidamente demonstrados os

programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada benefício e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC”.

Na aludida Nota Técnica também foi evidenciado que o CBC cumpre os requisitos de publicidade de seus atos, visto que comprovada a publicação das demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2021, assim como dos editais e normativos no Diário Oficial da União e no site do CBC.

Na sequência, as contas do CBC foram submetidas e aprovadas pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação das Contas dos Comitês e demais entidades que recebem os recursos das loterias.



Reunião do CNE em 21/09/2022, com o CBC representado por Arialdo Boscolo, Secretário Geral do Conselho Consultivo do CBC



Confira a íntegra da Nota Técnica da SNEAR/SEE/MC e a Ata da reunião ordinária do CNE, publicada no DOU, que aprovou as contas do CBC por unanimidade

Mais uma vez o CBC obteve a aprovação integral da sua Prestação de Contas anual pelo CNE, representando um grande marco de conformidade na forma que vem aplicando os recursos oriundos das loterias, nunca tendo, ao longo de sua história, suas contas questionadas, sendo todas aprovadas integralmente.

Em 31 de março de 2023 as contas do CBC de 2022 serão apresentadas, conforme a normativa vigente.

E o CBC seguirá com a convicção que, com o trabalho sério que realiza e continuará realizando, será preservada sua tradição de não ter nenhuma despesa glosada por órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas da União – TCU e o órgão do governo federal.

11.5. Ações junto aos Órgãos de Controle

11.5.1. Entrega do Relatório de Gestão 2021 ao TCU

No intuito de ampliar a divulgação do Relatório de Gestão, como importante medida de transparência e controle social da aplicação dos recursos lotéricos pelo CBC, além de protocolar eletronicamente o documento perante a então Secretaria Especial do Esporte – SEE/MC e o Tribunal de Contas da União – TCU, representantes do CBC estiveram presencialmente nos órgãos para entregar em mãos o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do CBC 2021.



Em 05/04/2022, o Superintendente Executivo da subsele de Brasília/DF, Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, e o Gerente Jurídico, Dr. Luis Felipe Cavalcanti, foram recebidos pelo Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do TCU, Sr. Alípio Dias dos Santos Neto, acompanhado da Sra. Luciana Nunes Goulart – Diretora da citada secretaria, momento em que foi realizada a entrega do Relatório de Gestão de 2021.

É válido lembrar que todos os Relatórios de Gestão e Prestação de Contas do CBC, desde o ano de 2016, estão publicados no seu site



11.5.2. Auditoria TCU

Os recursos lotéricos destinados ao CBC são fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos do art. 25 da Lei n.º 13.756/2018.

Em 2022, o CBC manteve intensa atuação jurídica junto aos órgãos de controle, especialmente com a finalidade de obter estabilidade e segurança jurídica nas interpretações legais mais recentes do TCU acerca da gestão dos recursos oriundos da referida lei. Tema que mereceu maior relevância foi o Requerimento n.º 1.915/2021 do Senado Federal, complementado pelo Requerimento do Senador Álvaro Dias, para que fosse realizada auditoria nas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto. O Requerimento foi devidamente aprovado pelo Acórdão 896/2022-P.

Em atendimento, o CBC foi auditado pelo TCU, no período de 4 de julho de 2022 a 28 de novembro de 2022, quanto à aplicação dos recursos entre 2015 e 2021. Durante a fase de planejamento, os auditores colheram apresentações de cada gerência do CBC para melhor entendimento do funcionamento institucional, e solicitaram documentos e informações preliminares, os quais foram integralmente enviados pelo CBC e confirmados pelo TCU. Já na fase de análises, considerando que todos os processos do CBC estão devidamente digitalizados, o TCU verificou eletronicamente a integralidade dos projetos dos Editais e Atos Convocatórios de descentralização de recursos, bem como os processos de execução direta e administrativos, além de conferir as versões físicas quando da visita à sede e subsede do CBC. A auditoria de conformidade realizada pelo TCU teve essa fase concluída com pleno atendimento do CBC ao quanto requerido.

Inobstante o volume de processos auditados pelo TCU, **o Relatório de Auditoria destacou a efetividade da utilização dos recursos lotéricos pelo CBC, sugerindo apenas alguns**

pontos de melhoria, que já foram implementados pelo CBC no decorrer do trabalho da própria auditoria ou estão em processo de implementação. Merece especial destaque o registro pelo TCU de boas práticas adotadas pelo CBC, notadamente quanto à metodologia inovadora de compras das passagens aéreas para os CBI®:

“Sendo assim, o Processo de Credenciamento de Passagens Aéreas, integrado ao Comitê Digital, em operação no Eixo CBI®, constitui processo exitoso que serve como exemplo para a Administração Pública em termos de economicidade (obtenção de preços mais baixos, sem intermediação), bem como, em termos de planejamento (antecedência na compra de passagens e praticidade nas alterações necessárias), além da celeridade em termos de tramitação das operações, uma vez que todo o processo é gerenciado em uma única plataforma (Sistema Comitê Digital) e pelo próprio CBC (compra, envio de bilhetes aéreos aos destinatários finais, trocas de mensagens a respeito de mudanças de datas, horários, passageiros, localidades, etc.).

Cabe ressaltar que o TCU já se manifestou acerca da legalidade e economicidade do modelo de compras de passagens aéreas pela administração, via Credenciamento (...).”

O TCU também deu destaque positivo ao controle financeiro dos projetos dos Eixos MEE e RH:

“(…), o controle financeiro realizado pelo CBC mostrou-se tempestivo (periodicidade mensal), minucioso (conciliação bancária entre o pagamento previsto e o valor efetivamente pago ao profissional) e automatizado (lançamentos de extratos bancários em sistema próprio, identificando e apontando as justificativas para eventuais distorções a menor ou a maior).”

Cumprir registrar que o citado Relatório de Auditoria, elaborado pela SecexEducação do TCU, segue agora para o gabinete do Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, a quem compete ponderar as propostas de recomendação por meio do seu voto e levar ao Plenário para aprovação, para posterior resposta ao Congresso Nacional, em cumprimento ao Requerimento n.º 1.915/2021 do Senado Federal.

Em que pese o rito processual que ainda será seguido no TCU no ano de 2023, a Diretoria do CBC determinou a implementação imediata das recomendações que visam aprimorar o controle social do Programa de Formação de Atletas já existente no site do CBC.

Para além da auditoria de conformidade, destaca-se a resolução definitiva dos recursos paradesportivos que eram destinados ao CBC. Na verdade, quando esta matéria estava em discussão no TCU, no âmbito do processo TC - 011.402/2021-0, foi promulgada a Lei n.º 14.294/2022, que definiu a destinação do valor de saldos financeiros referentes ao paradesporto para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, motivo pelo qual o TCU julgou a matéria “prejudicada, por perda de seu objeto”, na forma do Acórdão n.º 379/2022-P, conferindo segurança jurídica e estabilidade ao setor.



Foto: Divulgação Manipituba

Outra ação destacada do CBC foi voltada a não cobrança de tarifas bancárias, Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre os recursos lotéricos descentralizados aos Clubes. Decorrente da denúncia formalizada pelo CBC ao TCU, o Acórdão 2.455/2021-P pacificou que “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei n.º 13.756/2018, infringe o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014, e que a comprovação da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea ‘c’, da Constituição Federal deve observar a legislação de regência, a exemplo das Leis n.º 5.172/1966 e n.º 9.532/1997, por força da eficácia contida da norma constitucional”.

Diante dessa decisão favorável, e do descumprimento por parte de instituições bancárias, o CBC apresentou nova manifestação para que o TCU tomasse as medidas cabíveis ao efetivo cumprimento da decisão pelos bancos, tendo sido autuada a Representação 030.790/2022-0, em face do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. O CBC continua acompanhando o processo e aguardando decisão final.

Neste contexto, percebe-se que o CBC, na busca incessante do aumento da qualidade de gestão, exerce intensa atuação junto ao TCU, tanto na perspectiva de demonstração da regularidade dos atos de gestão praticados no processo de execução dos recursos lotéricos, quanto na proteção dos direitos dos seus Clubes integrados.

Enfim, o CBC aguarda o resultado final da auditoria do TCU e do processo que trata das tarifas bancárias para dar amplo conhecimento aos Clubes e a comunidade esportiva em geral, de forma que as observações do órgão de controle repercutem em uma maior eficiência para o sistema como um todo.



12

Considerações Finais



Foto: Arquivo LTB

12 Considerações Finais

O CBC encerrou 2022 com a sensação do dever cumprido! Após 2 anos de limitações impostas pela pandemia da Covid-19, enfim, as atividades esportivas puderam ser retomadas em toda sua plenitude. Por si só isso já seria motivo de celebração, mas o CBC fez muito mais!

Como demonstrado ao longo do relatório, logo no início do ano foram revisados e atualizados os regulamentos, colocando em prática o planejamento construído a muitas mãos nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, com os Clubes, as Confederações e Ligas Nacionais, o Comitê Olímpico do Brasil – COB, e a então Secretaria Especial do Esporte - SEE, que volta a ter status de Ministério, buscando cada vez mais integrar as ações do CBC com quem de fato executa o esporte de rendimento no país, e fazendo com que os recursos lotéricos alcancem os Clubes formadores em todos os estados brasileiros.

Somar esforços otimizando recursos, desburocratizar processos, e “fazer mais com menos” continuam sendo objetivos perseguidos pelo CBC para em 2023 tornar a política de formação de atletas cada vez mais eficiente, visando atender de forma qualificada e ampliada os Clubes formadores de todo o país, em total alinhamento com as Confederações Brasileiras, o COB, e o Ministério do Esporte - ME. Um passo importante, que pode fazer a diferença nos próximos anos, foi a consolidação da Rede Nacional de Clubes Formadores, agora em todos os estados brasileiros, e com um potencial enorme de crescimento, beneficiando atletas dos mais variados esportes e potencializando as chances das tão sonhadas conquistas olímpicas.

Com investimentos significativos nos 3 eixos de formação em 2022, somados aos recursos já investidos nos projetos que continuam ativos, os números apresentados demonstram a amplitude dos resultados do Programa de Formação de Atletas do CBC. O fortalecimento e a estabilidade do Programa garantem aos Clubes a perenidade de seus projetos esportivos, o que dá sustentabilidade à formação e desenvolvimento de atletas de alto desempenho no país.

Como se sabe, o modelo esportivo no Brasil ainda não permite a oferta da prática esportiva como política pública a partir da escola, de forma que todas as crianças e jovens pudessem ter acesso à iniciação esportiva, e tendo vocação e interesse, pudessem seguir se desenvolvendo e se aperfeiçoando para se tornar grandes atletas e representar o país no cenário mundial.

Tanto que a atual gestão federal do Esporte tem se posicionado com muito afinco nesse sentido, buscando a integração de políticas com outras áreas do governo, como saúde e educação, para que esse grande desafio se torne realidade. Não há dúvidas que ações que ampliem o número de praticantes multiplicam exponencialmente as chances do Brasil se tornar de fato uma potência esportiva, e o mais importante, democratizará o acesso ao esporte às populações mais carentes, trazendo um enorme impacto social ao país.

Enquanto o Brasil se estrutura para isso, o segmento clubístico segue cumprindo seu importante papel nesse processo, abrindo suas portas e investindo recursos privados para o desenvolvimento de atletas nos mais variados esportes. Os recursos lotéricos hoje destinados pelo CBC aos Clubes, embora insuficientes

para atender toda a demanda, são um incentivo fundamental para que estes continuem investindo recursos privados e/ou captando recursos incentivados e buscando patrocínios para conseguir manter toda a estrutura esportiva e suas equipes de alto desempenho ativas.

Celeiro de atletas para a composição das delegações brasileiras a cada ciclo olímpico, os Clubes são essenciais nessa caminhada, e o CBC, ciente das inúmeras demandas e da finitude dos recursos, vem conduzindo seu Programa para fazer as melhores escolhas com foco nos resultados.

Nessa perspectiva ganham força os critérios meritocráticos estabelecidos para que os Clubes

planejem suas ações visando obter melhores resultados, ao tempo em que o CBC define os esportes apoiados com base no número de Clubes praticantes, e nas efetivas parcerias com Confederações e Ligas Nacionais que se alinham com o Mapa Estratégico e o seu propósito de “Inspirar para o Esporte e formar campeões”. O aperfeiçoamento do Programa, com a soma de esforços que gera essa sinergia com as demais políticas esportivas de rendimento, já foi comprovado nos Jogos Olímpicos de Tóquio, com a conquista inédita de 21 medalhas de ouro. O nosso desafio para Paris é ampliar ainda mais o percentual de atletas de Clubes na delegação brasileira, e, com uma preparação técnica de excelência, potencializar as chances de medalhas do Brasil.



COMO O CBC QUER CHEGAR EM PARIS 2024?

- Apoiando os esportes/provas que compõem o Programa dos Jogos Olímpicos (COB);
- Apoiando os CBI cujos resultados são considerados pelo Bolsa Atleta (ME);
- Integrando os principais Clubes formadores que participam de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;
- Mantendo/ampliando o percentual de atletas oriundos de Clubes na Delegação Brasileira;
- Fortalecendo o Programa de Formação de Atletas com o Selo de Formação nos uniformes dos medalhistas olímpicos.

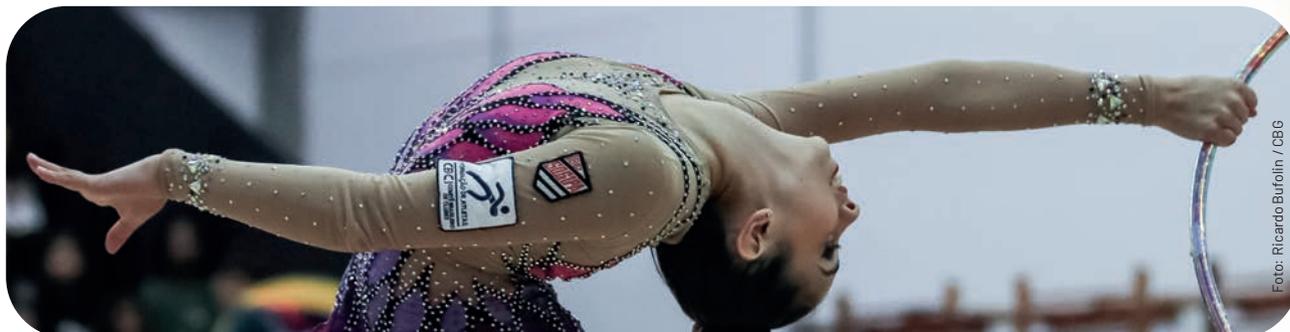


Foto: Ricardo Burólin / CBG



Foto: Divulgação / CBG

Para além do compromisso com o Esporte nacional, visando garantir eficiência ao Programa de Formação de Atletas, o mesmo rigor aplicado à qualificação esportiva é adotado pelo CBC quando se trata de conformidade na execução dos recursos lotéricos. Essa máxima da gestão pode ser comprovada em todos os capítulos do presente relatório. Mais do que atender rigorosamente os preceitos legais e os princípios da administração pública, o CBC executa os recursos lotéricos aplicando os conceitos de boas práticas de governança, e garante transparência a todos os seus atos.

Esse rigor na condução de sua missão, estipulada pela Lei n.º 13.756/2018, comprova-se pela aprovação integral das contas do CBC ao longo dos anos, e mais especificamente pelos resultados da auditoria realizada pelo TCU em 2022, compreendendo o período de aplicação dos recursos entre 2015 e 2021, conforme já citado. O Relatório Final emitido pela equipe técnica, que aguarda apreciação do Ministro Relator para ser submetido ao plenário do TCU, atesta a seriedade do trabalho realizado pelo CBC.

Mais do que não conter nenhuma determinação, proferiu tão somente recomendações para aprimoramento dos procedimentos internos, muitas inclusive indicando que cabe ao CBC avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, ainda destaca a identificação de boas práticas adotadas pelo CBC, referente ao modelo de aquisição de passagens aéreas viabilizado pelo inédito credenciamento de companhias aéreas no país, para aquisição por grupos. **Ser exemplo de boas práticas de gestão na avaliação do TCU enche o CBC de orgulho!**

O Relatório da Auditoria fecha com chave de ouro o ano de 2022, indicando que os caminhos trilhados até aqui por este Comitê pavimentam com segurança os próximos passos. Com efeito, os resultados esportivos conquistados pela Rede Nacional de Clubes Formadores, que vai ganhar força e amplitude com o Fórum Nacional de Formação Esportiva, a ser realizado em 2023, em parceria com a FENACLUBES, viabilizará a construção de um retrato mais preciso do cenário nacional da formação de atletas. **O CBC segue em frente na luta pelo esporte olímpico!**

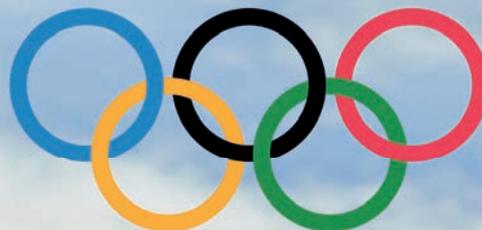




Foto: Divulgação / Oswego Golf Country Club

13

Programa de Formação de Atletas e Regulamentação no DOU em 2022



13 Programa de Formação de Atletas e Regulamentação no DOU em 2022

13.1. Programa de Formação de Atletas (versão publicada no DOU)



CENTRO REGIONAL DE CULTURA

AVISO REGISTRO DE DIPLOMAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas, mantida pelo Centro Regional de Cultura-CNPJ: 17.860.164/0001-91, torna público o registro de 1 (um) diploma, Graduação, na data de 27/07/2022, registrado sob nº 189976, no Livro G00275-Fis.188, na Universidade Federal de Juiz de Fora. O diploma registrado poderá ser consultado no endereço <http://www.facesm.br/alunos/aluno/registro-de-diploma>.

Jatubá, 9 de agosto de 2022.
RONALDO SALES BRANCHES
Diretor da FACESM

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 1-E, DE 31 DE JULHO DE 2022

Aprova o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - PFA, revogando-se a Instrução Normativa nº 01-D, de 07 de junho de 2022.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação no Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO que, observadas estas diretrizes legais, a execução e o aperfeiçoamento do Programa de Formação de Atletas exigem, adicionalmente, adequada e atualizada regulamentação pelo CBC, para acompanhar as movimentações e variáveis inerentes à atividade esportiva e implementar soluções para o atingimento dos objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico do CBC;

CONSIDERANDO a oportunidade de melhor disciplinar, por meio de Resoluções da Diretoria, a dinâmica das regulamentações complementares ao Programa de Formação de Atletas aprovado;

CONSIDERANDO a competência disposta no art. 33, inciso I, letra f, do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência em se atualizar e melhor estruturar o Programa de Formação de Atletas do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - PFA.

Art. 2º A Diretoria do CBC definirá por meio de Resoluções numeradas e sequenciadas, acrescidas do ano de edição, regulamentação complementar inerente à execução do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 3º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa nº 01-D, de 07 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

1. Introdução

O Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, denominado apenas como Programa neste documento, estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco no desempenho dos Clubes no âmbito do Sistema Nacional do Esporte - SND.

Resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, o Programa reperfute a contribuição dos Clubes, atletas, profissionais e entidades do SND, a exemplo das Confederações e Ligas Nacionais no desenvolvimento do esporte.

O Programa também é resultado dos debates promovidos nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo os atores que fazem a formação de atletas.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que, ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.615/1998, previu, em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos esportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

O Programa é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os Clubes que lhe são integrados, sob o acompanhamento do Poder Executivo Federal, e é apoiado pela realização de oficinas, seminários e demais eventos de capacitação.

Concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar as atividades de formação de atletas no âmbito do SND e, notadamente, do subsistema dos Clubes.

Desta forma, considerando a natureza e as finalidades atribuídas ao esporte conforme disposto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.615/1998, essa atualização do Programa preserva e contempla projetos voltados para a prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do rendimento e da formação esportiva.

2. Formação de Atletas

No contexto do presente Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas de rendimento em condições adequadas, destinado a atletas a partir da fase de iniciação especializada, envolvendo a integralidade das etapas de desenvolvimento, de modo a abarcar as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos,

Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, favorecendo a manutenção de talentos esportivos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

3. Objetivo

Prover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: Materiais e Equipamentos Esportivos, Recursos Humanos e Competições.

4. Público Alvo

Atletas em formação permanente dos Clubes integrados ao CBC.

5. Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos Clubes integrados ao CBC; equipes de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

6. Eixos Estruturantes

Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2 - Recursos Humanos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, viabilizando equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento dos Clubes, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3 - Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante a execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC, objetivando a viabilização da participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI[®].

7. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no contexto do SND e observa as seguintes premissas:

I - As competições são no formato de CBI[®], eixo vetor do Programa, podendo ser realizadas pelas Confederações e Ligas Nacionais, preferencialmente em parceria com o CBC, na perspectiva de fortalecimento do SND e da qualificação das competições, sendo que somente os Clubes integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta de recursos para o fornecimento dos benefícios regulamentados pelo CBC. Será priorizado o apoio aos CBI[®] que tiverem o maior número de Clubes integrados participantes.

II - O apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos Clubes filiados ao CBC, conforme requisitos de cada categoria de integração, por meio de execução descentralizada de recursos;

III - A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os Clubes desenvolvem e participam de CBI[®]; e

IV - A meritocracia esportiva consiste na indução à qualificação da formação de atletas pelos Clubes integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas. Esta premissa é balizadora para:

a) distribuição de recursos financeiros pelos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;

b) verificação e sistematização de diversos status de performance esportiva;

c) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;

d) definições estratégicas do CBC; e

e) valorização dos resultados alcançados pelos Clubes integrados, por meio das premiações aos Clubes, anualmente e no decorrer do Ciclo Olímpico.

8. Objeto

Apoio financeiro à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares e à participação em CBI[®].

9. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares à formação esportiva e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Poder Executivo Federal, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos Clubes integrados ao CBC.

Dentro deste contexto programático e confluyente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas principalmente no que se refere à participação nos eixos estruturantes do Programa e à universalização em todas as regiões geográficas do Brasil, que juntamente com a formação de atletas de alta performance e fortalecimento da marca e da imagem do CBC, constituem-se em resultados estratégicos desejados e descritos no Mapa Estratégico do CBC.

9.1. Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores referem-se integralmente ao Programa, que será avaliado a partir de dados obtidos dos projetos selecionados no contexto dos 3 (três) eixos de formação, tendo como objetivo mensurar a efetiva participação dos Clubes integrados ao CBC.

Para tanto, deverão ser observadas premissas relacionadas ao total de Clubes integrados, em consonância com as condições específicas de integração - vinculado, filiado primário ou filiado pleno - descritas a seguir:

Quantidade de Clubes integrados ao CBC, participantes dos CBI[®];

Quantidade de Clubes filiados plenos, com acesso a equipes técnicas multidisciplinares; e

Quantidade de Clubes filiados primários e plenos, com acesso à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos.

Cada Clube com projeto apoiado, por si só, constitui um indicador específico para o atingimento das metas do Programa, descritas neste documento. A quantidade de Clubes atendidos, integrados e aptos, indicará o atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz de cada Clube com projeto atendido uma parte do todo, e não o projeto de cada Clube como uma ação isolada e medida em si mesma.

A periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de Clubes que tiveram projetos aprovados, em relação aos Clubes aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados os Clubes, por categoria de integração - vinculado, filiado primário e filiado pleno, detentores de todas as certidões de regularidade e demais requisitos normativos.

Por fim, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da aferição do percentual de Clubes atendidos, em relação ao total de Clubes integrados ao CBC.

As metas de Participação dos Clubes no Programa são definidas, a cada ciclo de 4 (quatro) anos, pela Diretoria do CBC e foram consolidadas, conforme descrito a seguir:

Meta-1: Atender a, pelo menos, 80% de Clubes integrados aptos, por categoria e por eixo, ao término da etapa de Ato Convocatório.

Indicador-1: Percentual de Atendimento (PA) de Clubes, por categoria e por eixo.

Meta-2: Incluir, pelo menos, 80% de Clubes em algum eixo do Programa, ao término do ciclo de 4 (quatro) anos.

Indicador - 2: Percentual de Inclusão (PI) de Clubes nos eixos do Programa.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022081200291.



CNPJ 00.172.849/0001-42

9.1.1 - Quadro de metas e indicadores de participação dos Clubes no Programa

EIXOS	DESCRIPTORES DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
1. Materiais Esportivos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Atendimento de Clubes (por categoria e eixo)	Percentual de Atendimento (PA) de Clubes por categoria e eixos	PA = Nº de Clubes selecionados (por categoria e eixo), / pelo Nº total de Clubes (aptos) integrados ao CBC - x 100	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais Esportivos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Inclusão dos Clubes nos 3 (três) eixos do Programa	Percentual de Inclusão (PI) de Clubes no Programa	PI = Nº de Clubes integrados que se beneficiaram em algum eixo, / pelo Nº total de Clubes (aptos) integrados ao CBC - x 100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.2. Meta e indicador para aferição da Universalização do Atendimento O CBC é uma entidade de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de implementar o Programa nas regiões geográficas do Brasil em consonância com seu Mapa Estratégico.

Para tanto, a Diretoria do CBC definiu e consolidou a meta e indicador para a aferição da Universalização do atendimento, conforme segue:

Meta: Atender com o Programa do CBC Clubes de todas as regiões geográficas do Brasil, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos.

Indicador: Percentual de regiões geográficas do Brasil, atendidas pelo CBC.

9.2.1 Quadro de meta e indicador para aferição da Universalização do atendimento

DESCRIPTOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de Clubes integrados do Brasil em regiões geográficas do Brasil	Percentual das Regiões Geográficas (PRG) do Brasil de Clubes integrados pelo CBC	PRG = Nº de regiões geográficas com Clubes integrados ao CBC, dividido pelo Nº total de regiões geográficas - X 100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.3. Indicadores Esportivos A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos Clubes integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos Clubes integrados são organizados por meio do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, a partir de informações obtidas junto às Confederações e Ligas Nacionais. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC.

O QGM é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada Clube integrado, com repercussão nos Atos Convocatórios de descentralização de recursos do CBC.

9.3.1. Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL MASCULINO
1º	Nome Clube	1º lugar no ranking indicado masculino
2º	Nome Clube	2º lugar no ranking indicado masculino
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking indicado masculino

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	RANKING DA CONFEDERAÇÃO/LIGA NACIONAL FEMININO
1º	Nome Clube	1º lugar no ranking indicado feminino
2º	Nome Clube	2º lugar no ranking indicado feminino
3º	Nome Clube	3º lugar no ranking indicado feminino

*Serão classificados os três primeiros lugares do ranking indicado pela Confederação/Liga Nacional.

9.3.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do Clube	Quantidade de ouros por esporte e por gênero	Quantidade de pratas por esporte e gênero	Quantidade de bronzes por esporte e gênero	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do Clube	Quantidade de ouros por esporte e por gênero	Quantidade de pratas por esporte e gênero	Quantidade de bronzes por esporte e gênero	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do Clube	Quantidade de ouros por esporte e por gênero	Quantidade de pratas por esporte e gênero	Quantidade de bronzes por esporte e gênero	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número total de medalhas recebidas, conforme os resultados do ranqueamento de Clubes. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada Ato Convocatório específico.

10. Monitoramento e Avaliação As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os Clubes, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência dos Clubes no desenvolvimento dos projetos fomentados, desde a Ordem de Início até a prestação de contas, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada Clube, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do CBC.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

OBS. O presente Programa encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campanas, 31 de julho de 2022.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 34, DE 31 DE JULHO DE 2022

Approva o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-H, de 07 de junho de 2022.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração do CBC estabelece os procedimentos para integração de Clubes ao CBC, disciplinado: as categorias - vinculado, filiado primário e filiado pleno; a forma de acesso a cada uma destas categorias, os benefícios dos Clubes ligados aos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC; e as contribuições associativas;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impõe ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação no Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO que, observadas estas diretrizes legais, os direcionadores previstos no Mapa Estratégico fluem para o objetivo do CBC de Universalizar a Formação de Atletas em todas as regiões do país, constituindo o Regulamento de Integração de Clubes componente normativo importante para o atingimento responsável deste objetivo, ao disciplinar direitos e deveres associativos;

CONSIDERANDO a oportunidade de introduzir aspecto adicional inerente à meritocracia esportiva no processo de integração de Clubes, que favoreça, a um só tempo, a ampliação da rede de Clubes do CBC e o atendimento aos objetivos de resultado do Mapa Estratégico do CBC de Formar Atletas de alta performance e ídolos e de Fortalecer a marca e a imagem do CBC;

CONSIDERANDO a competência disposta no art. 33, inciso I, letra f, do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa 03-H, de 07 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE CLUBES

AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RIC
Disciplina a Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas Clubes, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Estatuto Social do CBC.

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de Clubes ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os Clubes integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de Clubes por meio de 3 (três) categorias:

I - Vinculados: Clubes que podem participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, que, além de poderem participar de CBI® com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de Clubes ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculada, passando para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do Clube para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O Clube que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

13.2. Instruções Normativas (versões publicadas no DOU)

13.2.1. IN n.º 02-D de 07/06/2022 (Regulamento de Compras e Contratações – RCC)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 110, sexta-feira, 10 de junho de 2022

e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, das cidades de origem à cidade do CBI* e o respectivo retorno.

§ 1º As despesas de passagens aéreas para deslocamento interestadual serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os Clubes Sediantes e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo Clube Participante, Confederação ou Liga Nacional, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no caput deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI*, ou etapa de CBI*, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do Clube nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, observada a economicidade e eficiência esportiva.

Art. 19. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa do CBI* poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário dos CBI*.

Art. 20. O Clube Sediante e a Confederação ou Liga Nacional organizadora poderão buscar patrocínio para o custeio de outras despesas do CBI*, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à Confederação ou Liga Nacional estabelecer taxa de evento.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

Art. 21. Outras despesas elegíveis poderão ser reguladas pela Diretoria do CBC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI*.

Art. 23. O CBC poderá requerer elementos e documentos adicionais às Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes, a qualquer tempo.

Art. 24. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 25. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para comunicação das partes, devendo o participante honrar com eventuais créditos em favor do CBC e/ou outras obrigações já assumidas no âmbito do instrumento pactuado, resguardado ao CBC o direito de exceção tais obrigações.

Art. 26. As Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI* e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 27. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como diminuir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI aprovado pela Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubs.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campinas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 2-D, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 02-C, de 10 de dezembro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Compras e Contratações é importante instrumento que disciplina a os procedimentos a serem realizados pelo CBC para suas compras, contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos estabelecidos pela Lei nº 13.756/2018, conferindo suporte para a execução do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às atividades esportivas; sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 02-C, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RCC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteiramente ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBC, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, esta realizada de acordo com as disposições do Anexo I.

§ 4º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I - Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II - Autoridade Máxima: Dirigente do CBC, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;

III - Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

IV - Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBC, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

V - Contratação: aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VI - Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade preço eletrônico;

VII - Procedimento de Contratação: todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado, autuado e tramitado em processo específico devidamente identificado, numerado e rubricado, contendo todas as fases do procedimento;

VIII - Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBC, com a finalidade de auxiliar a comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

IX - Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento de Contratação;

X - Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XI - Registro de Preço: procedimento, precedido de preço eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, em prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direto subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XII - Serviço Comum de Engenharia: Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

XIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que estabelece parâmetros para a contratação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 3º O CBC poderá valer-se, alternativamente, das seguintes modalidades de Procedimento de Contratação:

I - Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, na forma deste Regulamento;

II - Preço Eletrônico: modalidade realizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, no qual a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública eletrônica, sem limite de valor;

III - Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 03 (três) propostas válidas, sem limite de valor;

IV - Concorrência: modalidade realizada para contratação de bens e/ou serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, sem limite de valor; e

V - Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

§ 1º O CBC deverá adotar a modalidade preço eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade;

§ 2º Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório das modalidades de Procedimento de Contratação de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo serão publicados integralmente no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, da seguinte forma:

I - Preço Eletrônico: Antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;

II - Cotação Prévia: Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para Procedimento de Contratação relacionados a bens, e 15 (quinze) dias úteis para aqueles relacionados a serviços, sempre contados da data de apresentação das propostas;

III - Concorrência: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV - Concurso: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública.

§ 3º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, o CBC deverá dar publicidade no endereço eletrônico do CBC na internet a atos inerentes ao Procedimento de Contratação.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 0530022061000202

202

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV - Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V - As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;

c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis; e

f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

VI - No dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

VII - A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII - Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

IX - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Aberta a etapa competitiva, os proponentes classificados poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lot), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XI - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

XII - Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigados a cobrir a proposta de menor valor;

XIII - Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

XIV - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

XV - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado insequível;

XVI - O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo CBC encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

XVII - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XVIII - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XIX - Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

XX - O envio da proposta e/ou da documentação de habilitação deverá respeitar os termos do instrumento convocatório ou, quando ausente, da convocação do pregoeiro, além do posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do CBC, ou endereço indicado no instrumento convocatório, quando a plataforma não dispuser da funcionalidade de certificação digital dos documentos;

XI - O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou cópia, implicará a inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento;

XXII - Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXIII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXIV - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXV - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao CBC, para orientar sua decisão; e

XXVI - Analisada a documentação e expirado o prazo para manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro declarará o vencedor do Procedimento de Contratação;

Art. 12. No julgamento do pregão eletrônico será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 13. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio do CBC ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

SEÇÃO IV
DA COTAÇÃO PRÉVIA
Art. 14. O Procedimento de Contratação na modalidade cotação prévia poderá ser realizado para contratação de bens e serviços, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem simplificados, devendo prever no mínimo:

a) A descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado;

b) O prazo para recebimento das propostas, sendo no mínimo 5 (cinco) dias para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços, que o critério do CBC, poderão ser entendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;

c) O local de recebimento das propostas, que deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, podendo também ser recebida por sistema eletrônico, quando estiver disponível;

d) Os critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;

e) O prazo de validade das propostas de até 60 (sessenta) dias.

II - As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório, de acordo com a ordem de vantajosidade;

III - A comissão de contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório;

IV - Não havendo 3 (três) propostas válidas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, sendo que a eventual impossibilidade de repetição da coleta de propostas deverá ser prévia e devidamente justificada pela autoridade máxima;

V - Encerrado o procedimento de classificação da vantajosidade das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

VI - Será proferido e comunicado a todos os proponentes o resultado do julgamento, do qual caberá recurso fundamentado, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O procedimento ocorrerá de forma simplificada, podendo ser presencial ou por meio eletrônico idôneo, que garanta acesso seguro aos proponentes e seja sempre assegurada a transparência e publicidade dos atos e fatos ocorridos durante a análise das propostas e documentos de habilitação.

§ 2º A comissão de contratação deverá contratar proponentes que tenham participado da cotação prévia, ressalvados os casos em que não acudirem interessados.

SEÇÃO V DA CONCORRÊNCIA

Art. 15. O Procedimento de Contratação na modalidade concorrência poderá ser realizado para compra de bens e serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à apresentação da proposta, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos;

II - Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para o CBC, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a habilitação do proponente seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

IV - Comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder à apresentação de propostas de preços e o julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo para atualização de certidão pública expedida em data anterior à de abertura do Procedimento de Contratação ou de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

§ 3º No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de proponente por motivos de habilitação;

§ 5º O CBC poderá, antes ou depois da apresentação de propostas de preços, realizar a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do CBC, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 6º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos, o Procedimento de Contratação será adjudicado pela comissão de contratação.

SEÇÃO VI DO PROCESSO

Art. 16. O processo de contratação será deflagrado com a solicitação formal da área solicitante, na qual deverão ser definidos o objeto e a justificativa de sua necessidade, com consequente autorização para realização do Procedimento de Contratação.

§ 1º O processo da contratação será concomitantemente instruído com todos os documentos pertinentes, desde o instrumento convocatório até os atos finais de efetiva contratação, observando-se as seguintes etapas:

I - Planejamento da contratação e confecção do termo de referência, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, forma e critérios de seleção do fornecedor, modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, estimativas de preços e adequação orçamentária;

II - Pesquisa de mercado (Anexo I) e elaboração do orçamento estimativo;

III - Indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa;

IV - Autorização para a abertura do Procedimento de Contratação, com a escolha da modalidade e do tipo do procedimento;

V - Designação da comissão de contratação ou do pregoeiro e, quando for o caso, da equipe de apoio;

VI - Elaboração do instrumento convocatório e respectivos anexos;

VII - Parecer jurídico, quando houver solicitação da autoridade máxima;

VIII - Autorização para publicação e início da fase externa do Procedimento de Contratação;

IX - Publicação do instrumento convocatório e anexos no site eletrônico do CBC, e do respectivo extrato na imprensa oficial da União;

X - Início do procedimento com a abertura da sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;

XI - Declaração do vencedor do Procedimento de Contratação;

XII - Fase recursal;

XIII - Adjudicação do Procedimento de Contratação;

XIV - Homologação do Procedimento de Contratação;

XV - Celebração do contrato e respectiva publicação, nos termos deste Regulamento;

XVI - Execução do contrato e fiscalização; e

XVII - Prestação de contas, se for o caso.

§ 2º Na definição do item não será admitida a indicação de características e especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, exclusivas ou, ainda, a indicação de marca, salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada ou, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência esportiva.

Art. 17. São requisitos obrigatórios a constar do instrumento convocatório:

I - O objeto da seleção e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço estimado unitário e total do objeto e a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, em que a divulgação da planilha de preços é obrigatória;

IV - As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - O prazo e a forma de apresentação de proposta;

VI - O prazo de validade da proposta;



VII - O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Regulamento;

VIII - As sanções para o caso de inadimplemento;

IX - O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X - As condições para participação;

XI - O critério para julgamento das propostas;

XII - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII - As condições de pagamento, prevendo:

a) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; e

b) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

XIV - As instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV - As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI - A exigência, quando for o caso, de:

a) Marca ou modelo; e

b) Amostra.

XVII - A origem dos recursos a serem empregados no pagamento; e

XVIII - Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

§ 1º Após a divulgação do instrumento convocatório é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

§ 2º Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CBC o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 18. Caberá à comissão de contratação ou ao pregoeiro, a depender da modalidade, em especial:

I - Conduzir a sessão;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - Coordenar a sessão e o envio de lances, no caso do pregão eletrônico;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade máxima, quando a decisão originária for mantida;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando esta for constituída; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima propondo a sua homologação.

Art. 19. Caberá à autoridade máxima, de acordo com as atribuições previstas neste Regulamento:

I - Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e, eventualmente, os membros da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema, no caso de Procedimento de Contratação eletrônico;

III - Determinar a abertura do Procedimento de Contratação;

IV - Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;

V - Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver recurso;

VI - Homologar o Procedimento de Contratação; e

VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

SESSÃO VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A habilitação do proponente no Procedimento de Contratação sempre será exigida, devendo os critérios serem definidos pela área solicitante, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal dos proponentes;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a sua situação financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 31, incisos I a III, deste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e

d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

§ 2º O instrumento convocatório do Procedimento de Contratação poderá permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação, podendo ser exigida a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira, e à regularidade fiscal, de seguridade social e trabalhista.

§ 3º As empresas consorciadas apresentarão Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio.

§ 4º A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social das mesmas, além dos casos em que a natureza da atividade não costuma exigir necessidade de subordinação entre o trabalhador e o contratado, e naqueles onde não há pessoalidade e habitualidade na relação de trabalho.

§ 5º No Procedimento de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de contratação, para a regularização da documentação.

§ 6º Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no § 5º, oportunidade na qual poderá ser convocadas as empresas proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogado o Procedimento de Contratação.

§ 7º Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendidas como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nas modalidades cotação prévia e concorrência.

§ 8º Na modalidade pregão eletrônico, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

SESSÃO VIII

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 21. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Regulamento, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(s) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou no prazo determinado pelo instrumento convocatório.

Art. 22. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 23. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àquelas recomendadas pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e esportiva.

SESSÃO IX

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 24. O sistema de registro de preços é o procedimento indicado sempre que, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas do CBC, ou, quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e serviços de informática.

§ 1º A fixação de quantitativos máximos é condição obrigatória para contratações derivadas de Atas de Registro de Preços.

§ 2º Quando elegível, o registro de preços deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico ou concorrência, procedimento que se dará ampla e especial publicidade, nos termos deste Regulamento, e dos quais se lavrará ata vinculativa e obrigacional, a qual terá característica de compromisso para futura contratação.

§ 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga à contratação, facultando-se a realização de seleção específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 4º O pagamento das contratações será realizado de acordo com o demandado pelo CBC, tendo por base o valor pré-definido na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Alternativamente, de forma a usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o CBC poderá optar por aderir à Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Pública Federal, desde que a adesão seja motivada, comprovadamente vantajosa, precedida do adequado planejamento da contratação e autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§ 6º O CBC poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços.

§ 7º À entidade gerenciadora compete, além da realização de todo o Procedimento de Contratação, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade interessada encaminhar ao CBC pedido formal para compra dos bens ou serviços registrados na Ata.

§ 8º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

§ 9º A Ata de Registro de Preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada na adesão manifestar-se por meio de comunicação formal, assinada por seu representante máximo.

§ 10º É facultada a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na forma legal.

SESSÃO X

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 25. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou até a abertura da sessão pública no caso do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda matéria nele contante.



Art. 26. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do CBC, por meio do Presidente da comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as modalidades concorrência e concurso, e de 03 (três) dias úteis no caso das modalidades preço eletrônico e cotação prévia, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recurso.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Regulamento terão efeito suspensivo.

Art. 27. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CBC.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 29. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação do Procedimento de Contratação.

§ 1º No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultado a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

§ 2º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de eleição de foro que declare competente o foro da sede ou subsede do CBC, na forma disciplinada no instrumento convocatório para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico, ou, ainda, aqueles definidos por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária.

Art. 30. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o objeto, com a especificação do Procedimento de Contratação, o preço, a condição de pagamento, o prazo de execução, a origem dos recursos, as obrigações das partes, as garantias, penalidades e casos de rescisão, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 31. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro-garantia.

§ 1º O CBC poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro para prestação de garantia.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro, equivalente à garantia a ser prestada, quando do pagamento da primeira parcela.

§ 3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia somente dentre aqueles elencados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 32. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxeram de forma expressa tal previsão, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada perante o CBC, sendo vedada a subcontratação em percentuais desrazoados e com proponente que tenha participado do Procedimento de Contratação.

Art. 33. As alterações contratuais, por acordo entre as partes desde que justificadas, bem como aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 34. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma e adaptação de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Eventual variação cambial e quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, a ocorrência de fatos imprevisíveis, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

Art. 35. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

- I - Perda do direito à contratação;

II - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas; e

III - Suspensão do direito de contratar com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É facultado ao CBC, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 36. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CBC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 37. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem, descrição sucinta do objeto contratado, e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 38. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à proponente/contratada as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I - Advertência;
- II - Multa; e

III - Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBC, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º O CBC manterá em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

Art. 39. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do CBC, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 40. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBC e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 41. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Regulamento será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 42. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 43. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do CBC, bem como eventuais atos de delegação de competência.

Art. 45. O CBC poderá solicitar os dados das pessoas físicas ou jurídicas para acesso aos instrumentos convocatórios publicados, consequentemente, ficando autorizado a tratar referidos dados, observando-se os princípios da publicidade, da igualdade e das diretrizes legais de proteção de dados pessoais contidas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

§ 1º O cadastramento previsto no caput não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Art. 46. O CBC e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

Art. 47. É facultada à comissão de contratação, ao pregoeiro ou à autoridade máxima, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da identificação oficial, e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do CBC for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 49. O CBC manterá a guarda dos processos de contratação pelo período de 10 (dez) anos após o período de vigência do contrato.

Art. 50. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas exclusivamente pela Diretoria do CBC, mediante proposta fundamentada.

Art. 51. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo.

Art. 52. Todos os preços ofertados pelos proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados no local de fruição da aquisição.

Art. 53. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 54. Os Procedimentos de Contratação que estiverem em execução na data da aprovação da Instrução Normativa 02-D, permanecerão regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Instrução Normativa 02-C, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Compras e Contratações - RCC aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 02-C, de 10 de dezembro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento e seu anexo encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubs.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campinas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 8-A, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos - PAR do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, revogando-se a Instrução Normativa nº 08, de 02 de janeiro de 2021.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022061000206



13.2.2. IN n.º 03-I, de 31/07/2022 (Regulamento de Integração de Clubes ao CBC – RIC)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 168, sexta-feira, 2 de setembro de 2022

Ineditoriais

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

EDITAL CG 028/ANA/2020 CONVOCATÓRIO Nº 32/2022
 Contratação de serviços técnico-profissionais especializados para elaboração de levantamentos topográficos, serviços geotécnicos, anteprojetos, projetos executivos de arquitetura e complementares de viveiro de mudas nativas no município de Lapão - BA. A Agência Peixe torna público aos interessados, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019, que convida proponentes para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Coleta de Preços, Tipo: Técnica e Preço, objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF. Os Interessados poderão obter informações pelo site da Agência Peixe Vivo, <http://agenciapexivivo.org.br/editais/> a partir desta publicação.

Belo Horizonte, 31 agosto de 2022
 ILSON DINIZ GOMES
 Analista

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - CNPJ 01.060.102/0001-65, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 733 (setecentos e trinta e três) diplomas no período de 04/05/2022 a 26/08/2022, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro 01 - Graduação: registros de nº 00001 a 0000740/2022. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no site: www.unievangelica.edu.br

Anápolis, 30 de agosto de 2022
 CARLOS HASSEL DA SILVA MENDES
 Reitor

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

UNIMAR - UNIVERSIDADE DE MARÍLIA mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA sob o CNPJ: 44.474.898/000105, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados 59 (cinquenta e nove) diplomas no período de 15/08/2022 a 25/08/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livros 8 - registros 33985 a 34044. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 15 dias no endereço <http://www.unimar.br>

MÁRCIO MESQUITA SERVA
 Reitor

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Publicação de Aviso de Registro de Diplomas, de 11 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2022, Seção 3, página 148, que tem por objeto informar os diplomas registrados, retificar:

Onde se lê:

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 450 (quatrocentos e cinquenta) diplomas no período de 10/12/2021 a 17/12/2021, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: Livro 035 - Registros nº 45815 a nº 46048 e Livro 036 - Registros nº 46049 a nº 46264. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no endereço www.unig.br.

Leia-se:

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 1589 (mil e quinhentos e oitenta e nove) diplomas no período de 10/12/2021 a 29/12/2021, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: Livro 035 - Registros nº 45815 a nº 46048; Livro 036 - Registros nº 46049 a nº 46298; Livro 037 - Registros nº 46299 a nº 46548; Livro 038 - Registros nº 46549 a nº 46798; Livro 039 - Registros nº 46799 a nº 47048; Livro 040 - Registros nº 47049 a nº 47298; Livro 041 - Registros nº 47299 a nº 47403. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no endereço www.unig.br.

Nova Iguaçu, 25 de agosto de 2022.
 MARCELO GOMES DA ROSA
 Reitor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

EXTRATO DE ORDEM DE CONTRATO

Contratante: Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, referente ao resultado da Pesquisa de Preços nº 043/2021, Convênio PRONON 2018 - LLA, SIPAR 25000.043593/2018-67 - MS. Objeto: ITEM 1: 1 (uma) unidade de INCUBADORA DE AMOSTRAS. Contratada: NOVA TECNICA IND. E COM. DE EQUIP. P/ LAB. LTDA, CNPJ: 61.012.811/0001-05, a qual logrou vencedora para o fornecimento do item I. Valor total contratado R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSORCIO AMEG

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

A AMEG torna público que foi alterado o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, Procedimento Licitatório nº 091/2022, tipo menor preço. Sessão Oficial dia 19/09/2022 às 09:00hs. Objeto: "Registro de preços para a prestação de serviços em infraestrutura nos Municípios que compõem e poderão compor o Consórcio Público AMEG. O Edital poderá ser retirado pelo site: ameg.org.br - Informações pelo telefax (35) 3521-95-44.

Passos, 1º de setembro de 2022
 LAILA CRISTINA PEREIRA
 Pregoeira

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento LTDA
 Mantida: Centro Universitário - UNIFACISA
 CNPJ: 02.108.023/0001-40

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de Outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 102 diplomas no período de 25/08/2022 a 25/08/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: Livro A - 05 - registros Livro A - 04 - registros [3202; 3218; 3257; 3294; 3295; 3296], Livro A - 05 - registros [3194; 3196; 3197; 3198; 3199; 3200; 3201; 3203; 3205; 3206; 3207; 3208; 3209; 3210; 3211; 3212; 3213; 3214; 3215; 3216; 3217; 3219; 3220; 3221; 3222; 3223; 3224; 3225; 3226; 3227; 3228; 3229; 3230; 3231; 3232; 3233; 3234; 3235; 3236; 3237; 3238; 3239; 3240; 3241; 3242; 3243; 3244; 3245; 3246; 3247; 3248; 3250; 3251; 3252; 3253; 3254; 3255; 3256; 3258; 3259; 3260; 3261; 3262; 3263; 3264; 3265; 3266; 3267; 3268; 3269; 3270; 3271; 3272; 3273; 3274; 3275; 3276; 3277; 3278; 3279; 3280; 3281; 3282; 3283; 3284; 3285; 3286; 3287; 3288; 3289; 3290; 3291; 3292; 3293; 3297; 3298].

Camplina Grande 25 de Agosto de 2022
 JOCELMA LOPES DA SILVA
 Secretária Acadêmica

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-I DE 31 DE JULHO DE 2022

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CNPJ 00.172.849/0001-42

Approva o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-H, de 07 de junho de 2022.

DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica; manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração do CBC estabelece os procedimentos para integração de Clubes ao CBC, disciplinado: as categorias - vinculado, filiado primário e filiado pleno; a forma de acesso a cada uma destas categorias, os benefícios dos Clubes ligados aos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC; e as contribuições associativas;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação no Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO que, observadas estas diretrizes legais, os direcionadores previstos no Mapa Estratégico fluem para o objetivo do CBC de "Universalizar a Formação de Atletas" em todas as regiões do país, constituindo o Regulamento de Integração de Clubes componente normativo importante para o atingimento responsável deste objetivo, ao disciplinar direitos e deveres associativos;

CONSIDERANDO a oportunidade de introduzir aspecto adicional inerente à meritocracia esportiva no processo de integração de Clubes, que favoreça, a um só tempo, a ampliação da rede de Clubes do CBC e o atendimento aos objetivos de resultado do Mapa Estratégico do CBC de "Formar Atletas de alta performance e ídolos" e de "Fortalecer a marca e a imagem do CBC";

CONSIDERANDO a competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa 03-H, de 07 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Camplina, 31 de julho de 2022

PAULO GERMANO MACIEL
 Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO
DE CLUBES AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RIC

Disciplina a integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas Clubes, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Estatuto Social do CBC.

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de Clubes ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os Clubes integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Nacional.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022090200269

269

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de Clubes por meio de 3 (três) categorias:

I - Vinculados: Clubes que podem participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI*, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiações Primárias: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, que, além de poderem participar de CBI* com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiações Plenas: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de Clubes ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculada, passando para filiação primária e, por fim, para filiação plena.

§ 2º A ascensão do Clube para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O Clube que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O Clube interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria vinculada.

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do Clube no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculada, o Clube deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no Clube, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva.

§ 3º A não participação do Clube nos eventos de que trata o parágrafo 2º poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI*.

§ 4º O Clube integrado na categoria vinculada possui os seguintes benefícios:

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III - Custeio das despesas elegíveis para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI* apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos nos Regulamentos, Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculada, o Clube interessado deve, sequencialmente:

I - Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de Clube, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube e digitalizado;

b) Estatuto Social do Clube consolidado e registrado em cartório, demonstrando que seus objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que eventual certificação digital disponível no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Comprovante de que o Clube funciona no endereço declarado;

e) Ata de Eleição da atual Diretoria do Clube registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

f) Logomarca oficial do Clube vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Illustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação;

g) Foto do Dirigente Máximo do Clube; e

h) Endereço eletrônico.

III - Escolha do(s) esporte(s) que pretende se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 5º, deste artigo, e recolhida a primeira contribuição associativa, o CBC fará a integração do Clube na categoria de vinculada.

§ 7º O Clube já vinculada, para início do gozo do benefício previsto pelo § 4º, inciso III, deste artigo, deverá ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas, além de preencher e anexar as seguintes informações necessárias na Plataforma Digital do CBC:

a) Manifestação de interesse no(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s), que pretende se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC;

b) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o Clube dispõe para a prática de cada esporte que manifestou interesse em se beneficiar do Programa de Formação de Atletas do CBC, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

c) Comprovante de que o Clube se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI*, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou ainda, a uma Liga Nacional;

d) Termo de Compromisso gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube, e digitalizado;

e) Termo de Responsabilidade gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube, e digitalizado;

f) Outras informações e documentos exigidos pelo CBC.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o Clube já integrado na categoria vinculada, caso tenha interesse, poderá pleitear sua ascensão à categoria de filiação primária.

§ 1º O Clube integrado na categoria de filiação primária possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculada, além de poder se beneficiar com o repasse de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais esportivos, no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 2º O Clube vinculada, para requerer sua ascensão à categoria filiação primária, deve:

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral vigente, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

III - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

IV - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do Clube, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube e digitalizado;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do Clube, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;

4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RF; e

6) endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, procederá com a alteração da categoria de integração do Clube para filiação primária.

SEÇÃO III

DA FILIAÇÃO PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o Clube integrado na categoria filiação primária poderá pleitear sua ascensão à categoria filiação plena.

§ 1º O Clube integrado na categoria filiação plena possui direito a todos os benefícios relativos à categoria filiação primária, além de poder se beneficiar com o repasse de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de equipamentos esportivos e para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares, atingindo a integralidade dos benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 2º O Clube filiação primária, para requerer sua filiação na categoria filiação plena, deve:

I - Apresentar em seu CNPJ o CNAE principal de nº 9312-3;

II - Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI*;

III - Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

IV - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do Clube, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do Clube e digitalizado; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congêneres.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, procederá com a alteração da categoria de integração do Clube para a categoria filiação plena.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do Clube postulante à categoria de filiação primária e filiação plena.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao Clube para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e à aptidão do Clube para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se à efetiva estrutura do Clube para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do Clube, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo Clube, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

III - Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do Clube;

IV - Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do Clube por esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

V - Currículos dos profissionais vinculados ao Clube, por esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Documentos que demonstrem a participação em competições oficiais do esporte que desenvolve e objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VII - Prêmios esportivos recebidos;

VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

IX - Outros aspectos que o Clube entenda pertinentes.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do Clube.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do Clube, será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo Clube na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os Clubes filiados primários e plenos interessados em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisada no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o Clube tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o Clube deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

§ 8º O CBC disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para processar, analisar e decidir acerca dos pleitos de ascensão de categoria de integração, observando-se o seguinte:

a) O prazo começará a correr no primeiro dia seguinte ao dia da apresentação integral da documentação exigida neste Regulamento, sendo reiniciado sempre que se faça necessário apresentar documentação adicional; e

b) Os prazos que se iniciarem ou vencerem em sábado, domingo ou dia de feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022090200270



CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do Clube integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º Constitui vantagem especial dos Clubes que se integram ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculado, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBIs* em apenas 1 (um) esporte não coletivo, independente de gênero, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBIs* em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino, com redução de 75% (setenta e cinco por cento);

III - Participar dos CBIs* em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino, com redução de 100% (cem por cento), desde que o atleta do Clube tenha conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos últimos Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial (Federações Internacionais/COI) ou Jogos Pan Americanos (ODEPA/COI), ou esteja contemplado com o benefício de Bolsa Atleta, na categoria Atleta Pódio, na forma disciplinada pela lei federal que disciplina o Programa Atleta Pódio.

§ 2º O Clube que se integrar ao CBC na hipótese do inciso III do § 1º do presente artigo será contemplado com todos os benefícios da categoria de vinculado previsto neste Regulamento, sendo que o custeio das despesas elegíveis para os atletas e comissão técnica do Clube para a participação nos CBIs* apoiados pelo CBC, na forma e limites quantitativos pactuados para o respectivo esporte olímpico, é condicionado à participação do atleta do Clube que conquistou medalha de ouro, prata ou bronze na respectiva competição.

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do Clube, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do Clube, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do Clube, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do Clube que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de Clube que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 12 (doze) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O Clube interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo Clube terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os Clubes interessados em atuar como formadores de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo Clube, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do Clube.

Art. 13 Constitui obrigação do Clube que se integra ao CBC, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes da fruição dos benefícios do Programa de Formação de Atletas, que não estejam previstos nos Regulamentos, Resoluções e/ou Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Superintendentes do CBC excepcionar, eventualmente, os prazos previstos pelos arts. 5º, § 7º, art. 6º, § 2º, II, art. 7º, § 2º, III, e art. 10, § 2º, desde que em decisão fundamentada.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do Clube, assinados por seu Dirigente Máximo, digitalizados e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 18 A integração de Clube ao CBC implicará também em sua integração formal ao subsistema específico do SND.

Art. 19 Os Clubes integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Integração de Clubes, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-H, de 7 de junho de 2022.

OBS.: O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubs.org.br/formacao-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 31 de julho de 2022

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/CPB/2022

Edital Nº 069/CPB/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de Prateleiras Reforçadas. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 02/09/2022. Data de sessão: 15/09/2022 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4137 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPB/2022

Tipo: Menor Preço do Lote. Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte convencional e acessível de passageiros mediante disponibilização de Veículos do tipo: van, micro-ônibus e ônibus com Condutor, incluindo toda manutenção e combustível para atendimento a diversos programas e eventos promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações e condições do termo de referência, anexo I. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 02/09/2022. Data da sessão: 15/09/2022 - Horário: 10:30h Edital à disposição no endereço www.bec.sp.gov.br e www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4126 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO

Pregoeiro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, com base no artigo 11, inciso II, do Estatuto da entidade, a reunir-se em sessão extraordinária, às 11 horas, no dia 14 de setembro de 2022, em primeira convocação e duas horas após, no mesmo dia, em segunda convocação, na sala de reuniões do 18º andar do edifício sede da Entidade, situado no SBN - Q. 01 Bl. B nº 14, Brasília-DF, a fim de deliberar, nos termos estatutários, sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1. Julgamento do Recurso interposto contra a decisão proferida, em face à impugnação de candidato para a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNC - mandato 2022 - 2026. Em razão dos impedimentos do Senhor Presidente deste Conselho e dos demais membros, que compõem a chapa concorrente no sufrágio, presidirá aquela reunião o Sr. Antonio José Ouwina Peres Osório, sendo Relator o Sr. Felipe Gomes Chamma, Membros do Conselho de Representantes da CNC, que não fazem parte da chapa concorrente à eleição 2022-2026.

2. Encerramento.

Brasília, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Pelo presente edital de convocação, ficam convocadas as Federações filiadas, por seus Delegados Representantes para que se reúnam em Assembleias Gerais Ordinárias, por videoconferência, no dia 20 (vinte) de setembro de 2022 (terça-feira), em transmissão simultânea, via aplicativo ZOOM, para discutir e deliberar sobre a seguinte Pauta: Primeira Assembleia: às 15:00hs em primeira convocação ou às 15:30hs em segunda convocação, Ordem do dia: Contas da Diretoria do exercício de 2021, com o "Parecer" do Conselho Fiscal. Segunda Assembleia: às 15:30hs em primeira convocação ou às 16:00hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Previsão Orçamentária para o ano de 2023. Terceira Assembleia, às 16:00hs em primeira convocação ou às 16:30hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Sindicalização, uma necessidade. Quarta Assembleia às 16:30hs em primeira convocação ou às 17:00hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Custeio Sindical - alternativa. Quinta Assembleia às 17:00hs em primeira convocação ou às 17:30hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Eleições 2022.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2022.

OSWALDO AUGUSTO DE BARROS

Presidente da Confederação

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Reunião do Conselho de Representantes

Pelo presente edital, convoco os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, em pleno gozo dos seus direitos, com fundamento no artigo 21, em combinação com o artigo 23, alínea "a", dos Estatutos dessa Entidade, para a reunião extraordinária, que será realizada no dia 08/09/2022, às 9 horas em primeira convocação e às 10 horas em segunda convocação, por meio do software de videoconferência, mediante convocação enviados aos membros citados acima. Após a reunião, será feita uma votação online pela empresa 77 Prime Labmarketing, CNPJ nº 24.817.994/0001-00, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura do edital de convocação; b) leitura, discussão e votação, por escrutínio secreto das pautas de reivindicações de 2022, dos empregados dos bancos que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com as entidades sindicais patronais (Federação Nacional de Bancos - FENABAN e Sindicatos dos Bancos) e dos empregados dos seguintes estabelecimentos de crédito: Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia S.A. - BASA, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco de Brasília S.A. - BRB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES-Participações S.A. - BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e Banco Santander Brasil S.A.; c) leitura, discussão e votação, por escrutínio secreto, da proposta que autoriza a CONTEC a negociar e celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os estabelecimentos de crédito mencionados na alínea "b" acima, conforme disposto nos Parágrafos 1º e 2º do art. 611 da C.L.T., e assinar Convenções Coletiva de Trabalho com a FENABAN, Sindicatos de Bancos e Sindicatos das Financeiras, ajuizar os protestos judiciais que se fizerem necessários ou instaurar Dissídios Coletivos perante o Tribunal Superior do Trabalho, a teor do artigo 857 da C.L.T., em combinação com o artigo 2º, alínea "a", da Lei nº 7.701, de 21.12.1998; d) autorizar o presidente da CONTEC a outorgar poderes aos Diretores da AFBNDES - Associação dos Funcionários do BNDES, AFBNDESPAR - Associação dos Funcionários da BNDES Participações e AFFINAME - Associação dos Funcionários da FINAME, a negociar e celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com as respectivas empresas do Sistema BNDES; e) autorização para "Contribuição Negocial"; f) leitura discussão e votação por escrutínio secreto, da proposta de Acordo Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho referentes à Participação nos Lucros ou Resultados - PLR das empresas, Relações Sindicais, Contribuição Negocial, Cooperativas relacionadas acima e também das empresas representadas pela FENABAN; g) autorização ao Presidente da CONTEC para assinar os Acordos Coletivos de Trabalho com a Associação de Poupança e Empréstimo - Poupef, Banco Mercantil do Brasil S.A, Banco Votorantim S.A, Banco Safra S.A, Banco ABC Brasil S/A, Banco Daycoval S.A, Banco Original S.A, e outras instituições financeiras.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2022.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Presidente



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022092002021

271

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13.2.3. IN n.º 04-E, de 07/06/2022 (Regulamento de Despesas Administrativas – RDA)

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC no término do instrumento, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o Clube para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena da aplicação de medidas punitivas dispostas neste Regulamento.

Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo Recursos Humanos e do Ato Convocatório.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, com os seguintes aspectos:

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais, expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, bem como os demais elementos do seu último ano de execução.

§ 3º A análise da prestação de contas também deverá considerar a verdade material, sendo que o Clube deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 4º Nessa fase também serão gloriados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 5º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas;

III - Reprovação das contas.

§ 1º Comprovada execução dos recursos, total ou parcialmente, no objeto pactuado, atingindo as finalidades da parceria de formação de atletas, a prestação de contas será considerada regular.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o Clube tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão temerário, ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 6º O resultado da análise da prestação de contas, quanto à aprovação ou reprovação, deverá ser publicado no site do CBC.

Art. 32. O Clube será identificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o Clube para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

Art. 33. O CBC deverá manter, em seu site, a relação das parcerias firmadas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do Clube na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES

Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo Clube, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º As alterações que os Clubes promoverem no contexto da composição de funções e esportes inerentes aos projetos do eixo Recursos Humanos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva, serão acompanhadas e/ou analisadas de forma simplificada via Plataforma Comitê Digital do CBC.

§ 2º As alterações de cláusula do Termo de Execução que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 3º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, decididas por meio de Termo Aditivo.

§ 4º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XII

DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo relevante e devidamente justificado.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do Clube junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

Art. 37. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à sua efetivação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descontrolados pelo CBC.

Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao Clube:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Art. 39. A rescisão ou rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descontrolados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O CBC sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de procedimentos.

Art. 41. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo Clube não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo Clube, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo CBC.

Art. 42. Os Clubes selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 43. O Clube dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 44. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 45. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 46. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o que deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Descentralização de Recursos Humanos - RRH aprovado pela Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campinas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 4-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 04-D, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 para o custeio de despesas administrativas, necessários ao suporte para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico e no Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que altera o Decreto nº 7.994, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 110, sexta-feira, 10 de junho de 2022

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 04-D, de 01 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RDA

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

§ 1º O custeio de despesas administrativas pelo CBC é ação prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, consoante regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 2º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I - Atividade Fim: é a atividade que identifica o objeto social da entidade e a sua destinação, expressos em seu ato constitutivo, e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23, da Lei nº 13.756/2018;

II - Atividade Meio: é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III - Despesas Administrativas: despesas essenciais à manutenção das atividades meio do CBC.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Constituem despesas administrativas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado com competência na área do esporte, as abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

I - Pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o CBC, compreendendo os pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Pagamento de hospedagem, diária, passagem, transporte e alimentação, quando relacionadas à realização de atividades meio da entidade;

III - Contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

IV - Contratação de serviços de manutenção predial, a exemplo de:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana), securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor estabelecido pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte;

V - Segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - Contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - Contratação de serviços gráficos, postais, cartórios, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas, de tradução e afins;

VIII - Publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

IX - Aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos, material de escritório e afins; e

X - Outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

§ 1º Não estão inseridos no rol das despesas administrativas os custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, destinados aos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições, na forma do art. 21, III, 'e' do Decreto 7.984, de 8 de abril de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 2º Constituem custos com os serviços administrativos, dentre outros, o pagamento de salários daqueles que mantenham vínculo empregatício com o CBC que exercem funções ligadas às atividades-fim previstas no art. 21, III, 'e' do Decreto 7.984, de 8 de abril de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, inclusive as despesas com viagens, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4º Em quaisquer casos de despesas administrativas, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE

Art. 5º O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte.

Parágrafo único. O CBC manterá controle contábil das despesas administrativas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º O CBC apresentará relatório ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no contexto da Lei nº 13.756/2018 no ano anterior, que será objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE para fins de aprovação, na forma regulamentar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 8º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária e aplicados em caderneta de poupança.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 04-D, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campinas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-H, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Approva o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-G, de 31 de dezembro de 2021.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração do CBC estabelece os procedimentos para integração de Clubes ao CBC, disciplinado: as categorias - vinculado, filiado primário e filiado pleno; a forma de acesso a cada uma destas categorias, os benefícios dos Clubes ligados aos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC; e as contribuições associativas;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 Impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão, aprimoramento e intiliação da norma, que vigorará sob o título de Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, disciplinando os "requisitos, formas e pressupostos para integração de Clubes ao CBC", a teor do art. 2º, § 3º, do Estatuto Social do CBC, dentro da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "F", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - RIC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de publicação, e, na mesma data, revoga a Instrução Normativa nº 03-G, de 31 de dezembro de 2021.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE CLUBES AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RIC

Disciplina a integração de Clubes ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas Clubes, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Estatuto Social do CBC.

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Esporte - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de Clubes ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os Clubes integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do esporte do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do esporte (Federação), ou, ainda, a uma Liga Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de Clubes por meio de 3 (três) categorias:

I - Vinculados: Clubes que podem participar dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, que, além de poderem participar de CBI® com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: Clubes, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3; que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de Clubes ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculada, passando para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do Clube para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O Clube que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022061000198

198

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13.2.4. IN n.º 05-A, de 07/06/2022 (Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 110, sexta-feira, 10 de junho de 2022

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC estabelece os procedimentos para integração de Clubes ao CBC, disciplinando as categorias - vinculado, filiado primário e filiado pleno, em linha com o art. 2º do Estatuto Social do CBC, a forma de acesso a cada uma destas categorias, os benefícios dos Clubes ligados aos Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC; e as contribuições associativas;

CONSIDERANDO os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 para o custeio de despesas administrativas necessários ao suporte para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico e do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "F", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 08, de 02 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

1. BREVE APRESENTAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, caput, de seu Estatuto Social.

Além disso, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

Para a concretização destes objetivos, a Lei nº 13.756/2018 conferiu ao CBC parte dos recursos do total da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do art. 16, os quais, por força do art. 22, são repassados pela Caixa Econômica Federal diretamente ao CBC, constituindo suas receitas, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a teor do art. 25, todos desta legislação.

Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam o planejamento e as condições fundamentais para a formação de atletas, em plena conformidade com as ações previstas no caput do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, quais sejam:

a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas;

b) Eixo 2 - Recursos Humanos (equipes técnicas multidisciplinares): preparação técnica de atletas;

c) Eixo 3 - Competições: preparação técnica e locomoção de atletas.

Nesta conformidade legal, são estas as ações apoiadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 direcionadas aos atletas, inclusive suportadas por capacitações para a formação de recursos humanos, e credenciais das despesas administrativas necessárias, as quais são regulamentadas pelo Órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte.

O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de 4 (quatro) anos, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes a seu Programa de Formação de Atletas.

Dentro deste contexto, o CBC estabelece seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento) por deliberação da Diretoria.

Anualmente, subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, além dos valores destinados à formação de recursos humanos, o montante é integralmente destinado para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma dos Editais de Empenho da Diretoria do CBC.

Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

Os valores destinados a cada Edital serão avaliados pela Diretoria do CBC a partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, ambiente de formação de recursos humanos, quando o Comitê debate com o subsistema olímpico o futuro da formação de atletas no país e suas necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, sendo, portanto, os recursos alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

Então, anualmente, os Editais publicados não prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade e perenidade de sua política de formação de atletas.

Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os Clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação de atletas e para o desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio do apoio financeiro para a aquisição de materiais e

equipamentos esportivos, assim como para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI*, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

Conferida a segurança financeira para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos Clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observará, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender que sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018 c/c art. 25 do Decreto nº 7.984/2013, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os Clubes integrados ao CBC acessem os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização da política do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

OBS. O presente Plano de Aplicação de Recursos encontra-se publicado no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Camplinas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 5-A, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 05, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC disciplina os procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida a publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "F", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 05, de 01 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - RMEE

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados para aquisição de materiais e equipamentos esportivos, a serem disponibilizados aos atletas em formação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos Clubes filiados, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:
I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de cláusula do Termo de Execução que não modifique as condições pactuadas;

II - Aquisição: Todo procedimento de aquisição remunerada de materiais e/ou equipamentos esportivos;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 110, sexta-feira, 10 de junho de 2022

III - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto - SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - Clube: Entidade de Prática Desportiva Integrado ao CBC como filiado na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC - RIC;

V - Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinadas ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VII - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do Clube, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VIII - Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado à prática esportiva, o qual em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do Clube;

IX - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos Clubes;

X - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados os elementos previstos no Ato Convocatório;

XI - Material Esportivo: Item de consumo, específico da modalidade esportiva e/ou de apoio ao desenvolvimento da prática esportiva, definidos pelas Confederações e Ligas Nacionais dos respectivos esportes, o qual dentro de certo período de tempo perde ou tem reduzida sua condição de usabilidade para a formação esportiva, por sofrer, dentre outras deformações, perda das características específicas e não poder ser incorporado ao patrimônio do Clube;

XII - Monitoramento: Procedimento que acompanha a execução do objeto;

XIII - Objeto: Produto resultante da execução do Termo de Execução;

XIV - Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao Clube iniciar a execução do objeto do Termo de Execução;

XV - Plataforma Comitê Digital: Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Prestação de Contas: Atividade que avalia o cumprimento do objeto;

XVII - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XVIII - Projeto: Descrição detalhada de ação a ser implementada, em período estabelecido, visando a preparação técnica de atletas;

XIX - Regras Gerais para Aquisições: Conjunto de orientações que também integra o Ato Convocatório, e visa regular a apresentação das listas pelos Clubes filiados, para melhor direcionamento das aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos e distribuição dos respectivos valores por lista/ano;

XX - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XXI - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar o vínculo formalizado;

XXII - Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XXIII - Termo de Execução: Instrumento de formalização de repasse de recursos, por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o Clube filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º A descentralização dos recursos financeiros visando a execução de projetos para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, do Plano de Aplicação de Recursos e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - A dinâmica esportiva.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 4º As despesas elegíveis compreendem materiais e/ou equipamentos esportivos.

§ 1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º Para a aquisição dos itens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, às disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, além das orientações dos órgãos de controle.

§ 3º Não serão admitidas propostas para fomento ao futebol, aquisição de bens imóveis e a realização de obras, ainda que de reformas.

CAPÍTULO V
DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 5º Ser publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de Clubes filiados ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência;

IV - Critérios de análise dos projetos, metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII - Delimitação do apoio financeiro;

VIII - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como da minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 6º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Parágrafo único. Também deve compor como anexo do Ato Convocatório, além das declarações e modelos de documentos, as Regras Gerais para Aquisições, objetivando a composição dos projetos de materiais e/ou equipamentos esportivos, respeitadas as indicações de materiais esportivos por parte das Confederações e Ligas Nacionais.

Art. 7º. A critério da Diretoria do CBC, os Atos Convocatórios referentes ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decorrer do Ciclo Olímpico.

Parágrafo único. Ao Clube, cujo projeto tenha sido selecionado e ativo em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos para o mesmo

ciclo, salvo em casos de disposições e finalidades específicas expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS

Art. 8º Previamente à apresentação do projeto, o Clube filiado interessado apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 9º Os projetos deverão ser elaborados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e apresentados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo do Clube, contemplando no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - Descrição detalhada do objeto que será executado;

III - Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;

IV - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Comitê Digital do CBC;

V - Listagem dos esportes que o Clube desenvolverá no âmbito do Projeto;

VI - A informação de que as metas qualitativas e quantitativas são aferidas pelo CBC, na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas;

VII - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VIII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos Clubes terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexos ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório, sem prejuízo da declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do referido colegiado.

§ 4º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 5º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 6º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 7º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

Art. 11. A homologação de resultado pelo CBC, por si só, não gera ao Clube o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 11. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC terão garantida a integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo Clube ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 13. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com Clubes que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo Clube, por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 14. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do Clube de:

a) Observar os Regulamentos do CBC aplicáveis;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da execução do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros, nos prazos e fluxos definidos pelo CBC;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;
 d) Movimentar os valores em contas bancárias corrente e poupança específicas para movimentação dos recursos e vinculadas ao Termo de Execução;
 e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;
 f) Restituir integralmente ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento, quando:

1) Não for executado o objeto pactuado;
 2) Não for apresentada a prestação de contas;
 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em caderneta de poupança;

h) Manter em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos esportivos, especialmente nos uniformes, conforme o caso, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

j) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados;

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Possibilidades de resilição ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos e formalização de futuras parcerias.

§ 1º A vigência do Termo de Execução será no decorrer do Ciclo Olímpico.
 § 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do Clube, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução, inclusive atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, salvo na hipótese prevista no art. 17, § 3º deste Regulamento;

V - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, bem como para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos e/ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;

VI - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

VII - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realização de despesas com publicidade;

IX - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de mercado e à própria organização do SND; e

X - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do Clube.

Art. 15. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no caput também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e rescisões.

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A descentralização dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica do projeto isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo Clube, em cumprimento do Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 1º Somente receberá recursos descentralizados do CBC o Clube detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias e da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento, no Ato Convocatório e/ou eventual Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 17. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º Verificado o cumprimento das etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do Clube junto ao CBC em todos os eixos de ação em que é beneficiado, o início da execução dos recursos descentralizados fica condicionado à autorização do CBC por meio do procedimento denominado "Ordem de Início".

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução será realizada obrigatoriamente pela conta corrente específica do projeto, mediante transferência eletrônica, inclusive PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, exceto na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 18. A utilização dos recursos poderá ser suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas seguintes formas:

I - Definitivamente, nas hipóteses de resilição/rescisão; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) Inadimplemento do Clube em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

e) Quando o Clube deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;

f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;

g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos Clubes nas aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico, que constitui modalidade obrigatória, ou inexigibilidade, esta excepcionalmente ceita nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, e ser precedidas de pesquisa de preços, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e Manual de Pesquisa de Preços do CBC, os quais especificam as regras relativas ao Pregão Eletrônico e à inexigibilidade, previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e detalhadas e adaptadas ao processo de descentralização de recursos.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:

I - Acompanhar:

a) A implementação e execução do Termo de Execução;

b) A efetiva aplicação dos recursos;

c) O alcance dos objetivos almejados.

II - Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;

III - Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.

Art. 22. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:

I - Aporte, mensal, dos extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, na forma estabelecida pelo CBC;

II - Preenchimento na Plataforma Comitê Digital do CBC de cada lançamento efetivado nas contas específicas do projeto, vinculando às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados, para avaliação da conformidade da movimentação financeira.

§ 1º Na fase de acompanhamento, o Clube deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, com os seguintes dados e documentos:

I - Descrição completa de todos os itens adquiridos;

II - Detalhamento da pesquisa orçamentária utilizada como parâmetro objetivo para o levantamento de custo dos itens e avaliação da adequação dos preços adquiridos;

III - Publicações, editais, atas das sessões, termos de adjudicação e homologação, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, relativos aos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme o caso; e

IV - Declaração anual, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, atestando que:

a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção, durante a anualidade, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;

b) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Em caso de apresentação de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da sua evolução físico-financeira, especialmente quando:

I - A Plataforma Comitê Digital do CBC acusar eventuais incorreções na movimentação financeira, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;

II - Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

III - Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

§ 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

Art. 23. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do Clube e/ou do CBC.

§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para, no prazo estabelecido pelo CBC, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade ou ilegalidade, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e deliberação do CBC.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou ilegalidade ou execução descumprida do objeto, o CBC poderá concluir:

I - Pela continuidade da parceria, mediante a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados até a regularização;

II - Pela rescisão unilateral da parceria, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado, e adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

§ 3º Fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso do acompanhamento da execução, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas, a ser efetivada pelo Clube com recursos próprios.

§ 4º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu



site, assim como adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos valores apurados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária.

Art. 24. O Clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos das aplicações financeiras, e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação dos beneficiados pelo projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Art. 25. A prestação de contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pelo CBC, mediante notificação prévia ao Clube.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo Clube, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o Clube para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena da aplicação de medidas punitivas dispostas neste Regulamento.

Art. 26. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 27. O Parecer de prestação de contas avaliará os resultados da execução do objeto e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, do Ato Convocatório e das Regras Gerais para Aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos pelos Clubes participantes.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV - Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;
b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e
c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o Clube deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Nessa fase também serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 28. O parecer de prestação de contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;
II - Aprovação das contas com ressalvas;
III - Reprovação das contas.

§ 1º Comprovada execução dos recursos, total ou parcialmente, no objeto pactuado, atingindo as finalidades da parceria de formação de atletas, a prestação de contas será considerada regular.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o Clube tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalva nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;
II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão temerário, ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 6º O resultado da análise da prestação de contas, quanto à aprovação ou reprovação, deverá ser registrado no site do CBC.

Art. 29. O Clube será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o Clube para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

Art. 30. O CBC deverá manter, em seu site, a relação das parcerias firmadas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 31. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão

responsável e avaliará quanto à atuação do Clube na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES

Art. 32. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo Clube ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º O Clube poderá solicitar ajustes apenas nas quantidades e/ou especificações dos uniformes e equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, e apenas nas quantidades dos materiais esportivos, considerando que estes são indicados pelas Confederações e Ligas Nacionais de cada esporte, desde que não configurem alteração do objeto aprovado.

§ 2º As alterações que os Clubes promoverem no contexto do § 1º deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva, e analisadas de forma simplificada via Plataforma Comitê Digital do CBC.

§ 3º As alterações de cláusula do Termo de Execução que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 4º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 5º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XIII

DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 33. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;
II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo relevante e devidamente justificado.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do Clube junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

Art. 34. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à sua efetivação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 35. A rescisão ou rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados.

Art. 36. No caso de execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao Clube:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e à obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. Os equipamentos esportivos objeto da doação de que trata o caput devem servir ao Programa de Formação de Atletas do CBC pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do atesto do recebimento de cada bem no documento de liquidação da respectiva aquisição, salvo quando sofrerem depreciação pelo seu uso regular.

Art. 38. O Clube deve dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 39. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 40. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 41. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM aprovado pela Instrução Normativa-CBC nº 05, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campanas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio ao TC nº 015/2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na data de 23 de maio de 2022, página 198, onde se lê: Vigência: 23/05/2022 a 31/12/2022 e data de assinatura 17/05/2022, leia - se: Vigência: 01/05/2022 a 31/12/2022 e data de assinatura 29/04/2022.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022061000210

210

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13.2.5. IN n.º 06-B, de 07/06/2022 (Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes – RCBI)

§ 1º No caso de desfiliação do Clube, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do Clube que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de Clube que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O Clube interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo Clube terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os Clubes interessados em atuar como formadores de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo Clube, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do Clube.

Art. 13 Constitui obrigação do Clube que se integra ao CBC, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes da fruição dos benefícios do Programa de Formação de Atletas, que não estejam previstos nos Regulamentos, Resoluções e/ou Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Superintendentes excepcionar, eventualmente, as regras previstas pelos arts. 5º, 6º, 7º, art. 6º, §2º, II, e art. 7º, §2º, III, desde que em decisão fundamentada.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do Clube, assinados por seu Dirigente Máximo, digitalizados e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 18 A integração de Clube ao CBC implicará também em sua integração formal ao subsistema específico do SND.

Art. 19 Os Clubes integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a data de publicação, e, na mesma data, revoga o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-G, de 31 de dezembro de 2021.

OBS. O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campanas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 6-B, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC disciplina os procedimentos, direitos e obrigações para o apoio, pelo CBC, para a realização de competições, na forma estabelecida pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI*.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI*, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para o CBC apoiar a realização de CBI* são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

§1º O apoio para a realização de CBI* constitui ação inerente à preparação técnica e locomoção de atletas, prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§2º O apoio para realização de CBI* poderá contemplar o auxílio à efetiva execução dos eventos esportivos de que trata o art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI*: Evento esportivo apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por Clube que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um Clube integrado ao CBC, e que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Clube Integrado: Entidade sem fins lucrativos, que detém vínculo associativo com o CBC, apto, dentro dos limites normativos, a participar das políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC;

IV - Clube Participante: Clube integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBI* com o apoio do CBC;

V - Clube Participante Não Integrado: Clube não integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica participam dos CBI* sem o apoio direto do CBC;

VI - Clube Sediante: Clube que sedia CBI* no âmbito do SND;

VII - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro de Clube, Confederação ou Liga Nacional, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VIII - Memorando de Entendimentos: Instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos, e formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as Confederações e Ligas Nacionais, para a realização de CBI*, sem transferência de recursos financeiros;

IX - Objeto: Produto resultante da execução do Plano de Trabalho;

X - Plano de Trabalho: Instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI*, firmado com Confederações e Ligas Nacionais, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XI - Plataforma Comitê Digital: Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas;

XII - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XIII - Regulamento da Competição: Instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras de determinado CBI*, elaborado por Confederações e/ou Ligas Nacionais;

XIV - Termo de Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os Clubes Sediantes e Participantes de CBI*, sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES - CBI*

Art. 4º O Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI* consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

§ 1º Quando previsto no Plano de Trabalho, o título Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI* é obrigatório, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo.

§ 2º O uso do título Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI* deve ser observado por todos os participantes, inclusive seus contratados, e eventuais indicações para o Programa Bolsa Atleta do Órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte.

Art. 5º Os CBI* têm por objetivo:

I - Fomentar a formação contínua de atletas no subsistema clubístico;

II - Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários oficiais das Confederações e Ligas Nacionais, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos;

III - Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;

IV - Promover a interlocução entre os Clubes formadores de atletas e demais entidades do SND;

V - Induzir a participação dos Clubes formadores de atletas no SND; e

VI - Alavancar e consolidar o esporte competitivo nos Clubes integrados.

Parágrafo único. Dentre outros fatores, o sedimento, a participação e/ou os resultados dos CBI* serão estruturados, com vistas a estabelecer critérios de meritocracia esportiva no subsistema CBC.

Art. 6º O CBI* é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, participantes e demais entidades integrantes do SND, em regime de mútua cooperação.

§ 1º Para cada esporte do qual tenham interesse em participar de CBI*, os Clubes integrados ao CBC deverão comprovar que se encontram filiados à respectiva Confederação ou à correspondente Federação, ou ainda a uma Liga Nacional.

§ 2º Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBI* as competições de âmbito nacional e que estejam no calendário oficial das Confederações e Ligas Nacionais, constituindo calendário de competições do CBC.

§ 3º As Confederações e Ligas Nacionais responsáveis pelo respectivo esporte, participarão, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBI*.

§ 4º No caso excepcional de realização de CBI* sem a participação da Confederação ou Liga Nacional, ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, ou apoiar diretamente o Clube, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso excepcional.

CAPÍTULO IV DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 7º Periodicamente, o CBC publicará Ato Convocatório para formalizar o apoio para a realização de CBI* de esportes olímpicos, do qual poderão participar Clubes integrados ao CBC e/ou Confederações e Ligas Nacionais, e que deverá prever, no mínimo:

I - A obrigação da Confederação ou Liga Nacional apresentar seu calendário esportivo;

II - A obrigação do Clube integrado ao CBC, que seja proprietário de instalações esportivas e que tenha interesse de sediar CBI*, indicar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI* que pretende sediar, segundo o calendário esportivo da respectiva Confederação e Liga Nacional;

III - A obrigação do Clube integrado ao CBC manifestar interesse pelo(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI*;

IV - Objeto;

V - Documentos necessários para a participação;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022061000020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



VI - Disponibilidade orçamentária e financeira;
VII - Delimitação do apoio financeiro e/ou organizacional;
VIII - Período de vigência; e
IX - Condições, prazos e itens de composição do Plano de Trabalho.
Parágrafo único. O Ato Convocatório será publicado no site do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua divulgação.

Art. 8º A publicação do Ato Convocatório será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da respectiva legalidade, exclusivamente nos termos ditados neste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e seus anexos.
§ 2º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a área competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Em qualquer fase do processo, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

Art. 9º As informações previstas nos incisos I, II e III, do art. 7º serão apresentadas periodicamente, em datas a serem definidas pelo CBC.

§ 1º Sistemáticas e consolidadas as informações pela área técnica do CBC, o Colegiado de Direção do CBC se reunirá periodicamente e aprovará o calendário esportivo de CBI* para o período subsequente, durante o Ciclo Olímpico.

§ 2º O Calendário de CBI* será publicado no site do CBC, como forma de garantir a sua divulgação.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. Os instrumentos celebrados com o CBC com vistas à realização dos CBI*, sem repasse de recursos, são os seguintes:

I - Memorando de Entendimentos e Planos de Trabalho com as Confederações ou Ligas Nacionais; e

II - Termo de Compromisso com os Clubes Integrados.

Parágrafo único. Os instrumentos deverão ser assinados e incluídos na Plataforma Comitê Digital do CBC.

Art. 11. O Plano de Trabalho, parte integrante do Memorando de Entendimentos e Planos de Trabalho, elaborado pelo CBC em conformidade com o calendário esportivo a ser aprovado pelo Colegiado de Direção, para cada esporte apoiado pelo CBC.

§ 1º Os elementos quantitativos e qualitativos alinhados com a respectiva Confederação ou Liga Nacional organizadora do CBI*, constantes no Plano de Trabalho, passarão a balizar direitos e obrigações dos participantes em regime de mútua cooperação, prevendo referencial financeiro.

§ 2º A previsão financeira do Plano de Trabalho é referencial que poderá ser executado total, parcial ou suplementarmente, desde que resguardadas as finalidades da parceria.

§ 3º Os Planos de Trabalho serão publicados no site do CBC, e os Clubes Integrados que manifestarem interesse na participação do CBI* se obrigam ao cumprimento integral dos limites e condições estabelecidos.

Art. 12. Somente poderão participar dos CBI*, com o custeio por este Comitê das despesas elegíveis, os Clubes Integrados e signatários do Termo de Compromisso, e regulares perante o CBC, observadas as disposições do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC.

Parágrafo único. A regularidade do Clube integrado ao CBC, bem como perante as empresas contratadas pelo CBC para a viabilização das despesas elegíveis para os CBI*, é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI*, compete ao CBC:

I - Apoiar financeiramente, respeitadas as limitações, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos Clubes participantes integrados ao CBC, e, ainda, coordenações técnicas e arbitragem nos CBI*, custeando diretamente as despesas elegíveis e conforme Plano de Trabalho pactuado;

II - Apoiar a efetiva execução e fiscalização dos CBI*, podendo ser incluídas ações externas, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC;

III - Analisar o cumprimento do objeto dos CBI* realizados por meio de relatório consolidado, tendo por base o Plano de Trabalho.

Art. 14. A Confederação ou a Liga Nacional competente do esporte disputado nos CBI*, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimentos, deverá:

I - Realizar o CBI* que teve aprovado o apoio do CBC de maneira técnica, estratégica e impecável, inclusive de sedramento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura do Clube Sediante e suas vocações esportivas;

II - Priorizar os parques esportivos dos Clubes integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas para o sedimento de CBI*, emitindo, sempre que solicitado pelo Clube, documento atestando o compromisso de sedimento;

III - Realizar CBI*, preferencialmente, em cidades que tenham malha aérea compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não chancelar, ou retirar o cancelamento de CBI* que não atenda essas condições;

IV - Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI*;

V - Disponibilizar, tempestivamente, as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada;

VI - Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica dos CBI*, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras do respectivo esporte;

VII - Preencher, tempestivamente, os campos na Plataforma Digital do CBC com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica, que serão os beneficiados com as despesas elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

VIII - Aportar, tempestivamente, na Plataforma Digital do CBC, os dados de todos os atletas e comissão técnica dos Clubes integrados ao CBC, inscritos no CBI*, comprometendo-se, sempre que solicitado, ou por sua própria iniciativa, a apresentar eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas elegíveis apoiadas pelo CBC;

IX - Elaborar e disponibilizar ao CBC, no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento de cada CBI*, as súmulas, boletins e resultados, e o resultado consolidado, por esporte e por gênero de todos os Clubes, integrados ou não ao CBC;

X - Oficializar e encaminhar o ranqueamento final dos Clubes que participaram da principal competição de sua responsabilidade, acompanhado dos critérios utilizados;

XI - Garantir o cumprimento dos Regulamentos do CBC pelos Clubes participantes dos CBI*, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas;

XII - Arcar com toda e qualquer despesa de sua responsabilidade vinculada à realização do CBI*, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;

XIII - Assegurar, preferencialmente, que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados às competições façam menção expressa ao Campeonato Brasileiro Interclubes - CBI*, bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela Confederação ou Liga Nacional atestando o cumprimento desta obrigação, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento;

XIV - Responsabilizar-se pelas despesas incorridas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

XV - Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

XVI - Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitindo o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBI*;

XVII - Dar a devida publicidade ao CBI* realizado em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site e em redes sociais;

XVIII - Assegurar e fiscalizar a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes e materiais de exposição da marca, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, devendo notificar imediatamente o Clube faltoso desta obrigação, com cópia ao CBC, além de comprovar a aplicação mediante relatório fotográfico, a ser apresentado no prazo máximo de até 07 (sete) dias após o término do CBI*, contendo:

a) 1 (uma) fotografia de cada equipe participante de CBI*;
b) 1 (uma) fotografia de cada equipe participante por partida, no caso de campeonato de longa duração;

c) 1 (uma) fotografia de cada um dos materiais de exposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o Plano de Comunicação.

XIX - Adotar medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD; e

XX - Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização dos CBI*.

Parágrafo único. Quando a Confederação ou Liga Nacional não oficializar CBI* em Clube integrado ao CBC, assumirá integralmente as obrigações de Clube Sediante, nos termos deste Regulamento.

Art. 15. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI*, compete aos Clubes Sediantes:

I - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições;

II - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculadas à realização do respectivo CBI*, especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional;

III - Permitir o livre acesso aos locais de sedimento pelos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições; bem como dos órgãos de controle, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI*;

IV - Apresentar para aprovação do CBC o Plano de Comunicação de cada CBI*, em conjunto com a Confederação ou Liga Nacional, para garantir visibilidade à execução da parceria;

V - Apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após o término do CBI* via plataforma digital do CBC:

a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI*, integrados ou não ao CBC, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnica de cada Clube;

b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional;

c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI*;

d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do CBC, bem como dos atletas utilizando uniformes durante o CBI* e evidenciando a aplicação do referido selo, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

Art. 16. Para a consecução das ações voltadas à participação dos CBI*, compete aos Clubes Participantes:

I - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI* seus atletas que se adequem à prática do esporte disputado e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC;

III - Responsabilizar-se pelas despesas incorridas pelos atletas e integrantes da comissão técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

IV - Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva, para todos os participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI*;

V - Emitir, anualmente, declaração do dirigente máximo atestando que:

a) Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas e membros de comissão técnica nos CBI* contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

b) Seus atletas e membros de comissão técnica, participantes dos CBI*, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva.

VI - Enviar à Área de Comunicação do CBC, o layout da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas e comissão técnica, na forma do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, bem como fotografia da equipe uniformizada, de modo a comprovar a aplicação do layout após a confecção dos uniformes;

VII - Garantir a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de todos os seus atletas e integrantes da comissão técnica, inclusive nas competições interclubes municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, sob pena de:

a) na primeira ocorrência, o bloqueio imediato dos benefícios até que seja apresentada a comprovação da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes;

b) na segunda ocorrência do Clube, a suspensão automática dos benefícios para o CBI* subsequente no mesmo esporte, ainda que na sequência seja comprovada a aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC;

c) a partir da terceira ocorrência do Clube, aplicar-se a penalidade da alínea b, deste inciso, a cada ocorrência.

Parágrafo único. As penalidades descritas pelo inciso VII, deste artigo, serão desmembradas entre atletas e membros da comissão técnica.

Art. 17. Os Clubes Sediantes, Clubes Participantes e Confederações ou Ligas Nacionais, deverão:

I - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI*;

II - Arribar clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI* são financiadas parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

III - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 18. É despesa elegível ao apoio financeiro dos CBI* o custeio direto pelo CBC de passagem aérea para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos Clubes Integrados ao CBC, da cidade da sede do Clube integrado à cidade do CBI*

e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, das cidades de origem à cidade do CBI* e o respectivo retorno.

§ 1º As despesas de passagens aéreas para deslocamento interestadual serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os Clubes Sediantes e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo Clube Participante, Confederação ou Liga Nacional, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no caput deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI*, ou etapa de CBI*, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do Clube nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das Confederações ou Ligas Nacionais, observada a economicidade e eficiência esportiva.

Art. 19. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa do CBI* poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário dos CBI*.

Art. 20. O Clube Sediante e a Confederação ou Liga Nacional organizadora poderão buscar patrocínio para o custeio de outras despesas do CBI*, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à Confederação ou Liga Nacional estabelecer taxa de evento.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

Art. 21. Outras despesas elegíveis poderão ser reguladas pela Diretoria do CBC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI*.

Art. 23. O CBC poderá requerer elementos e documentos adicionais às Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes, a qualquer tempo.

Art. 24. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 25. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para comunicação das partes, devendo o partícipe honrar com eventuais créditos em favor do CBC e/ou outras obrigações já assumidas no âmbito do instrumento pactuado, resguardado ao CBC o direito de excepcionar tais obrigações.

Art. 26. As Confederações, Ligas Nacionais, Clubes Sediantes e Clubes Participantes adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI* e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 27. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI aprovado pela Instrução Normativa nº 06-A, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubs.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-ejecucao-de-recursos-das-loterias>.

Campanas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 2-D, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 02-C, de 10 de dezembro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Compras e Contratações é importante instrumento que disciplina a os procedimentos a serem realizados pelo CBC para suas compras, contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos estabelecidos pela Lei nº 13.756/2018, conferido suporte para a execução do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "f", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 02-C, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RCC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBC, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, esta realizada de acordo com as disposições do Anexo I.

§ 4º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I - Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II - Autoridade Máxima: Dirigente do CBC, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;

III - Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

IV - Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBC, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

V - Contratação: aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VI - Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade preço eletrônico;

VII - Procedimento de Contratação: todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado, autuado e tramitado em processo específico devidamente identificado, numerado e rubricado, contendo todas as fases do procedimento;

VIII - Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBC, com a finalidade de auxiliar a comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

IX - Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento de Contratação;

X - Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XI - Registro de Preço: procedimento, precedido de preço eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XII - Serviço Comum de Engenharia: Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

XIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que estabelece parâmetros para a contratação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 3º O CBC poderá valer-se, alternativamente, das seguintes modalidades de Procedimento de Contratação:

I - Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, na forma deste Regulamento;

II - Pregão Eletrônico: modalidade realizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, no qual a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública eletrônica, sem limite de valor;

III - Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 03 (três) propostas válidas, sem limite de valor;

IV - Concorrência: modalidade realizada para contratação de bens e/ou serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, sem limite de valor; e

V - Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

§ 1º O CBC deverá adotar a modalidade preço eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade.

§ 2º Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório das modalidades de Procedimento de Contratação de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo serão publicados integralmente no site eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, da seguinte forma:

I - Pregão Eletrônico: Antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;

II - Cotação Prévia: Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para Procedimento de Contratação relacionados a bens, e 15 (quinze) dias úteis para aqueles relacionados a serviços, sempre contados da data de apresentação das propostas;

III - Concorrência: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV - Concurso: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública.

§ 3º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, o CBC deverá dar publicidade no endereço eletrônico do CBC na internet a atos inerentes ao Procedimento de Contratação.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202206100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



13.2.6. IN n.º 07-B, de 07/06/2022 (Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 110, sexta-feira, 10 de junho de 2022

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número total de medalhas recebidas, conforme os resultados do ranqueamento de Clubes. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada Ato Convocatório específico.

10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das loterias de prognósticos numéricos, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência dos Clubes no desenvolvimento dos projetos fomentados, desde a Ordem de Início até a prestação de contas, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada Clube, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos

Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do CBC.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

OBS: O presente Programa encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campinas, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 7-B, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Materiais e Equipamentos Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC disciplina os procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, visando o apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às modalidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "F", do Estatuto Social, que estabelece que cabe à Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados plenos para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando o apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes filiados plenos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos Clubes filiados plenos constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de cláusula do Termo de Execução que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca Clubes e/ou entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto - SND à participação nos eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Clube: Entidade de Prática Desportiva integrada ao CBC como filiado pleno na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC - RIC;

IV - Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da

arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VI - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do Clube, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VII - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos Clubes;

VIII - Equipe Técnica Multidisciplinar: Recursos Humanos habilitados à preparação técnica de atletas em formação permanente nos Clubes;

IX - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados os elementos previstos no Ato Convocatório;

X - Monitoramento: Procedimento que acompanha a execução do objeto;

XI - Objeto: Produto resultante da execução do Termo de Execução;

XII - Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao Clube iniciar a execução do objeto do Termo de Execução;

XIII - Plataforma Comitê Digital: Conjunto de aplicativos e sistemas do CBC, em ambiente digital, por meio do qual se desenvolve a interface com as entidades beneficiadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

XIV - Prestação de Contas: Atividade que avalia o cumprimento do objeto;

XV - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de formação de atletas do CBC no âmbito do SND;

XVI - Projeto: Descrição detalhada de ação a ser implementada, em período estabelecido, visando a preparação técnica de atletas;

XVII - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XVIII - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar o vínculo formalizado;

XIX - Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XX - Termo de Execução: Instrumento de formalização de repasse de recursos, por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o Clube filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 3º A descentralização dos recursos financeiros visando a execução de projetos para a viabilização de recursos humanos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, do Plano de Aplicação de Recursos e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - A dinâmica esportiva.

Art. 4º O eixo Recursos Humanos para preparação técnica de atletas:

I - Consiste no apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, para atuação de forma contínua e permanente, no decorrer do Ciclo Olímpico, junto aos atletas em formação no âmbito dos Clubes;

II - Contribui para a manutenção de profissionais habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas, mediante a execução descentralizada dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC;

III - É executado de forma sistêmica e integrada por Clubes que apresentem aptidão para o desenvolvimento esportivo em nível de rendimento, sendo circunscrito aos esportes cujo Clube demonstre participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI*, os quais contemplam somente competições oficiais no cenário esportivo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 5º As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar as seguintes condicionantes:

I - O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório;

II - O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo Clube, quanto novos a serem contratados, devendo as relações jurídicas serem, em ambos os casos, formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais;

IV - Salvo se expressamente autorizado pelo respectivo Ato Convocatório, é vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer outras obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste eixo, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros.

§ 1º Não poderão ser contemplados com os recursos descentralizados pelo CBC o pagamento de período de férias, ainda que proporcional, bem como os períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralise as atividades desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, salvo situações de força maior autorizadas pelo CBC.

§ 2º O valor referencial para apoio financeiro de cada profissional da Equipe Técnica Multidisciplinar deverá ser registrado pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC, observando a metodologia definida pelo CBC, de modo a assegurar que os pagamentos sob o líquido respeitem as deduções proporcionais a partir do "salário base", sem incidência de despesas vedadas nesse Regulamento e dentro dos limites financeiros das funções estabelecidas nos Atos Convocatórios.

§ 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.

§ 4º É permitido ao Clube durante a execução do projeto reanexar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realiação formal de apostilamento, desde que:

I - As informações sejam lançadas na Plataforma Comitê Digital do CBC;

II - Obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações;

III - Não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

§ 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do Clube é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do Clube no direcionamento de suas atividades esportivas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 6º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de Clubes filiados plenos ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto;
- II - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - Período de vigência;
- IV - Critérios de análise dos projetos, metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- V - Documentos necessários para a participação;
- VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;
- VII - Delimitação do apoio financeiro;
- VIII - Funções elegíveis de profissionais integrantes de Equipe Técnica Multidisciplinar que contarão com o apoio financeiro;
- IX - Limite financeiro de cada função, que deverá ser observado pelo Clube, como mínimo e máximo, para efetivação do apoio à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC;
- X - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como a minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 7º. O Ato Convocatório será publicado no site do CBC, e também terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua divulgação.

Parágrafo único. Também deve compor como anexo do Ato Convocatório as declarações e modelos de documentos.

Art. 8º. A critério da Diretoria do CBC, os Atos Convocatórios referentes ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decorrer do Ciclo Olímpico.

Parágrafo único. Ao Clube, cujo projeto tenha sido selecionado e ativo em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Recursos Humanos para o mesmo ciclo, salvo em casos de disposições e finalidades específicas expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO I DOS PROJETOS

Art. 9º. Previamente à apresentação do projeto, o Clube filiado pleno interessado apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 10. Os projetos deverão ser elaborados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e apresentados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Comitê Digital do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo do Clube, contemplando no mínimo:

- I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;
- II - Descrição detalhada do objeto que será executado;
- III - Quantificação estimada dos profissionais e funções que compoem a Equipe Técnica Multidisciplinar;
- IV - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registro na Plataforma Comitê Digital do CBC;
- V - Listagem dos esportes que o Clube desenvolverá no âmbito do Projeto;
- VI - A informação de que as metas qualitativas e quantitativas são aferidas pelo CBC, na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas;
- VII - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- VIII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos Clubes terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexos ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório, sem prejuízo da declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 11. O Clube poderá apresentar projeto que vise o apoio à Equipe Técnica Multidisciplinar, contemplando as funções previstas no Ato Convocatório completa ou parcialmente, conforme sua real necessidade e desde que em observância às regras do próprio Ato Convocatório.

§ 1º É obrigatória a contratação do Técnico Estratégico Esportivo para a desempenhar atividades estratégico-esportivas do projeto, abrangendo a gestão voltada ao controle técnico dos resultados esportivos e das atividades dos profissionais e atletas, além das ações na Plataforma Comitê Digital do CBC, durante toda a vigência da parceria.

§ 2º Admite-se, isoladamente, a contratação do Técnico Estratégico Esportivo por período de até 02 (dois) meses.

Art. 12. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º O preenchimento dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do referido Colegiado.

§ 4º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a prosseguirem para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 5º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 6º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 7º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 8º A homologação de resultado do CBC, por si só, não gera ao Clube o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo Clube na Plataforma Comitê Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo Clube ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com Clubes que tenham entre seus dirigentes pessoa: I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A incidência da vedação listadas no caput deverá ser comprovada pelo Clube por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 16. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

- I - Objeto;
- II - Vigência;
- III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;
- IV - Obrigações do Clube de:
 - a) Observar os Regulamentos do CBC;
 - b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da execução do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros, nos prazos e fluxos definidos pelo CBC;
 - c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;
 - d) Movimentar os valores em contas bancárias corrente e poupança específicas para movimentação dos recursos e vinculadas ao Termo de Execução;
 - e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;
 - f) Restituir integralmente ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento, quando:
 - 1) Não for executado o objeto pactuado;
 - 2) Não for apresentada a prestação de contas;
 - 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.
 - g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em caderneta de poupança;
 - h) Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
 - i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC em atendimento ao previsto no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, especialmente nos uniformes, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;
 - j) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca fornecendo, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.
 - k) Cumprir o cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;
 - l) Possibilidades de resilição ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos e formalização de futuras parcerias.

§ 1º A vigência do Termo de Execução será no decorrer do Ciclo Olímpico.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

- I - Custeio de despesas administrativas do Clube, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;
- II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;
- III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de dinheiro, de bens, direitos e valores;
- IV - Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução, inclusive atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, salvo na hipótese prevista no art. 19, § 3º deste Regulamento;
- V - Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, bem como para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos e/ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;
- VI - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;
- VII - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realização de despesas com publicidade;
- IX - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que são inerentes ao contexto esportivo, à dinâmica de Recursos Humanos e à própria organização do SNO; e
- X - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do Clube.

Art. 17. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no caput também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, resilições e rescisões.

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A descentralização dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica do projeto, sob forma de cobrança de tarifas bancárias e impostos, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo Clube, em cumprimento do Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União - TCU.



§ 1º Somente receberá recursos descentralizados do CBC o Clube detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pelo órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte, válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias e da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento e no Ato Convocatório.

Art. 19. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º Verificado o cumprimento das etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do Clube junto ao CBC em todos os eixos de ação em que é beneficiado, o início da execução dos recursos descentralizados fica condicionado à autorização do CBC por meio do procedimento denominado "Ordem de Início".

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução será realizada obrigatoriamente pela conta corrente específica do projeto, mediante transferência eletrônica, inclusive PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, exceto na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 20. A utilização dos recursos poderá ser suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas seguintes formas:

- I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão/recisão; e
- II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:
 - a) Inadimplemento de cláusula ou condição;
 - b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
 - d) Inadimplemento do Clube em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;
 - e) Quando o Clube deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;
 - f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;
 - g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos Clubes nas contratações de pessoal, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

Art. 21. É vedado o pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do Clube proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:

- I - Acompanhar:
 - a) A implementação e execução do Termo de Execução;
 - b) A efetiva aplicação dos recursos;
 - c) O alcance dos objetivos almejados.
- II - Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;
- III - Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.

Art. 23. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:

- I - O Clube deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar com os seguintes dados e documentos:
 - a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail;
 - b) endereço residencial;
 - c) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida;
 - d) valor estabelecido para cada função, observando-se os limites do Ato Convocatório;
 - e) dados bancários para permitir a avaliação do § 2º do art. 19 deste Regulamento.

II - Iniciada a execução do projeto o Clube deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação;

III - O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Comitê Digital do CBC;

IV - A Plataforma Comitê Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário da conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, especialmente frente ao valor estabelecido para cada função, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;

V - Preenchido mensalmente o formulário eletrônico de conciliação na Plataforma Comitê Digital do CBC, acompanhado do documento de transferência eletrônica, o CBC irá monitorar a regularidade da execução físico-financeira, efetuará eventuais diligências que se fizerem necessárias e consolidará as informações no Relatório de Monitoramento Anual das parcerias;

VI - Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

VII - Reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo;

VIII - Declaração anual, assinada pelo Dirigente Máximo do Clube, atestando que:

- a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
- d) realizou o controle de regularidade dos profissionais vinculados junto aos respectivos conselhos de classe;
- e) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;
- f) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º O Clube deverá manter sempre atualizada, na Plataforma Comitê Digital do CBC, a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar com as informações constantes do inciso I do caput do presente artigo.

§ 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da sua evolução físico-financeira, especialmente quando:

I - A Plataforma Comitê Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo Clube;

II - Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

III - Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos Clubes no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo Recursos Humanos.

§ 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

§ 5º O monitoramento dos Termos de Execução respeitará a unicidade da Equipe Técnica Multidisciplinar do Clube, que poderá dispô-la segundo sua própria organização de funcionamento.

Art. 24. Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 25. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do Clube e/ou do CBC.

§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para, no prazo estabelecido pelo CBC, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade ou ilegalidade, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e deliberação do CBC.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou ilegalidade ou execução desconforme do objeto, aplicar-se-á as disposições previstas no art. 26, § 3º, incisos I e II, deste Regulamento, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção dos recursos repassados, sem prejuízo da apuração de eventual dano a ser indenizado.

§ 3º Fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso do acompanhamento da execução, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas, a ser efetivada pelo Clube com recursos próprios.

§ 4º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

Art. 26. As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo:

- I - Descrição da execução do objeto;
- II - Valores efetivamente descentralizados pelo CBC;
- III - Os elementos descritos no art. 22 deste Regulamento, relativos ao exercício executado;

IV - As ações realizadas com base no art. 23 deste Regulamento.

§ 1º O Relatório de Monitoramento Anual será emitido a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º Quando o Relatório de Monitoramento Anual apontar evidências de ato irregular na execução parcial do objeto, ou mesmo necessidade de aprimoramento, o CBC notificará o Clube para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período desde que devidamente justificado e a depender da complexidade do objeto, adote as seguintes medidas:

- I - Sanar irregularidade;
- II - Cumprir obrigação; ou
- III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento de irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se persistir irregularidade ou execução parcial do objeto, a área responsável do CBC poderá, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 26:

- I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados até a regularização;
- II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a adoção das providências necessárias para o encaminamento dos autos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado.

§ 4º As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente das demais providências adotadas pelo CBC no decorrer da parceria.

§ 5º O Relatório de Monitoramento Anual será validado pelo o Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento.

§ 6º Não será emitido Relatório de Monitoramento Anual para o último ciclo anual de vigência da parceria, que seguirá o procedimento da Prestação de Contas da parceria.

Art. 27. O Clube deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do Clube em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos das aplicações financeiras, e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Comitê Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contido do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Art. 28. A Prestação de Contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pelo CBC, mediante notificação prévia ao Clube.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo Clube, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.



§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC no término do instrumento, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o Clube para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena da aplicação de medidas punitivas dispostas neste Regulamento.

Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo Recursos Humanos e do Ato Convocatório.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais, expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, bem como os demais elementos do seu último ano de execução.

§ 3º A análise da prestação de contas também deverá considerar a verdade material, sendo que o Clube deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 4º Nessa fase também serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 5º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas;

III - Reprovação das contas.

§ 1º Comprovada execução dos recursos, total ou parcialmente, no objeto pactuado, atingindo as finalidades da parceria de formação de atletas, a prestação de contas será considerada regular.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o Clube tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão temerário, ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 6º O resultado da análise da prestação de contas, quanto à aprovação ou reprovação, deverá ser publicado no site do CBC.

Art. 32. O Clube será identificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o Clube para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

Art. 33. O CBC deverá manter, em seu site, a relação das parcerias firmadas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do Clube na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES

Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo Clube, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º As alterações que os Clubes promoverem no contexto da composição de funções e esportes inerentes aos projetos do eixo Recursos Humanos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva, serão acompanhadas e/ou analisadas de forma simplificada via Plataforma Comitê Digital do CBC.

§ 2º As alterações de cláusula do Termo de Execução que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 3º Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 4º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XII
DA RESCISÃO ANTECIPADA

Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo relevante e devidamente justificado.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do Clube junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

Art. 37. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à sua efetivação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao Clube:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Art. 39. A rescisão ou rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O CBC sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de procedimentos.

Art. 41. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo Clube não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo Clube, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo CBC.

Art. 42. Os Clubes selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, adotará medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 43. O Clube dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 44. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 45. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 46. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especialmente naquilo em que for cabível e desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o que deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Descentralização de Recursos Humano - RRH aprovado pela Instrução Normativa nº 07-A, de 03 de novembro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>.

Campania, 7 de junho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 4-E, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Approva o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 04-D, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de:

(1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à "preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas";

CONSIDERANDO que o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 para o custeio de despesas administrativas, necessários ao suporte para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico e no Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação do Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, na forma da competência disposta no art. 33, inciso I, letra "F", do Estatuto Social, que estabelece que cabe a Diretoria do CBC "editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as normas necessárias ao regular funcionamento do CBC";

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas - RDA do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022061000197

197

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







Foto: Helder Alves

14

Plano de
Aplicação dos
Recursos e
Editais de
Empenho -
Ano III do Ciclo
2021-2024



14

Plano de Aplicação dos Recursos e Editais de Empenho - Ano III do Ciclo 2021-2024



Foto: Facebook/FAB

14.1. Plano de Aplicação 2021-2024 (IN n.º 8-B, de 31/07/2022)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 153, sexta-feira, 12 de agosto de 2022

participação do atleta do Clube que conquistou medalha de ouro, prata ou bronze na respectiva competição.

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do Clube, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do Clube, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do Clube, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do Clube que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de Clube que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 12 (doze) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O Clube interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo Clube terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e o Clubes interessados em atuar como formadores de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo Clube, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do Clube.

Art. 13 Constitui obrigação do Clube que se integra ao CBC, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes da fruição dos benefícios do Programa de Formação de Atletas, que não estejam previstos nos Regulamentos, Resoluções e/ou Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Superintendentes do CBC excepcionar, eventualmente, os prazos previstos pelos arts. 5º, § 7º, art. 6º, § 2º, II, art. 7º, § 2º, III, e art. 10, § 2º, desde que em decisão fundamentada.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do Clube, assinados por seu Dirigente Máximo, digitalizados e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 18 A integração de Clube ao CBC implicará também em sua integração formal ao subsistema específico do SND.

Art. 19 Os Clubes integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Integração de Clubes, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-H, de 7 de junho de 2022.

OBS: O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 31 de julho de 2022

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 8-B, DE 31 DE JULHO DE 2022

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - PAR, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no ciclo 2021/2024, revogando-se a Instrução Normativa nº 08-A, de 07 de junho de 2022.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, cujo artigo 23 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (1) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte; (2) formação de recursos humanos; (3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (4) participação em eventos esportivos; e (5) e custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o objetivo social do CBC, disposto no artigo 3º, caput, de seu Estatuto Social, é incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, por meio dos Clubes que lhe são integrados;

CONSIDERANDO que o CBC orienta a execução de sua política esportiva, por meio de seu Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 03 (três) eixos de atuação: (1) Equipamentos e Materiais Esportivos; (2) Recursos Humanos; e (3) Competições;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas converge as diretrizes previstas na Lei nº 13.756/2018, com os objetivos estatutários do CBC, em atividades ligadas legalmente à preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, o qual, para além de regulamentar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, também regulamentou a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quanto à destinação de recursos de loterias às entidades esportivas, sendo que o art. 23 impôs ao CBC a revisão de atos normativos, com a devida publicação no Diário Oficial da União - DOU;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação de Recursos do CBC é o documento que confere a modelagem do planejamento orçamentário da execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, e atribui sustentabilidade, equilíbrio e continuidade ao Programa de Formação de Atletas do CBC durante o ciclo;

CONSIDERANDO a oportunidade para revisão e aprimoramento do Plano de Aplicação de Recursos do CBC, especificamente no que tange aos recursos remanescentes existentes ao final do ciclo de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a competência disposta no art. 33, inciso I, letra f, do Estatuto Social, que estabelece caber à Diretoria do CBC editar regulamentos a serem observados pelos Clubes que lhe são integrados, bem como as necessárias ao regular funcionamento do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência em se atualizar o Plano de Aplicação de Recursos do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - PAR, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no ciclo 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação de Recursos do CBC.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 08-A, de 07 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAR

DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

1. Introdução

BREVE APRESENTAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, caput, de seu Estatuto Social.

Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

Para a concretização destes objetivos, a Lei nº 13.756/2018 conferiu ao CBC parte dos recursos do total da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea e do inciso I e o item 2 do inciso II, ambos do art. 16, os quais, por força do art. 22, são repassados pela Caixa Econômica Federal diretamente ao CBC, constituindo suas receitas, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a teor do art. 25, todos desta legislação.

Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam o planejamento e as condições fundamentais para a formação de atletas, em plena conformidade com as ações previstas no caput do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, quais sejam:

a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas;

b) Eixo 2 - Recursos Humanos (equipes técnicas multidisciplinares): preparação técnica de atletas;

c) Eixo 3 - Competições: preparação técnica e locomoção de atletas.

Nesta conformidade legal, são estas as ações apoiadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 direcionadas aos atletas, inclusive suportadas por capacitações para a formação de recursos humanos, e acrescidas das despesas administrativas necessárias, as quais são regulamentadas pelo Órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte.

O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de 4 (quatro) anos, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas.

Dentro deste contexto, o CBC estabelece seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Órgão do Poder Executivo Federal com competência na área do esporte, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento) por deliberação da Diretoria.

Anualmente, subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, além dos valores destinados à formação de recursos humanos, o montante é integralmente destinado para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma dos Editais de Empenho da Diretoria do CBC.

Em regra, o recurso destinado ao correspondente eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC não sofrerá realocação, sendo que o saldo remanescente disponível ao final do ciclo de 4 (quatro) anos será destinado para o mesmo eixo no ciclo subsequente.

Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

Os valores destinados a cada Edital serão avaliados pela Diretoria do CBC a partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, ambiente de formação de recursos humanos, quando o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas no país e suas necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, sendo, portanto, os recursos alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

Enfim, anualmente, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados ao ciclo de cada eixo do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade e perenidade de sua política de formação de atletas.

Para a movimentação da engenharia esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os Clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação de atletas e para o desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio do apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, assim como para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI*, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

Conferida a segurança financeira para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos Clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 24, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender que sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018 c/c art. 25 do Decreto nº 7.984/2013, e ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os Clubes integrados ao CBC acessem os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização da política do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 31 de julho de 2022.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 05302022081200294

294

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

14.2. Editais de Empenho - Ano III do Ciclo 2021-2024 (Publicados no DOU)

Ineditórios

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
Mantenedora: Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi
CNPJ: 09.529.939/0001-12

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foi registrado 1 (um) diploma no dia 06/12/2022 no livro de Registro de Diplomas Digitais - 1ª Via, com sequência numérica: 3, e foram registrados 2 (dois) diplomas em segunda via nos dias 20 e 22/12/2022 no livro de Emissão de 2ª Via de Diplomas Digitais, com sequências numéricas: 7 e 8.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://portal.fcr.edu.br/#/certificacao/buscar>.

Porto Velho-RO, 3 de janeiro de 2023.
MÁRCIA ABIB HECKTHEUER
Reitora

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 289/2022; Contrato nº 72/2022/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: HIGH SERVIÇOS DE COMPLIANCE LTDA, CNPJ: 35.419.369/0001-18; Objeto: Consultoria para adequação à LGPD; Valor: R\$ 47.450,00 quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais; Prazo: 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 22/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Replicação - Processo nº 308/2022; Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: M I SANTANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI; CNPJ: nº 23.476.840/0001-20; Objeto: prorrogação contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 80.454,24 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); Data de Assinatura: 13/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 518/2019; Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: Unimed Resende Cooperativa de Trabalho Médico; CNPJ: nº 68.708.211/0001-31; Objeto: prorrogação contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 906.781,32 (novecentos e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e dois centavos); Data de Assinatura: 13/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 203/2020; Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2020/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ 07.866.651/0001-08; Objeto: prorrogação contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 469.379,64 (quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); Data de Assinatura: 05/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 275/2022; Contrato nº 70/2022/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: IKHON GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 05.355.405/0001-66; Objeto: contratação de serviço de sistema informatizado de gestão arquivística de documentos (SIGAD) para atender às necessidades da AGEVAP; Valor: R\$ 69.520,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte reais); Prazo: 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 05/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 155/2022; Contrato Transfêrencia nº 01/2022/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte Fluminense - CIDENF; CNPJ: 32.233.059/0001-16; Objeto: Transfêrencia de recurso para elaboração do projeto de esgotamento sanitário de Taperuna/RJ; Valor: R\$ 2.349.006,80 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil, seis reais e oitenta centavos) Vigência: 31 de dezembro de 2025; Data de Assinatura: 01/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 519/2019; Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: Trivale Administração Ltda; CNPJ: nº 00.604.122/0001-97; Objeto: prorrogação contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 495.185,41 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) Data de Assinatura: 13/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2020; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: alteração da cláusula sétima, alterando a duração até 19/12/2023; Data de Assinatura: 18/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 19/2022; Contrato nº 71/2022/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A, CNPJ: 03.164.966/0001-52; Objeto: Prestação de serviço de estudo das disponibilidades hídricas na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (EDHPS); Valor: R\$ 712.675,85 (setecentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) Prazo: 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 13/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Objeto: Transferência de recursos financeiros da AGEVAP objetivando a execução de ações no âmbito do Programa de Tratamento de Águas Residuais - PROTARAR, contratos: Contrato Transfêrencia nº 02/2022/AGEVAP; Contratado: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, CNPJ: 18.114.231/0001-91; Valor: R\$ 5.326.030,39 (cinco milhões e trezentos e vinte e seis mil e trinta e nove reais e nove centavos); Vigência: 19 de novembro de 2024; Data de Assinatura: 02/12/2022. Contrato Transfêrencia nº 03/2022/AGEVAP; Contratado: MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, CNPJ: 18.558.080/0000-60; Valor: R\$ 6.781.199,46 (seis milhões setecentos e oitenta e um mil

centos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos); Vigência: 19 de novembro de 2024; Data de Assinatura: 05/12/2022. Contrato Transfêrencia nº 04/2022/AGEVAP; Contratado: MUNICÍPIO DEDONA EUZÉBIA, CNPJ: 17.706.656/0001-27; Valor: R\$ 2.767.194,09 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e nove centavos); Vigência: 19 de novembro de 2024; Data de Assinatura: 05/12/2022. Contrato Transfêrencia nº 05/2022/AGEVAP; Contratado: MUNICÍPIO DE PALMA, CNPJ: 17.734.906/0001-32; Valor: R\$ 12.812.930,52 (doze milhões oitocentos e doze mil novecentos e trinta reais cinquenta e dois centavos); Vigência: 19 de novembro de 2024; Data de Assinatura: 06/12/2022. Contrato Transfêrencia nº 06/2022/AGEVAP; Contratado: MUNICÍPIO DEVOLTA REDONDA, CNPJ: 32.512.501/0001-43; Valor: R\$ 4.018.471,30 (quatro milhões e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos); Vigência: 01 de dezembro de 2027; Data de Assinatura: 07/12/2022. Contrato Transfêrencia nº 07/2022/AGEVAP; Contratado: MUNICÍPIO DEVOLTA REDONDA, CNPJ: 32.512.501/0001-43; Valor: R\$ 1.303.975,09 (um milhão trezentos e três mil novecentos e setenta e cinco reais e nove centavos); Vigência: 01 de dezembro de 2027; Data de Assinatura: 07/12/2022. Contrato Transfêrencia nº 08/2022/AGEVAP; Contratado: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ: 46.523.270/0001-68; Valor: R\$ 4.841.982,67 (quatro milhões oitocentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos); Vigência: 01 de dezembro de 2027; Data de Assinatura: 08/12/2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO

AVISO DE COTAÇÃO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 2/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - ABHCR, Estado de Sergipe, por meio de sua Comissão de Compras torna pública a Cotação de Preços acima, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, especificados no Termo de Referência do Edital. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min; DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min; ENCERRAMENTO: 13h00min do 19/01/2023, horário de Brasília.

FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 929872/2022/MS/FNS. BASE LEGAL: Decreto nº 6.170/2007/Portaria Interministerial n.º 424/2016. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: Edital no site: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/> e www.licitanet.com.br. Demais informações: Telefone (79) 99943-2403 e/ou e-mail: hospitalderiachuelo2013@hotmail.com

Riachuelo/SE, 4 de janeiro de 2023.
AMANDA REGINA CARVALHO REIS BORGES
Comissão de Compras

AVISO DE COTAÇÃO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 1/2023

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - ABHCR, Estado de Sergipe, por meio de sua Comissão de Compras torna pública a Cotação de Preços acima, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, especificados no Termo de Referência do Edital. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min; DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min; ENCERRAMENTO: 13h00min do 18/01/2023, horário de Brasília.

FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 929872/2022/MS/FNS. BASE LEGAL: Decreto nº 6.170/2007/Portaria Interministerial n.º 424/2016. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: Edital no site: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/> e www.licitanet.com.br. Demais informações: Telefone (79) 99943-2403 e/ou e-mail: hospitalderiachuelo2013@hotmail.com

Riachuelo/SE, 4 de janeiro de 2023.
AMANDA REGINA CARVALHO REIS BORGES
Comissão de Compras

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - CFCSN

Nº da Licitação: 980951.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos. Total de Lotes Licitados: 18. Edital nº 05/01/2023 no site do Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional; <https://www.clubedofuncionarios.com.br/> ou no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Entrega das propostas: a partir de 06/01/2023 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 19/01/2023, às 08h31 no site www.licitacoes-e.com.br. Informações Gerais: Aquisição em conformidade com o disposto no Termo de Execução nº 030/2021 - Edital nº 09/2021 (Lista II) - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e o Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional.

Em 4 de Janeiro de 2023
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELLA
Pregoeiro

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

EDITAL Nº 8 EIXO RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO III

(Ciclo Olímpico 2021-2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

- Meritocracia esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC;
- Qualificação da gestão: custeio do Técnico Estratégico Esportivo para melhorar o acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos Clubes;
- Manutenção de equipe técnica qualificada: continuidade da atuação de profissionais qualificados, de modo a potencializar a formação dos atletas nos Clubes, e seus resultados;
- Estabilidade financeira: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;
- Flexibilização na gestão da composição de funções: possibilidade de flutuação dos quantitativos de funções, e dos valores da remuneração, respeitando os limites estabelecidos para cada função;

f) Abrangência de categorias principais: possibilidade de inclusão de profissionais para todas as categorias (da base até a principal);

g) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

1.2. As premissas foram aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, e servirão de subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2, alínea "e", inciso I; e no item 2, alínea "e", inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R\$ 157.494.370,06 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais e seis centavos) destinados à execução de seu Eixo Recursos Humanos durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC.

4.3. O presente Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores se vincula a Ato Convocatório específico, nos termos do RRH do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciará na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

Campinas - SP, 30 de dezembro de 2022.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 9

EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO III

(Ciclo Olímpico 2021-2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Estabelecimento financeiro: aporte de recursos para o custeio do projeto durante o ciclo 2021-2024;

b) Especialização esportiva: definição dos materiais esportivos pelas Confederações de cada esporte;

c) Simplificação de procedimentos: desburocratização das etapas de formalização, acompanhamento e prestação de contas dos projetos;

d) Equidade e estabilidade dos projetos: garantia de valores iguais de partida e anuais para execução de todos os projetos;

e) Meritocracia Esportiva: indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC.

1.2. As premissas foram aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2, alínea "e", inciso I; e no item 2, alínea "e", inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R\$ 56.577.475,64 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) destinados à execução do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC - RMEE e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, os Clubes filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº

9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, para projetos de materiais e equipamentos esportivos.

4.3. O presente Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores obedecerá a Ato Convocatório específico, nos termos do RMEE do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciará na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

Campinas - SP, 30 de dezembro de 2022.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

EDITAL Nº 10

EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC - EMPENHO ANO III

(Ciclo Olímpico 2021-2024)

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
CNPJ 00.172.849/0001-42

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Competições entre um dos três Eixos fundamentais da Formação de Atletas: Qualificação de ATLETAS PARA O CICLO OLÍMPICO 2021-2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

b) Fortalecimento do Sistema Nacional do Desporto - SND e da qualificação das competições realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais;

c) Fortalecimento da política de formação de atletas por meio do estímulo ao desenvolvimento dos três Eixos de Formação em cada Esporte (RH, MEE e CBI*);

d) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e respectivos Atos Convocatórios;

e) Ampliação da abrangência da Política de Formação de Atletas (Regiões do país, Estados, nº de Clubes, nº de atletas beneficiados);

f) Integração das Políticas Esportivas com o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte - SEE, promovendo a interface dos CBI* com os Programas de Esporte de Rendimentos, especialmente o Bolsa Atleta;

g) Valorização dos Clubes integrados ao CBC que possuem estrutura esportiva adequada e se habilitarem a sediar Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI*;

h) Meritocracia Esportiva: Indução e acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e relevância dos esportes apoiados pelo CBC;

i) Otimização de recursos: Valorização da estratégia de fazer "mais com menos", atingindo maior quantidade de beneficiados com o menor custo e, assim, potencializar os recursos disponíveis;

j) Fortalecimento Institucional do CBC por meio da valorização da Marca: Divulgação do Selo de Formação no contexto do Programa de Formação de Atletas;

k) Cumprimento de obrigações: Atendimento a todos os preceitos legais e normativos, prazos e formas acordados.

1.1.1. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas nos atos normativos do CBC, especialmente aquelas delimitadas neste Edital e respectivos Atos Convocatórios, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

1.2. As premissas foram aprovadas nos Seminários Nacionais de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para o(s) Ato(s) Convocatório(s) relativo(s) ao Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico 2021-2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024, por meio da execução direta de recursos pelo CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos lotéricos, previstos no item 2, alínea "e", inciso I; e no item 2, alínea "e", inciso II, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o valor disponível de R\$ 123.322.343,42 (cento e vinte e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), destinados especificamente à execução do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

3.2.1. Os valores empenhados serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos.

3.3. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total empenhado/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Os Atos Convocatórios definirão as obrigações dos participantes, os documentos necessários à participação, bem como as condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho, observando-se o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo Competições do CBC todos os Clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.3. O presente Edital de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes integrados, bem como com as Confederações e Ligas Nacionais parceiras, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI* durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciará na data de sua publicação e terá duração até o encerramento de vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo Olímpico 2021-2024.

Campinas - SP, 30 de dezembro de 2022.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05032023010500164





VOLEI

SESI

SESI-SP esporte

SESI

Foto: Petroreleite / Divulgação/3V

15

Resultados Financeiros

AQUI TEM INVESTIMENTOS



15

Resultados Financeiros

15.1. Desempenho Operacional e Informações Contábeis, Financeiras e de Recursos Humanos

Conforme previsto na Lei n.º 13.756/2018, anualmente o CBC deve apresentar sua Prestação de Contas ao Ministério do Esporte – ME, cuja obrigação é acompanhar os programas e projetos das entidades esportivas que recebem recursos lotéricos e emitir relatório acerca da aplicação dos recursos, objeto de deliberação do Conselho Nacional do Esporte – CNE, para fins de aprovação. Além disso, sem prejuízo da análise das contas anuais realizada pelo ME, o Tribunal de Contas da União – TCU também fiscaliza a aplicação dos recursos destinados ao CBC e demais entidades esportivas.

Em atendimento e no estrito cumprimento do quanto previsto em seu estatuto, o CBC elabora o Relatório de Gestão e Prestação de Contas anual, o qual é submetido à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral. De forma complementar, o CBC realiza a contratação de serviços de auditoria externa para análise de suas contas contábeis, fiscais e financeiras, assim como dos procedimentos e obrigações relacionadas aos seus recursos humanos. Embora a legislação indique a periodicidade anual, o CBC se submete à auditoria externa a cada quadrimestre, observando-se os princípios da boa e regular administração dos recursos lotéricos.

Cabe registrar importante alteração legislativa no âmbito financeiro, ocorrida no decorrer do ano, com a publicação da Lei n.º 14.294/2022, a qual alterou a Lei n.º 13.756/2018, estabelecendo redução de 8%

no percentual de repasse dos recursos lotéricos ao CBC (passando de 0,50% para 0,46%).

Nas próximas páginas, apresenta-se a Prestação de Contas do exercício 2022, trazendo as Demonstrações Contábeis acompanhadas do Balanço Financeiro e Patrimonial, os quais já foram auditados por empresa independente e devidamente examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal do CBC, bem como as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista deste Comitê.

Garantindo a transparência da aplicação dos recursos, todas as contas do CBC, e o Balanço Financeiro e Patrimonial com parecer da empresa de auditoria externa foram publicados no Diário Oficial da União.



15.1.1. Balanço Patrimonial - Demonstrações Contábeis em 31/12/2022 (versão publicada no DOU)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 26, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023

Ineditórios

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADÁ

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O Centro Universitário Católica de Quixadá mantido pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá sob CNPJ 12.664.055/0001-85, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, informa que foram registrados: duzentos e trinta e oito diplomas no dia 02/02/2023, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: RDG-002 - registros 3531 a 3768. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://online3.ucc.edu.br/FrameHTML/web/app/Edu/PortalEducacional/js/aluono/diploma/>.

Quixadá - CE, 2 de fevereiro de 2023.
MARCOS JAMES CHAVES BESSA
Reitor

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mantenedora: Associação Educacional Toledo CNPJ: 03.318.018/0001-24. Mantida: Centro Universitário, Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018, publicada no DOU em 26/10/18 esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados pelo Departamento de Registro de Diplomas do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 475 (Quatrocentos e setenta e cinco) diplomas no período de 20/11/2021 a 31/08/2022, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: [Livro 2020 - registro 3302 a 3305 e 3370 a 3372], [Livro 2021 - registro 2923 a 3301 e 3306 a 3308 e 3340 e 3364 a 3369 e 3373 a 3380 e 3397], [Livro 2022 - registro 3309 a 3339 e 3341 a 3363 e 3366 e 3381 a 3396]. Os registros desses diplomas poderão ser consultados em até quinze dias, no endereço: diploma.toledoprudente.edu.br.

Presidente Prudente - SP, 1º de fevereiro de 2023.
ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Reitora

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 235/2022; Contrato nº 002.2023/AGEVAP; Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: ECOVALE CONSULTORIA AGROAMBIENTAL LTDA; CNPJ: 12.464.155/0001-68; Objeto: prestação de serviço de execução de ações de restauração ecológica em propriedades participantes do projeto Produtor de Água e Floresta no município do Rio Claro/RJ; Prazo: 48 meses; Valor: R\$ 2.711.528,35; Data de Assinatura: 10/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 342/2022; Contrato nº 007.2023/AGEVAP; Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: RMA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP; CNPJ: nº 03.983.776/0001-67; Objeto: aplicação de reajuste; e prorrogação de prazo; Valor: R\$ 8.991,73; Data de Assinatura: 05/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 512/2018; Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: RMA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP; CNPJ: nº 03.983.776/0001-67; Objeto: aplicação de reajuste; e prorrogação de prazo; Valor: R\$ 8.991,73; Data de Assinatura: 05/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 181/2018; Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e LOCALIZA RENT A CAR S/A; CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55; Objeto: Prorrogação contratual; Valor: R\$ 52.862,31; Prazo: 09 (nove) meses; Data de Assinatura: 30/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 349/2022; Contrato nº 005.2023/AGEVAP; Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: LUIS ANTONIO DE ALMEIDA ME; CNPJ: 086.426.287-27; Objeto: Prestação de serviços de desinstalação, manutenção, e limpeza geral, transporte e instalação de aparelhos de ar condicionado; Prazo: 09 meses; Valor: R\$ 26.505,00; Data de Assinatura: 30/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00100.00003/2022; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2022/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: LOCALIZA RENT A CAR S/A; CNPJ: 16.670.085/0001-55; Objeto: Aditivo de valor; Valor: R\$ 20.600,00; Data de Assinatura: 03/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 341/2022; Contrato nº 004.2023/AGEVAP; Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: QUICKNET TELECOM LTDA - EPP; CNPJ: 02.357.033/0001-19; Objeto: Contratação de serviços de internet para a Unidade Descentralizada 01 - CBH Médio Paraíba do Sul; Prazo: 12 meses; Valor: R\$ 2.998,80; Data de Assinatura: 19/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 210/2022; Contrato nº 006.2023/AGEVAP; Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA; CNPJ: 28.383.198/0001-59; Objeto: monitoramento de rios na região hidrográfica Piabanhá (RH-IV); Prazo: 42 meses; Valor: R\$ 853.128,12; Data de Assinatura: 31/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001.00173/2022; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35.2022/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: Adriana Fausto Gomes 06624084701; CNPJ: 21.406.796/0001-57; Objeto: aditivo de prazo; Prazo: 06 (seis) meses; Data de Assinatura: 13/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 60/2022; Contrato nº 001.2023/AGEVAP; Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: APLICAR ENGENHARIA LTDA-EPP; CNPJ: 23.943.712/0001-40; Objeto: Prestação de Serviço de Isolamento de áreas do cercamento e acirramento em propriedades rurais contempladas nas microbacias de Barracão de Mendes (Nova Friburgo/RJ) alto curso do Rio Vermelho (Arealas/SP) e alto curso do Rio das Flores (Barra do Pirai/RJ) - Lote 1 dos PRISMAS do Programa Mananciais do CEIVAP; Prazo: 14 Meses; Valor: R\$ R\$ 673.231,49; Data de Assinatura: 09/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001.000125/2022; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2022/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: Alcaia Serviços de Tecnologia EIRELI, CNPJ: 26.819.066/0001-00; Objeto: Aditivo de valor; Valor: R\$ 791,10; Data de Assinatura: 16/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 102/2019; Sexto Termo Aditivo Contrato de Locação; Locatário: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Locador: Carlos Eduardo Martins Ferreira; CPF: nº 212.443.912-04; Objeto: Prorrogação de contrato de locação sede CBH-BG; Prazo: prorrogação de prazo até 31/05/2023; Valor: R\$ 31.471,26 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos); Data de Assinatura: 30/12/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 227/2021; Décimo Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel; Locador: PLAMER PLANO MÉDICO DE RESENDE, CNPJ: 68.682.715/0001-05; Locatário: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ: 05.422.000/0001-01; Objeto: prorrogação contratual; Prazo: 32 (trinta e dois) dias; Valor: R\$ 26.282,81; Data de assinatura: 13/01/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 349/2022; Contrato nº 003.2023/AGEVAP; Contratante: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01; Contratada: EX-LIBRIS S/S; CNPJ: 02.575.714/0001-5; Objeto: prestação de serviço de Revisão do Plano de Comunicação do CEIVAP; Prazo: 8 meses; Valor: R\$ 115.108,00; Data de Assinatura: 16/01/2023.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL - VALORES EM REAIS

ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO CIRCULANTE		339.197.011,45	285.888.759,76
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	339.122.124,15	285.741.032,79
Despesas de Períodos Futuros	5	3.392,54	9.136,24
Adto. a Empregados - Rec. Lotéricos	6	66.303,41	49.177,61
Adto. a Form./Empreg. - Rec. Privados	7	5.191,35	96,53
Créditos/Val. a receber-Rec. Lotéricos	8	0,00	89.316,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.891.058,73	2.795.308,89
Depósitos Judiciais - Rec. Privados	9	0,00	3.125,02
Cauções Recursos Lotéricos	10	52.831,63	52.571,30
Imobilizado e Intangível	11	2.838.227,10	2.739.612,57
TOTAL DO ATIVO		342.088.070,18	288.684.068,65

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2022	31/12/2021
PASSIVO CIRCULANTE		339.579.677,09	286.262.201,00
Fornecedores de Mercad. e Serviços	12	95.702,80	659.233,38
Obrigações Trabalhistas e Sociais	13	1.601.748,93	1.353.028,12
Impostos e Contrib. Retidos a recolher	14	310.028,77	266.459,33
Recursos Lotéricos	15	337.572.196,59	283.972.240,17
Adto. de Contribuições Associativas	16	0,00	11.240,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17	2.508.393,09	2.421.867,65
Superávit / (Déficit) Acumulado		1.991.056,84	1.717.310,84
Ajuste de Avaliação Patrimonial		430.810,81	430.810,81
Superávit / (Déficit) Acumulado Ano		86.525,44	273.746,00
TOTAL PASSIVO + PATRIM. LÍQUIDO		342.088.070,18	288.684.068,65

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT / (DÉFICIT) - Valores em Reais

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2022	31/12/2021
RECEITA LÍQUIDA	18	2.686.116,50	2.221.599,96
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		2.686.116,50	2.221.599,96
Despesas Administrativas	19	(1.733.605,62)	(1.551.088,26)
Outras Despesas Operacionais	20	(1.008.998,47)	(426.543,71)
Depreciações e Amortizações	21	(39.633,55)	(33.481,24)
RESULT. OPCL. ANTES DO RES. FINANC.		(96.121,14)	210.486,75
Despesas Financeiras	22	(4.103,44)	(5.361,51)
Receitas Financeiras	23	186.750,02	68.620,76
RESULT. OPCL. ANTES DOS TRIBUTOS		86.525,44	273.746,00
(DÉFICIT) / SUPERÁVIT FINAL		86.525,44	273.746,00
(DÉFICIT) / SUPERÁVIT DO PERÍODO		86.525,44	273.746,00

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Valores expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
1) Caixa Líq. Gerado p/Atividades Operacionais:	53.753.881,65	24.113.810,44
Resultado do Exercício Líquido (Prejuízo)	86.525,44	273.746,00
(1) Depreciações e Amortizações	274.175,72	286.036,02
Resultado do Exercício Ajustado	360.701,20	559.782,02
Aumento (Redução) nos Ativos Circulantes	75.704,36	(117.642,41)
Despesas de Períodos Futuros	5.743,70	161,07
Créditos a Compensar	89.316,59	(85.847,36)
Cauções Recursos Lotéricos	(260,33)	15.582,04
Adiantamento de Férias Recursos Lotéricos	(18.867,15)	(47.538,16)
Depósitos Judiciais Recursos Privados	3.125,02	0,00
Adiantamento a Fornecedores Rec. Privados	(3.353,47)	0,00
Aumento (Redução) nos Passivos Circulantes	53.317.476,09	23.671.670,83
Fornecedores	(563.530,58)	409.287,87
Obrigações Trabalhistas e Sociais	248.720,81	194.352,81



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 0530202302060015

145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Impostos e Contribuições Retidos a Recolher	43.569,44	15.661,00
Recursos Lotéricos	(445.440.111,96)	(226.830.559,82)
Apuração Saldo Recursos Lotéricos	499.028.828,38	249.871.688,97
Adiantamento de Contribuições Associativas	0,00	11.240,00
2) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento:	(372.790,29)	(193.509,30)
Imobilizado - Aquisição	(372.790,29)	(193.509,30)
CAIXA E EQUIVALENTES GERADOS NO PERÍODO	53.381.091,36	23.920.301,14
(1 - 2)		
(+) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	285.741.032,79	261.820.731,65
(=) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	339.122.124,15	285.741.032,79

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Valores expressos em Reais)

OCORRÊNCIAS	SUPERÁVIT / DÉFICIT ACUMULADO	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	DE SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31/12/2020	1.582.428,22	430.810,81	134.882,62	2.148.121,65
Transferido de Resultado do Exercício Anterior	134.882,62	0,00	(134.882,62)	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	273.746,00	273.746,00
Saldo em 31/12/2021	1.717.310,84	430.810,81	273.746,00	2.421.867,65
Transferido de Resultado do Exercício Anterior	273.746,00	0,00	(273.746,00)	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	86.525,44	86.525,44
Saldo em 31/12/2022	1.991.056,84	430.810,81	86.525,44	2.508.393,09

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis. DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA - (Valores expressos em Reais)

RECURSOS PRIVADOS	Valor R\$	
	31/12/2022	31/12/2021
1 - RECEITAS	2.686.116,50	2.221.599,96
1.1 - Contribuições Associativas	2.686.116,50	2.221.599,96
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(2.742.604,09)	(1.977.631,97)
2.1 - Materiais, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros e Outros	(2.742.604,09)	(1.977.631,97)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	(56.487,59)	243.967,99
4 - Depreciação e Amortização	39.633,55	33.481,24
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3 - 4)	(96.121,14)	210.486,75
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	186.750,02	68.620,76
6.1 - Receitas Financeiras	186.750,02	68.620,76
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	90.628,88	279.107,51
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	90.628,88	279.107,51
8.1 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	(4.103,44)	(5.361,51)
8.1.1 Juros Passivos	0,00	(0,41)
8.1.2 Variação Monetária Passiva	0,00	(1.298,12)
8.1.3 Despesas Bancárias	(4.103,44)	(4.062,98)
8.2 REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS	86.525,44	273.746,00
8.2.1 SUPERÁVIT - (DÉFICIT DO EXERCÍCIO)	86.525,44	273.746,00

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
 O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, fundado em 09 de novembro de 1990, é uma associação sem fins econômicos, de natureza desportiva, social, cultural e representativa, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e sub sede em Brasília, Distrito Federal. O principal objetivo da associação é amparar os legítimos interesses dos Clubes Esportivos Sociais, bem como representá-los no planejamento das atividades do esporte de seu subsistema específico, em todo o território nacional, em cumprimento as alterações lançadas pela Lei 12.395 de 16 de março de 2011, que introduziram o CBC como integrante do Sistema Nacional do Desporto, e conforme inciso VII do artigo 13 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre desporto, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018. Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC administra recursos provenientes de contribuições associativas e dos recursos dos concursos de prognósticos numéricos das loterias federais.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 Na preparação das suas demonstrações contábeis, o CBC seguiu as práticas adotadas no Brasil aplicáveis a Pequenas e Médias Empresas - PME (NBC TG 1000) e NBC TG 07, bem como com a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1409/12 que trata das Entidades sem Fins Lucrativos. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
 As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade na elaboração das demonstrações contábeis foram as seguintes:

3.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa
 Montantes mantidos em contas bancárias e em aplicações financeiras de liquidez imediata (prazo original inferior a 90 dias). As aplicações financeiras representam títulos e valores mobiliários registrados pelo valor do custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços e não apresentam risco de mudança significativa de valor.

3.2 - Reconhecimento de Receitas
 O reconhecimento das receitas do exercício é feito pelo regime de caixa, enquanto que as despesas pelo regime de competência. Sendo o CBC uma Associação, as receitas não são previsíveis.

3.3 - Valores a Receber
 As contas a receber registram os valores a receber de fornecedores, oriundos de créditos a favor do CBC.

3.4 - Passivos Circulantes e Não Circulantes
 São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

3.5 - Imposto de Renda e Contribuição Social
 O CBC, sendo uma instituição sem fins lucrativos, está isenta do IRPJ e CSLL.

3.6 - Uso de Estimativas
 As demonstrações contábeis elaboradas em consonância com as práticas contábeis requerem que a administração faça estimativas que podem afetar o valor de ativos e passivos divulgados na data das demonstrações e os valores de receitas e despesas reportados para o período auditado.

Foi feita pela administração, a estimativa de vida útil dos bens do ativo imobilizado e para outros ativos e passivos são realizados quando aplicáveis. Podem ocorrer diferenças entre os resultados reais e os estimados. Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo

método linear com base nas mesmas taxas estabelecidas conforme legislação brasileira e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens.

3.7- Apuração do Resultado
 A apuração do superávit/déficit é feita segundo o regime de competência, exceto as receitas que são reconhecidas quando efetivamente recebidas, por serem decorrentes de contribuições associativas e de verbas recebidas de entidades públicas.

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
 Conta representada pelo caixa propriamente dito, quando aplicável, pelos bancos, contas de movimento e pelas aplicações financeiras, com resgate de até 90 dias, conforme quadro demonstrativo abaixo.

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
NOTA 4.1 - RECURSOS PRIVADOS		
CAIXA GERAL	4.705,38	2.022,57
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	1.521,41	8.257,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.721.708,24	1.599.290,37
CEF - CX FI DIAMANTE	1.666.821,53	1.539.257,26
CEF - CX FACIL RENDA FIXA SIMPLES	54.886,71	60.033,11
TOTAL NOTA 4.1	1.727.935,03	1.609.570,62

4.2- RECURSOS LOTÉRICOS		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	1.523,05	0,04
Desenvolvimento Esportivo - C/C CEF	0,04	0,04
Execução Direta - C/C CEF 2502	1.523,01	0,00

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS LOTÉRICOS PARA CLUBES		
Despesas Administrativas - CEF.61405	88.643.606,72	70.796.067,05

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS LOTÉRICOS - EIXOS		
Execução Direta 88 91190	75.762.730,29	70.203.142,60
Desenv Esportivo CEF 100928	68.849.240,29	64.306.335,89
Desenv Esportivo CEF 100929	56.577.475,64	6.474.939,80
Desenv Esportivo CEF 100930	47.559.613,13	72.350.977,79
TOTAL NOTA 4.2	337.394.189,12	284.131.462,17

TOTAL NOTA 4	339.122.124,15	285.741.032,79
--------------	----------------	----------------

NOTA 5 - DESPESAS DE PERÍODOS FUTUROS
 Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
PRÊMIOS DE SEGUROS A VENCER - RECURSOS LOTÉRICOS	1.143,46	5.467,66
Allianz Seguros	1.143,46	711,21
Maximiz Adm. Corretagem	0,00	1.766,46
Sompo Seguros S/A	0,00	2.989,99
DESPESAS A APROPRIAR - RECURSOS LOTÉRICOS	84,38	273,16
IOF a Vencer Allianz Seguros	84,38	52,50
IOF a Vencer Sompo Seguros S/A	0,00	220,66
SUBTOTAL RECURSOS LOTÉRICOS - NOTA 5	1.227,84	5.740,82

PRÊMIOS DE SEGUROS A VENCER - RECURSOS PRIVADOS		
Berkley International do Brasil	2.015,92	3.162,05
DESPESAS A APROPRIAR - RECURSOS PRIVADOS	148,78	233,37
IOF a Vencer - Berkley International do Brasil	148,78	233,37
SUBTOTAL RECURSOS PRIVADOS - NOTA 5	2.164,70	3.395,42

TOTAL NOTA 5	3.392,54	9.136,24
--------------	----------	----------

NOTA 6 - ADIANTAMENTO A EMPREGADOS - RECURSOS LOTÉRICOS
 Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamento de 13º Salário Rec. Lotéricos	648,62	0,00
Adiantamento de Férias Recursos Lotéricos	65.654,79	49.177,61
TOTAL NOTA 6	66.303,41	49.177,61

NOTA 7 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES / EMPREGADOS - RECURSOS PRIVADOS
 Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamento a Fornecedores	3.450,00	96,53
Adiantamento de Férias	1.741,35	0,00
TOTAL NOTA 7	5.191,35	96,53

NOTA 8 - CRÉDITOS E VALORES A RECEBER - RECURSOS LOTÉRICOS
 Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Créditos Tucunaré Turismo	0,00	81.188,75
Créditos Imprensa Nacional	0,00	8.127,84
TOTAL NOTA 8	0,00	89.316,59

NOTA 9 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - RECURSOS PRIVADOS - NÃO CIRCULANTE
 Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Processo Trabalhista	0,00	3.125,02
TOTAL NOTA 9	0,00	3.125,02

NOTA 10 - CAUÇÕES RECURSOS LOTÉRICOS - NÃO CIRCULANTE
 Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Sul América Gar. Aluguel Imóvel Subsede SL 1503	41.905,47	41.770,98
Sul América Gar. Aluguel Imóvel Subsede SL 1502	10.926,16	10.800,32
TOTAL NOTA 10	52.831,63	52.571,30

NOTA 11 - IMOBILIZADO
 11.1- RECURSOS PRIVADOS
 Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

IMOBILIZADO RECURSOS PRIVADOS	31/12/2022	31/12/2021
Aparelhos de Comunicação	15.624,26	14.686,63
Edificações - Sede Própria	475.760,76	487.440,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 26, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023

Equipamentos de Informática	49.839,14	60.574,76
Máquinas e Equipamentos	3.135,77	3.804,65
Móveis e Utensílios	51.849,57	50.100,38
Terrenos	258.000,00	258.000,00
TOTAL IMOBILIZADO - RECURSOS PRIVADOS	854.209,50	874.607,14

11.2- RECURSOS LOTÉRICOS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

IMOBILIZADO RECURSOS LOTÉRICOS	31/12/2022	31/12/2021
Aparelhos de Comunicação	8.584,82	11.824,10
Edificações - Sede Própria	1.133.432,08	1.183.071,40
Equipamentos Audio Visual	31.092,34	39.172,54
Equipamentos de Informática	418.787,73	215.361,37
Máquinas e Equipamentos	115.815,19	138.101,67
Móveis e Utensílios	179.685,73	213.999,61
Software	96.619,71	63.474,74
TOTAL IMOBILIZADO - RECURSOS LOTÉRICOS	1.984.017,60	1.865.005,43

TOTAL IMOBILIZADO E INTANGÍVEL - NOTA 11	2.838.227,10	2.739.612,57
---	---------------------	---------------------

NOTA 12 - FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
MAIORES FORNECEDORES	75.084,22	627.445,00
ACJ Importação Exp. De Equip. Informática	7.711,00	0,00
BNF S/A	41.853,28	0,00
Capiche Marketing e Comunicação	0,00	17.500,00
Condomínio Via Capital	6.393,68	0,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	2.151,56	7.513,74
Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu	4.408,50	0,00
Itatiba Agência de Turismo	0,00	21.879,20
MCR Sistemas e Consultoria Ltda	12.566,20	0,00
Uatamã Turismo e Eventos	0,00	510.341,07
Unimed Campinas Coop. de Trabalho Médico	0,00	70.210,99
Demais Fornecedores	20.618,58	31.788,38
TOTAL NOTA 12	95.702,80	659.233,38

NOTA 13 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	631.222,14	511.677,67
Salários e Ordenados a Pagar	146.249,89	127.218,76
Autônomos a pagar	11.204,46	11.256,59
Férias a Pagar	459.589,67	373.202,32
Décimo Terceiro Salário a pagar	14.172,12	0,00

OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	408.844,23	350.964,28
FGTS a Recolher sobre Folha de Pgtto.	90.293,53	78.283,69
INSS a Recolher sobre Folha de Pgtto.	307.117,24	262.895,35
PIS sobre Folha de Pagamento	11.433,46	9.785,24

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SUBSEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	324.953,95	281.922,99
Férias a Pagar	237.505,93	211.877,49
Salários e Ordenados a Pagar	78.804,68	67.700,84
Pensão Alimentícia a Pagar	1.141,11	2.344,66
Décimo Terceiro Salário a pagar	7.502,23	0,00

OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SUBSEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	209.046,10	178.796,62
FGTS a Recolher sobre Folha de Pgtto.	50.606,76	43.884,26
INSS a Recolher sobre Folha de Pgtto.	152.113,60	129.426,86
PIS sobre Folha de Pagamento	6.325,74	5.485,50

SUBTOTAL RECURSOS LOTÉRICOS - NOTA 13	1.574.066,42	1.323.361,56
--	---------------------	---------------------

OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SEDE - RECURSOS PRIVADOS	19.079,36	18.919,46
INSS a Recolher sobre Folha de Pgtto.	19.079,36	18.919,46

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SUBSEDE - RECURSOS PRIVADOS	6.335,51	5.342,17
Férias a Pagar	6.335,51	5.342,17

OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SUBSEDE - RECURSOS PRIVADOS	2.267,64	5.404,93
FGTS a Recolher S/ Folha de Pgtto.	593,37	1.322,37
INSS a Recolher S/ Folha de Pgtto.	1.600,07	3.917,34
PIS a Recolher S/ Folha de Pgtto.	74,20	165,22

SUBTOTAL RECURSOS PRIVADOS NOTA 13	27.682,51	29.666,56
---	------------------	------------------

TOTAL NOTA 13	1.601.748,93	1.353.028,12
----------------------	---------------------	---------------------

NOTA 14 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS A RECOLHER

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
IMP CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	192.455,46	159.684,75
IRRF sobre Adiantamento	27.554,46	22.259,57
IRRF sobre Salários	43.511,79	33.151,16
IRRF sobre Férias	20.512,72	15.516,57
IRRF sobre Autônomos	32.867,65	32.962,14
IRRF S/13º Salário	65.443,40	55.795,31
IRRF S/Rescisão a Recolher	2.565,44	0,00

IMP CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SUBSEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	89.404,12	78.970,61
IRRF S/13º Salário	39.042,95	34.212,99
IRRF sobre Adiantamento	13.369,28	11.550,46
IRRF sobre Férias	13.330,51	10.920,67
IRRF sobre Salários	23.661,38	22.286,49

IMP E CONTRIB RETIDOS DE TERCEIROS A RECOLHER - SEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	4.785,76	4.429,51
IRRF de Terceiros	1.209,79	1.076,26
ISSQN Retido de Terceiros	22,23	163,70
PIS COFINS CSLI Retido Terceiros	3.510,84	3.189,55
INSS Retido de Terceiros	42,90	0,00

SUBTOTAL RECURSOS LOTÉRICOS - NOTA 14	286.645,34	243.084,87
--	-------------------	-------------------

IMP E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SEDE - RECURSOS PRIVADOS	21.440,30	21.484,25
IRRF S/Autônomos a Recolher	21.440,30	21.484,25

IMP E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SUBSEDE - RECURSOS PRIVADOS	1.912,20	1.890,21
IRRF sobre Adiantamento	197,04	197,03
IRRF sobre Férias	508,67	424,01
IRRF sobre Salários	524,98	585,90
IRRF sobre 13º Salário	681,51	683,27

IMP CONTRIB RETIDOS DE TERCEIROS A RECOLHER - RECURSOS PRIVADOS	30,93	0,00
ISSQN Retido de Terceiros	30,93	0,00

SUBTOTAL RECURSOS PRIVADOS - NOTA 14	23.383,43	23.374,46
---	------------------	------------------

TOTAL NOTA 14	310.028,77	266.459,33
----------------------	-------------------	-------------------

NOTA 15 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS LOTÉRICOS

De forma transparente, todos os Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e demais documentos são disponibilizados integralmente no site do Comitê Brasileiro de Clubes (www.cbclubes.org.br), assim como aqueles relacionados à execução direta, para acesso público.

No exercício de 2022, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC recebeu repasses da CEF que somaram R\$100.734.013,56 e obteve rendimentos de R\$23.125.467,13 sobre as aplicações financeiras dos recursos lotéricos.

Em relação às ações para os projetos de desenvolvimento do desporto, por intermédio do Programa de Formação de Atletas do CBC, os recursos disponíveis nas contas corrente e poupança do Comitê Brasileiro de Clubes em 31/12/2022 foram totalmente comprometidos/empenhados conforme seu Orçamento Anual - 2023 e Plano de Aplicação dos Recursos da Lei 13.756/18 do Ciclo Olímpico 2021-2024 - Ano III, e foram distribuídos nos seguintes Editais, conforme publicações no Diário Oficial da União de 05/01/2023:

Edital nº. 8 - Eixo de Recursos Humanos - R\$157.494.370,06;

Edital nº. 9 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - R\$56.577.475,64;

Edital nº. 10/2021 - Eixo de Competições - R\$123.322.343,42.

Em 10/03/2022, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, em atendimento à Lei 14.294, de 04/01/2022, transferiu para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP o montante de R\$21.947.311,38 correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do produto de arrecadação das loterias (período da publicação da Lei 13.756, de 12/12/2018 até a publicação da Lei 14.073, de 14/10/2020).

Em 21/10/2022, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, recebeu a devolução do Depósito Judicial no montante de R\$2.612.452,88 que havia sido constituído em 08/06/2021, relacionado ao Processo 1001768-26.2021.4.01.3400, da 1ª Vara Federal Cível da SUDF.

Os valores que compõem todas essas ações, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, estão demonstrados abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	283.972.240,17	260.931.111,02

DESCENTRALIZAÇÕES - CLUBES ESPORTIVOS SOCIAIS	(3.521.266,35)	(287.397.895,47)
Descentralizações por Editais	(3.521.266,35)	(287.397.895,47)

OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES	0,00	(6.576.518,28)
Termos de Fomento por Editais	0,00	(6.576.518,28)

EXECUÇÃO DIRETA-EIXO CBI	(28.995.950,96)	(81.519.742,70)
Passagens aéreas e hospedagens	(28.995.950,96)	(81.519.742,70)

LEI 14.294 - PARADESPORTO	(21.947.311,38)	0,00
CBCP - Comitê Bras. De Clubes Paralímpico	(21.947.311,38)	0,00

EXECUÇÃO DIRETA - DESPESAS VOLTADAS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DE PROMOÇÃO DO DESPORTO - SEDE E SUBSEDE	(3.896.775,99)	0,00
---	----------------	------

13º Salário	(1.431.467,41)	0,00
Convênio Médico	(156.617,74)	0,00
Convênio Odontológico	(74.078,82)	0,00
Férias	(1.404,56)	0,00
Horas Extras	(204.509,73)	0,00
Salários e Ordenados	(24.528,02)	0,00
Salários e Ordenados	(821.424,54)	0,00
Saldo de Salário nas Rescisões	(38.683,00)	0,00
Seguro de Vida de Funcionários	(2.004,38)	0,00
Vale Alimentação / Cesta Básica	(13.635,29)	0,00
Vale Refeição	(94.581,33)	0,00

ENCARGOS SOCIAIS - SEDE	(380.207,71)	0,00
FGTS sobre Folha do Mês	(76.090,14)	0,00
FGTS sobre 13º Salário	(11.396,57)	0,00
FGTS sobre Férias	(8.492,94)	0,00
INSS Empresa	(165.976,87)	0,00
INSS sobre 13º Salário	(36.484,17)	0,00
INSS sobre Férias	(27.071,22)	0,00
INSS Terceiros	(42.656,26)	0,00
PIS sobre 13º Salário	(1.424,62)	0,00
PIS sobre Férias	(1.061,65)	0,00
PIS sobre Folha de Pagamento	(9.553,27)	0,00

DESPESAS DE VIAGENS - SEDE	(64.000,54)	0,00
Diárias	(8.345,32)	0,00
Hospedagens	(12.467,46)	0,00
Passagens Aéreas	(37.248,76)	0,00
Táxi	(5.709,23)	0,00
Transporte	(229,77)	0,00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 05302023020600147

147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SALÁRIOS E BENEFÍCIOS - SUBSEDE	(1.487.003,05)	0,00	Depreciação	(189.548,87)	(201.654,47)
13º Salário	(152.184,85)	0,00	Doações	0,00	(14.384,73)
Convênio Médico	(63.206,51)	0,00	Equipamentos de Proteção Individual-EPI'S	0,00	(1.540,21)
Convênio Odontológico	(1.216,32)	0,00	Estacionamento	0,00	(13,00)
Férias	(226.959,20)	0,00	Fotografia	(550,00)	0,00
Horas Extras	(5.688,12)	0,00	Fretes e Carretos	(617,89)	(8,60)
Salários e Ordenados	(894.635,61)	0,00	Ginástica Laboral	(1.219,82)	0,00
Saldo de Salário nas Rescisões	(24.927,66)	0,00	Honorários Contábeis	(47.455,14)	(48.353,52)
Seguro de Vida de Funcionários	(2.162,07)	0,00	Impresso e Material de Expediente	(10.200,00)	(18.614,38)
Vale Alimentação / Cesta Básica	(15.303,68)	0,00	Manutenção de Equipamentos	(628,32)	(3.425,00)
Vale Refeição	(100.261,35)	0,00	Material de Escritório	(27.355,71)	(3.543,40)
Vale Transporte	(457,68)	0,00	PCMSO e PPRA	(20.354,99)	(4.586,06)
ENCARGOS SOCIAIS - SUBSEDE	(451.427,81)	0,00	Publicações de Atas, Editais e Resoluções	(162.147,54)	(64.911,50)
FGTS sobre Folha do Mês	(84.667,56)	0,00	Relatório de Gestão da Diretoria	(55.602,00)	(59.000,00)
FGTS sobre 13º Salário	(11.327,15)	0,00	Segurança	(1.716,00)	(1.715,98)
FGTS nas Rescisões	(12.891,65)	0,00	Seguros	(3.210,65)	(1.227,79)
FGTS sobre Férias	(8.242,85)	0,00	Serviços de Consultoria e Auditoria PJ	(28.908,00)	(8.975,00)
INSS Empresa	(209.408,73)	0,00	Serviços Consultoria Cadastrais - CPF/CNPJ	(5.998,02)	(5.164,41)
INSS sobre 13º Salário	(27.933,65)	0,00	Serviços de Informática	(26.400,00)	(16.243,60)
INSS sobre Férias	(26.274,19)	0,00	Software Rybena - Acessibilidade	0,00	(6.480,00)
INSS Terceiros	(57.587,23)	0,00	Taxas	(1.710,20)	0,00
PIS sobre 13º Salário	(1.420,70)	0,00	Vacinas	(3.240,00)	(2.291,00)
PIS sobre Férias	(1.030,84)	0,00	DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SUBSEDE	(3.127.748,17)	(4.862.024,19)
PIS sobre Folha de Pagamento	(10.643,26)	0,00	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS SUBSEDE	(1.924.052,72)	(3.360.698,02)
DESPESAS DE VIAGENS - SUBSEDE	(82.669,47)	0,00	13º Salário	(75.055,52)	(205.270,74)
Diárias	(4.853,00)	0,00	Convênio Médico	(97.747,83)	(220.879,85)
Hospedagens	(5.042,00)	0,00	Convênio Odontológico	(2.881,52)	(5.068,01)
Passagens Aéreas	(63.149,28)	0,00	Férias	(35.164,96)	(288.191,52)
Táxi	(6.133,84)	0,00	Horas Extras	0,00	(11.371,57)
Transporte	(3.491,35)	0,00	Saldo de Salários nas Rescisões	(36.745,16)	(62.844,73)
DESPESAS - VII SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA	0,00	(404.635,28)	Salários e Ordenados	(1.517.440,35)	(2.317.054,76)
Materiais Diversos	0,00	(11.983,00)	Seguro de Vida de Funcionários	(5.299,21)	(4.312,74)
Passagens Aéreas	0,00	(380.662,28)	Vale Alimentação/Cesta Básica	(18.997,45)	(48.091,14)
Edição e Vídeo	0,00	(5.000,00)	Vale Refeição	(131.647,52)	(195.837,58)
Impressão Gráfica	0,00	(6.990,00)	Vale Transporte	(3.073,25)	(1.775,43)
DESPESAS - VIII SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA	(846.966,29)	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - SUBSEDE	(606.058,52)	(1.053.998,54)
Frete	(10.000,00)	0,00	FGTS na Rescisão	0,00	(11.320,25)
Materiais Diversos	(49.120,00)	0,00	FGTS sobre 13º salário	(5.693,82)	(15.162,53)
Passagens Aéreas	(762.075,57)	0,00	FGTS sobre Férias	0,00	(11.048,65)
Transporte	(12.770,72)	0,00	FGTS sobre folha de Pgto. do mês	(136.795,10)	(225.475,31)
Treinamento	(13.000,00)	0,00	INSS Empresa	(325.810,93)	(495.708,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RECURSOS LOTÉRICOS - SEDE E SUBSEDE -	(13.706.307,52)	(15.613.395,10)	INSS sobre 13º salário	(28.889,25)	(52.343,91)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - SEDE	(10.578.559,35)	(10.751.370,91)	INSS sobre Férias	0,00	(35.217,78)
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS - SEDE	(6.761.078,55)	(7.387.878,66)	INSS Terceiros	(91.667,41)	(178.345,88)
13º Salário	(329.314,82)	(357.897,25)	PIS sobre 13º salário	(664,48)	(1.895,28)
Autônomo	(1.517.494,34)	(1.524.676,20)	PIS sobre Férias	0,00	(1.645,09)
Convênio Médico	(413.303,07)	(380.939,13)	PIS sobre Folha de Pagamento	(16.537,53)	(25.835,86)
Convênio Odontológico	(5.096,96)	(7.355,84)	DESPESAS DE VIAGENS - SUBSEDE	(88.095,71)	(24.028,22)
Descanso Semanal Remunerado	(11.184,86)	(11.175,93)	Diárias	(16.852,00)	(8.129,00)
Férias	(304.780,44)	(447.814,41)	Hospedagem	(17.225,27)	(2.052,73)
Horas Extras	(24.360,02)	(40.027,02)	Passagens Aéreas	(45.072,51)	(9.709,36)
Salários e Ordenados	(3.610.019,39)	(4.042.362,22)	Táxi	(8.885,93)	(4.137,18)
Saldo de Salários nas Rescisões	(107.230,01)	(114.771,52)	Transporte	(60,00)	0,00
Seguro de Vida de Funcionários	(12.828,86)	(7.485,12)	DESPESAS PREDIAIS - SUBSEDE	(255.025,81)	(225.918,16)
Vale Alimentação/Cesta Básica	(57.070,01)	(53.972,69)	Aluguel Sala 1501	0,00	(299,99)
Vale Refeição	(367.410,12)	(398.828,70)	Aluguel Sala 1502	(12.000,00)	(12.579,00)
Vale Transporte	(985,65)	(572,03)	Aluguel Sala 1503	(120.000,00)	(104.610,00)
ENCARGOS SOCIAIS SEDE	(1.726.380,91)	(2.093.255,18)	Condomínio Garagens	(7.717,20)	(7.176,39)
FGTS na Rescisão	0,00	(30.258,18)	Condomínio Sala 1502	(7.465,17)	(6.960,16)
FGTS sobre 13º Salário	(15.842,87)	(25.946,01)	Condomínio Sala 1503	(64.997,79)	(59.969,59)
FGTS sobre Férias	0,00	(10.915,72)	Energia Elétrica	(13.633,56)	(12.486,84)
FGTS sobre Folha de Pgto. do Mês	(358.553,78)	(355.068,85)	Internet	(12.496,54)	(9.116,39)
INSS Empresa	(1.029.623,90)	(1.252.489,42)	IPTU	(9.514,00)	(9.011,55)
INSS sobre 13º Salário	(60.151,95)	(91.263,76)	Telefone	(7.251,55)	(3.708,25)
INSS sobre Férias	0,00	(34.794,17)	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS-SUBSEDE	(254.465,36)	(197.381,15)
INSS Terceiros	(219.796,42)	(243.349,22)	Adesivos e Placas de Sinalização	0,00	(12.727,38)
PIS sobre 13º Salário	(2.024,26)	(3.243,22)	Aquisição de Materiais de Informática	(17.234,75)	(8.392,60)
PIS sobre Férias	0,00	(1.364,46)	Conservação de Imóvel	(2.210,69)	(2.840,59)
PIS sobre Folha de Pagamento	(40.387,73)	(44.562,17)	Correios	(7.287,27)	(21.176,35)
DESPESAS DE VIAGENS - SEDE	(401.950,82)	(159.135,67)	Cursos e Treinamentos	(83.460,34)	(6.932,86)
Diárias	(56.464,00)	(28.456,00)	Custas Judiciais	0,00	(439,64)
Hospedagem	(65.420,24)	(26.171,39)	Depreciação	(44.993,34)	(61.001,80)
Passagens Aéreas	(238.899,68)	(74.706,61)	Doações	0,00	(863,68)
Táxi	(11.122,16)	(18.553,19)	Fretes e Carretos	0,00	(75,44)
Transporte	(30.044,74)	(11.248,48)	Ginástica Laboral	(589,13)	0,00
DESPESAS PREDIAIS - SEDE	(66.286,91)	(62.565,77)	Copa e Cozinha	(17.824,95)	(12.352,12)
Água	(15.764,16)	(7.140,03)	Honorários Contábeis	(47.455,20)	(48.353,40)
Energia Elétrica	(29.678,41)	(26.678,32)	Impressos e Materiais de Expediente	0,00	(1.044,97)
Internet	(3.796,98)	(7.330,82)	Livros Técnicos	0,00	(511,20)
IPTU	(13.432,92)	(12.082,98)	Manutenção de Equipamentos	(9.685,97)	(11.809,00)
Telefone	(3.614,44)	(9.333,62)	Material de Escritório	(4.944,69)	(2.496,00)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - SEDE	(1.622.862,16)	(1.048.536,23)	PCMSO e PPRA	(13.514,51)	(2.000,00)
Adesivos e Placas de Sinalização	0,00	(20.662,14)	Seguro Empresarial	(2.530,17)	(72,77)
Ambiente Cloud Computing	(804.452,94)	(368.591,47)	Taxa Renovação de Alvará	(534,35)	(1.891,35)
Aquisição de Material de Informática	(34.462,36)	(20.874,08)	Vacinas	(2.200,00)	(2.400,00)
Armazenagem e Gestão de Documentos	(8.659,48)	(8.668,35)	RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS - SEDE E SUBSEDE - RECURSOS LOTÉRICOS	42.601,34	7.913,65
Assessoria Jurídica	0,00	(37.730,48)	Atualização Monetária	32.946,71	0,16
Bens Ativos de Pequenos Valores	(1.980,00)	(1.476,38)	Descontos Obtidos	9.654,63	7.934,56
Cartórios	(5.049,20)	(679,62)	Despesas Bancárias	0,00	(21,07)
Conservação de Imóvel	(11.146,45)	(5.380,00)	TOTAL DOS RECURSOS MOVIMENTADOS ATÉ O PERÍODO	337.572.196,59	(375.898.791,73)
Consultoria Técnica, Trabalhista e Tributária	(3.382,94)	(3.749,92)	Depósito Judicial	0,00	(2.612.452,88)
Copa e Limpeza	(19.367,34)	(13.449,53)	TOTAL NOTA 15 - SALDO ATUAL DOS RECURSOS LOTÉRICOS	337.572.196,59	283.972.240,17
Correios	(43.555,49)	(80.967,65)	Observação: No montante do saldo final de R\$337.572.196,59 inclui-se a devolução ao Comitê Brasileiro de Clubes - em 10/10/2022 - do depósito judicial no valor de R\$2.612.452,88.		
Cursos e Treinamentos	(103.942,81)	(24.173,94)			



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023020600148



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 26, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023

NOTA 16 - ADIANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - RECURSOS PRIVADOS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamento de Contribuições Associativas	0,00	11.240,00
TOTAL NOTA 16	0,00	11.240,00

NOTA 17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
O Patrimônio Líquido do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em 31/12/2022 tem saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMP. PATRIMÔNIO LÍQUIDO - REC. PRIVADOS	31/12/2022	31/12/2021
Ajuste de Elementos Ativos	430.810,81	430.810,81
Superávit/ (Déficit) Acumulado	1.991.056,84	1.717.310,84
Superávit/ (Déficit) do Exercício	86.525,44	273.746,00
TOTAL NOTA 17	2.508.393,09	2.421.867,65

NOTA 18 - RECEITA LÍQUIDA - RECURSOS PRIVADOS
A Receita Líquida esta composta conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Contribuições Recebidas de Clubes	2.686.116,50	2.221.599,96
TOTAL NOTA 18	2.686.116,50	2.221.599,96

NOTA 19 - DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRIVADOS
Conta composta conforme demonstração abaixo:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRIVADOS	31/12/2022	31/12/2021
Ações de Integração - Área RH	(93.792,33)	(56.100,63)
Alimentação	(80.535,95)	(29.107,44)
Assessoria Jurídica	(12.300,00)	(95.200,00)
Assinatura de Comunicação Virtual	(5.238,71)	(5.210,40)
Assinatura de Revistas Eletrônicas	0,00	(4.000,00)
Bens Ativos de Pequenos Valores	(3.397,69)	(3.069,04)
Cartório	(38,36)	(2.970,68)
Certificado Digital	0,00	(512,05)
Condução, Táxi e Estacionamento	(12.601,47)	(6.024,06)
Conservação de Imóveis	(27.853,57)	(18.567,09)
Copa - Cozinha - Limpeza	(6.516,99)	(4.921,90)
Correios	(878,32)	(540,21)
Desenvolvimento de Vídeos	0,00	(6.890,00)
Despesas com Encargamentos	(40,00)	(915,00)
Impressos e Materiais de Expediente	(6.805,82)	(21.269,51)
Informática	(4.699,74)	(3.589,20)
Manutenção de Equipamentos	(3.014,00)	(11.477,03)
Materiais de Escritório	(1.482,77)	(1.073,17)
PCMSO E PPRA	(9.405,00)	(157,00)
Registro de Domínio	(608,00)	0,00
Seguro Empresarial	(8.631,92)	(16.219,05)
Taxas	(405,83)	(140,00)
Telefonia	(12.537,10)	(5.325,48)
Uniformes	(280,00)	(397,36)
Vacinas	0,00	(3.973,29)
Viagens	(121.640,73)	(13.931,34)
SUBTOTAL NOTA 19	(412.704,30)	(310.980,93)

SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E ENCARGOS - SEDE - RECURSOS PRIVADOS	31/12/2022	31/12/2021
13º Salário	0,00	(235,69)
Autônomos	(1.040.742,61)	(1.040.742,60)
Férias	0,00	(314,25)
FGTS S/13º Salário	0,00	(18,86)
FGTS S/Férias	0,00	(25,14)
INSS S/13º Salário	0,00	(60,11)
INSS S/Férias	0,00	(80,13)
INSS S/Folha Mês	(228.952,32)	(145.501,15)
PIS S/13º Salário	0,00	(2,16)
PIS S/Férias	0,00	(3,14)
SUBTOTAL NOTA 19	(1.269.694,93)	(1.186.983,43)

SALÁRIOS, BEN. ENC. - SUBSEDE-REC.PRIVADOS	31/12/2022	31/12/2021
13º Salário	(2.828,28)	(2.592,59)
Férias	(3.771,00)	(3.456,75)
FGTS S/13º Salário	(226,32)	(320,60)
FGTS S/Férias	(226,32)	(276,54)
FGTS S/Folha de Pcto. Mês	(2.765,41)	(2.742,81)
INSS S/13º Salário	(721,32)	(661,21)
INSS S/Férias	(724,23)	(881,43)
INSS S/Folha Mês	(9.647,48)	(9.819,00)
PIS S/13º Salário	(70,74)	(40,10)
PIS S/Férias	(28,32)	(34,54)
PIS S/Folha de Pcto. Mês	(345,65)	(342,82)
Salários e Ordenados	(29.851,32)	(31.955,51)
SUBTOTAL NOTA 19	(51.206,39)	(53.123,90)

TOTAL NOTA 19 (1.733.605,62) (1.551.088,26)

NOTA 20 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS - RECURSOS PRIVADOS
Conta composta conforme demonstração abaixo:

DESPESAS DE SERV DE TERC. - REC. PRIVADOS	31/12/2022	31/12/2021
Armazenagem e Gestão de Documentos	(5.932,54)	0,00
Consultoria e Assessoria Técnica	(642.500,00)	(21.000,00)
Eventos	(127.350,62)	(103.423,10)
Frete	(7.347,31)	(15.445,33)
Gastos Gerais	(20.904,81)	(32.505,90)
Internet, Hospedagens e Licenças	(6.433,08)	(9.806,64)
ISSQN	(1,00)	(212,41)
Locação de mobiliário	(2.732,40)	(1.501,76)
Locação de máquinas e equipamentos	(19.001,75)	(27.250,00)
Manutenção Sistema de Controle Financeiro	(11.361,70)	(8.720,46)
Medicamentos	(865,83)	(491,49)
Monitoramento e Segurança	(6.863,00)	(6.235,80)

Serviços Gerais - Terceirizados Pessoa Física	(510,00)	(1.600,00)
Serviços Gerais - Terceirizados Pessoa Jurídica	(30.608,05)	(182.132,82)
Treinamentos	(126.586,38)	(16.218,00)
TOTAL NOTA 20	(1.008.998,47)	(426.543,71)

NOTA 21 - DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES - RECURSOS PRIVADOS
Conta composta conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Depreciações e Amortizações	(39.633,55)	(33.481,24)
TOTAL NOTA 21	(39.633,55)	(33.481,24)

NOTA 22 - DESPESAS FINANCEIRAS - RECURSOS PRIVADOS
Conta composta conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Variação Monetária Passiva	0,00	(1.298,12)
Despesas Bancárias	(4.103,44)	(4.062,98)
Juros Pagos ou Incorridos	0,00	(0,41)
TOTAL NOTA 22	(4.103,44)	(5.361,51)

NOTA 23 - RECEITAS FINANCEIRAS - RECURSOS PRIVADOS
Conta composta conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
Descontos Obtidos	76,67	1.019,94
Juros Ativos	23.630,50	8.236,41
Rendimentos de Aplicações Financeiras	199.898,47	65.372,05
[IRRF s/ Aplicações Financeiras Lei 10.892]	(35.676,00)	(6.092,53)
IOF sobre Aplicações Financeiras	(1.272,23)	0,00
Variação Monetária Ativa	92,61	84,89
TOTAL NOTA 23	186.750,02	68.620,76

NOTA 24 - SEGUROS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

Recursos Lotéricos	Vencimento	Valor Segurado	Objeto do Seguro
Metropolitan Life Seg e	31/08/2023	371.216,40	Seguro de Vida em Grupo Prev
Allianz Empresarial	31/10/2023	1.000.000,00	Subsede-Patrimonial/Bens
Porto Seguro Cia de Seguros	09/12/2023	4.060.000,00	Sede-Patrimonial/Bens
Recursos Privados	Vencimento	Valor segurado	Objeto do seguro
Berkley Intl do Brasil Seg. SA	15/07/2023	3.000.000,00	Empresarial Simplificado

Campinas, 31 de dezembro de 2022.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do CBC / CPF: 244.745.767-72

LILIAN RICCI GHIZZI

Contadora - CRC - 1SP202770/O-1

"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS"

Aos Conselheiros e Diretores do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC - Campinas - SP

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações contábeis do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC (Entidade), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Demonstrações contábeis e relatório dos auditores independentes do exercício anterior

As demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, apresentadas para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores, sendo emitido um relatório sem modificação, datado de 31 de janeiro de 2022.

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Entidade, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da entidade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis. Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ 03.566.241/0001-90 -CRC25P021239/O-9

NAIVALDO SABURO YAMAMOTO
Sócio Responsável
CRCRC15P195282/O-9

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 16/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 016/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ Nº 11.030.666/0001-09; Objeto: I CAMPO DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA - SÃO PAULO/SP. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais); Vigência: 26/01/2023 a 13/03/2023; Data da Assinatura: 26/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0099/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 23/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 023/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - ABRC, CNPJ Nº 09.581.629/0001-47; Objeto: MANUTENÇÃO TÉCNICA 2023; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: 11 (onze) Parcelas; Valor Total: R\$ 136.000,00 (trezentos e seis mil reais); Vigência: 01/02/2023 a 18/03/2023. Data da Assinatura: 01/02/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Higino Oliveira Souza, - CPF: 010.623.841-80 - Presidente/ABRC; Processo nº: 0108/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 013/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ Nº 11.030.666/0001-09; Objeto: I CAMPO DE TREINAMENTO DE BASE DE GOALBALL 2023 - SÃO PAULO/SP. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); Vigência: 26/01/2023 a 13/03/2023; Data da Assinatura: 26/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0096/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 19/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 019/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - ABRC, CNPJ Nº 09.581.629/0001-47; Objeto: SEMANA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS - 2023; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor: R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais); Vigência: 01/02/2023 a 18/03/2023. Data da Assinatura: 31/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Higino Oliveira Souza, - CPF: 010.623.841-80 - Presidente/ABRC; Processo nº: 0104/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 26/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 026/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, CNPJ Nº 36.601.552/0001-89; Objeto: DRAFT PARATAEKWONDO 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais); Vigência: 10/02/2023 a 31/03/2023; Data da Assinatura: 02/02/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Alberto Cavalcante Maciel Junior - CPF: 662.007.762-53 - Presidente/CBTKD; Proc. Nº 0117/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 15/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 015/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Triathlon - CBTRI, CNPJ Nº 40.738.924/0001-04; Objeto: 1ª FASE TREINAMENTO INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO PANAMERICANO ATLETA JESSICA FERREIRA; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor: R\$ 124.240,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais); Vigência: 26/01/2023 a 30/04/2023. Data da Assinatura: 26/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF Nº 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Ernesto Teixeira Pitanga - CPF Nº 326.856.105-53 - Presidente/CBTRI; Processo Nº: 0098/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 14/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 014/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Nacional de Desporto de Deficientes - ANDE, CNPJ Nº 29.992.716/0001-02; Objeto: PAGAMENTO ANUIDADE BISFED 2023 - LONDRES; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; no Valor total: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais); Vigência: 13/02/2023 a 13/03/2023. Data da Assinatura: 26/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002.317.217-73 - Presidente/ANDE; Processo Nº: 0097/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 20/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 020/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ Nº 11.030.666/0001-09; Objeto: AQUISIÇÃO DE PRESS KIT DA CBDV - 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); Vigência: 31/01/2023 a 31/03/2023; Data da Assinatura: 31/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0105/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 24/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 024/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Remo - CBR, CNPJ Nº 30.276.570/0001-70; Objeto: COMPRA DE MATERIAL PARA FOMENTAR O REMO PARALÍMPICO; Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 10.264/2001 e Nº 13.146/2015; Ordem de Pagamento: Parcela Única; no Valor Total: R\$ 11.358,00 (onze mil e trezentos e cinquenta e oito reais); Vigência: 01/02/2023 a 31/03/2023; Data da Assinatura: 01/02/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Magali Moreira de Souza Oliveira - CPF: 187.820.355-04 - Presidente/CBR; Processo Nº: 0110/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 017/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desporto de Deficientes Visuais - CBDV, CNPJ Nº 11.030.666/0001-09; Objeto: GRAND PRIX IBSA DE JUDO E TREINAMENTO DE CAMPO INTERNACIONAL - EGITO 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 833.000,00 (oitocentos e trinta e três mil reais); Vigência: 30/01/2023 a 18/04/2023; Data da Assinatura: 30/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Antônio Ferreira Freire - CPF: 459.780.344-00 - Presidente/CBDV; Proc. Nº 0102/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 21/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 021/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desportos na Neve - CBDN, CNPJ Nº 67.148.288/0001-17; Objeto: TRAINING CAMP E COPA DO MUNDO DE PARA SKI CROSS COUNTRY, ESTADOS UNIDOS; Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e Nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); Vigência: 31/01/2023 a 03/04/2023; Data da Assinatura: 31/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Karl Anders Ivar Pettersson - CPF: 174.894.718-42 - Presidente/CBDN; Processo nº: 0106/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC Nº 022/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Basquete em Cadeira de Rodas - CBCC, CNPJ Nº 02.368.353/0001-74; Objeto: PRIMEIRA ETAPA DE TREINAMENTO DA SELEÇÃO MASCULINA. Despesa: Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e Nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor: R\$ 88.718,00 (oitenta e oito mil e setecentos e deztois reais); Vigência: 01/02/2023 a 18/03/2023; Data da Assinatura: 31/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Mário José da Silva Belo - CPF: 070.661.847-50 - Presidente/CBCC; Processo Nº: 0107/2023.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 018/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Desportos na Neve - CBDN, CNPJ Nº 67.148.288/0001-17; Objeto: NÚCLEO DE PARA SNOWBOARD EM GRAMADO/RS - 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e Nº 13.146/2015; Ordem de pagamento: 11 (onze) Parcelas; Valor Total: R\$ 65.520,62 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos); Vigência: 01/02/2023 a 31/12/2023; Data da Assinatura: 31/01/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Karl Anders Ivar Pettersson - CPF: 174.894.718-42 - Presidente/CBDN; Processo nº: 0103/23.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 28/2023

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Espécie: Termo de Convênio - TC 028/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, CNPJ Nº 36.601.552/0001-89; Objeto: 2023 WT GLOBAL OFFICIAL LICENSE. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos das leis Nº 10.264/2001 e 13.146/2015; Ordem de pagamento: Parcela Única; Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Vigência: 10/02/2023 a 31/03/2023; Data da Assinatura: 03/02/2023; Signatários: Mizaél Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Alberto Cavalcante Maciel Junior - CPF: 662.007.762-53 - Presidente/CBTKD; Proc. Nº 0125/2023.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023020600310



15.1.2. Relatório Circunstanciado dos Auditores Independentes: Recursos Humanos e Demonstrações Contábeis





Audidores e Consultores

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

AO
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Campinas – (SP)

REF.: Relatório Circunstanciado relativo ao contrato de prestação de serviços do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 PROCESSO RL nº 041/2022.

Prezados Senhores,

Concluindo os trabalhos de auditoria independente relativos aos exames de controles internos e contábeis e principalmente da Área de Recursos Humanos do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, apresentamos nossos comentários e recomendações relativos à adequação dos controles internos e cumprimento as normas regulamentadoras. Consoante normas de auditoria geralmente aceitas, os trabalhos foram executados por meio de provas seletivas, testes e amostragem que não tem a propriedade de revelar todas as eventuais deficiências do sistema e, portanto, o presente relatório não constitui garantia da inexistência de erros ou imperfeições.

Os nossos comentários referem-se ao atendimento à aplicação, interpretação e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e dos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria e destina-se exclusivamente aos objetivos de prevenção e regularização dos controles internos da Administração do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**. Não foram consideradas eventuais modificações porventura ocorridas após essa data.

Permanecendo ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

TBRT AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC 2SP021239/O-9
NIVALDO SABURO YAMAMOTO
CONTADOR CRC 1SP195282/O-9



Auditores e Consultores

INTRODUÇÃO

O Controle Interno é o conjunto de atividades administrativas, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos para assegurar que os objetivos da Entidade sejam alcançados, de forma confiável, concreta, eficiente e eficaz.

Os Controles Internos devem ser entendidos como qualquer ação tomada pela administração, visando aumentar a segurança de que os objetivos e metas sejam alcançados, têm a finalidade de conferir precisão e confiabilidade aos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a utilização das políticas prescritas, demonstrando e detectando os riscos e controles existentes em suas operações.

O ambiente de controle é efetivo quando os colaboradores da Entidade sabem quais são suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e se têm consciência, competência e o comprometimento de fazer o que é adequado.

A seguir descreveremos os principais assuntos e documentos examinados durante os nossos exames de auditoria para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

A) RECURSOS HUMANOS

Realizamos exames na área de Recursos Humanos. Os trabalhos foram realizados com base nos dados documentais disponíveis, selecionados por amostragem, não tendo propriedade de revelar todas as eventuais deficiências do sistema de controles internos. Assim comentamos pontos importantes acerca desses CONTROLES:

Em análise realizada na área de Recursos Humanos, verificamos a existência dos seguintes controles:

Preventivos

- Política formalizada para contratação e promoção de funcionários;
- Responsável pela manutenção e atualização dos prontuários dos funcionários;
- Conferência das horas apontadas pelos funcionários, incluídas na folha de pagamento;
- Acompanhamento da acuracidade dos cálculos efetuados automaticamente pelo sistema de folha de pagamento;
- Confronto entre os salários informados na folha de pagamento e o relatório enviado ao banco para pagamento do salário;

Detectivos

- Responsável de nível gerencial e representante da Diretoria Financeira que revisam e aprovam a Folha de Pagamento;
- Responsável por apurar, recolher e contabilizar os impostos;
- Política para elaboração de conciliações bancárias em bases mensais;
- Política para conciliação da folha de pagamento em bases mensais.

1. FOLHA DE PAGAMENTO

Verificamos as folhas de pagamentos de abril e agosto de 2022 da Sede em Campinas e da Sub Sede em Brasília, as quais apresentaram a quantidade de 42 e 23 funcionários, respectivamente. Em nossos exames atentamos para os seguintes aspectos:

- Cálculo dos dias trabalhados;
- Cálculo das horas extras e respectivos DSR;
- Cálculo de retenção do INSS e IRRF; e
- Cálculo dos encargos do empregador INSS e FGTS.

Em nossos exames não encontramos nenhuma inconsistência a ser mencionada.

2. CONVENÇÃO COLETIVA

Verificamos a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas, no Estado de São Paulo para os funcionários alocados na sede em Campinas e a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato e nos certificamos que os pisos salariais dos respectivos Sindicatos estão sendo respeitados.

3. PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Em nossos exames constatamos que o PIS sobre a Folha de Pagamento está sendo devidamente calculado e recolhido aos cofres públicos.

4. CALCULOS DA PROVISÃO DE FÉRIAS E RECIBOS DE FÉRIAS

Examinamos por amostragem o cálculo da provisão de férias e os devidos encargos patronais de INSS e FGTS. Verificamos também, alguns recibos de férias, atentando para os períodos aquisitivo e de gozo e para os valores e respectivas assinaturas, não encontrando nenhuma inconsistência a ser mencionada.



TBRT

Audidores e Consultores

5. PCMSO / PGR

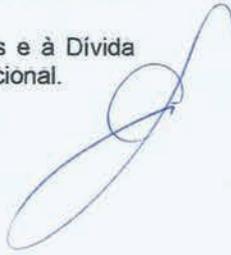
Conforme determinado nas NR 7 e NR 9 (Norma Regulamentadora) a Entidade tem como política renovar anualmente o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PGR (Programa de Gerenciamento de Risco). Verificamos o PCMSO e o PGR, os quais tem a vigência de 8 de dezembro de 2022 a 7 de dezembro de 2023 e 7 de dezembro de 2024 respectivamente, devidamente assinados por um profissional habilitado, a saber um médico no PCMSO e um Engenheiro de Segurança do Trabalho no PGR.

6. PROTOCOLO COVID 19

Conforme orientação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) a Entidade vem mantendo atualizado o Protocolo de Orientação Geral para Prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho. A última atualização ocorreu em dezembro de 2022, salientamos que em nossa visita às instalações da Sede em Campinas podemos constatar que as orientações descritas no referido Protocolo estão sendo seguidas.

7. CERTIDÕES

Em nossos trabalhos de auditoria examinamos as seguintes certidões:

- Certidões FGTS Sede (Campinas) e Subsede (Brasília).
 - Certidões Negativas de Débitos Tributários do Estado de São Paulo e Distrito Federal.
 - Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas Sede (Campinas) e Subsede (Distrito Federal).
 - Certidão Negativa de Qualquer Origem (Prefeitura Municipal de Campinas).
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 

8. GOVERNANÇA

Analisando a Política de Governança da Entidade, encontramos os seguintes regulamentos e demonstrativos:

- o Código de ética e conduta;
- o Política de Viagens;
- o Regulamento da Política de Recursos Humanos;
- o Regulamento de Integridade e Compliance de Dados e Informações;
- o Comissão de Ética;
- o Estrutura Organizacional;
- o Planejamento Estratégico;
- o Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual;

B) ASSUNTOS CONTÁBEIS

A fim de obter segurança razoável de que os saldos contábeis apresentados na Demonstrações Contábeis estão adequados, verificamos as composições de todos os saldos e para os mais significativos solicitamos e examinamos a devida documentação suporte. Realizamos exames nos saldos mais significativos, conforme demonstrados a seguir:

1. Bancos e aplicações financeiras

<u>Descrição</u>	<u>31/12/2022</u>
Bancos conta movimento recursos privados	1.521,41
Aplicações recursos privados	1.721.708,24
	<u>1.723.229,65</u>
Bancos conta movimento recursos lotéricos	1.523,05
Aplicações financeiras - recursos lotéricos para clubes	88.643.606,72
Aplicações financeiras – recursos lotéricos eixos	248.749.059,35
	<u>337.394.189,12</u>

Exames realizados

Recebemos cartas de confirmações de saldos dos bancos e não encontramos divergências.

A contrapartida da conta de aplicações financeiras dos recursos lotéricos está demonstrada no grupo de contas de Utilização dos Recursos Lotéricos.



Audítores e Consultores

2. Imobilizado / Intangível

2.1 Recursos Privados

DESCRIÇÃO	31/12/2022
IMOBILIZADO RECURSOS PRIVADOS	
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	15.624,26
EDIFICAÇÕES SEDE PRÓPRIA	475.760,76
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	49.839,14
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.135,77
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	51.849,57
TERRENOS	258.000,00
TOTAL DO IMOBILIZADO – RECURSOS PRIVADOS	854.209,50

2.2 Recursos Lotéricos

DESCRIÇÃO	31/12/2022
IMOBILIZADO RECURSOS LOTÉRICOS	
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	8.584,82
EDIFICAÇÕES SEDE PRÓPRIA	1.133.432,08
EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL	31.092,34
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	418.787,73
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	115.815,19
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	179.685,73
SOFTWARE	96.619,71
TOTAL DO IMOBILIZADO – RECURSOS LOTÉRICOS	1.984.017,60
TOTAL DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL - NOTA 11	2.838.227,10

Exames Realizados

Comparamos o relatório de movimentação do imobilizado com o saldo contábil;

Verificamos os cálculos das depreciações ocorridas no exercício de 2022.

Em nossos exames não encontramos nenhuma inconsistência significativa a que deva ser mencionado.

3. Contingências

Obrigação possível que resultada de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

Obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

- (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou
- (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Ativo contingente é um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

Contrato oneroso é um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações excedem os benefícios econômicos que se esperam sejam recebidos ao longo do mesmo contrato.

Reestruturação é um programa planejado e controlado pela administração e que altera materialmente:

- (a) o âmbito de um negócio empreendido por entidade; ou
- (b) a maneira como o negócio é conduzido.

O passivo contingente é divulgado, como exigido, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. Quando a entidade for conjunta e solidariamente responsável por obrigação, a parte da obrigação que se espera que as outras partes liquidem é tratada como passivo contingente. A entidade reconhece a provisão para a parte da obrigação para a qual é provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, exceto em circunstâncias extremamente raras em que nenhuma estimativa suficientemente confiável possa ser feita.

Os passivos contingentes podem desenvolver-se de maneira não inicialmente esperada. Por isso, são periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos se tornou provável. Se for provável que uma saída de benefícios econômicos futuros serão exigidos para um item previamente tratado como passivo contingente, a provisão deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis do período no qual ocorre a mudança na estimativa da probabilidade (exceto em circunstâncias extremamente raras em que nenhuma estimativa suficientemente confiável possa ser feita).

Como procedimento de auditoria solicitados aos consultores jurídicos da Entidade a confirmação de dados contemplando as seguintes informações:

TBRT

Auditores e Consultores

a. Situação das ações civis, fiscais ou de outra natureza de interesse de nossa empresa, indicando:

Nome do Advogado:

- a.1. A data inicial de cada ação;
- a.2. Os valores original e atualizado (ainda que por estimativa) até 31 de dezembro de 2022;
- a.3. Maneira pela qual as ações estão sendo, ou possivelmente serão, solucionadas (acordo extra-judicial, decisão judicial em última instância, etc.)

b. Estimativa quanto à possibilidade de um resultado desfavorável e do valor ou limite de perda potencial (incluindo juros e correção monetária), decorrentes das ações em pendência na justiça;

c. Reclamações ou quaisquer outros litígios que importem em direitos ou obrigações em pendência;

d. Possíveis reclamações trabalhistas, ações fiscais e quaisquer outras reclamações e/ou ações judiciais de seu conhecimento, ainda não objeto de autuação ou trâmite na justiça, e para as quais exista a possibilidade razoável de resultado desfavorável;

e. Valor de honorários pendentes de recebimento.

Favor identificar a natureza e as razões de qualquer limitação em suas respostas.

No tocante aos processos e ações relacionadas, pedimo-lhes anotar os receptivos valores, devidamente atualizados até a data do balanço e, também, indicar (com uma das letras "a", "b" ou "c") a possibilidade de perda, dentro da seguintes classificação:

- a. Perdas prováveis - grande possibilidade de perda (provável);
- b. Perdas possíveis- perda possível mas não provável (possível);
- c. Perdas remotas- pequena possibilidade de perda (remota).

Caso V. Sas. não tenham conhecimento de nenhum litígio, ação ou reclamação contra nossa empresa, pedimos informar negativamente.



Audítores e Consultores

4. Demais contas Patrimoniais

Para as contas de clientes e fornecedores, confrontamos os saldos contábeis com os relatórios financeiros de contas a receber e contas a pagar.

Para as contas de provisões de férias e 13º salário, confrontamos os relatórios emitidos pelo sistema de folha de pagamento com os saldos contábeis.

Para as contas de impostos e contribuições sobre folha de pagamento INSS, FGTS, PIS e IRRF, confrontamos o resumo da folha de pagamento com os saldos contábeis.

Para as contas de resultado examinamos a documentação suporte de alguns lançamentos, selecionados aleatoriamente.

C) CONCLUSÃO

Com base em nossos procedimentos de auditoria que abrangeram o planejamento dos trabalhos, o levantamento dos controles internos e realização dos exames e revisões junto aos registros existentes, tendo como base os documentos suportes por nós inspecionados, somos de opinião que a Entidade possui um adequado gerenciamento e controle das rotinas da Área de Recursos Humanos, e dos controles internos e contábeis, por consequência, as informações estão adequadamente documentadas e os registros considerados satisfatórios, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação trabalhista aplicável.


TBRT AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC 2SP021239/O-9
NIVALDO SABURO YAMAMOTO
CONTADOR CRC 1SP195282/O-9

15.1.3. Regularidade Profissional



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO
Nº 2023/023417

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	NIVALDO SABURO YAMAMOTO
REGISTRO	1SP195282/O-9
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	815.231.658-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSP contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 03/02/2023 às 11:10:26

Válido até: 04/05/2023

Código de Controle: 0553.1552.1825.8580

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	Certidão nº: 2023/023420	
	Nome: TBRT AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	
	Registro: SP-021239/O-9	CPF/CNPJ: 03.566.241/0001-90
	Validade: 04/05/2023	
Finalidade: Licitações e Concorrência		

Titular / Sócios / Responsáveis Técnicos

Registro	Nome	Cat.	Responsabilidade
1SP195282/O-9	Nivaldo Saburo Yamamoto	CT	Socio Gestor
1SP324183/O-6	Renan Yamamoto	CT	Socio Gestor

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 0887.1552.1822.8880

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2023/023450**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	LILIAN RICCI GHIZZI
REGISTRO	1SP202770/O-1
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	248.361.268-78

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 03/02/2023 às 11:35:03

Válido até: 04/05/2023

Código de Controle: 1657.1552.1126.8581

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

15.1.4. Parecer do Conselho Fiscal



PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CBC

Os membros do Conselho Fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de acordo com suas atribuições estatutárias previstas no art. 43, inciso II, e em observância à solicitação prévia da Diretoria do CBC, reuniram-se nesta data, na sede do Comitê, para proferir parecer deste Conselho; e

Considerando, que o Balanço Financeiro e Patrimonial, referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, foi auditado por auditoria independente, na forma do art. 53, § 2º, do Estatuto Social do CBC, cujo parecer foi encaminhado para este Conselho, também na forma do art. 43, inciso VII, do Estatuto Social do CBC; e

Considerando, as normas e ritos estatutários prévios, este Conselho procedeu o exame dos documentos e peças contábeis que compreendem o Balanço Financeiro e Patrimonial deste Comitê, referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, de acordo com as normas contábeis vigentes; com os esclarecimentos prestados pelos membros do CBC; e com base no Parecer da auditoria independente;

O Conselho Fiscal concluiu que o Balanço Financeiro e Patrimonial do CBC, referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, representa adequadamente a posição contábil, econômica e financeira do CBC, motivo pelo qual este Conselho, por decisão unânime, é favorável à aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao ano de 2022.

Campinas, 07 de fevereiro de 2023


Eduardo Roberto Antonelli de Moraes
Presidente


Wagner Sotello Armani
Membro Titular


José Henrique Ferdinando Delamain Filho
Membro Titular

2º TABELIÃO DE
NOTAS DE CAMPANHAS

15.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**
CNPJ: **00.172.849/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:49:32 do dia 15/02/2023 -hora e data de Brasília-.
Válida até 14/08/2023.
Código de controle da certidão: **9C09.0757.501E.FBC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.172.849/0001-42
Razão Social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES CBC
Endereço: R ACAI 566 / JD DAS PALMEIRAS / CAMPINAS / SP / 13092-587

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2023 a 24/02/2023
Certificação Número: 2023012600360268247183

Informação obtida em 03/02/2023 10:29:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: **00.172.849/0001-42**
Certidão nº: **5007306/2023**
Expedição: **03/02/2023, às 11:16:16**
Validade: **02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.172.849/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO
Data de emissão: 03/02/2023 - 12:11:35
Validade: 04/04/2023
Assinatura eletrônica: 000729.3724520.230203
Endereço IP: 187.32.157.145
Taxa de certidão: GRATUITA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.172.849

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(s).

Tratando-se de CRIDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja razão do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 43691847 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 03/02/2023 10:39:31 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site http://www.dividativapge.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

26772554/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

OU

CNPJ n. 00.172.849/0001-42

Certidão emitida em 03/02/2023, às 12:01:09 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 01/02/2023, às 06:23:46.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2ª Grau.

Certidão: 26772554

Código de Validação: 2A64 C19D E5E2 ACDA 1083 3F06 374B B32D

Data da Atualização: 01/02/2023, às 06:23:46



03/02/2023

03/02/2023 12:12

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Abrangência - Regional N. 2023/00000776842

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC ou CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Certidão emitida em: 03/02/2023, às 12:07:51 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivileletronicoCriminal/VerificarAutenticidade, com base no código de segurança 3000071E4D455A81;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1990 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária stjtr@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário admnp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS



03/02/2023 12:21

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Abrangência - Seção Judiciária de São Paulo N. 2023/00000777137

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC ou CNPJ nº 00.172.849/0001-42.

Certidão emitida em: 03/02/2023, às 12:16:15 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivileletronicoCriminal/VerificarAutenticidade, com base no código de segurança 167E89CC8BC231C;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
e) Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico;
f) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário admnp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



FAÇA PARTE DO CBC



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

www.cbclubes.org.br



Visite nossas redes sociais

